PROCESSO Nº
02001.002567/1997-08

1997

Serviço Público Federal

UTE
CEEE
CANDIOTA III
CANDIOTA (RS)
VOLUME LVII

MMA/IBAMA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO: 02001.002567/97-88
INTERESSADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - RS
CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 414.3
DATA: 12/12/2012
DOCUMENTO PROCEDÊNCIA: 11/06/1997
RESUMO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL; VOLUMES 1 A 57; ANEXOS DO VOL. 1 E 2; *USINA TERMELÉTRICA "CANDIOTA III"

TRAMITAÇÃO **TRAMITAÇÃO**

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO

OBSERVAÇÕES:

EM BRANCO

DILIC/IBAMA
Fl. 10985
Ass.

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017, procedemos a abertura deste volume nº LVII do processo de nº 02001.002567/97-88, que se inicia com a página nº 10985. Para constar subscrevo e assino.

MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

BIBLIOTECA

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10986
Ass.

MEM. 02001.001981/2017-84 DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de fevereiro de 2017

Ao Senhor Diretor da DIPRO

REFERENCIA: NOT. TEC. 02001.000161/2017-75/COEND

Assunto: **Licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici**

1. Solicito a apuração das sanções cabíveis em desfavor da empresa Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) conforme exposto na NT 02001.000161/2017-75 COEND/IBAMA. A empresa é responsável pela Usina Termelétrica Presidente Médici (UTPM), empreendimento objeto do processo de licenciamento nº 02001.0002567/97-88.

Atenciosamente,

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10987
Ass.

OF 02001.001023/2017-11 DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

Ao(à) Diretor(a) de Meio Ambiente
da Eletrobras Cgtee
Rodovia Miguel Arlindo Câmara, s/n
CANDIOTA - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 96495000

Assunto: **Licenciamento Ambiental UTE Presidente Médici CGTEE**

1. Em continuidade ao licenciamento ambiental do Complexo Termelétrico Presidente Médici, CGTEE (02001.002567/1997-08), o Ibama encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Parecer 02001.000145/2017-82 COEND/IBAMA (anexo digital -CD), e notifica-se a CGTEE para que no prazo de 20 dias atenda às determinações abaixo:

I - CGTEE deverá incluir no programa de comunicação social, atividades informativas sobre os riscos do consumo de espécies de peixes que podem apresentar concentrações elevadas de metal pesado.

II- CGTEE deverá apresentar ao Ibama relatório preliminar sobre as emissões de mercúrio da usina.

2. Vencido o prazo da notificação encaminhada pelo ofício 02001.012551/2016-15, e considerando que até o momento não houve resposta, reiteramos a notificação.

JONATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Vide Processo.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10988
Ass.

OF 02001.001021/2017-14 DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

Ao (à) Diretor(a) de Licenciamento Ambiental
da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Herique Luiz Roessle
Av. Borges Medeiros, 261 - 1º andar - Centro
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 90020021

Assunto: **Licenciamento Ambiental:Mina de Candiota (CRM)**

1. Considerando a competência para o licenciamento ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental, estabelecido na Lei Complementar nº 140 de 2011, e que durante as análises realizadas por esta autarquia, foram identificados possíveis impactos ambientais causados pela mina de carvão da CRM em Candiota/RS, o IBAMA encaminha a Vossa Senhoria cópia do Parecer técnico 02001.000145/2017-82 COEND/IBAMA, para conhecimento da FEPAM, responsável pelo licenciamento ambiental desse empreendimento.

I- Anexos em meio digital - CD

JONATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Vol. do Processo.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

COEND/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10989
Ass.

OF 02001.001020/2017-70 DILIC/IBAMA

Brasília, 07 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
Andre Raymundo Pante
Coordenador da Agência Nacional de Águas
Setor Policial, Área 5, Quadra 03, Bloco T
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70610200

Assunto: **Licenciamento Ambiental UTE Presidente Médici, CGTEE**

Senhor Coordenador,

1. Em virtude da constatação de impactos ambientais e lançamentos de efluentes fora dos limites de qualidade no arroio Candiota e afluentes (Candiota/RS) por empreendimentos da região, o Ibama, por meio do parecer 02001.000145/2017-82 COEND/IBAMA (anexo), informa à Agência Nacional das Águas (ANA), responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos nesses rios, sobre os resultados dos relatórios de biomonitoramento.
2. No âmbito do Licenciamento Ambiental do Complexo Termelétrico Presidente Médici, CGTEE (Candiota/RS), solicitamos a Vossa Senhoria, informações sobre a outorga de lançamento de efluentes desse empreendimento.

Atenciosamente,

JONATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

COENDIC/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10990
Ass.

PAR. 02001.000145/2017-82 COEND/IBAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental UTE Presidente Médici , CGTEE

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Este parecer avaliou os relatórios de biomonitoramento durante o período: 2013 a 2015.

1 - INTRODUÇÃO

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) é responsável pelo Complexo Termelétrico Presidente Médici (UTPM), localizado no município de Candiota-RS. Atualmente o complexo é formado pelas usinas Candiota I e II.

Candiota II é composta pela Fase A e B. A fase A, de 1974, possui as unidades geradoras 1 e 2 com potência instalada de 63MW cada, enquanto a fase B possui as unidades geradoras 3 e 4 (1986) com potência instalada de 160MW.

Candiota III é formada apenas pela fase C, com apenas uma unidade geradora com capacidade instalada de 350MW.

Inaugurada em 1961, A usina Candiota I foi desativada anos mais tarde quando entrou em operação Candiota II. Após remediação da área o local foi convertido no Espaço Cultural Multiuso.

Embora o complexo esteja vinculado em um único processo (02001.002567/97-88), apenas a fase C possui Licença de Operação (LO - 991/2010), as fases A e B são regidas por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre CGTEE, IBAMA, MME, MMA e AGU e assinado em 13 de abril de 2011 com primeiro aditivo em 16 de agosto 2013.

O presente parecer avaliou o cumprimento da cláusula vigésima segunda (22ª) do TAC, nos seguintes tópicos: qualidade das águas bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados.

Não foi possível realizar a análise do relatório relativo ao bioindicadores do meio terrestre e de qualidade do ar devido a ausência de alguns dados. Essas informações foram solicitadas através do ofício 02001.013364/2016-41 COEND/IBAMA. Após o recebimento o IBAMA deverá elaborar parecer específico sobre a análise desses bioindicadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - *A empresa compromissária se compromete a dar continuidade aos programas de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação*

de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal.

Através do documento Carta DTA Nº 01/2016, a CGTTE informou que não realizou os monitoramentos relativos aos relatórios: 1º Relatório parcial trimestral (Setembro/2015), 2º Relatório Trimestral Parcial (Dezembro de 2015) e 3º Relatório Ambiental Trimestral (Março/2016). Desse modo constatou-se o descumprimento da Cláusula 22ª do TAC conforme relatado no PAR. 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA.

Documento de Referência: Par. 02001.005103/2014-95 COEND/IBAMA – Análise do Terceiro relatório Parcial Trimestral Março de 2013

Todos os Gráficos e Quadros estão presentes no Anexo deste parecer

Em virtude de problemas ténicos no sistema DOCIBAMA, não foi possível adicionar o texto completo neste documento. Logo, segue em anexo o Parecer Completo e o Anexo de Gráficos e Quadros:

I - PARECER DE ANÁLISE DOS RELATÓRIOS DE BIOINDICADORES : 13 PÁGINAS

II - ANEXO DE QUADROS E FIGURAS: 24 PÁGINAS

De acordo. À COENE, para os procedimentos necessários.

BSB. 6/2/2017.

Líceros

Líceros Alves dos Reis
Chefe de Serviço
Matrícula 1510560
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Vide ao processo

Brasília, 27 de janeiro de 2017

Henrique Marques de Oliveira
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1099
Ass.

1 - INTRODUÇÃO

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) é responsável pelo Complexo Termelétrico Presidente Médici (UTPM), localizado no município de Candiota-RS. Atualmente o complexo é formado pelas usinas Candiota I e II.
Candiota II é composta pela Fase A e B. A fase A, de 1974, possui as unidades geradoras 1 e 2 com potência instalada de 63MW cada, enquanto a fase B possui as unidades geradoras 3 e 4 (1986) com potência instalada de 160MW.
Candiota III é formada apenas pela fase C, com apenas uma unidade geradora com capacidade instalada de 350MW.
Inaugurada em 1961, A usina Candiota I foi desativada anos mais tarde quando entrou em operação Candiota II. Após remediação da área o local foi convertido no Espaço Cultural Multiuso.
Embora o complexo esteja vinculado em um único processo (02001.002567/97-88), apenas a fase C possui Licença de Operação (LO - 991/2010), as fases A e B são regidas por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre CGTEE, IBAMA, MME, MMA e AGU e assinado em 13 de abril de 2011 com primeiro aditivo em 16 de agosto 2013.
O presente parecer avaliou o cumprimento da cláusula vigésima segunda (22ª) do TAC, nos seguintes tópicos: *qualidade das águas bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados.*
Não foi possível realizar a análise do relatório relativo ao bioindicadores do meio terrestre e de qualidade do ar devido a ausência de alguns dados. Essas informações foram solicitadas através do ofício 02001.013364/2016-41 COEND/IBAMA. Após o recebimento o IBAMA deverá elaborar parecer específico sobre a análise desses bioindicadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa compromissária se compromete a dar continuidade aos programas de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal.

Serão avaliados os relatórios apresentados na tabela abaixo:

DATA DO MON.	NOME DO ARQUIVO
	2013 - PROJETO INICIAL
julho/2012	2012 - SETEMBRO - PRIMEIRO RELATÓRIO PARCIAL
outubro/2012	2012 - DEZEMBRO - SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL
janeiro/2013	2013 - MARÇO- TERCEIRO RELATÓRIO PARCIAL
abril/2013	2013 - JUNHO - QUARTO RELATÓRIO PARCIAL
	2013 - PRIMEIRO RELATÓRIO CONSOLIDADO
julho/2013	2013 - SETEMBRO - PRIMEIRO RELATÓRIO PARCIAL
outubro/2013	2013 - DEZEMBRO- SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10392
Ass.

janeiro/2014	2014 - MARÇO - TERCEIRO RELATÓRIO PARCIAL
abril/2014	2014 - JUNHO - ADENDO TERCEIRO RELATÓRIO PARCIAL
abril/2014	2014 - JUNHO - QUARTO RELATÓRIO PARCIAL
	2014- SEGUNDO RELATÓRIO CONSOLIDADO
agosto/2014	2014 - OUTUBRO - PRIMEIRO RELATÓRIO PARCIAL
outubro/2014	2014 - DEZEMBRO - SEGUNDO RELATÓRIO PARCIAL
janeiro/2015	2015 - MARÇO- TERCEIRO RELATÓRIO PARCIAL
abril/2015	2015 - JUNHO - QUARTO RELATÓRIO PARCIAL
	2015 -TERCEIRO RELATÓRIO CONSOLIDADO

Tabela 1. Relatórios de monitoramento de bioindicadores ambientais, 2013 a 2015.

Através do documento Carta DTA Nº 01/2016, a CGTTE informou que não realizou os monitoramentos relativos aos relatórios: **1º Relatório parcial trimestral (Setembro/2015), 2º Relatório Trimestral Parcial (Dezembro de 2015) e 3º Relatório Ambiental Trimestral (Março/2016)**. Desse modo constatou-se o descumprimento da Cláusula 22ª do TAC conforme relatado no PAR. 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA.

Documento de Referência: Par. 02001.005103/2014-95 COEND/IBAMA – Análise do Terceiro relatório Parcial Trimestral Março de 2013
Todos os Gráficos e Quadros estão presentes no Anexo deste parecer.

2- ANÁLISE

Esta análise contemplará os relatórios referentes aos períodos de julho de 2012 a junho de 2015, como o objetivo de avaliar os possíveis impactos ambientais nos pontos amostrais estudados. Uma análise mais detalhada sobre a metodologia e os parâmetros avaliados no programa de monitoramento foi exposta no parecer 02001.005103/2014-95 COEND/IBAMA.

2.1. REDE DE MONITORAMENTO AMBIENTAL AQUÁTICO

Abaixo são listados os pontos de monitoramento alocados ao longo do rio Candiota e afluentes. Segundo o relatório cada ponto foi selecionado para monitorar contribuição de efluentes de diversas fontes presentes no entorno do corpo hídrico.
As Coordenadas estão em projeção UTM e foram retiradas do Software Google Earth, **Zona 22 J.**

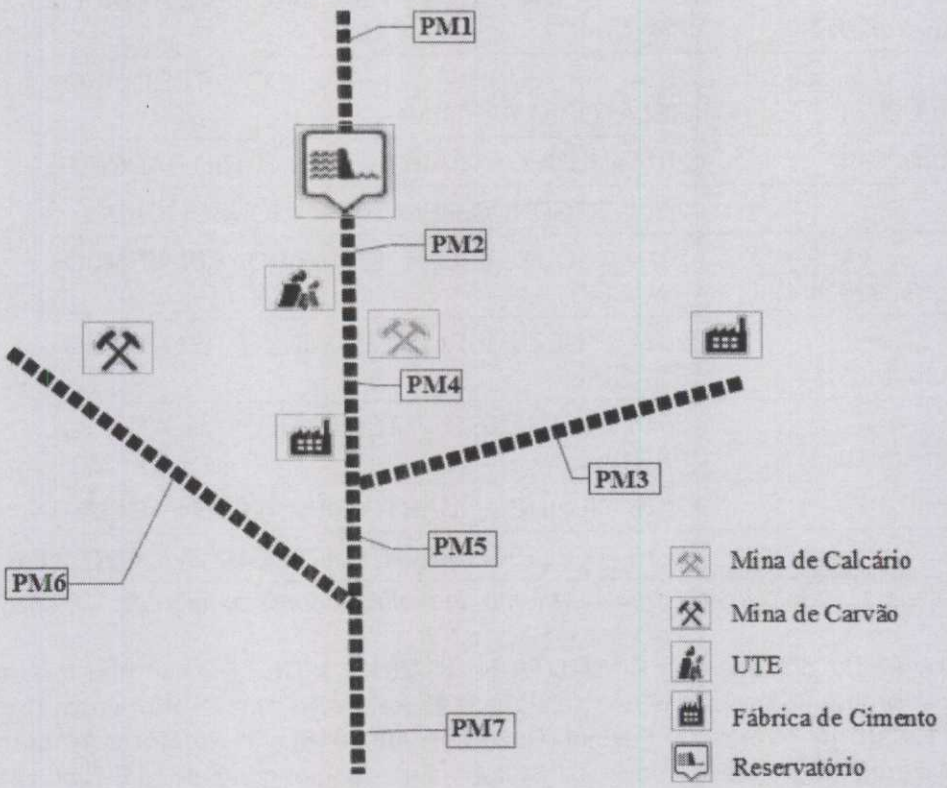


Figura 1. Posição das estações amostrais em relação aos principais emissores de efluentes e possíveis poluidores. As distâncias relativas entre os pontos amostrais são apenas ilustrativas e não representam as distâncias reais.

PM 1: Localizado no Arroio Candiota a montante da BR 293, visando ser a estação amostral de referência. (Long: 243952.00 m E; Lat:6518528.00 m S)

PM 2: Localizado no Arroio Candiota a jusante da Barragem I, visando avaliar todas as atividades desenvolvidas a montante da emissão dos efluentes da usina e também servir com estação amostral de referência. (Long: 246690.00 m E; Lat: 6506688.00 m S).

PM3: Localizado no Arroio Candiotinha a montante da confluência com Arroio Candiota, visa avaliar influência da indústria cimenteira.(Long: 250676.00 m E; 6500592.00 m S)

PM 4: Localizado no Arroio Candiota a jusante do deságue dos efluentes da usina e a montante da confluência com o Arroio Candiotinha, visa avaliar as atividades da usina no corpo receptor. (Long: 246365.00 m E; 6503415.00 m S)

PM5: Localizado no Arroio Candiota a jusante da confluência com o Arroio Candiotinha, Visa avaliar atividades da Usina no Corpo Receptor..(Long:240637.00 m E; Lat: 6495108.00 m S).

PM6: Localizado no Arroio Poacá após contribuição da Sanga da Carvoeira, visa avaliar atividade da mineração no corpo receptor. (Long: 239615.00 m E; Lat: 6501568.00 m S).

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10993
Ass.

PM7: Localizado no Arroio Candiota após a foz do Arroio Poacá e a jusante de todas as fontes consideradas potencialmente geradoras de impactos ambientais. (229614.00 m E;6474399.00 m S).

2.2 METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM E ANÁLISE DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

Durante os monitoramentos foram monitorados 20 parâmetros de qualidade ambiental: Condutividade (S.cm-1);Cor aparente (mg.L Pt); DBO (mg.L O2); E. coli (NMP/100 ml); Fenóis totais (mg.L); Fósforo Total (mg.L); Nitrato (mg.L); Nitrogênio Amoniacal; Óleos e Graxas (mg. L-1); Oxigênio Dissolvido (mg. L-1); pH; Sólidos Dissolvidos (mg. L-1); Surfactantes (mg. L-1); Sulfeto (mg. L-1); Temperatura (ºC); Turbidez (NTU); Al dissolvido (mg.L); As total (mg.L-1); Cd total (mg.L); Pb total (mg.L); Cu dissolvido (mg.L); Cr total (mg.L-1); Fe dissolvido (mg.L); Mn total (mg.L-1); Hg total (mg. L-1); Zn total (mg. L-1); Toxicidade – Algas; Toxicidade – microcrustáceos; Toxicidade – Peixes.

Como referencial para avaliação da qualidade da água neste parecer, foi utilizado a CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento. Deve-se considerar que a metodologia aplicada no relatório em análise não seguiu o disposto nessa CONAMA, sobretudo, no que tange aos períodos e números das amostragens. Assim a interpretação dos resultados deve considerar essas diferenças, observando a condição ambiental geral e os indicativos ambientais, e desse modo subsidiar uma amostragem mais específica para confirmação de possíveis impactos ambientais.

A classe de qualidade é estabelecido através da avaliação do conjunto de condições e padrões de qualidade de água necessários ao atendimento dos usos preponderantes, atuais ou futuros. Os níveis de qualidade de água são apresentados de maneira decrescente,isto é, do de maior qualidade, classe 1 para o de pior qualidade, classe 4. As águas de melhor qualidade podem ser aproveitadas em uso menos exigentes, desde que este não prejudique a qualidade da água, atendidos outros requisitos pertinentes.
Segue abaixo, tabela com especificação dos usos e classes que serão referenciados ao longo deste parecer.

	classes			
USOS PREPONDERANTES	**1**	**2**	**3**	**4**
ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado	x			
à proteção das comunidades aquáticas	x	x		
à recreação de contato primário, tais como natação, esqui aquático e mergulho, conforme Resolução Conama 274 de 2000	x	x		
à irrigação de hortaliças que são consumidas cruas e de frutas que se desenvolvam rentes ao solo e que sejam ingeridas cruas sem remoção de película	x			
à proteção das comunidades aquáticas em Terras Indígenas	x			
ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional		x		

à irrigação de hortaliças, plantas frutíferas e de parques, jardins, campos de esporte e lazer, com os quais o público possa vir a ter contato direto		x		
à aqüicultura e à atividade de pesca		x		
ao abastecimento para consumo humano, após tratamento convencional ou avançado			x	
à irrigação de culturas arbóreas, cerealíferas e forrageiras			x	
à pesca amadora			x	
à recreação de contato secundário			x	
à dessedentação de animais			x	
à Navegação				x
à harmonia paisagística				x

Tabela 2: *Classificação de corpos hídricos, CONAMA 357 de 2015.*

2.2.1 INDICADORES DE POLUENTES BIOLÓGICOS E ORGÂNICOS BIODEGRADÁVEIS

Os poluentes orgânicos biodegradáveis são constituídos principalmente por proteínas, gorduras e carboidratos e serão decompostos no meio aquático por decompositores através de processos aeróbios e anaeróbios, de acordo com as condições ambientais do meio e o estágio da poluição. Outra categoria dos poluentes orgânicos são os nomeados de refratários ou recalcitrantes, compostos não biodegradáveis ou degradação muito lenta (VON SPERLING, 2014).
Comumente esse tipo de poluição está relacionado ao despejo de esgotos domésticos no corpo hídrico.

AVALIAÇÃO TÉCNICA:
Para avaliação desse cenários são usualmente são utilizados os parâmetros descritos abaixo:

Escherichia coli: É uma espécie amplamente utilizada como indicar a qualidade ambiental, pois a bactéria é encontrada no intestino de mamíferos e aves, e não se reproduz no solo ou água, também apresenta resistência no meio ambiente comparável aos organismos patogênicos.(VON SPERLING, 2014).
O PM 4, estação amostral que possui o objetivo de avaliar a influência da usina no corpo hídrico apresentou a maior média de *E. coli. 2522 NMP/ 100 ml,* valor superior ao limite estabelecido para os corpos d'água de classe 3. No local também houve o registro do valor mais elevado de *E. coli,* 15531 NMP/100 ml, valor 5 vezes superior ao limite para classe 3. Com exceção do PM2, segunda estação de referência, todas estações amostrais apresentaram médias acima de 200 NPM/ 100, valor referência para corpos hídricos de classe 1 (Gráfico 1).
Fósforo Total: Fósforo relacionados ao rejeitos domésticos, em sua maior parte, são oriundos de detergentes. Assim como nitrogênio é um nutriente essencial para crescimento de algas podendo levar ao desequilíbrio ambiental.(VON SPERLING, 2014).
Os maiores valores médios de Fósforo total também foram encontrados na estação amostral PM4, 0,23 mg/L, valor superior ao estabelecido para água de classe 3. Todas as outras estações amostrais apresentaram valores compatíveis com corpos d'água de classe 1 para Fósforo (Gráfico 7).

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10894
Ass.

Nitrogênio amoniacal e Nitrato: o nitrogênio pode estar associado aos quadros de poluição hídrica em suas diversas formas (orgânico, amoniacal, nitritos e nitratos). Através da avaliação de sua degradação química/biológica é possível obter uma avaliação temporal e espacial do lançamento do poluente no corpo hídrico. Nitrogênio orgânico e amônia estão relacionados aos lançamentos recentes, enquanto lançamentos antigos podem ser encontradas maiores concentrações de nitratos.(VON SPERLING, 2014).
As análises de nitrogênio mostraram resultados médios abaixo dos parâmetros definidos para corpos d'água de classe 1 em todos os pontos amostrais, tanto para nitrato quanto para o nitrogênio amoniacal. Contudo foi identificado que a estação amostral PM6, relacionada às atividades de mineração de carvão apresentaram médias ligeiramente superiores, mas não há indicativos que isso seja causado pela atividades de mineração (Gráfico 3 e 5).Entretanto, foi observada uma variação maior na média dos valores de nitrogênio entre os meses do que entre estações amostrais (Gráfico 4 e 6), ou seja, existe uma influência maior do período da amostragem do que da área amostrada, assim, indicando um lançamento de nitrogênio difuso, e em períodos semelhantes no corpo hídrico, o que pode ser acarretado por carreamento de compostos nitrogenados presentes em fertilizantes e fezes de animais através da chuva. Comportamento gráfico semelhante também foi encontrado nas análises de sulfeto, que também pode ser relacionado à aplicação de fertilizantes (Gráfico 17). Ademais, deve-se considerar, que em alguns meses, durante os períodos onde foram registrados valores elevados desses elementos também ocorreu valores elevados de precipitação (Gráfico 19). Contudo, o aumento da quantidade de poluentes na água não foi proporcional ao aumento da precipitação, indicando que os valores encontrados podem estar mais relacionados ao aumento da emissão em vez do agente transportador (chuva).
DBO_5. É a quantidade de oxigênio dissolvido na água necessária para a decomposição de matéria orgânica, com a análise realizada no 5º dia.(VON SPERLING, 2014).
Em relação a DBO (demanda bioquímica de oxigênio), na maioria das amostragens, o valores ficaram abaixo do estabelecido para corpos hídricos de classe 1. Contudo nos meses de março, junho e setembro de 2013 os valores foram superiores aos estabelecidos para corpos hídricos classe 2 ou 3, desse modo elevando a média. Apesar do aumento da DBO, nos mesmos períodos não foram verificados aumentos de outros parâmetros, como a turbidez, que poderia indicar aumento da matéria orgânica.

Por fim, os resultados apresentaram indicativos de poluição por esgoto sanitário em quase todas as pontos amostrais, e em maior nível na ponto amostral PM4. Considerando que o IBAMA verificou na vistoria realizada em 12 de setembro de 2016 (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA) que a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) não estava operacional; e ainda que a bacia de polimento que recebe os efluentes da ETE não possui mecanismos adequados para tratamento desse rejeito, é possível inferir que usina contribui para degradação da qualidade da água, em especial no aumento de fósforo e coliformes termotolerante. Além disso, foi observado nos "Relatórios de Monitoramento de Efluentes Líquidos", que desde 2013 registra-se na saída de efluentes, valores coliformes totais muitos superiores ao limite (5000 NPM/100), e sólidos em suspensão também superiores ao limite, demonstrando deficiência no sistema de tratamento (CGTEE, 2017).
Reforça-se a importância da adição de um ponto de monitoramento na saída do efluente da bacia de polimento, conforme solicitado no ofício 02001.013364/2016-41 COEND/IBAMA, já que existem potenciais fontes de emissão de poluentes que poderiam influenciar nos resultados registrados no PM4, como a criação de animais e lançamentos residenciais.

Considerando que esta COND já solicitou pedido de apuração de infração ambiental sobre esse tema (MEMO 02001.016296/2016-71 DILIC/IBAMA), orienta-se que seja encaminhada à DIPRO cópia deste parecer para subsídio técnico.

2.2.2 INDICADORES DE DRENAGEM ÁCIDAS

A drenagem ácida de mina (DAM) ocorre quando há oxidação de rochas contendo minerais sulfetados. Essas rochas quando expostas na superfície por atividades como a mineração de carvão, oxidam-se quando em contato com oxigênio e água (DUARTE, LADEIRA, 2014). As DAMs ocorrem através após uma série de reações químicas em materiais compostos de sulfeto, neste caso pirita (FeS_2). O produto da reação final são: íons de Ferro (Fe^{2+}), ácido sulfúrico (H_2SO_4) e ions H+ (LEMOS,2015).

AVALIAÇÃO TÉCNICA:

Metais pesados: O solo é a principal fonte de metais pesados, que são liberados para o meio ambiente a partir de atividades humanas como mineração e combustão de carvão. Os metais pesados comumente encontrados em áreas contaminadas são: chumbo(Pb), Cromo (Cr) Arsênio (As), Zinco (Zn), Cádmio (Cd), Mercúrio (Mg) e Níquel (Ni).Devido a maioria desses metais não se degradarem a partir de reações químicas ou biológicas a concentração total no solo persiste por um longo tempo após sua introdução.

A contaminação por metal pesado podem causar riscos à saúde humana e aos ecossistemas através: da ingestão direta, contato com solo contaminado, acúmulo na cadeia alimentar, ingestão de água contaminada, redução da qualidade da comida, toxicidade às plantas, redução da área agricultável , entre outros (ASRARI,2014).

Para o tipo de poluição abordada neste tópico, o ponto amostral 6 (PM6) foi mais relevante. No local foram registrados os maiores valores médios de concentração para os metais, Alumínio (Al), Níquel (Ni), Manganês (Mn) e Ferro (Fe). Desses, com exceção do ferro, todos apresentaram valores de concentração médias superiores aos previstos para corpos hídricos de classe 3 (Gráfico 12,13,14 e 15).

pH: Representa a concentração de íons de hidrogênio (H+). É um indicativo da condição de acidez, alcalinidade ou neutralidade, afetando diretamente nas reações químicas e biológicas.

O nitrogênio amoniacal, quando em pH mais alcalinos possui predominância da forma amônia em detrimento do amônio, menos tóxico. Alguns **metais**, quando em pH mais ácidos podem ter sua solubilidade, mobilidade e biodisponibilidade aumentadas (VON SPERLING, 2014).

Os menores valores médios de pH também foram registrados no PM6 (Gráfico 10). Através da análise desses dados, pôde-se inferir que existe uma relação entre o aumento da concentração desses metais e valores baixos de pH, conforme pode ser observado no Gráfico 11. Como os íons H+ são fortemente atraídos pelas cargas negativas da superfície do solo, podem substituir os cátions, (CAMPOS, 2010) entre eles os metais, desse modo aumentando a lixiviação.

Na vistoria realizada no PM6 no dia 12 de setembro (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA), foram identificados indícios da DAM debaixo da ponte, onde observou-se

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1095
Ass.

resíduos líquidos vermelhos, coloração típica do Hidróxido de Ferro, produzido durante as reações químicas que geram a DAM.

Em consequência desses fatores o arroio Poacá (PM6), apresentou a pior qualidade ambiental, dentre os pontos ambientais avaliados, o que se expressa na baixa amostragem, ou ausência de peixes e outros organismos (*ver tópicos seguintes*).

Considerando as competências legais para avaliação de impactos no Licenciamento Ambiental, e que a provável fonte dessa poluição seja a Mina de Carvão da CRM, localizada a montante de PM6, orienta-se que este parecer seja enviado ao órgão licenciador responsável, a FEPAM para subsídios das análises técnicas no âmbito do licenciamento ambiental desse empreendimento.

2.2.3 ACUMULAÇÃO DE METAIS EM PEIXES

Para avaliação de metais pesados em peixes, o monitoramento considerou : Arsênio (Ar), Chumbo (Pb), Cobre (Cu), Cromo (Cr), Manganês (Mn), Mercúrio (Hg), Níquel (Ni) e Zinco (Zn). Destes, os apresentaram resultados superiores ao valor de referência foram, Mn, Hg, Zn e Cromo. Esse último em apenas uma amostra. Assim, o foco desta análise serão os metais, Mn, Hg e Zn.

O valor de referência, utilizado para comparação com resultados das amostras de Candiota/ RS, foi o apresentado em Bowen, 1979. Apesar da portaria do Ministério da Saúde (MS), nº 685, de 27 de agosto de 1998 estabelecer os limites de alguns metais pesados em alimentos, essa não foi considerada, pois segundo o relatório, a legislação não considera valores limítrofes para metais por peso seco de biota aquática.

Elemento	Bowen 1979
Arsênio (As)	0,2 – 10
Cádmio (Cd)	0,1 – 3
Chumbo (Pb)	0,001 - 15
Cobre (Cu)	0,7 – 15
Cromo (Cr)	0,03 – 2
Manganês (Mn	0,3 – 4,6
Mercúrio (Hg)	0,4
Níquel (Ni)	0,1 – 4
Zinco (Zn)	9 - 80

Tabela 3: *Valores de referência utilizados no relatório (Bowen,1979).*

Primeiramente, para interpretar os resultados, deve-se considerar que o números de amostras registradas entre os pontos amostrais foram diferentes. Em especial no PM6, jusante da mina de carvão, as amostragens foram muitos reduzidas ,em alguns casos, nula. Isso devido às características ambientais adversas do local. Ademais, as espécies encontradas em cada estação amostral podem variar, assim, a capacidade de absorção de metais pode não ser a mesma. Ainda, em razão da mobilidade das espécies e dinâmica da

comunidade aquática, é provável que a concentração de metal encontrado na amostra não represente os níveis desse metal onde ocorreu a coleta.

Apesar de não ter sido realizado um teste estatístico, pode-se observar que a concentração média de metais registradas no tecido muscular de peixes entre as estações amostrais foi semelhante, **(Gráficos 20,21 e 22)** com valores mais elevados em P2 e P5. Contudo, existe diferença entre o número de indivíduos que apresentaram concentração de metais superiores aos valores de referência em relação ao tamanho da amostra **(Tabela 4).**

	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7
T	25	20	26	22	31	6	19
r	14 (56%)	14 (70%)	15 (57,7%)	9 (40,9%)	18 (58%)	4 (66,7%)	10 (52,6%)
(Mn)	8	7	9	6	12	2	3
(Hg)	11	9	9	6	13	2	7
(Zn)	0	3	1	3	2	0	1

Tabela 4: ***T*** *= Número total de peixes registrados;* ***r*** *= Número de peixes que apresentaram concentração de pelo menos um metal pesado acima do valor de referência;* ***(Mn, Hg, Zn)*** *= Número de registros do metal acima dos valores de referência.*

Considerando que concentrações metais, Mn e Hg acima do valor de referência foram encontrados em peixes coletados em todos os pontos amostrais **(Gráfico 20 e 21),** isso indica uma fonte difusa do poluente, já que existe uma barreira física para descolamento dos peixes formada pela barragem da CGTEE. Assim, espera-se a presença de pelo menos duas fontes, a mais provável, a mina da CRM, a jusante da barragem. Também existe uma mina de carvão extinta a montante da barragem, local do projeto da usina UTE sul (ex MPX sul), que de acordo com Estudo de Impacto Ambiental (EIA) desse empreendimento, no local foram encontrados valores elevados de metais pesados. Um terceiro emissor desses metais é o Complexo Termelétrico Presidente Médici, já que esses metais estão presentes no carvão e podem ser liberados para meio ambiente após a queima. O IBAMA através do ofício nº 622/2011/CGNE/DILIC/IBAMA, solicitou informações sobre as emissões de mercúrio da usina. A resposta foi encaminhada encaminhada ao IBAMA pela Carta DEA Nº 011/2016 (Vol:52; pag:10204), informando cronograma para entrega dos relatórios, previsto para primeiro semestre de 2018. Considerando os impactos ambientais avaliados neste parecer, orienta-se que seja solicitado um relatório preliminar sobre a situação atual das emissões de mercúrio. Atenta-se ainda que o Brasil é um dos países signatários da convenção de Minamata, um tratado global para proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos do mercúrio. Seu artigo 8º dispõe sobre as emissões de mercúrio, seu controle e quando possível redução.

A principal de exposição alimentar do homem ao mercúrio é consumo de peixes, onde é acumulado no tecido na forma de metilmercúrio. O maior efeito à saúde humana da exposição ao metilmercúrio é a neurotoxicidade, os sintomas incluem: paralisia, dificuldade em andar, engolir e articular palavras. Outros sinais incluem sensação de fraqueza generalizada, perda de visão e audição, espasticidade e tremor. Esses sintomas podem progredir para coma e morte (KLASSEN,2012). Os efeitos tóxicos mais relevantes são os

COEND/CGENE/IBAMA Fl. 10996 Ass.

danos pré natais, devido a sua capacidade de atravessar membranas biológicas e a maior sensibilidade do feto (SISINNO, 2013).

O mercúrio é um metal que se acumula no tecido dos organismos e pode aumentar em cada transferência trófica (biomagnificação). Isso foi observado nesta análise. Espécies em níveis superiores na cadeia trófica (carnívoras) como, *Oligosarcus robustus* e *Oligosarcus jenynsii*, ambos conhecidos popularmente como "Branca"; e *Hoplias malabaricus*, conhecido popularmente como "traíra" apresentaram concentrações elevadas de mercúrio no tecido **(Gráfico 24).**

Apesar da OMS não detectar efeito adverso no consumo diário de 0,48 µg/kg por peso corpóreo em adultos, ressalta-se que os fetos são mais sensíveis aos efeitos tóxicos do metilmercúrio, logo não existe existe dose segura para consumo por mulheres grávidas. (SISINNO, 2013).

Nos estudos encaminhados ao IBAMA dos empreendimentos da região não há registros de atividades de pesca de subsistência nos rios avaliados neste parecer. Entretanto, indica-se que sejam realizadas atividades de comunicação social, conforme sugerido nos relatórios em análise.

Os metais, Manganês e Zinco também apresentaram concentrações em tecido muscular acima dos valores de referência. As concentrações mais elevadas foram registradas em peixes onívoros, com destaque para os gêneros, Hemiancistrus e Hypostomus, popularmente conhecidos como "cascudo", e Astyanax, conhecidos popularmente como "lambari", todas espécies de hábito detritívoro **(Gráficos 23 e 25).** Não foram registradas concentrações elevadas desses metais em peixes carnívoros, indicando bioacumulação no nível trófico de entrada sem transferência perceptível aos níveis tróficos superiores.

Em relação a variação da concentração dos metais (Hg,Mn,Zn) durante o período de monitoramento, foi observado um comportamento diferente para cada metal avaliado **(Gráficos 26, 27 e 28).** Contudo, notou-se que a partir das amostragens de julho de 2014, as concentrações começaram cair.

2.3 BIOINDICADORES AMBIENTAIS

O estudo das comunidades biológicas reflete a integridade ecológica de um ecossistema, fornece uma visão integrada dos impactos ambientais, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos, que muitas vezes não podem ser detectados em monitoramento de variáveis físicas e químicas.

Diversos organismos podem ser usados para avaliação de poluentes ambientais, neste parecer serão abordados os grupos: Zooplâncton, Fitoplâncton, Perifíton, Macroinvertebrados bentônicos e Ictiofauna, relacionados a avaliação da qualidade da água.

2.3.1 BIOINDICADORES DE QUALIDADE DA ÁGUA

Os pontos de monitoramento foram os mesmos da "rede de monitoramento aquático" tópico 2.1. Para interpretação dos resultados devemos considerar as diferentes características ambientais das áreas, que podem ser mais, ou menos propícias para realização de amostragens com determinadas metodologias.

Os grupos avaliados neste tópico foram: Zooplâncton; Fitoplâncton; Perifíton; Macroinvertebrados bentônicos e Ictiofauna.

Apesar de todos os parâmetros e índices terem sido considerados neste parecer, para ilustrar a qualidade ambiental foi selecionado índice de diversidade de shannon, comumente utilizado em estudos ambientais, capaz de expressar a relação entre riqueza e abundância em valor único (MAGURREN, 2013).

Foi observado que a diferença entre as médias de diversidade nos pontos amostrais apresentou tendência de crescimento em níveis tróficos mais elevados, indicando uma maior sensibilidade da Ictiofauna às alterações ambientais em relação aos outros grupos avaliados **(Gráficos 29, 31, 33, 35 e 37).**

Deve-se destacar, que no geral, o ponto com a menor índice médio de diversidade foi o PM6, sob maior influência da mina **(Gráficos 29, 31, 33, 35 e 37).** Contudo, atenta-se a exceção, o resultados médios do índice de diversidade para fitoplâncton não mostraram valores muitos menores do que o observado nos outros pontos amostrais **(Gráfico 29).** Esse resultado converge com as análises toxicidade em *Selenastrum capricornutum* (microalga). No PM6, enquanto a análise de toxicidade em peixes e microcrustáceos apresentou, em sua maioria, toxicidade aguda **(Quadro 2 e 3),** em *S. capricornutum* a maioria resultou somente em toxicidade crônica **(Quadro 1).** Além disso, os resultados do Índice IPMCA (Parâmetros mínimos para a preservação da vida aquática) no PM6 foram os de pior qualidade (Quadro 4). Entretanto, apesar desses resultados, é importante observar que segundo o índice de qualidade da água (IQA), a qualidade da água no PM6 mostrou-se "BOA" **(Quadro 5)** na maioria das amostragens. Isso deve-se ao fato desse índice não considerar, entre outros fatores, a concentração de metais pesados, sendo mais apropriado para detecção de poluentes que possuem cargas orgânicas, como lançamentos de esgotos.

Em relação ao PM5, atenta-se, que apesar apresentar índices de diversidade baixo ou médio para quase todos os grupos amostrados, esse foi o ponto que apresentou o maior índice de diversidade médio para ictiofauna **(Gráfico 37).** Isto pode estar relacionado à área amostral, que o relatório possui as seguintes características:

Jusante do arroio Candiotinha: O PM5 é a jusante de diversos afluentes, entre eles o arroio Candiotinha, assim espera-se a presença das espécies provenientes desses locais.

PM5 é a Montante do arroio Poacá: Considerando que ponto amostral PM5 está a montante da confluência com arroio Poacá espera-se pouca influência dos impactos da mina.

Característica dos sedimentos: Segundo o estudo, o local possui predomínio de sedimentos finos, isso impossibilita a aplicação de técnicas de amostragens utilizadas nos outros pontos amostrais. Isso influencia nas amostragens de organismos associados ao sedimento como, macroinvertebrados bentônicos e principalmente perifíton, grupo que não apresentou os nenhum registro nos relatórios avaliados.

Sobre as variações sazonais, ictiofauna apresentou os menores valores de diversidade nas amostragens de inverno e tendência de aumento na primavera, comportamento comum no

COEND/CGENDIL/IBAMA Fl. 10997 Ass.

ciclo reprodutivo de vertebrados. Essa tendência não perceptível nos outros grupos avaliados neste tópico.

3. CONCLUSÃO

Os resultados dos relatórios avaliados demonstraram degradação dos recursos hídricos, que pode ser causada por diversas fontes poluidoras presentes na região. Assim, muitos dos impactos detectados não podem ser atribuídos apenas a um agente poluidor. Entretanto, a partir da avaliação do tipo de efluente detectado relacionado ao ponto amostral foi possível avaliar se o Complexo Termelétrico Presidente Médici contribui para aumento de determinado poluente. Dentre os poluentes mais relevantes onde pode-se atribuir contribuição da usina, o mais evidente é a poluição por esgoto sanitário. O IBAMA verificou em vistoria na Usina a ausência de tratamento desse efluente, ademais os relatórios de monitoramento de efluentes líquidos registram lançamento de coliformes e sólidos em suspensão em valores superiores ao limite, valores altos de coliformes também foram registrados no ponto de biomonitoramento utilizado para avaliação dos impactos da usina.

Como foram registrados acúmulo de metais pesados em peixes coletados a monte da barragem, é possível que a Mina da CRM não seja a única responsável emissões desses poluentes. Entretanto o IBAMA ainda aguarda informações sobre emissão de mercúrio para melhor compreender a importância da contribuição das emissões da Usina na concentração de mercúrio na região.

Considerando os impactos ambientais verificados nesta análise, e em respeito a Lei Complementar nº 140, e a competência sobre o licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici, orienta-se que sejam realizadas as ações propostas abaixo:

1. Encaminhar este parecer à FEPAM.

2. Encaminhar este parecer à ANA (Agência Nacional das Águas).

3. Encaminhar consulta à ANA sobre a existência da outorga de lançamentos de efluentes da CGTEE.

4. Encaminhar este parecer à DIPRO para subsídio do pedido de apuração de infração ambiental encaminhado no memorando: 02001.016296/2016-71 DILIC/IBAMA.

5. Notificar CGTEE para que inclua no programa de comunicação social, atividades informativas sobre os riscos do consumo de espécies de peixes que podem apresentar concentrações elevadas de metal pesado.

6. Notificar a CGTEE para que no relatório de biomonitoramento inclua dois pontos adicionais de monitoramento, um no corpo hídrico após o lançamento de efluentes e outro a montante do ponto de monitoramento controle (PM1).

7. Notificar a CGTEE para que encaminhe em 20 dias relatório preliminar sobre as emissões de mercúrio do complexo termelétrico.

4. BIBLIOGRAFIA

ASRARI, Elham. **Heavy metal contamination of water and soil: Analysis ,assessment, and remediation strategies**.Oakville: Apple Academic Press, inc, 2014. 382 p.

CAMPOS, Milton. Atributos dos solos e riscos de lixiviação de metais pesados em solos tropicais. **Ambiência**, Guarapuava, v .6, n. 3, p.547 -565, dez. 2010.

CGTEE, Eletrobras. **Relatórios Consolidados Nº 1 ao 11: Monitoramento de Efluentes Líquidos.** Disponível em: : http://licenciamento.ibama.gov.br/Termeletricas/UTE%20Candiota/Relatorios%20UTPM%20-%20monit%20consolidado/. Acesso em: 17 Jan. 2017.

LEMOS, Luiz Otávio Silva Pereira.**Tratamento de Drenagem ácida de minas**. 2015. 40 p. TCC (Engenharia Química) - Universidade Federal de Alfenas, Poços de Caldas. 2015.

KLASSEN, Curtis D; WATKINS III, John B. **Princípios de Toxicologia de Casarett e Doull.** 2ª ed. Porto Alegre: AMGH, 2012. 470 p.

MAGURREN, Anne E. **Medindo a diversidade biológica**.Curitiba: Editora UFPR, 2013. 261 p.

SISINNO, Cristina L. S.;OLIVEIRA-FILHO, Eduardo C. **Princípios de Toxicologia Ambiental**. Rio de Janeiro: Editora Interciência, 2013. 216 p.

VON SPERLING, Marcos. **Introdução à qualidade das águas e ao tratamento de esgotos.** 4ª ed.Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014. 472 p.

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10998
Ass.

ANEXO DE QUADROS E GRÁFICOS 3

Gráfico 1: Concentração de Escherichia coli na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem. 3

Gráfico 3: Concentração de nitrogênio amoniacal na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem. 4

Gráfico 5: Concentração de nitrato na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem. 5

Gráfico 7: Fósforo total na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem. 6

Gráfico 8: Variação da turbidez nas estações amostrais (E.A) por campanha de amostragem. 6

Gráfico 9: Variação na DBO durante o período de amostragem 7

Gráfico 11: Relação entre o pH e a concentração de metais na Estação Amostral (P6) 8

Gráfico 13: Concentração de Manganês Total na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem. 9

Gráfico 15: Concentração Zinco Total na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem. 10

Gráfico 17: Variação na concentração de Sulfeto durante o período de amostragem. 11

Gráfico 19: Precipitação Total mensal apenas nos meses da amostragem - Estação meteorológica de Bagé/RS - Fonte: INMET 12

Gráfico 20: Concentração de manganês em tecido muscular na comunidade de peixes por ponto amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (4,6). 12

Gráfico 21: Concentração de mercúrio em tecido muscular na comunidade de peixes por ponto amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (0,4). 13

Gráfico 22: Concentração de Zinco em tecido muscular na comunidade de peixes por ponto amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (80). 13

Gráfico 23: Concentração de manganês em tecido muscular na comunidade de peixes por nível trófico. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (4,6). 14

Gráfico 24: Concentração de Mercúrio em tecido muscular na comunidade de peixes por nível trófico. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (0,4). 14

Gráfico 25: Concentração de Zinco em tecido muscular na comunidade de peixes por nível trófico. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (80). 16

Gráfico 26: Concentração de manganês em tecido muscular na comunidade de peixes durante o período amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (4,6). 16

Gráfico 27: Concentração de mercúrio em tecido muscular na comunidade de peixes durante o período amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (0,4). 16

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10999
Ass.

Gráfico 28: Concentração de zinco em tecido muscular na comunidade de peixes durante o período amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (80). 17

Gráfico 29: Diversidade de fitoplâncton nas estações amostrais. 17

Gráfico 30: Diversidade de fitoplâncton durante o período de monitoramento. 18

Gráfico 31: Diversidade de zooplâncton nas estações amostrais. 19

Gráfico 32: Variação na diversidade de zooplâncton durante o período de monitoramento. 19

Gráfico 34: Variação na diversidade de macroinvertebrados bentônicos durante o período de monitoramento. 20

Gráfico 35: Diversidade de perifíton nas estações amostrais. 20

Gráfico 36: Variação da diversidade de perifíton durante o período de monitoramento.21

Gráfico 37: Diversidade de Ictiofauna por estação amostral. 21

Gráfico 38: Variação na diversidade de Ictiofauna durante o período de monitoramento. 22

Quadro 1: Resultado do teste de toxicidade por estação amostral durante período de monitoramento. 22

Quadro 2: Resultado do teste de toxicidade por estação amostral durante período de monitoramento.Legenda: TA (Toxicidade Aguda); TC (Toxicidade Crônica); NE (Nenhum Efeito). 23

Quadro 3: Resultado do teste de toxicidade por estação amostral durante período de monitoramento. Legenda: TA (Toxicidade Aguda); TC (Toxicidade Crônica); NE (Nenhum Efeito). 23

Quadro 4: IPMCA de cada estação amostral durante período de monitoramento. Legenda: Boa (1); Regular (2); Ruim (3 e 4); Péssimo (6). 24

Quadro 5: IQA de cada estação amostral durante período de monitoramento. Legenda: Ótima (80-100); Boa (52 -79); Aceitável (37-51); Péssima(0-19). 24

ANEXO DE FIGURAS E GRÁFICOS

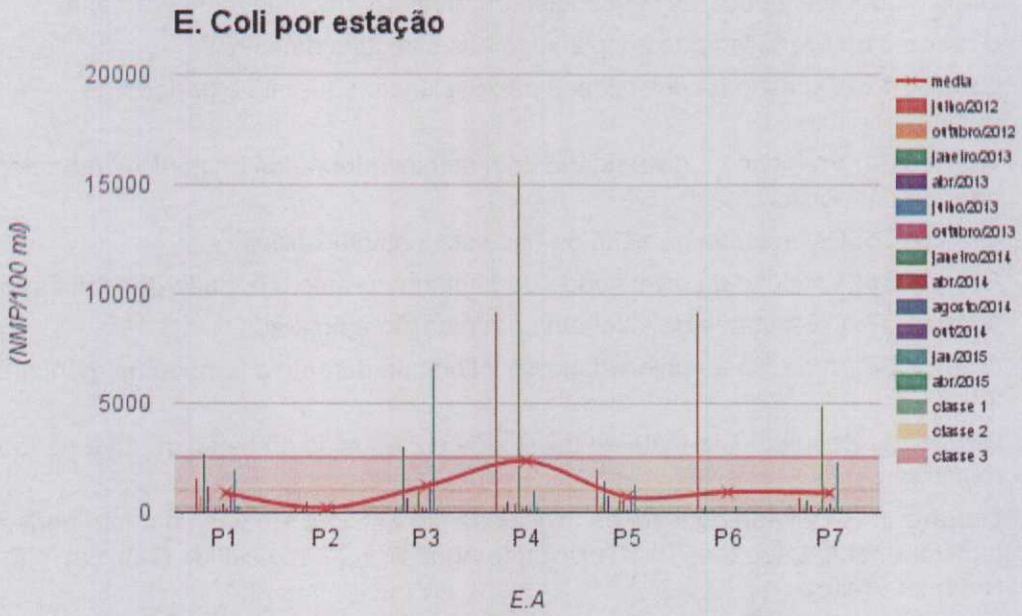


Gráfico 1: Concentração de *Escherichia coli* na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

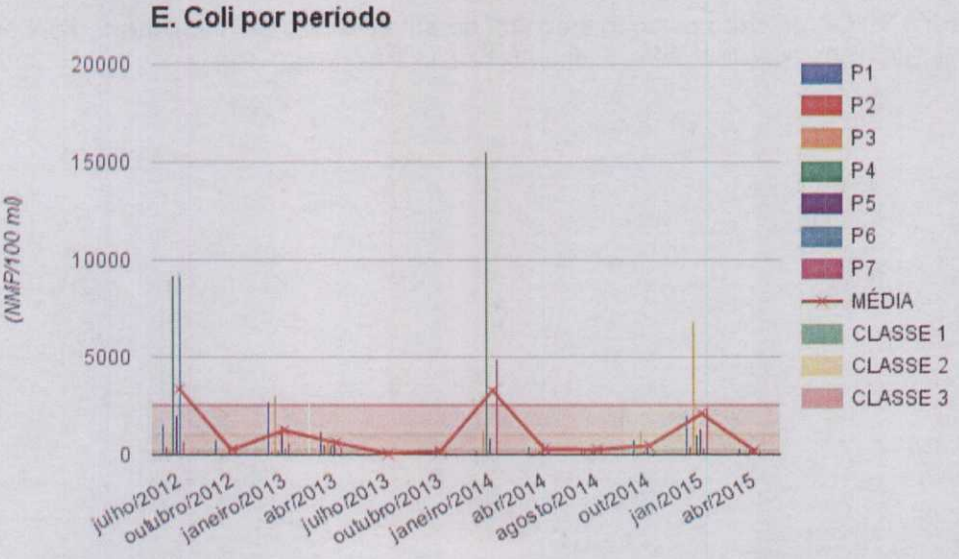


Gráfico 2: Concentração de *Escherichia coli* na por período amostral.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11000
Ass.

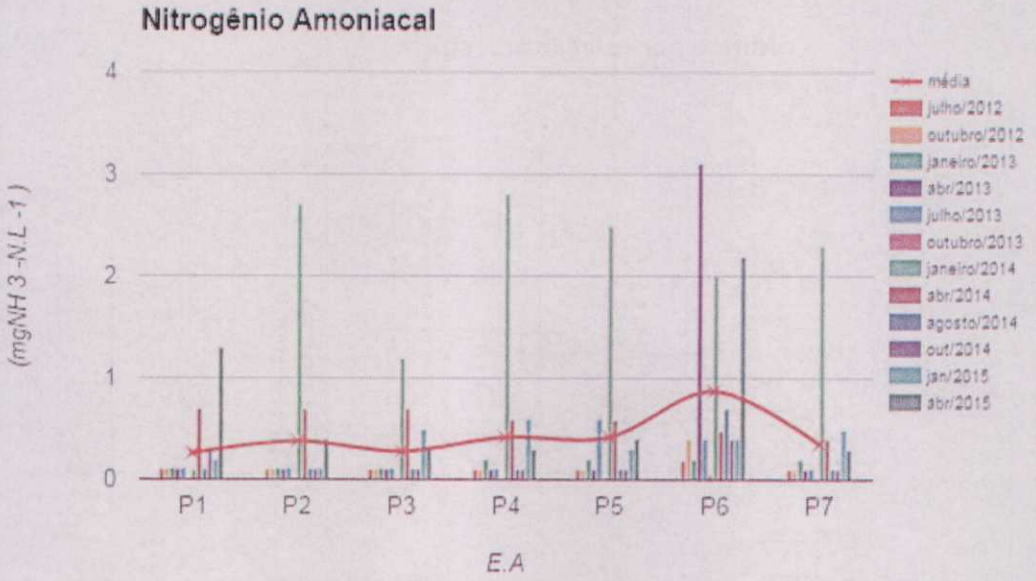


Gráfico 3: Concentração de nitrogênio amoniacal na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

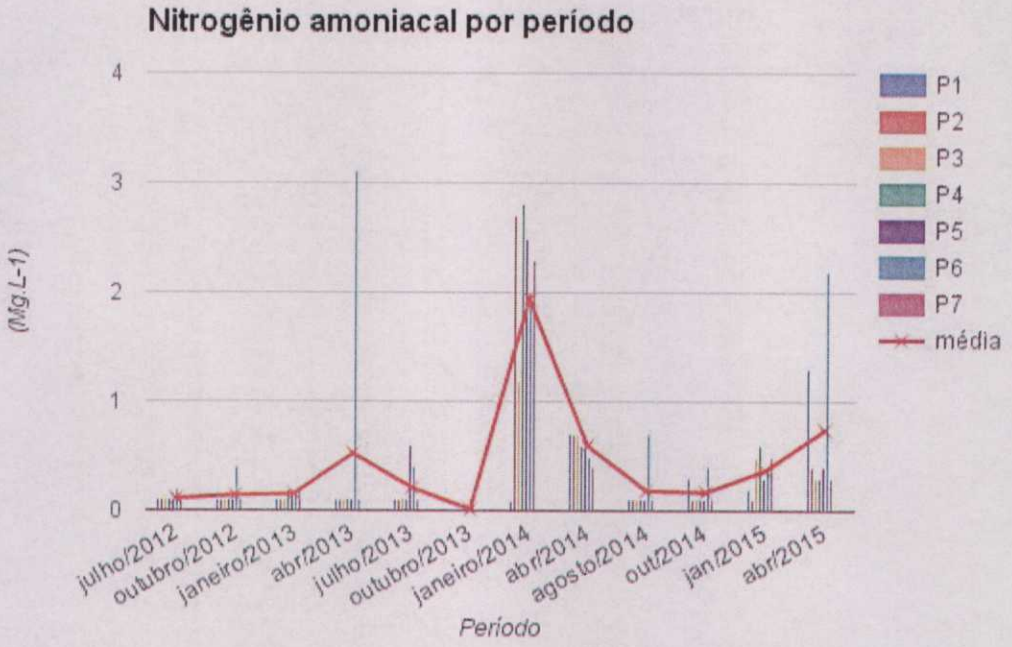


Gráfico 4: Variação na concentração de nitrogênio amoniacal durante o período de amostragem

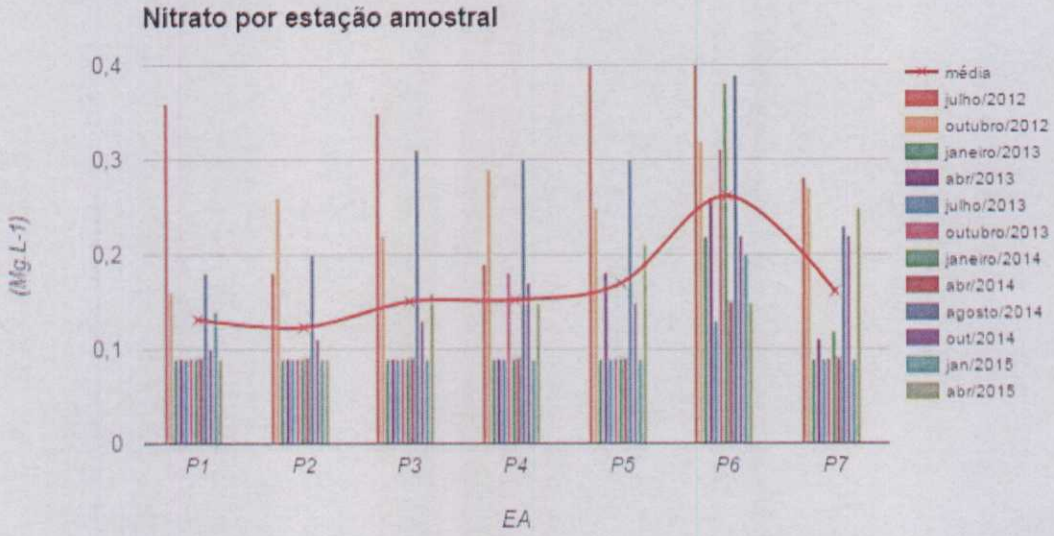


Gráfico 5: Concentração de nitrato na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

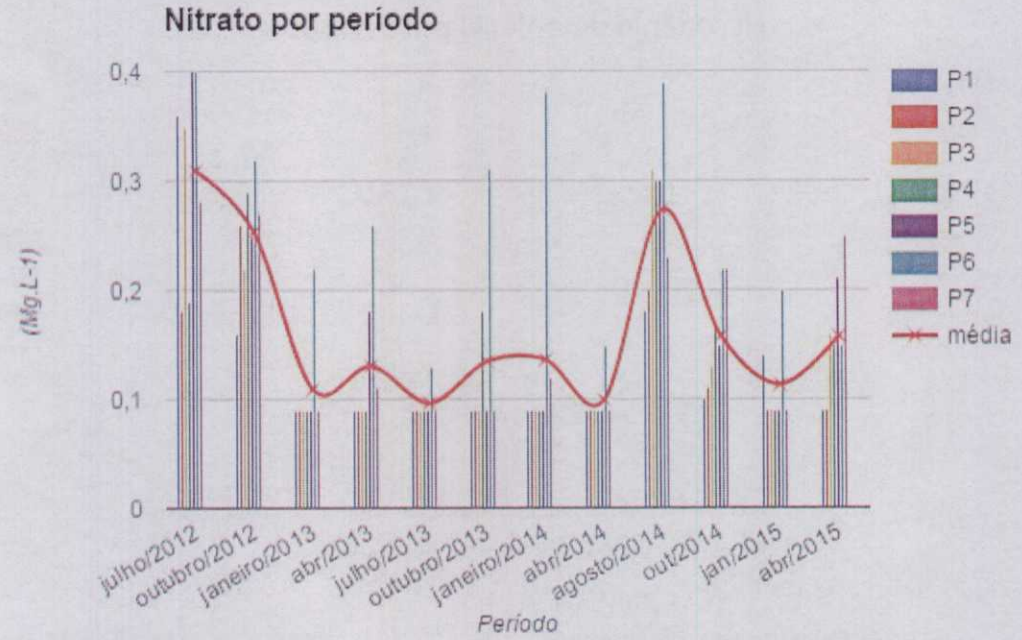


Gráfico 6: Variação na concentração de nitrato durante o período de amostragem

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11002
Ass.

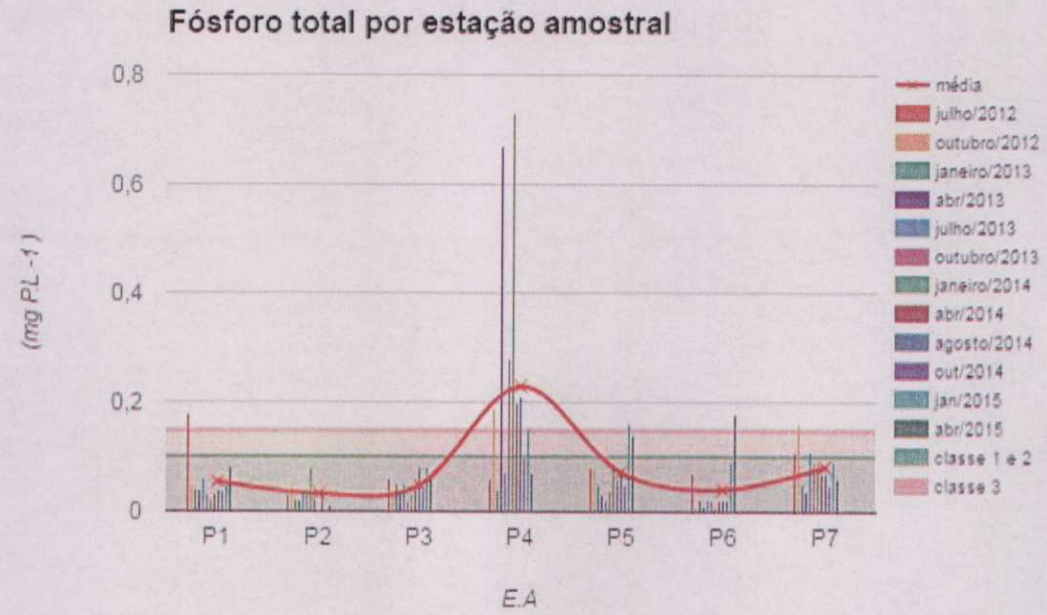


Gráfico 7: Fósforo total na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

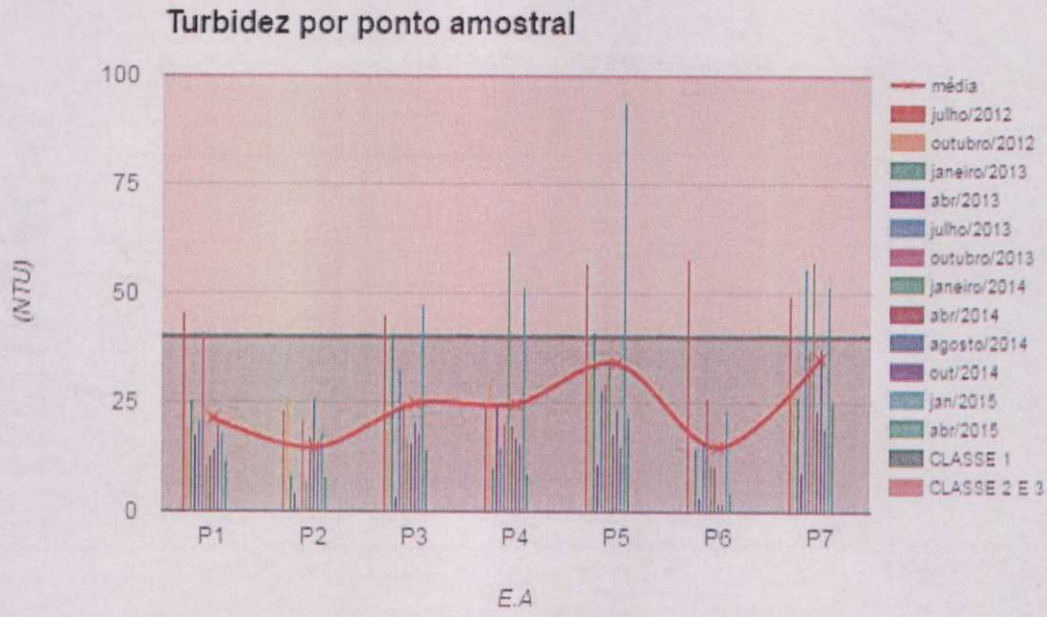


Gráfico 8: Variação da turbidez nas estações amostrais (E.A) por campanha de amostragem.

4

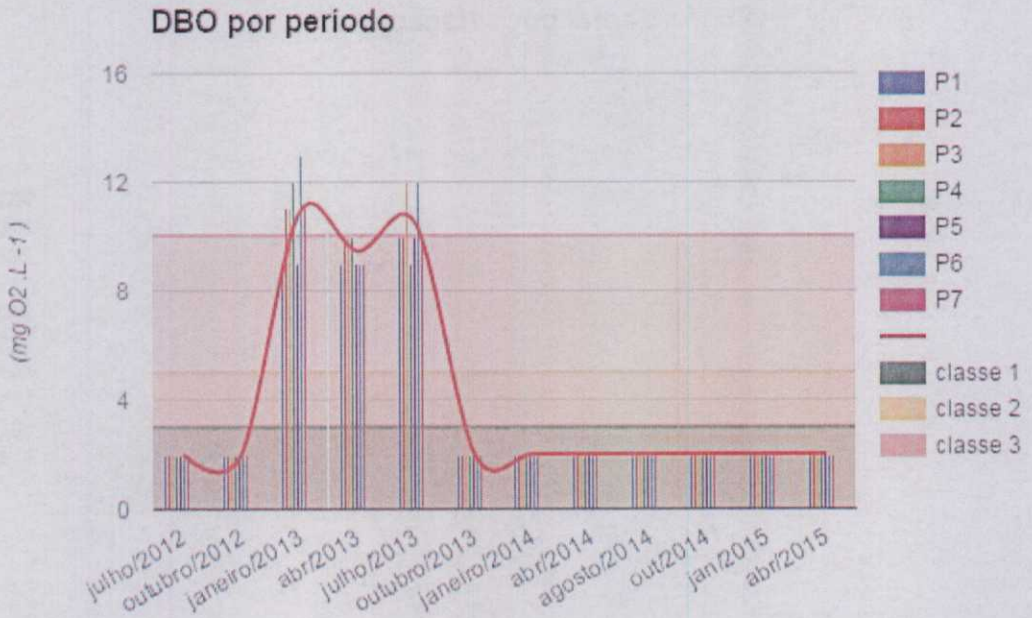


Gráfico 9: Variação na DBO durante o período de amostragem

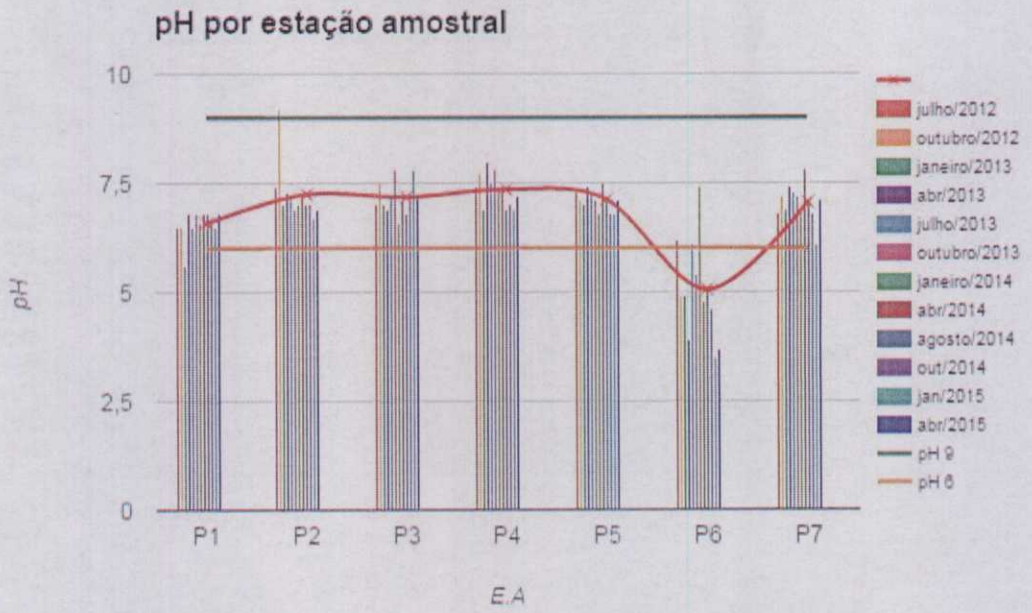


Gráfico 10: Variação da turbidez nas estações amostrais (E.A) por campanha de amostragem.

COEND/IBAMA Fl. 11002 Ass.:

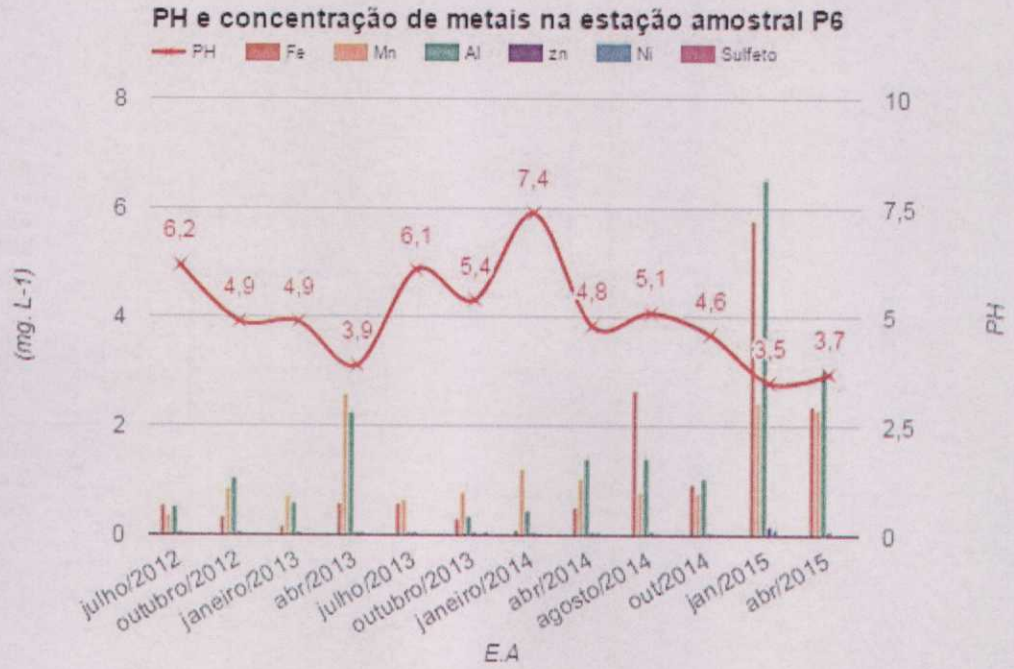


Gráfico 11: Relação entre o pH e a concentração de metais na Estação Amostral (P6)

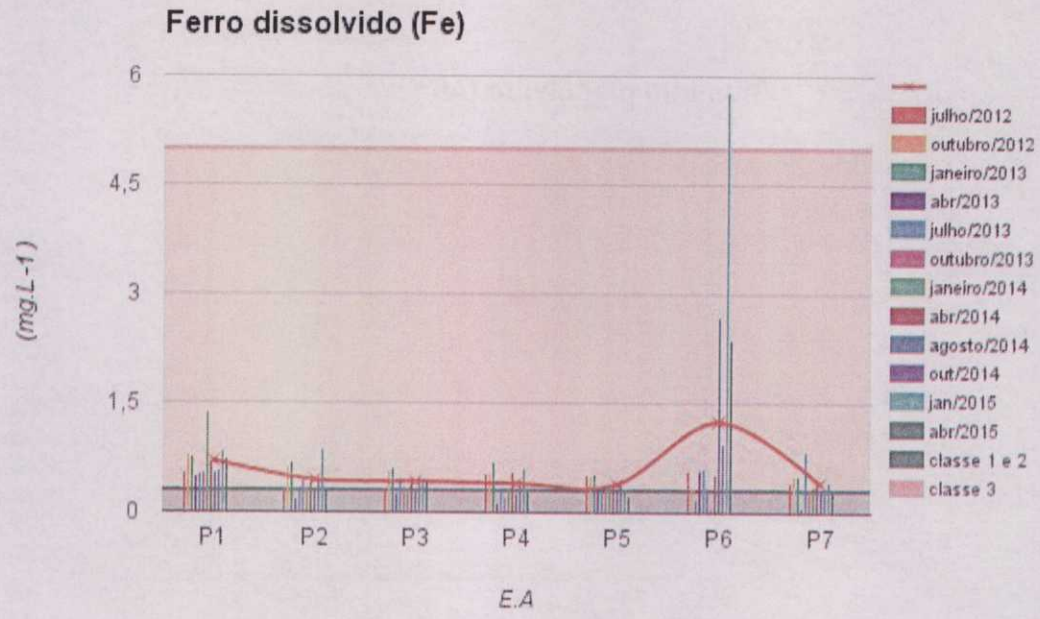


Gráfico 12: Concentração de Ferro dissolvido na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

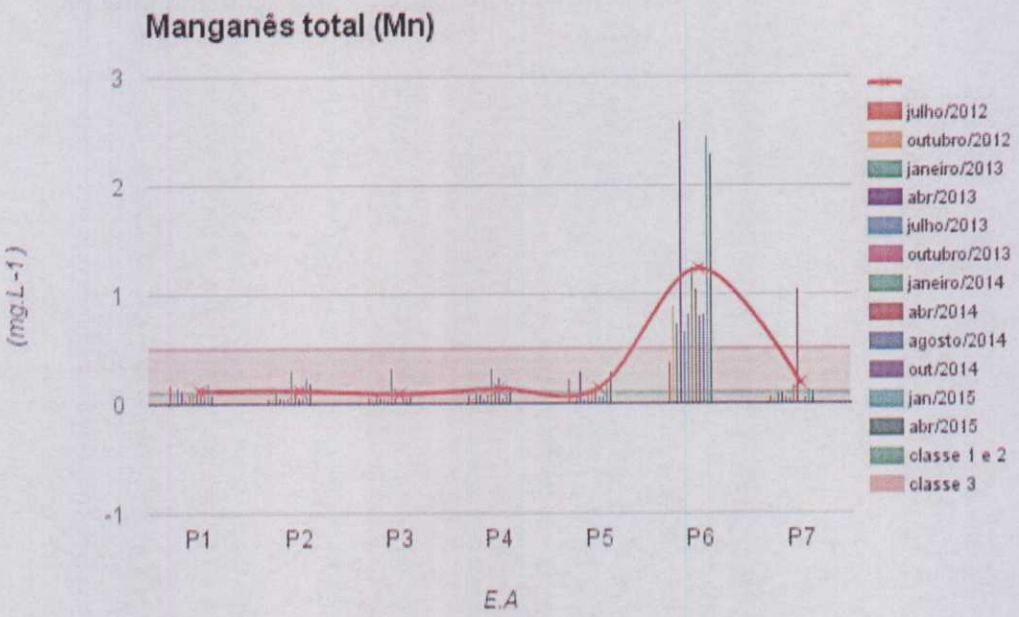


Gráfico 13: Concentração de Manganês Total na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

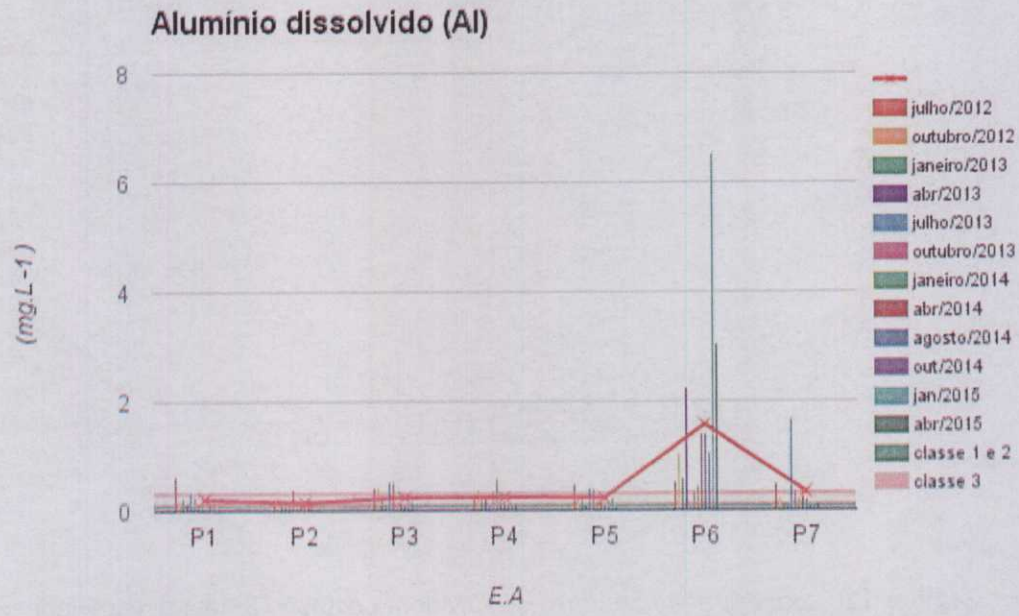


Gráfico 14: Concentração Alumínio dissolvido na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11003
Ass.

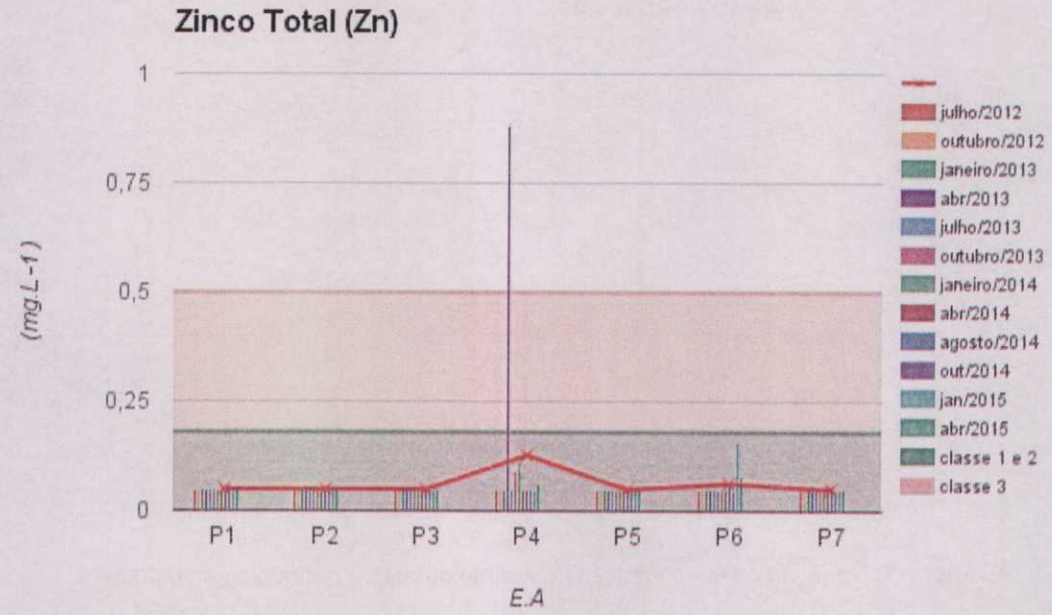


Gráfico 15: Concentração Zinco Total na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

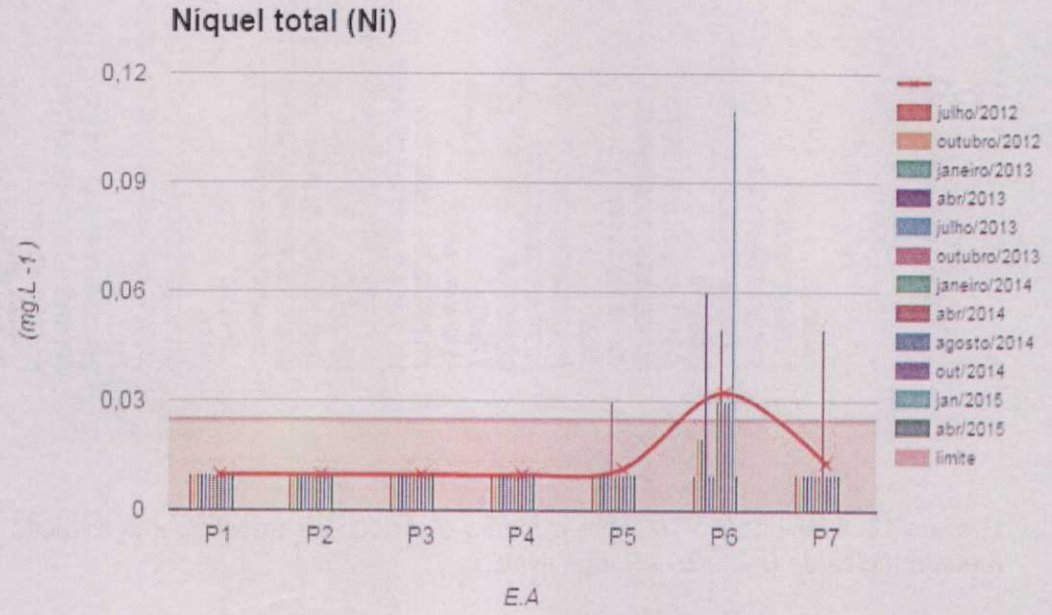


Gráfico 16: Concentração Níquel Total na estação amostral (E.A) por campanha de amostragem.

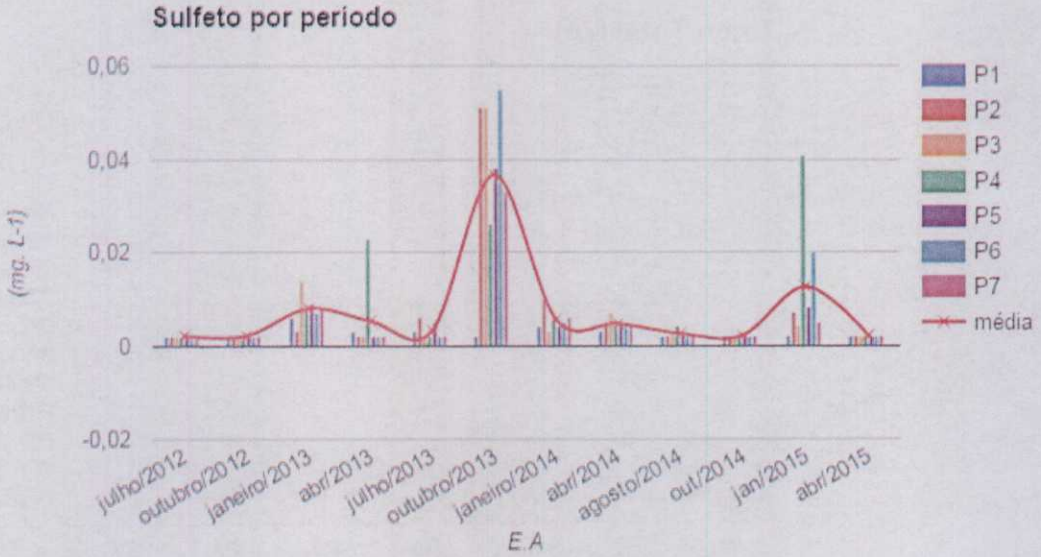


Gráfico 17: Variação na concentração de Sulfeto durante o período de amostragem.

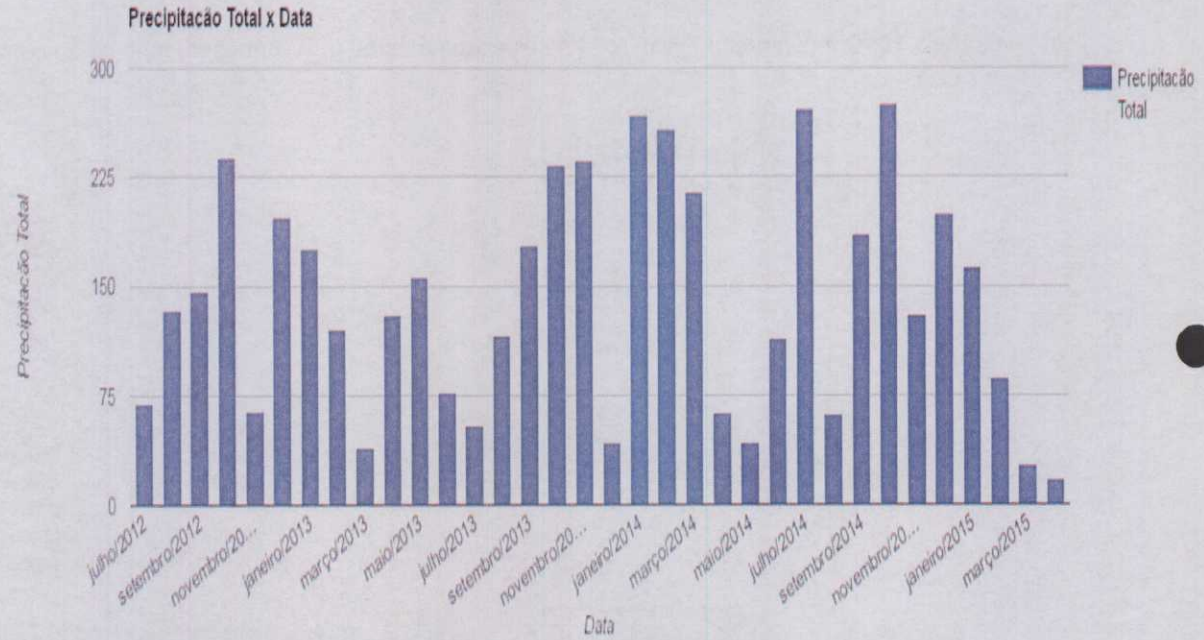


Gráfico 18: Precipitação Total mensal para o período de amostragem - Estação meteorológica de Bagé/RS - Fonte: INMET

COEMO/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11004
Ass.

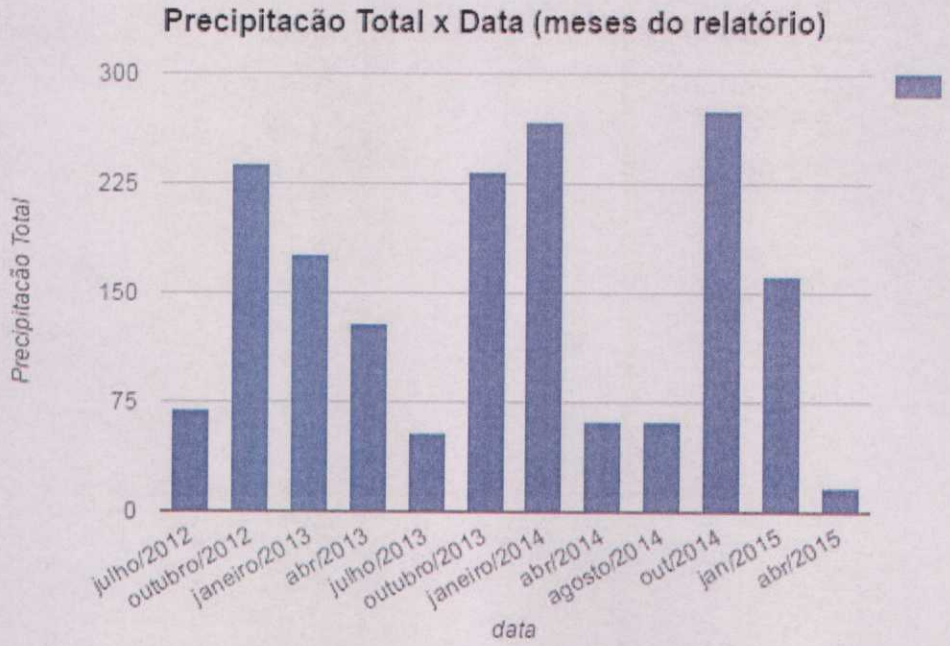


Gráfico 19: Precipitação Total mensal apenas nos meses da amostragem - Estação meteorológica de Bagé/RS - Fonte: INMET

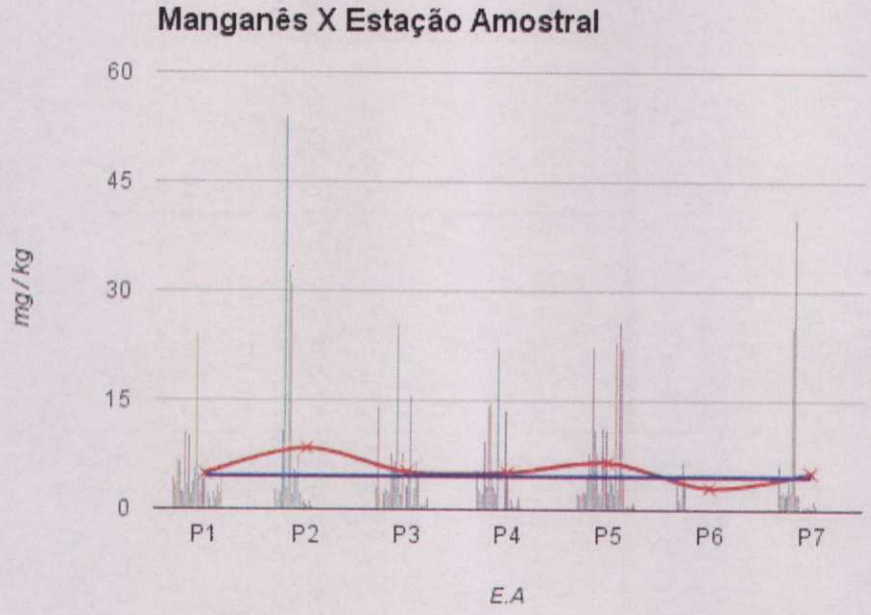


Gráfico 20: Concentração de manganês em tecido muscular na comunidade de peixes por ponto amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (4,6).

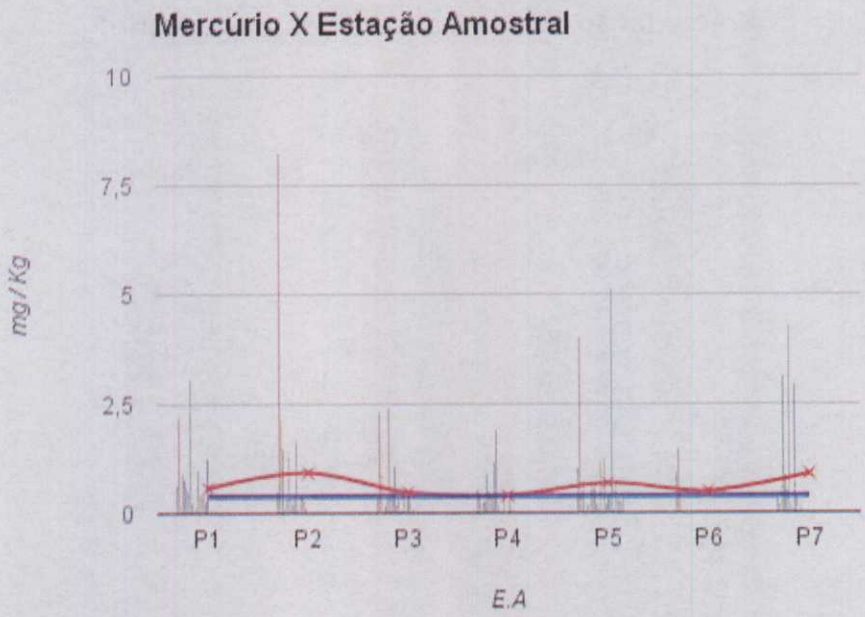


Gráfico 21: Concentração de mercúrio em tecido muscular na comunidade de peixes por ponto amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (0,4).

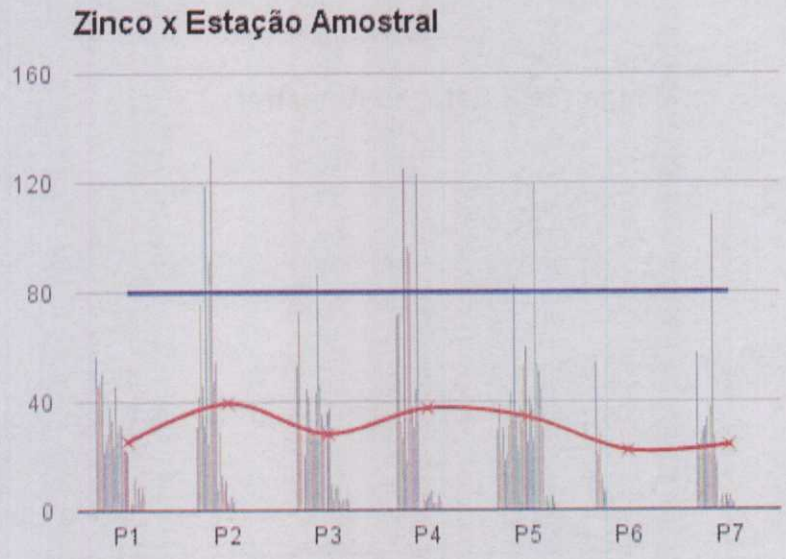


Gráfico 22: Concentração de Zinco em tecido muscular na comunidade de peixes por ponto amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (80).

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11005
Ass.

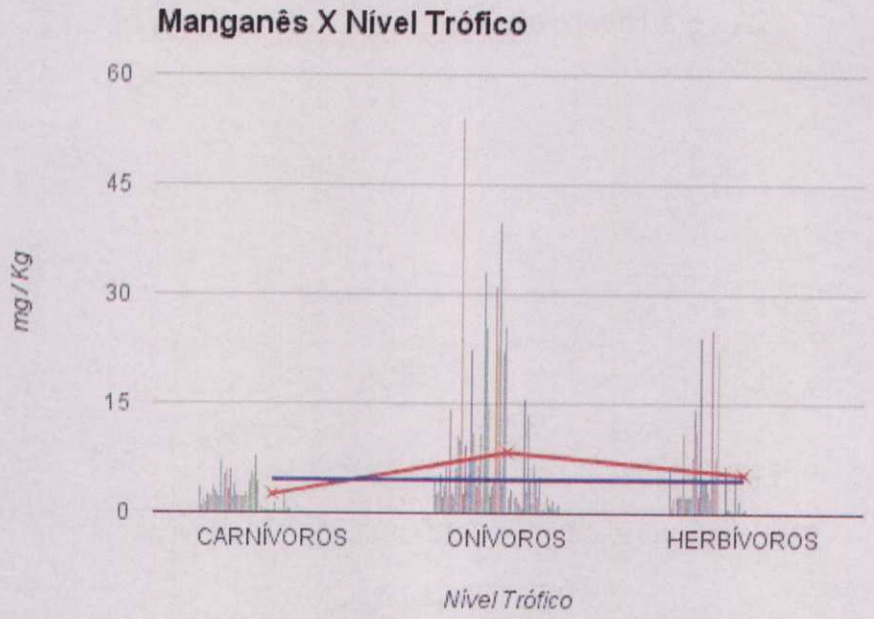


Gráfico 23: Concentração de manganês em tecido muscular na comunidade de peixes por nível trófico. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (4,6).

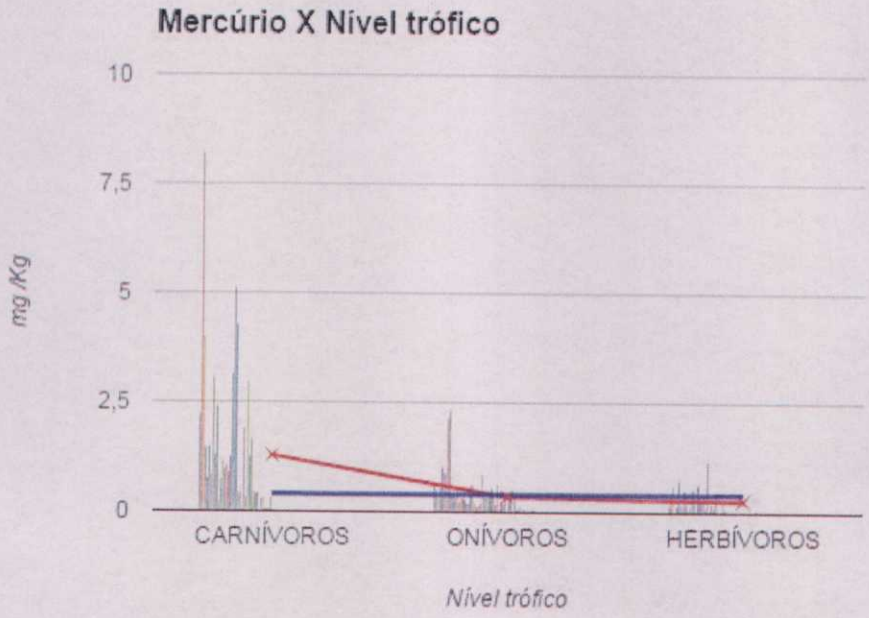
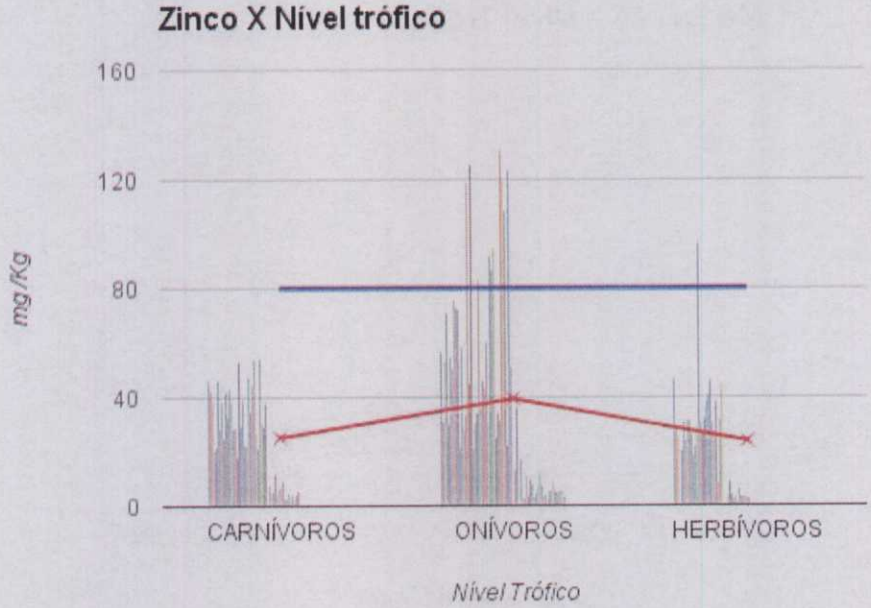


Gráfico 24: Concentração de Mercúrio em tecido muscular na comunidade de peixes por nível trófico. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (0,4).


Zinco X Nível trófico
160
120
80
40
0
mg/Kg
CARNÍVOROS
ONÍVOROS
HERBÍVOROS
Nível Trófico

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11006
Ass.

Gráfico 25: Concentração de Zinco em tecido muscular na comunidade de peixes por nível trófico. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (80).

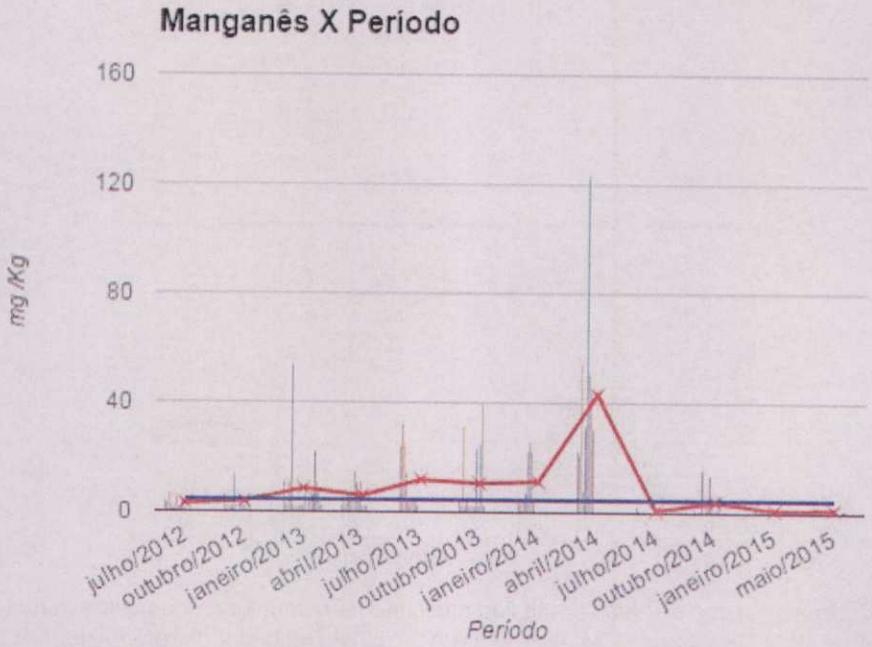


Gráfico 26: Concentração de manganês em tecido muscular na comunidade de peixes durante o período amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (4,6).

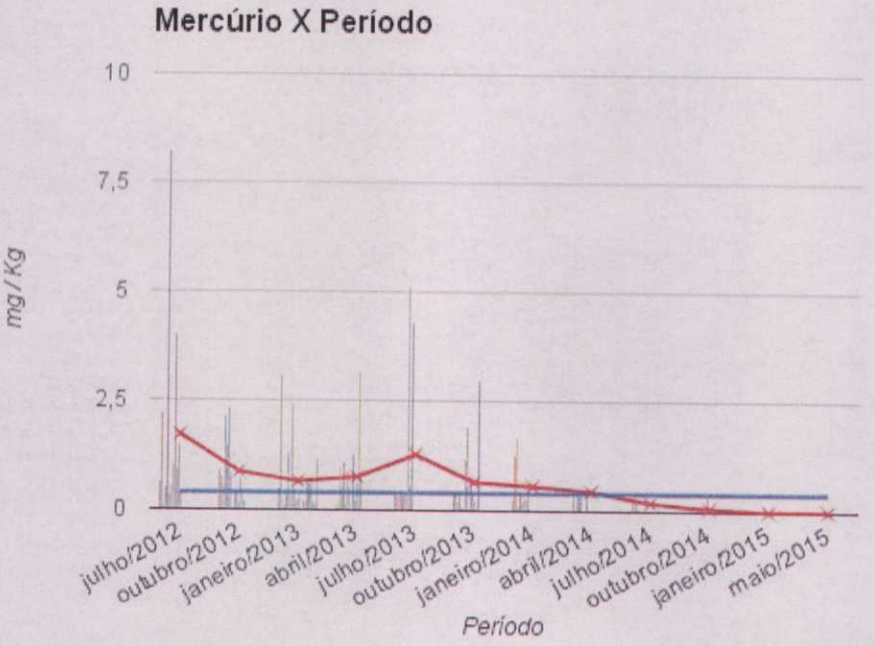


Gráfico 27: Concentração de mercúrio em tecido muscular na comunidade de peixes durante o período amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (0,4).

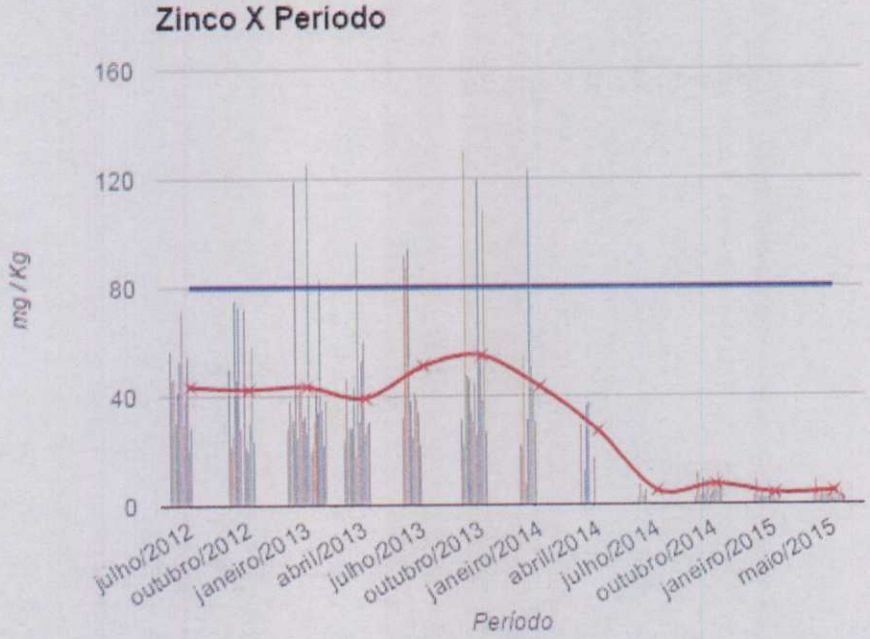


Gráfico 28: Concentração de zinco em tecido muscular na comunidade de peixes durante o período amostral. Linha vermelha: Média / Linha Azul: Limite do valor de referência (80).

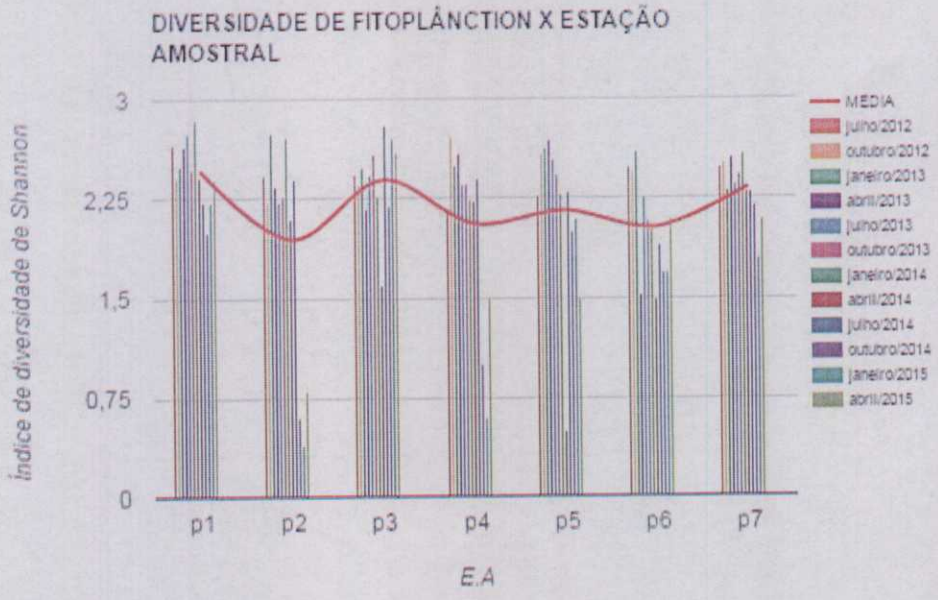


Gráfico 29: Diversidade de fitoplâncton nas estações amostrais.

COEND/COEND/DILIC/IBAMA
Fl. 11007
Ass.

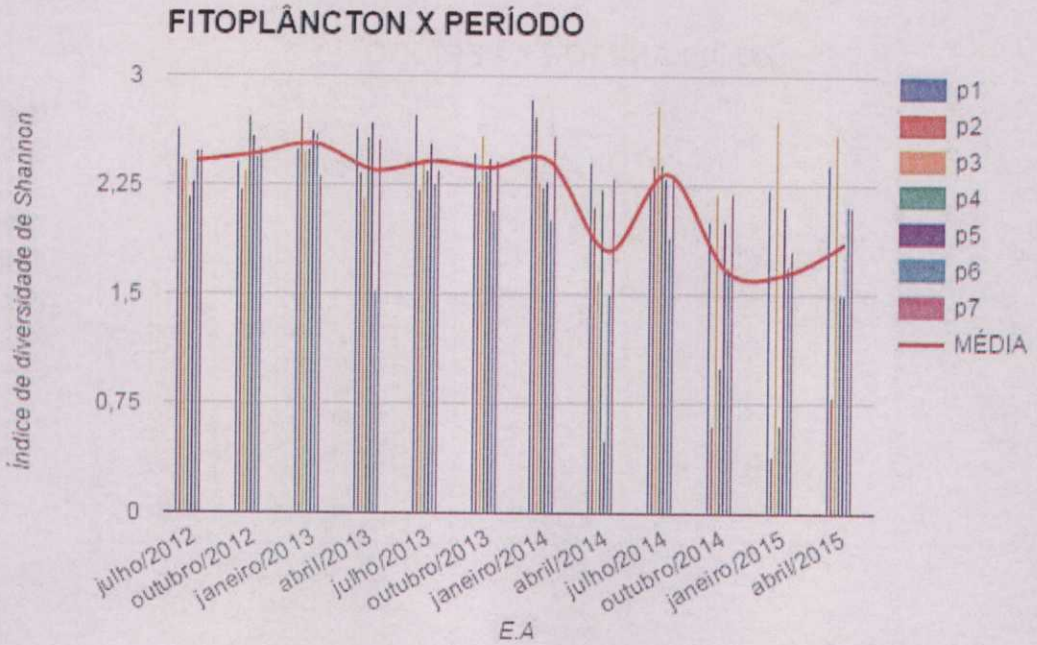


Gráfico 30: Diversidade de fitoplâncton durante o período de monitoramento.

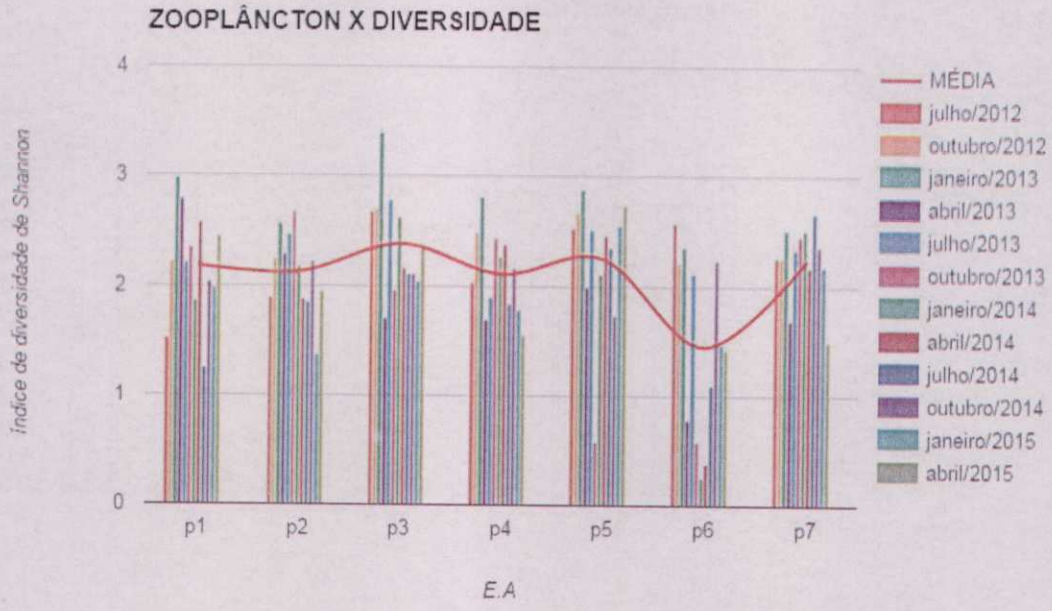


Gráfico 31: Diversidade de zooplâncton nas estações amostrais.

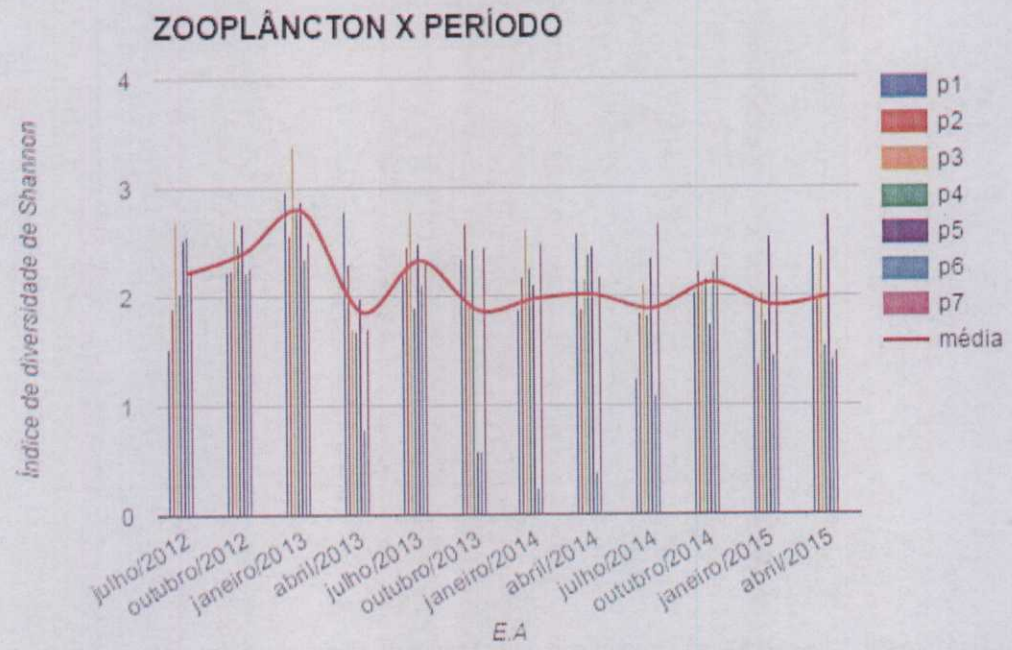


Gráfico 32: Variação na diversidade de zooplâncton durante o período de monitoramento.

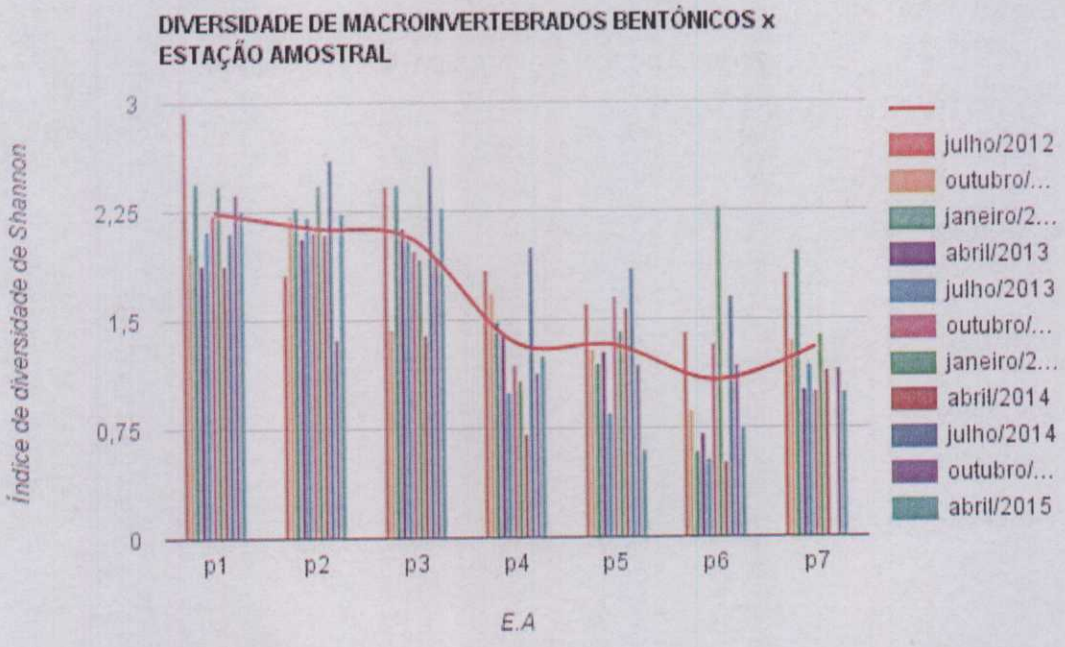


Gráfico 33: Diversidade de macroinvertebrados bentônicos nas estações amostrais.

COEND/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11008
Ass.

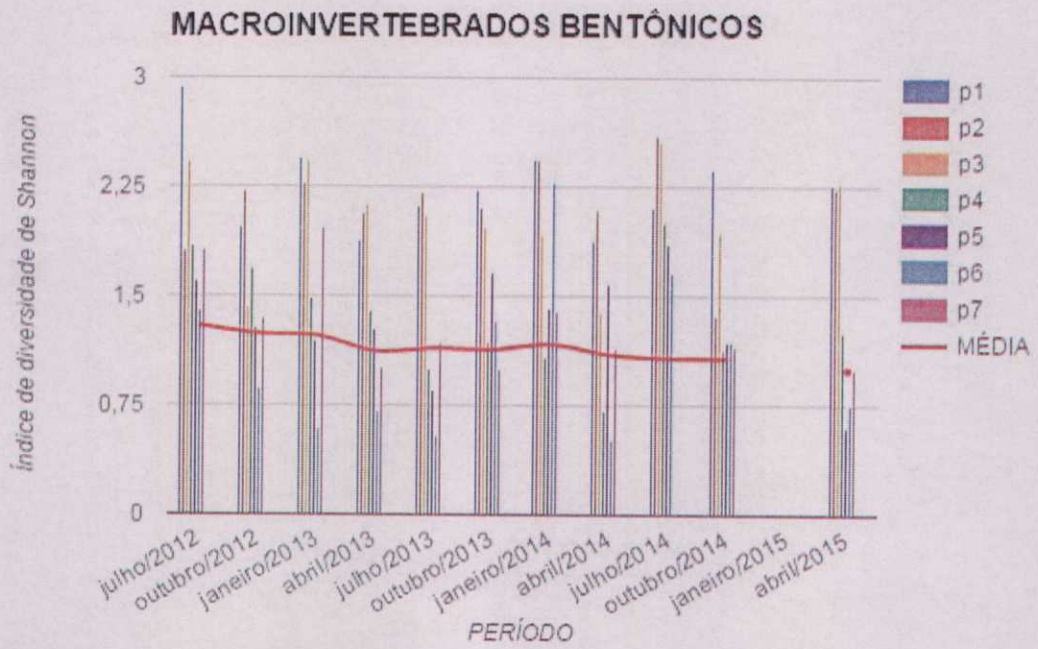


Gráfico 34: Variação na diversidade de macroinvertebrados bentônicos durante o período de monitoramento.

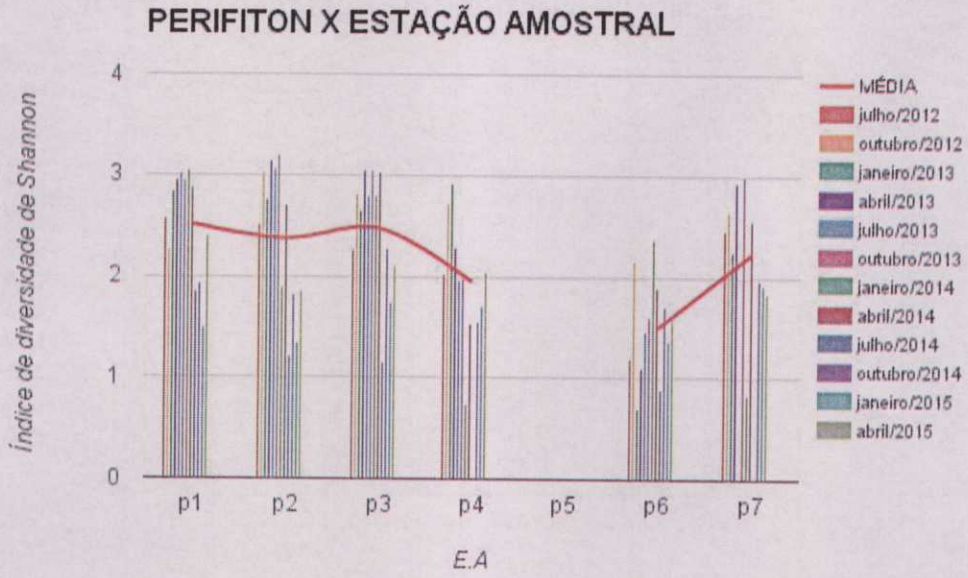


Gráfico 35: Diversidade de perifiton nas estações amostrais.

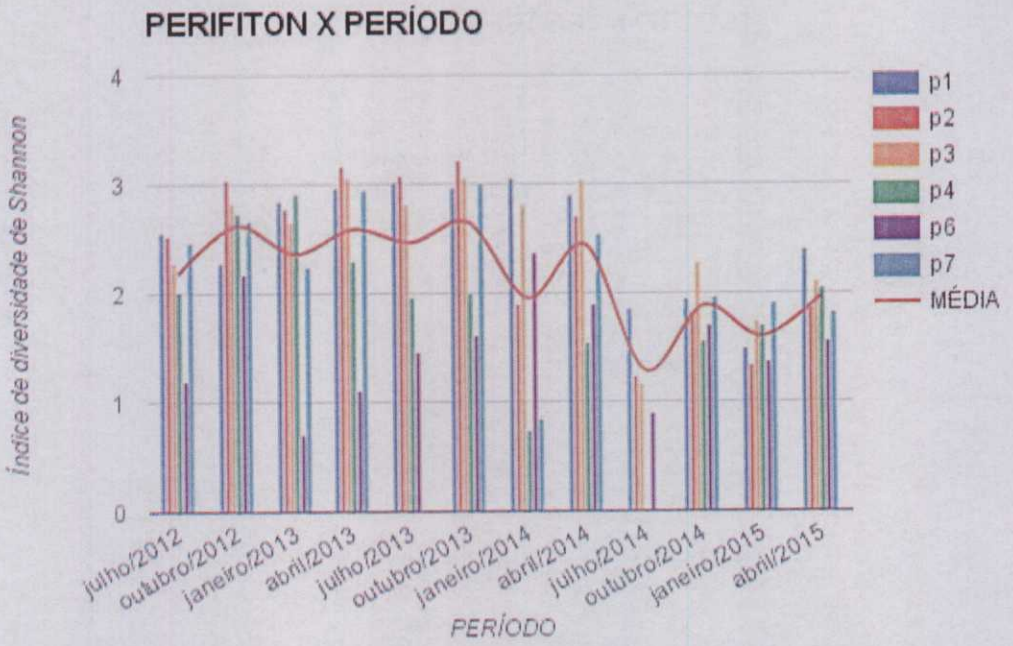


Gráfico 36: Variação da diversidade de perifíton durante o período de monitoramento.

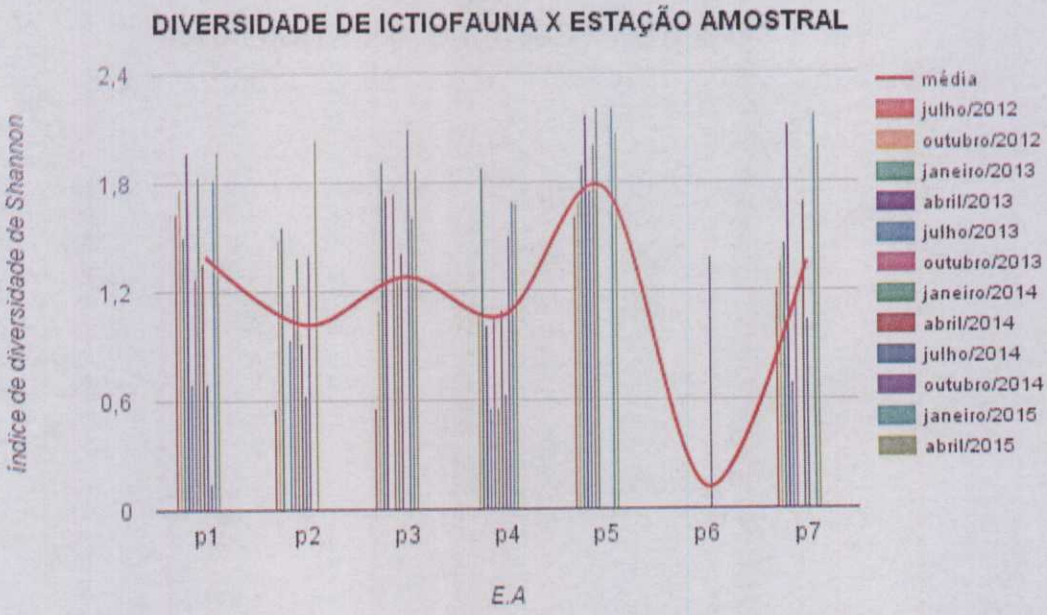


Gráfico 37: Diversidade de Ictiofauna por estação amostral.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11002
Ass.

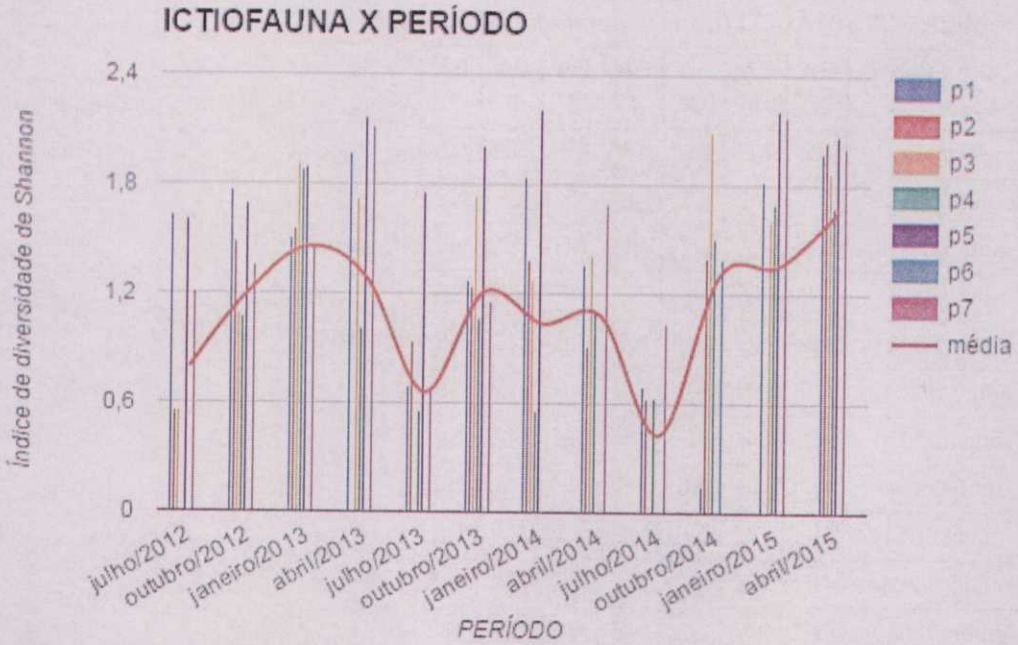


Gráfico 38: Variação na diversidade de Ictiofauna durante o período de monitoramento.

RESULTADO DO TESTE DE TOXICIDADE EM ALGAS (*Selenastrum capricornutum*)							
	EA 1	EA 2	EA 3	EA 4	EA 5	EA 6	EA 7
julho/2012	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
outubro/2012	NE	NE	TC	NE	TC	TC	NE
janeiro/2013	NE	NE	NE	NE	NE	TC	NE
abril/2013	NE	NE	NE	NE	TC	TC	TC
julho/2013	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
outubro/2013	NE	NE	TC	TC	NE	TC	TC
janeiro/2014	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
abril/2014	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
julho/2014	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
outubro/2014	NE	NE	NE	NE	NE	NE	TC
janeiro/2015	NE	NE	NE	NE	NE	TC	NE
abril/2015	TC	TC	NE	NE	TC	TC	NE

Quadro 1: Resultado do teste de toxicidade por estação amostral durante período de monitoramento.

Legenda: TA (Toxicidade Aguda); TC (Toxicidade Crônica); NE (Nenhum Efeito).

RESULTADO DO TESTE DE TOXICIDADE EM MICROCRUSTÁCEO *(Ceriodaphnia dubia)*							
	EA 1	EA 2	EA 3	EA 4	EA 5	EA 6	EA 7
julho/2012	NE	NE	NE	TA	NE	NE	NE
outubro/2012	NE	NE	TC	NE	NE	TA	NE
janeiro/2013	NE	TA	NE	NE	NE	TA	NE
abril/2013	NE	NE	NE	TC	NE	TA	NE
julho/2013	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
outubro/2013	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
janeiro/2014	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
abril/2014	NE	NE	NE	TC	NE	TA	NE
julho/2014	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
outubro/2014	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
janeiro/2015	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
abril/2015	NE	NE	TC	NE	NE	TA	NE

Quadro 2: Resultado do teste de toxicidade por estação amostral durante período de monitoramento.Legenda: TA (Toxicidade Aguda); TC (Toxicidade Crônica); NE (Nenhum Efeito).

RESULTADO DO TESTE DE TOXICIDADE EM PEIXE *(Pimephales promelas)*							
	EA 1	EA 2	EA 3	EA 4	EA 5	EA 6	EA 7
julho/2012	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
outubro/2012	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
janeiro/2013	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
abril/2013	NE	TC	TC	NE	NE	TA	NE
julho/2013	NE	NE	NE	NE	NE	NE	NE
outubro/2013	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
janeiro/2014	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
abril/2014	NE	NE	NE	NE	TC	TA	NE
julho/2014	NE	NE	NE	TC	NE	NE	NE
outubro/2014	TC	NE	NE	NE	NE	NE	TA
janeiro/2015	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE
abril/2015	NE	NE	NE	NE	NE	TA	NE

Quadro 3: Resultado do teste de toxicidade por estação amostral durante período de monitoramento. Legenda: TA (Toxicidade Aguda); TC (Toxicidade Crônica); NE (Nenhum Efeito).

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11010
Ass.

IPMCA – Índice de Variáveis Mínimas para a Preservação da Vida Aquática.							
	EA 1	EA 2	EA 3	EA 4	EA 5	EA 6	EA 7
julho/2012	1	1	1	3	1	2	1
outubro/2012	1	2	2	1	2	3	1
janeiro/2013	2	6	1	1	1	3	1
abril/2013	1	4	2	4	2	6	2
julho/2013	1	1	1	1	3	2	1
outubro/2013	1	1	2	4	1	6	2
janeiro/2014	1	1	1	2	1	6	1
abril/2014	1	1	1	4	2	6	2
julho/2014	1	1	1	4	2	6	2
outubro/2014	2	1	1	1	1	6	3
janeiro/2015	1	1	1	1	1	6	1
abril/2015	2	2	2	1	2	6	1

Quadro 4: IPMCA de cada estação amostral durante período de monitoramento. Legenda: Boa (1); Regular (2); Ruim (3 e 4); Péssimo (6).

IQA - Índice de Qualidade da Água							
	EA1	EA2	EA3	EA4	EA5	EA6	EA7
julho/2012	57	64,2	62	55	59,2	51	59,1
outubro/2012	64,1	67,6	71,6	73,5	67	71	65,7
janeiro/2013	50,1	65,7	53,4	64,1	56	52,4	59,8
abril/2013	49,8	63,5	61,4	56,2	59,1	59,5	63,5
julho/2013	69,8	75,9	52,7	74,2	67,2	53,2	64,1
outubro/2013	69,3	78,3	72,5	68,3	72,3	71,4	70,4
janeiro/2014	68,5	89,6	64,6	40,1	63	60,8	58,5
abril/2014	69,8	74,4	70,4	71,5	68,2	63,8	66,2
julho/2014	77,5	66,8	71,2	70,1	72,8	79,5	66
outubro/2014	63,5	72,6	62,3	71,3	68,4	64,3	70,9
janeiro/2015	61,1	70,3	58,4	61,2	47,8	44,2	52,1
abril/2015	68,1	73,7	72,4	73,2	71,9	65,2	69,5

Quadro 5: IQA de cada estação amostral durante período de monitoramento. Legenda: Ótima (80-100); Boa (52 -79); Aceitável (37-51); Péssima(0-19).

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11011
Ass.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

OF 02001.001409/2017-15 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
José Hilton Cardoso
Gerente da Eletrobras Cgtee
Rodovia José Arlindo Câmara / SN
CANDIOTA - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 96495000

Assunto: **Licenciamento Ambiental Usina Presidente Médici, CGTEE**

Senhor Gerente

1. Em continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici Fase C (02001.002567/1997-08), e conforme o parecer PAR. 02001.000250/2017-11 COEND/IBAMA em anexo, notifico a CGTEE a apresentar, no prazo de 30 dias, as informações abaixo ao Ibama:

a) Relatório conclusivo conforme condicionante 2.5.10.4 da LO número 991/2010 (primeira renovação), emitida em 5 de abril de 2016, ou o comprovante de entrega desse relatório ao Ibama.

b) Cronograma de atividades do projeto para os próximos dois anos.

c) Informar o destino final da biomassa de algas produzidas no projeto.

d) Informar a estimativa de CO2 fixado até o momento, e relacioná-la ao emitido no mesmo período.

Atenciosamente,

JONATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1102
Ass.

PAR. 02001.000250/2017-11 COEND/IBAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental Usina Termelétrica Presidente Médici (FASE C), CGTEE

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Análise do Cumprimento da Condicionante 2.5.10.4 (RLO nº991/2010), Projeto microalgas.

1- INTRODUÇÃO

Em 29 de dezembro de 2010, o ibama concedeu a Licença de Operação Nº 991/2010 para Fase C com potência total prevista de 350 MW, a partir da queima de carvão mineral. A fase C integra o Complexo Termelétrico Presidente Médici, localizado em Candiota/RS, também composto pela Fase A e B, projetos anteriores , que apesar de licenciados no mesmo processo (02001.002567/1997-08) são regidos por um Termo de Ajustamento de Conduta de abril de 2011 , aditado em agosto de 2013 .
A LO Nº 991/2010 determinou o cumprimento da Instrução Normativa Nº 12 de novembro de 2010 em sua condicionante 2.38 ;

> ***2.38 Apresentar proposição de medidas mitigadoras / compensatórias para as emissões degases de efeito estufa (GEE), conforme preconizado na Instrução Normativa N° 12, de 23de novembro de 2010, deste IBAMA;***

Instrução Normativa N° 12, de 23 de novembro de 2010

Considerando, o Despacho exarado pelo Advogado Geral da União nos autos do Processo Administrativo AGU nº 00400.019048/2009-45, que reconheceu a ilegalidade da Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 13 de abril de 2009, resolve:

> *Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa nº 07, de 13 de abril de 2009.*
>
> *Art. 2º - Determinar que a Diretoria de Licenciamento do IBAMA avalie, no processo de licenciamento de atividades capazes de emitir gases de efeito estufa, as medidas propostas pelo empreendedor com o objetivo de mitigar estes impactos ambientais, em atendimento aos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre mudanças do clima.*
>
> *Art. 3º - Determinar que os Termos de Referência, elaborados pelo IBAMA, para nortear os Estudos de Impacto Ambiental destinados ao licenciamento de empreendimentos capazes de emitir gases de efeito estufa, contemplem medidas para mitigar ou compensar esses impactos ambientais em consonância com o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima.*

O cumprimento dessa Instrução Normativa teve continuidade na condicionante 2.5.10.4, determinada na

renovação da Licença de Operação Nº 991/2010, publicada em 05 de abril de 2016.

2.5.10.4. Apresentar, no prazo de 90 dias, em relatório conclusivo, dados sobre de biofixação de CO_2 por microalgas

Este parecer tem objetivo de avaliar o cumprimento da condicionante 2.5.10.4. e o atendimento da IN do IBAMA 12 de 2010.

2. DESCRIÇÃO

As informações abaixo foram fornecidas pelo empreendedor na carta DT 037/2015. Para atender as condicionantes supracitadas, o empreendedor em parceria com Universidade Federal do Rio Grande (FURG) está desenvolvendo projeto cujo objetivo é a biofixação de CO_2 por microalgas. A estrutura física principal do projeto é composta por reatores tipo raceway e laboratório de apoio em contêineres, localizados próximos a torre de resfriamento da fase C.
O CO_2 proveniente da queima de carvão mineral da usina é trazido por dutos até os reatores, onde as algas através da fotossíntese fazem a fixação do gás gerando biomassa. As espécies algas utilizadas no projeto foram isoladas na lagoa de sedimentação da usina.

3- ANÁLISE

Em vistoria realizada em 5 de maio de 2015, a equipe do IBAMA identificou quantidades elevadas de cinzas em toda área do projeto (Figura 5 e 6). Logo, foi solicitado os esclarecimento exposto na em relatório de vistoria (PAR. 02001.001609/2015-14 COEND/IBAMA), sobre a viabilidade do projeto nas condições descritas. Através da carta DT 037/2015,o empreendedor encaminhou trabalhos (VAZ, 2014) sobre o assunto que abordam a presença de particulados nos biorreatores. Segundo o documento, em determinadas concentrações não há dano ao projeto, e caso seja necessário poderá ser construída uma estrutura de proteção que permita entrada de luz. Entretanto, deve-se considerar que os estudos apresentados foram realizados em escala reduzida, e assim como as outras variáveis do meio de cultura, a concentração de material particulado foi controlado, diferente do cenário que é frequentemente encontrado na usina.
Em outra vistoria realizada em 26 de janeiro de 2016, a equipe do IBAMA encontrou o projeto em operação com técnicos trabalhando no local (Figura 1 e 2). Contudo, não foi encontrado no processo de licenciamento ambiental, comprovante de entrega dos relatório conclusivo sobre os dados de biofixação de CO_2. Assim, orienta-se que seja solicitado ao empreendedor, que caso já tenha apresentado o relatório, envie o comprovante.

4. CONCLUSÃO

Foi verificado em vistoria que o projeto encontra-se operação. Entretanto o IBAMA aguarda a entrega do relatório conclusivo, segundo a condicionante *2.5.10.4* para avaliação do cumprimento da IN 12 de 2010. Assim, orienta-se que seja a CGTEE seja notificada apresentar em 30 dias as informações abaixo:

1.Apresentar relatório conclusivo conforme 2.5.10.4 ou comprovante de entrega.
2.Apresentar cronograma de atividades do projeto para o próximo dois anos.
3.Informar o destino final da biomassa de algas produzidas no projeto.
4.Informar a estimativa de CO_2 fixada até o momento, e relacionar ao emitido no mesmo período.

COED/CGENE/DILIC/IBAMA Fl. 1013 Ass.

VAZ, Bruna da Silva.Cultivo de Microalgas com efluentes gasosos e materiais particulados de termelétrica. Dissertação mestrado (Engenharia e Ciência de Alimentos) -Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande do Sul. 2014.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017

Henrique Marques de Oliveira
Analista Ambiental da COED/IBAMA

De acordo.
À CGENE, para conhecimento e encaminhamento ao empreendedor.

Em BSB, 15/2/2017.

Líceros Alves dos Reis
Chefe de Serviço
Matrícula 1510560
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

De Acordo.
À Dilic para conhecimento e providências.

Ricardo Zoghbi
Coordenador-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA 15/2/17

De acordo.
Em 15/02/17.

Jônatas Souza da Trindade
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

EM BRANCO

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11014
Ass.

ANEXO

2. VISTORIA: 26 DE JANEIRO DE 2016



Figura 1: área física do projeto



Figura 2: Reatores raceway em operação



Figura 3: Área de carregamento de cinzas.



Figura 4. Limpeza do pátio e direcionamento de cinzas para drenagem.

COEND/CGETEN/DILIC/IBAMA
Fl. 1015
Ass.

2VISTORIA: 05 DE MAIO DE 2015



Figura 5. Laboratório ao fundo, fora de operação.

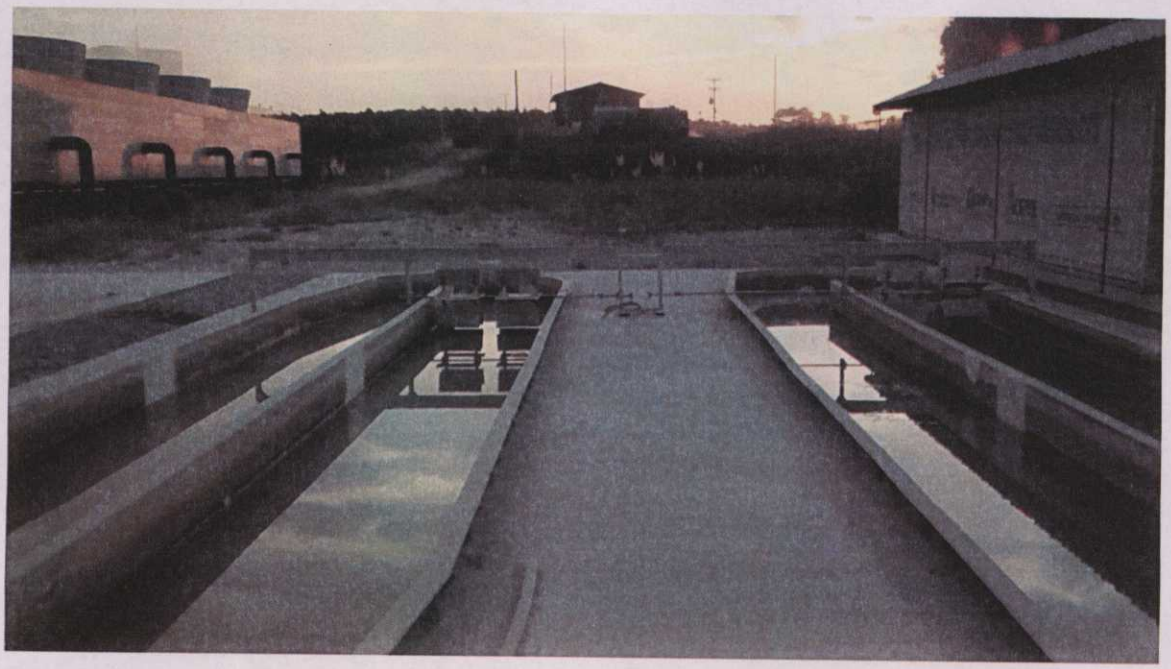


Figura 6: Reatores raceway parado e cobertos por cinza



Figura 7: Visão aproximada do reator raceway, evidenciando acúmulo de cinzas .

COENGE/DILIC/IBAMA
Fl. 11016
Ass.

MEM. MINUTA COEND/IBAMA

Brasília, 09 de setembro de 2015

Ao Senhor Responsável da SETORIAL DILIC

Assunto: **arquivo**

Encaminho relatórios de Estudos Ambientais referente ao empreendimento Termelétrica Candiota-RS, relacionados abaixo para arquivo.

-ANEXO- CTM-UTEs Candiota II e III, monitoramento da qualidade do ar estações existentes, volumes XIII-A, XIII-B

-Monitoramento da qualidade do ar estação móvel – Vila Residencial. Volume X-D, X-C, X-A, X-B e X-E

-Gerenciamento de resíduos sólidos Volume, XII-A

-Recomposição de mata ciliares e revegetação na APP, Volume XV-A,

-Monitoramento da qualidade do ar amostragem de partícula inalável, Volume XI-A,

-Monitoramento de Ruídos , volume XIV-A

-Meio socioeconômico monitoramento dos programas, volume III-A

-ANEXO- CTM-UTEs Candiota II -Fases A e B, monitoramento das emissões amostragens isocinéticas, Volume IV-D

-Gerenciamento de resíduos sólidos, Volume XII-B,

-Anexo UTE Candiota III-Fase C, monitoramento das emissões amostragens isocinéticas, volume V-B.

-Monitoramento das águas subterrânias na usina Termelétrica presidente Médici, Candiota RS:

-Quarto relatório parcial trimestral, junho 2014,

-Relatório inicial, julho 2013,

-Relatório n° 030 de 06/02/2014,

-Relatório n° 032,

-Relatório n° 027 de 08/11/2013,

-Monitoramento dos recursos hídricos superficiais do Arroio Candiota e Sanga Funda;

- Anexo de cópias de documentos da UTE Candiota;

-Relatório final julho/2013 a junho 2014;

-Terceiro relatório Parcial Trimestral, março 2014;

-Relatório Inicial agosto 2014

-Relatório n° 038 de 10/10/2014;

-Monitoramento dos recursos hídricos superficiais do Arroio Candiota e Sanga Funda, fevereiro 2014.

-Sistema de interligação Brasil – Argentina II Relatório de Impacto Ambiental -RIMA

-Plano básico ambiental complexo termelétrico de Candiota, volume III

-Grupo de trabalho MME, Governo do Estado do RS, junho 2003;

-Quarto relatório parcial trimestral, junho 2013.

- Descrição geral e técnica do empreendimento.

-UTA Candiota – TAC Relatório de monitoramento, out. de 2013;

-Monitoramento de estações modernizadas e ampliadas. Relatórios 16,17,18,19,20,21,22.

-Emissões atmosféricas fases A e B, relatórios 18,19,20,21,22,23,24.

-Amostragem isocinéticas Fase A, relatório 19,21,22,23,24,25;

-Amostragens isocinéticas Fase BIII, relatórios 1,2,3;

-Primeiro relatório parcial trimestral setembro 2013;

-Relatório n° 023 de 09/07/2013;

- Primeiro relatório parcial trimestral setembro 2013;

-Monitoramento dos recursos hídricos superficiais do Arroio Candiota e Sanga Funda.

-Relatório de bioindicadores ambientais. Primeiro relatório parcial trimestral setembro 2013.

Atenciosamente,

HEVILA PERES DA CRUZ

DIGITALIZADO NO IBAMA

Sede - PRS
Rua sete de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51- 3287-1519
Fax: 51- 3287-1645
CNPJ: 02.016.507/0001-69

COGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11017
Ass.

Eletrobras
CGTEE

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: TC
Nº 02023.007515/2016-73
DATA: 22/12/2016

Carta PR-163/2016

Porto Alegre, 12 de Dezembro de 2016.

Ilma. Srª
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA – Bloco B – PRESIDÊNCIA.
Brasília-DF - CEP 70818-900

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011 - Cumprimento do Parágrafo 8º da Cláusula Segunda, do Parágrafo 6º da Cláusula Terceira, do Parágrafo 1º da Cláusula Quinta, do TAC e do Primeiro Termo de Aditamento.

Processo n°.02001.002567/97-88

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, CNPJ n°.02.016.507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobras Centrais Elétricas Brasileiras S.A., já qualificada no Processo acima referido, vem, respeitosamente, perante V.S.ª, através de seu representante legal, informar e requerer o que segue:

Quanto à modernização e a ampliação da rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, prevista na Cláusula Segunda do TAC, cuja conclusão ocorreu 28 de outubro de 2011, conforme informado pela Eletrobras CGTEE através da Carta PR-270/2011 de 28 de outubro de 2011 (Protocolo Documento nº.02023.005520/11-75, RS/Protocolo), a Eletrobras CGTEE apresenta em anexo o relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados, conforme determinado no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda do TAC. A periodicidade mensal do relatório foi informada na Carta PR-Nº.021/2012 de 20 de janeiro de 2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS nº.02023.000209/2012), na qual foi comprovada a fundamentação para tanto.

Assim, o referido relatório anexo a presente carta, elaborado pela Divisão de Engenharia e Meio Ambiente da CGTEE, é denominado **"Relatório n°.064 de 09/12/2016 de Monitoramento das Estações Modernizadas e Ampliadas para a Qualidade do Ar, Qualidade das Águas da Chuva e Condições Meteorológicas – Usina Termelétrica Presidente Médici.".**

Quanto ao sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II, exigido na Cláusula Terceira do TAC, em execução desde 29/09/2011, conforme relatado na Carta PR-Nº. 250/2011 de 30 de setembro de 2011, protocolada na Superintendência do IBAMA em Porto Alegre em 30 de setembro de 2011 (Protocolo nº.02023.004983/11-38 RS/Protocolo), a Eletrobras CGTEE apresenta em anexo o relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados, conforme determinado no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira do TAC. A periodicidade mensal do relatório foi informada na Carta PR-Nº. 021/2012 de 20 de janeiro de 2012 (Protocolo

DIGITALIZADO NO IBAMA

À COEND II.

Para Conhecimento e Providencias.

Raul Trindade
Coordenador Geral de Infraestrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA
17.01.17

RECEBIDO
Em, 18/01/17
Ass.: Keane

EM BRANCO

Ao AA. Felipe para análise dos relatórios.

Em BSB, 19/1/2017

Líceros Alves dos Reis
Chefe de Serviço
Matrícula 1510560
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Eletrobras
CGTEE

IBAMA/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11018
Ass.

MMA/IBAMA/SUPES/RS nº.02023.000209/2012), na qual foi comprovada a fundamentação para tanto.

Assim, o referido relatório anexo a presente carta, elaborado pela Divisão de Engenharia e Meio Ambiente da CGTEE, é denominado **"Relatório nº. 066 de 09/12/2016 – Sistema de Monitoramento Contínuo das Emissões Atmosféricas – Chaminé de Candiota II – Fases A e B".**

Em cumprimento ao Parágrafo 1º da Cláusula Quinta do TAC, que exige a realização mensal de amostragens isocinéticas na Fase A da Usina Presidente Médici (UPME), a Eletrobras CGTEE informa que, devido a indisponibilidade da Unidade Geradora I da Fase A no período compreendido não foi possível a realização de amostragem isocinética pela Empresa SJC Química e Serviços LTDA- EPP.

Dessa forma, requer, respeitosamente, a V.Exa., o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam o cumprimento das obrigações previstas no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda (referente ao relatório mensal de monitoramento das estações modernizadas e ampliadas da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, calibração e avaliação da qualidade dos dados); no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira do TAC (referente ao relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II); no Parágrafo 1º da Cláusula Quinta (referente à realização de amostragem isocinética mensal na Fase A da Usina Presidente Médici - UPME); do TAC.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FRANCISCO ROMÁRIO WOJCICKI
Diretor Presidente

À CGENE,
Para análise e manifestação.
30/12/16
Rose M. Hofmann

Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

À DILIC
Para providências pertinentes.
Bsb, 28/12/2016

Neair Camilo O. Ferreira
Chefe de Gabinete
Substituta do IBAMA

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

NÃO DESTRUIR ESTE ENVELOPE ANTES DE SER UTILIZADO O ÚLTIMO ESPAÇO

COEDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1109
Ass.

1 **PARA:** **END:**

DE: **END:**

CONTÉM:

EXPEDIDO POR: **RE:** **EM:** / /

2 **PARA:** **END:**

DE: **END:**

CONTÉM:

EXPEDIDO POR: **RE:** **EM:** / /

3 **PARA:** **END:**

DE: **END:**

CONTÉM:

EXPEDIDO POR: **RE:** **EM:** / /

4 **PARA:** **END:**

DE: **END:**

CONTÉM:

EXPEDIDO POR: **RE:** **EM:** / /

5 **PARA:** **END:**

DE: **END:**

CONTÉM:

EXPEDIDO POR: **RE:** **EM:** / /

EM BRANCO

COENE/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1102

NOT. TEC. 02001.000161/2017-75 COEND/IBAMA

Brasília, 16 de fevereiro de 2017

Assunto: Licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

REFERENCIA: CT 02023.000429/2017-11/

Ementa: Apresenta informações e recomendações referentes à relatório de monitoramento de emissões atmosféricas da Usina Termelétrica Presidente Médici encaminhado ao Ibama em janeiro de 2017.

1. Em atenção ao despacho direcionado a este analista para análise de relatórios apresentados pela Eletrobras CGTEE por meio da carta PR-004/2017 (protocolo nº 02023.000429/2017-11), relacionado ao licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici (UTPM), empreendimento objeto do processo de licenciamento nº 02001.002567/97-88.

2. Considerando que análise técnica detalhada acerca do cumprimento das cláusulas do TAC que rege a operação da UTPM encontra-se em desenvolvimento nesta coordenação;

3. E considerando os resultados apresentados nos relatórios objeto desta NT, recomenda-se:

3.1 notificar a CGTEE para padronizar a partir do próximo Relatório a apresentação dos resultados referentes ao monitoramento das emissões atmosféricas com indicação dos limites estabelecidos no licenciamento ambiental ou legislação ambiental aplicável, visto que foram apresentados resultados do monitoramento de emissões sem a indicação do respectivo limite de emissões;

3.2 informar, para aplicação das sanções cabíveis, a Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica, a Diretoria de Licenciamento Ambiental e a Presidência do Ibama, que a unidade IV da fase B do referido empreendimento operou o mês de dezembro com todas as médias 24 horas válidas ultrapassando os limites de emissões atmosféricas do parâmetro Dióxido de enxofre (SO_2), conforme figura 11 do relatório nº 067 de 13/01/17 – sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas (apresentada em anexo).

4. Adicionalmente, informa-se:

4.1 que o referido empreendimento possui um histórico de autuações e notificações emitidos por este Instituto a partir de diferentes constatações (sobre gerenciamento de

resíduos, efluentes, emissões atmosféricas e qualidade do ar);

4.2 que em 09/09/16 o complexo termelétrico foi embargado pelo Ibama devido a constatação de ultrapassagem dos padrões de efluentes líquidos definidos em resolução Conama (TE 31207-E), que o supramencionado embargo foi levantado pela justiça do Rio grande do Sul e que encontra-se em elaboração nesta coordenação relatório de vistoria que tem como objetivo avaliar o atendimento às condições exaradas no termo de audiência que subsidiou o levantamento do embargo;

4.3 que encontra-se em análise na DILIC recomendação de execução do §2º da cláusula 27ª do TAC que indica o fechamento do complexo termelétrico, exarada pelo Parecer 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA e aprovada por despachos da DILIC e Presidência do Ibama (despacho 02001.019157/2016-08);

4.4 que em 16/09/16 o Ibama emitiu notificação nº 16701-E à empresa, para que esta apresentasse "até o dia 21/09/2016, cronograma, e evidências de cumprimento deste cronograma, de regularização plena de adequação aos parâmetros de emissão atmosféricas estabelecidos na legislação vigente", e que esta coordenação não tem conhecimento sobre o seu status de atendimento;

4.5 que a fase B do complexo, objeto da recomendação 3.2, não possui sistema de abatimento de Material Particulado e Dióxido de enxofre, e que o prazo estipulado pelo 1º aditamento do TAC para instalação do referido sistema encerrou-se em 31/12/2016;

4.6 que em 23/12/16, a empresa por meio da carta PR-168/2016 (protocolo nº 02001.023646/2016-56) solicitou a manutenção da geração da fase B nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, respondida através do ofício 07/2016 – DILIC/IBAMA de 30/12/16 onde a DILIC não vislumbrou óbices ao pedido;

Felipe Ramos Nabuco de Araujo
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

LICEROS ALVES DOS REIS
Chefe de Serviço da COEND/IBAMA

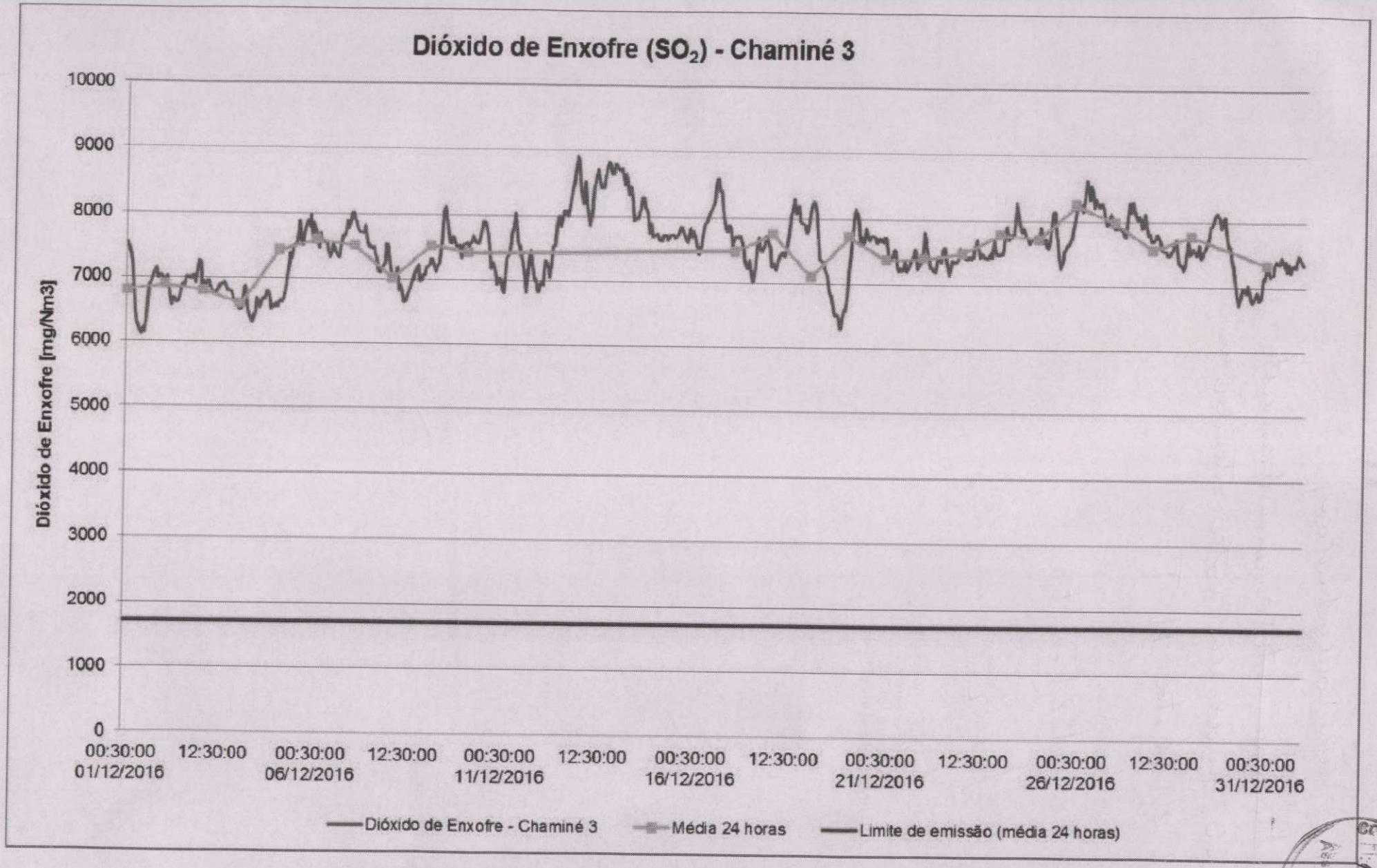


Figura 11. Dióxido de Enxofre [mg/Nm³] – Chaminé 3

À CGENE,

Para, caso haja concordância, ~~encaminhamento~~) encaminhamento à DIPRO, tendo em vista atender ao item 3.2 desta N.T.

BSB. 17/2/2017.

Líceros

Líceros Alves dos Reis
Chefe de Serviço
Matrícula 1510560
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

COPAM/COENDILIC/IBAMA
Fls: 11022
Ass.

MEM. 02001.001981/2017-84 DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de fevereiro de 2017

Ao Senhor Diretor da DIPRO

REFERENCIA: NOT. TEC. 02001.000161/2017-75/COEND

Assunto: **Licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici**

1. Solicito a apuração das sanções cabíveis em desfavor da empresa Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) conforme exposto na NT 02001.000161/2017-75 COEND/IBAMA. A empresa é responsável pela Usina Termelétrica Presidente Médici (UTPM), empreendimento objeto do processo de licenciamento nº 02001.0002567/97-88.

Atenciosamente,

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora da DILIC/IBAMA

Ao AA Felipe,
p/ instruir processo e
minutar Ofício ao
empreendedor e memo à
presidência do IBAMA, conforme
despacho da Dilic na Nota Técnica
000161/2017-75.

Em 22/02/17

Kevila Peres da Cruz
Chefe de Serviço - Substituta
Matrícula: 1512908
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Fl. 1102
Ass.

NOT. TEC. 02001.000161/2017-75 COEND/IBAMA

Brasília, 16 de fevereiro de 2017

Assunto: Licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

REFERENCIA: CT 02023.000429/2017-11/

Ementa: Apresenta informações e recomendações referentes à relatório de monitoramento de emissões atmosféricas da Usina Termelétrica Presidente Médici encaminhado ao Ibama em janeiro de 2017.

1. Em atenção ao despacho direcionado a este analista para análise de relatórios apresentados pela Eletrobras CGTEE por meio da carta PR-004/2017 (protocolo nº 02023.000429/2017-11), relacionado ao licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici (UTPM), empreendimento objeto do processo de licenciamento nº 02001.002567/97-88.

2. Considerando que análise técnica detalhada acerca do cumprimento das cláusulas do TAC que rege a operação da UTPM encontra-se em desenvolvimento nesta coordenação;

3. E considerando os resultados apresentados nos relatórios objeto desta NT, recomenda-se:

3.1 notificar a CGTEE para padronizar a partir do próximo Relatório a apresentação dos resultados referentes ao monitoramento das emissões atmosféricas com indicação dos limites estabelecidos no licenciamento ambiental ou legislação ambiental aplicável, visto que foram apresentados resultados do monitoramento de emissões sem a indicação do respectivo limite de emissões;

3.2 informar, para aplicação das sanções cabíveis, a Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica, a Diretoria de Licenciamento Ambiental e a Presidência do Ibama, que a unidade IV da fase B do referido empreendimento operou o mês de dezembro com todas as médias 24 horas válidas ultrapassando os limites de emissões atmosféricas do parâmetro Dióxido de enxofre (SO_2), conforme figura 11 do relatório nº 067 de 13/01/17 – sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas (apresentada em anexo).

4. Adicionalmente, informa-se:

4.1 que o referido empreendimento possui um histórico de autuações e notificações emitidos por este Instituto a partir de diferentes constatações (sobre gerenciamento de

resíduos, efluentes, emissões atmosféricas e qualidade do ar);

4.2 que em 09/09/16 o complexo termelétrico foi embargado pelo Ibama devido a constatação de ultrapassagem dos padrões de efluentes líquidos definidos em resolução Conama (TE 31207-E), que o supramencionado embargo foi levantado pela justiça do Rio grande do Sul e que encontra-se em elaboração nesta coordenação relatório de vistoria que tem como objetivo avaliar o atendimento às condições exaradas no termo de audiência que subsidiou o levantamento do embargo;

4.3 que encontra-se em análise na DILIC recomendação de execução do §2º da cláusula 27ª do TAC que indica o fechamento do complexo termelétrico, exarada pelo Parecer 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA e aprovada por despachos da DILIC e Presidência do Ibama (despacho 02001.019157/2016-08);

4.4 que em 16/09/16 o Ibama emitiu notificação nº 16701-E à empresa, para que esta apresentasse "até o dia 21/09/2016, cronograma, e evidências de cumprimento deste cronograma, de regularização plena de adequação aos parâmetros de emissão atmosféricas estabelecidos na legislação vigente", e que esta coordenação não tem conhecimento sobre o seu status de atendimento;

4.5 que a fase B do complexo, objeto da recomendação 3.2, não possui sistema de abatimento de Material Particulado e Dióxido de enxofre, e que o prazo estipulado pelo 1º aditamento do TAC para instalação do referido sistema encerrou-se em 31/12/2016;

4.6 que em 23/12/16, a empresa por meio da carta PR-168/2016 (protocolo nº 02001.023646/2016-56) solicitou a manutenção da geração da fase B nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, respondida através do ofício 07/2016 – DILIC/IBAMA de 30/12/16 onde a DILIC não vislumbrou óbices ao pedido;

Felipe Ramos Nabuco de Araujo
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

LICEROS ALVES DOS REIS
Chefe de Serviço da COEND/IBAMA

De Acordo
À DILIC para conhecimento e providências.
17/2/17

Ricardo Zoghbi
Coordenador-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

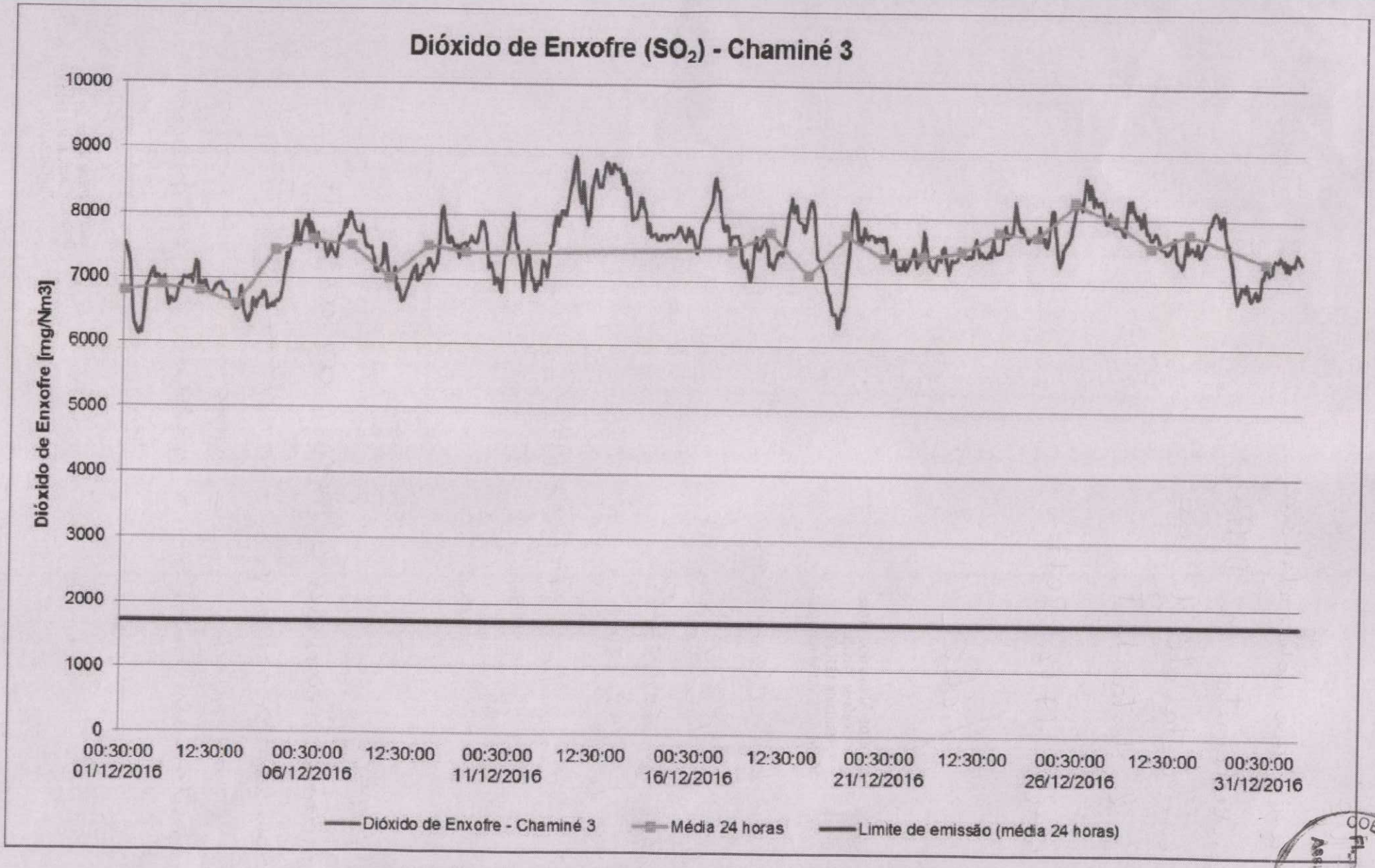


Figura 11. Dióxido de Enxofre [mg/Nm³] – Chaminé 3

À CGENE,
Para, caso haja concordância, encaminhamento à DIPRO, tendo em vista atender ao item 3.2 desta N.T.

BSB 17/2/2017.

Líceros Alves dos Reis
Chefe de Serviço
Matrícula 1510560
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Em tempo: Comunicar também à Presidência do IBAMA o teor desta N.T., devido ao TAC.

Em. BSB. 17/2/2017.

Líceros Alves dos Reis
Chefe de Serviço
Matrícula 1510560
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

À Cofne,
De acordo. Encaminho o MEM. 02001.001981/17-84 Dilic/Ibama, e solicito que seja encaminhada minuta de Ofício ao empreendedor para atendimento e providenciar minuta de memo à presidência em função do TAC.

20.02.17

Larissa Carolina Amorim dos Santos
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11025
Ass.

PAR. 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA

Assunto: Licenciamento ambiental do complexo termelétrico de Candiota

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Análise de cumprimento de Termo de Audiência emitido pela Justiça Federal de Porto Alegre/RS que levantou o embargo ao Complexo Termelétrico de Candiota. Conclui-se pelo não atendimento do Termo.

1. Trata-se de Parecer Técnico referente à vistoria realizada na Usina Termelétrica Presidente Médici (UTPM) e UTE Candiota Fase C no dia 24/01/17. Os referidos empreendimentos são de responsabilidade da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) e são objeto de licenciamento ambiental neste Instituto, por meio do processo nº 02001.000256797-88.

2. O relatório está apresentado no Anexo 1, o registro fotográfico no Anexo 2 e os demais documentos citados ao longo do relato e da análise estão no Anexo 3. O presente Parecer apresenta a contextualização da vistoria e os encaminhamentos recomendados pelo Relatório.

3. A UTPM é composta pelas fases A e B, com potência instalada de 446 MW. A fase C possui uma potência instalada de 350MW, totalizando 796 MW no total. Embora o complexo esteja vinculado em um único processo administrativo de licenciamento, apenas a fase C possui Licença de Operação (LO nº 991/2010, renovada em 2016), enquanto que a operação das fases A e B são regidas por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre CGTEE, IBAMA, MME, MMA e AGU, assinado em 13 de abril de 2011 com primeiro aditivo em 16 de agosto 2013.

4. A vistoria teve como objetivo avaliar o status de cumprimento do Termo de Audiência emitido pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre em 16/09/16 (apresentado no Anexo 3), que levantou o embargo do complexo termelétrico executado pelo Ibama através do Termo de Embargo nº 31207-E (apresentado no Anexo 3).

5. Considerando as informações exaradas no Relatório de Vistoria em anexo, entende-se que o Termo de Audiência não encontra-se cumprido, visto que:

i. os itens 1 e 9 encontram-se em atendimento;

ii. os itens 2, 3 e 5 foram cumpridos; e

iii. os itens 4, 6, 7 e 8 não foram atendidos.

iV. o item 10, que se refere ao cumprimento de cláusulas e prazos estabelecidos no TAC, está sendo analisado por esta coordenação em parecer técnico específico visto que abrange outros aspectos além daqueles mencionados no Termo de Audiência, como o monitoramento das emissões e qualidade do ar.

6. Assim, recomenda-se:

6.1. Encaminhamento deste Parecer à Diretoria de Proteção Ambiental, para conhecimento e anexo ao processo administrativo relacionado ao Termo de Embargo nº 31207-E;

6.2. Encaminhamento deste Parecer à 9ª Vara Federal da Justiça do Rio Grande do Sul, que emitiu o Termo de Audiência objeto de verificação por este Parecer;

6.3. Notificação para a CGTEE solicitando:

6.3.1 Esclarecimento sobre a adequação dos tanques das fases A e C à norma ABNT e apresentação das evidências documentais de destinação de 96 toneladas de resíduos de borra oleosa citada em Relatório Técnico apresentado ao Ibama por meio da carta DE 054/16, conforme análise do item 1 presente no relatório em anexo;

6.3.2 Que proceda melhoria operacional na gestão de resíduos oleosos na área de armazenamento temporário de resíduos sólidos no intuito de armazenar de forma correta 100% de resíduos Classe I, até que se proceda a sua destinação final;

6.3.3 Que proceda a análise das cinzas depositadas nas bacias de sedimentação previamente ao seu descarte, em todas as operações de destinação deste material, até que sejam sanadas de vez as ocorrências de contaminação das bacias de sedimentação por óleos e graxas, e que os resultados sejam apresentados no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento, conforme análise do item 4,do relatório em anexo;

6.3.4 Que reapresente o Relatório referente ao item 7, inserindo os registros de vazamentos identificados no período e avaliação de relação entre o consumo de óleo, operação do complexo, vazamentos e contaminação de efluentes.

Brasília, 24 de fevereiro de 2017

Felipe Ramos Nabuco de Araujo
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Hevila Peres da Cruz
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1102
Ass.

Maina Roman

Maina Roman
Analista Ambiental da NLA/RS/IBAMA

EM BRANCO

COEND/CGEN/DILIC/IBAMA
Fl. 11022
Ass.

ANEXO 1 – PARECER Nº 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA

RELATÓRIO DE VISTORIA

Trata-se de Relatório de Vistoria realizada em 24/01/17 no Complexo Termelétrico de Candiota, com o objetivo de avaliar o cumprimento de Termo de Audiência (TA) emitido pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre em 16/09/16 (apresentado no Anexo 3), que levantou o embargo do empreendimento executado pelo Ibama através do Termo de Embargo nº 31207-E (apresentado no Anexo 3).

Em 04/11/16 o Ibama, por meio do Ofício 02001.012298/2016-91 COEND/IBAMA, solicitou à CGTEE o envio de Relatório de status de atendimento às 10 condicionantes enunciadas no aludido TA.

Em 25/11/17, por meio da carta DE-061/16, a CGTEE encaminhou ao Ibama a Nota Técnica DE 047/2016 que demonstra o status solicitado.

A presente análise utilizou como referência: observações de campo; documentos solicitados na vistoria e outros relatórios apresentados ao Ibama, relativos ao supramencionado TA.

1 **Quanto ao atendimento do item 1 do Termo de Audiência (TA): "Garantir que o armazenamento de óleo combustível esteja em conformidade com as normas ABNT, bem como sua destinação respeite à Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, com apresentação de relatório de diagnóstico em 30 dias corridos":**

A Nota Técnica DE-061/16 encaminhada pela CGTEE ao Ibama apresentou que o referido item fora atendido, conforme evidência encaminhada ao Ibama por meio da carta DE 054/16.

A carta DE 054/16 apresentou relatório técnico específico sobre este item apresentando diagnóstico e conclusões sobre armazenamento de combustíveis, destinação de óleo lubrificante usado e destinação de resíduos oleosos. Das informações constantes no supracitado relatório destacam-se:

- A informação que não havia irregularidades nos sistemas de tancagem quanto ao atendimento às normas ABNT, com exceção aos tanques das fases A e C que necessitavam de reavaliação de engenharia;
- A informação que não havia irregularidades identificadas no armazenamento, transporte e destinação de resíduos de óleo lubrificante usado e de resíduos de borra oleosa da Eletrobras CGTEE em Candiota.

Neste mesmo relatório apresentado pela CGTEE não se identificou menção ao tanque construído para operação do sistema de reaproveitamento de óleo, ilustrado na figura 1. Na vistoria constatou-se que o tanque encontrava-se lacrado, conforme destacado nesta figura. Segundo informações passadas pelos funcionários da CGTEE durante a vistoria, este tanque não é utilizado pela empresa. Entende-se que a não utilização deste tanque para armazenamento de produtos combustíveis deve permanecer até que as suas instalações sejam adequadas.

Quanto à destinação de resíduos de borra oleosa, neste mesmo relatório a empresa indica a destinação de 96 toneladas destes resíduos, eliminando, desta forma, o quantitativo que estava armazenado de forma inadequada na Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos conforme constatado em vistoria anterior (Parecer nº 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA).

A Figura 2 ilustra a atual condição de armazenamento destes resíduos comparativamente ao registro fotográfico efetuado na vistoria ocorrida em setembro de 2016. Observou-se poucos tonéis com resíduo oleoso fora do espaço adequado destinado na Central, cenário que ilustra o atendimento parcial ao item, com necessidade de pequenas melhorias de procedimento, de forma a garantir que 100% destes resíduos sejam acondicionados no espaço da Central construído para abrigar Resíduos Classe I até a sua destinação final. Não foram apresentadas as evidências documentais de destinação das 96 toneladas de resíduos de borra oleosa.

Adicionalmente, tendo em vista que nas duas últimas vistorias o Ibama identificou o acondicionamento irregular de resíduos Classe I nos galpões localizados na área prevista para instalação da Usina Candiota fase D (Parecer nº 02023.000015/2016-19 e Parecer nº 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA), local conhecido como "Candiotão", esta equipe procedeu nova visita ao local onde não foram identificados novas ocorrências. O local é utilizado para armazenamento de equipamentos obsoletos, adquiridos para construção de uma usina na década de 80. A Figura 3 ilustra fotos do local.

Conclusão: Item em atendimento, restando esclarecimento sobre a adequação dos tanques das fases A e C à norma ABNT e apresentação das evidências documentais de destinação de 96 toneladas de resíduos de borra oleosa, citada em Relatório Técnico apresentado ao Ibama por meio da carta DE 054/16. Sugere-se recomendação à CGTEE para que proceda melhoria operacional na gestão de resíduos oleosos na área de armazenamento temporário de resíduos sólidos, no intuito de armazenar de forma correta 100% de resíduos Classe I, até que se proceda

COENDIC/GENE/DILIC/IBAMA
Fl. 110228
Ass.

a sua destinação final.

2 **Quanto ao atendimento do item 2 do Termo de Audiência (TA): "Contratação emergencial em até 10 dias corridos de destinação de resíduos oleosos para atendimento do passivo existente e demanda futura até contratação de serviço permanente para tal":**

De forma adicional à análise de atendimento do item 1, relativa à destinação de resíduos oleosos, por meio da carta DE – 042/2016 a CGTEE apresentou ao Ibama em 23/09/2016, cópia do contrato de destinação de resíduos de borra oleosa.

Conclusão: Item atendido

3 **Quanto ao atendimento do item 3 do Termo de Audiência (TA): " Apresentação em 15 dias corridos de Cronograma de processo de contratação de serviço permanente de destinação de resíduos oleosos, em observância aos prazos estabelecidos na Lei 8666/2013.":**

Por meio da carta DE-045/2016 a CGTEE apresentou ao Ibama, em 30/09/16, cronograma para contratação permanente de destinação de resíduos oleosos, que indicava a data estimada de 16/11/16 para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Durante a vistoria foi apresentado à equipe do Ibama cópia da Ata de registro de preços nº CGTEE/127/2016 (apresentada no Anexo 3), referente a serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais Classe I e Classe II do Complexo, lavrada em 05/12/16.

Conclusão: Item atendido

4 **Quanto ao atendimento do item 4 do Termo de Audiência (TA): "Garantir que o lançamento de efluentes se dará dentro dos limites preconizados pela resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011, seja por ajustes operacionais ou pela adoção de medidas de controle de poluição, com apresentação de diagnóstico e plano de ação em até 30 dias corridos":**

A Nota Técnica DE-061/16 encaminhada pela CGTEE ao Ibama, apresentou que o referido item fora atendido, conforme evidência encaminhada ao Ibama por meio da carta DE 054/16.

A carta DE 054/16 apresentou relatório técnico específico sobre este item, composto por avaliação técnica, diagnóstico, plano de ações e conclusões. Dos dados

constantes no supracitado relatório destacam-se:

- A informação de que a partir do mês de setembro de 2015 estava em andamento atividade de recomposição e reativação do sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos da fase C. Durante a vistoria atestou-se que ambos sistemas encontram-se paralisados, a planta de efluentes industriais desde 2012 e a planta de efluentes sanitários desde 2011. Em relação ao tratamento dos efluentes industriais, os representantes da empresa informaram que já executaram todos os testes necessários e que a previsão é que o referido sistema retorne em operação em fevereiro deste ano. Em relação ao tratamento de efluentes sanitários, após solicitado durante a vistoria, a CGTEE por meio de e-mail informou que a estação compacta de efluentes sanitários prevista para substituir o atual sistema fora comprada em 04/01/2017, com previsão de 30 dias para entrega do material.
- A informação sobre a execução de ajustes e melhorias operacionais como a substituição de equipamentos, construção de bacias de contenção e cobertura nas áreas operacionais que podem apresentar vazamentos na sua operação. Cenário observado na vistoria, conforme figuras 4, 5, 6, 7 e 8. Independente das melhorias constatadas observou-se a presença de manchas de óleo nos efluentes das bacias de sedimentação, conforme ilustrado pelas figuras 9, 10, 11, e 12. Apesar de ter-se identificado a instalação adequada de materiais absorventes e presenciado a execução da rotina de sucção do material contaminado, evidencia-se a permanência de pontos de vazamento na planta que acarretam contaminação das águas pluviais e consequentemente dos efluentes presentes nas bacias de sedimentação. Esta não conformidade foi identificada em outras vistorias realizadas pelo Ibama ao empreendimento (Parecer nº 02023.000119/2015-34, Parecer nº 02023.000015/2016-19 e Parecer nº 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA). Acompanhando a análise exarada pelo Parecer 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA, referente a última vistoria do Ibama ocorrida em setembro de 2016 entende-se:

  i. Que a presença de efluente contaminado no sistema de tratamento composto pelas bacias de sedimentação demonstram ineficácia no tratamento de efluentes industriais do complexo, cenário que induz ao risco de contaminação do corpo receptor que recebe o aporte de efluentes após a sua descarga das bacias de sedimentação.

  ii. Que a contaminação dos efluentes da bacia por óleo pode contaminar os

COENDIC/GEREE/DILIC/IBAMA
Fl. 1029
Ass.

sólidos sedimentados, cenário que demandaria o seu descarte como resíduo Classe I. Sobre este ponto, através do Parecer 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA o Ibama solicitou esclarecimentos à empresa por meio do ofício 02001.012551/2016-15 DILIC/IBAMA. A empresa respondeu por meio da carta DE Nº 063/2016 (fls. 10862, vol. 56, processo nº 02001.002567/97-88) informando que destina os resíduos de cinzas para uso no processo de recuperação topográfica e paisagística nas cavas de mineração pela Companhia Riograndense de Mineração (CRM), que periodicamente são realizadas análises para sua classificação e que todas as análises realizadas classificaram os resíduos retirados das bacias de sedimentação como resíduo não perigoso. Considerando a constatação de contaminação de óleo das cinzas registradas pelo destaque da Figura 10, em situação que a bacia não estava com água acumulada, entende-se que há potencial de contaminação por óleos e graxas nas cinzas depositadas nas bacias de sedimentação. Desta forma, recomenda-se notificar à CGTEE para que proceda análise das cinzas depositadas nas bacias de sedimentação previamente ao seu descarte, sempre que houver registro de contaminação do efluente da bacia, e que os resultados sejam apresentados no âmbito do gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento.

De forma complementar, no intuito de ter conhecimento do atual status do lançamento de efluentes, durante a vistoria solicitou-se à CGTEE que encaminhasse ao Ibama os resultados preliminares de análise do padrão de lançamento dos efluentes, visto que no âmbito do licenciamento ambiental o relatório de monitoramento de efluentes possui periodicidade semestral e o próximo seria entregue ao Ibama somente em abril de 2017.

Os resultados referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro foram encaminhados por e-mail em 25/01/17 e estão apresentados no Anexo 3. Destes resultados, constata-se atendidos os valores referentes aos parâmetros temperatura, Demanda Química de Oxigênio, Dureza total e sólidos sedimentáveis. No entanto, verificam-se episódios de valores fora dos limites nos resultados referentes aos parâmetros vazão, ph, sólidos suspensos, coliformes termotolerantes e óleos e graxas. Registra-se a melhoria dos resultados de óleos e graxas, visto que os resultados do relatório anterior, que compreendeu o período entre abril e setembro de 2016, registrou 33 ultrapassagens dos limites de emissão deste parâmetro. Cenário que ilustra a evolução deste aspecto gerencial, mas que não demonstra a sua solução

plena, principalmente pelo fato de se ter registrado novas contaminações de óleo nas bacias de sedimentação.

Conclusão: Item não atendido, considerando que os esforços de melhorias operacionais não foram suficientes para cessar a contaminação das bacias de sedimentação por óleos e graxas; considerando que os sistemas de tratamento de efluentes industriais e sanitários da fase C encontram-se paralisados, com a perspectiva de retorno em fevereiro de 2017; e considerando-se que o lançamento de efluentes permanece fora dos limites preconizados pelas normas legais aplicáveis, no caso, a resolução Conama nº 430 de 13/05/11 e a resolução Consema nº 128/200607/12/06.

Recomenda-se notificação à CGTEE no sentido de exigir análise detalhada dos sólidos depositados nas bacias de sedimentação previamente ao seu descarte, com o intuito de avaliar a sua classificação, tendo em vista a contaminação por óleos e graxas das bacias.

5 **Quanto ao atendimento do item 5 do Termo de Audiência (TA): "Comprovar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes por meio de relatórios de monitoramento, através da implantação de Programa de monitoramento de corpos hídricos – biomonitoramento com contratação do serviço em até 20 dias corridos":**

Para atendimento a este item a empresa apresentou ao Ibama, por meio da carta DE-043/2016, cópia de contrato relativo ao serviço de monitoramento, que encontrava-se paralisado, e através da carta DE-051/2016 o 1ª relatório de monitoramento.

Este relatório não apresentou resultados de monitoramento, mas explicitou a metodologia que será utilizada e a programação prevista para coletas e análises.

Em 30/01/17, por meio da carta DEA nº 01/2017, a empresa encaminhou ao Ibama relatório com resultados da primeira campanha ocorrida em novembro de 2016. Os resultados de monitoramento da água superficial no ponto à jusante do deságue dos efluentes da Usina, denominado PM4 pelo relatório, sinalizaram baixa qualidade das águas quando comparado com os padrões estabelecidos pela resolução Conama 357/2005, no que tange os parâmetros coliformes termotolerantes, alumínio dissolvido, ferro dissolvido e mercúrio total. Não foi apresentado neste relatório, análise de correlação entre os resultados obtidos e as atividades da termelétrica.

Faz-se necessário ressaltar que o Ibama em outras oportunidades apresentou questionamentos sobre a metodologia do Programa, questão ainda carente de

COENDIC/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11030

elucidação entre as partes. Uma análise mais ampla, sobre a metodologia e os resultados históricos deste monitoramento encontra-se em desenvolvimento por esta coordenação, no âmbito de análise de cumprimento do TAC, no intuito de subsidiar resposta deste Instituto quanto a proposta de continuidade operacional apresentada pela CGTEE. Este Parecer buscou avaliar o atendimento ao Termo de Audiência, visto que o programa estava paralisado desde 2015, ou seja, o Ibama não pôde avaliar a qualidade das águas superficiais durante o período que se constatou um lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos, que por sua vez foi a motivação técnica para o embargo que desencadeou no mencionado termo de audiência.

Conclusão: Item atendido, considerando que o monitoramento dos corpos hídricos foram contratados e estão em execução. Análise quanto a relação entre os resultados e a operação da planta estão sendo executadas no âmbito do de análise de cumprimento do TAC, no intuito de subsidiar resposta deste Instituto quanto a proposta de continuidade operacional apresentada pela CGTEE.

6 **Quanto ao atendimento do item 6 do Termo de Audiência (TA): "Apresentação de relatório de diagnóstico quanto as salvaguardas/contenções do descarte de efluentes líquidos com plano de correção de falhas e problemas e de melhorias em até 30 dias corridos".**

A Nota Técnica DE-061/16 encaminhada pela CGTEE ao Ibama apresentou que o referido item fora atendido, conforme evidência encaminhada ao Ibama por meio da carta DE 054/16.

A carta DE 054/16 apresentou relatório técnico específico sobre este item, composto por avaliação técnica, diagnóstico, plano de ações e conclusões.

Conforme já analisado no item 4, durante a vistoria registrou-se a instalação de contenções adicionais, ações de manutenção e rotina para correção de falhas que indicam evolução na gestão dos efluentes da planta, mas que ainda carecem de melhorias, visto a identificação de contaminação por óleo nas bacias de sedimentação, etapa final do sistema de tratamento de efluentes do complexo.

Conclusão: Item não atendido, tendo em vista que há pendências de ações relacionadas às salvaguardas/contenções do descarte de efluentes que evitem a contaminação das bacias de sedimentação.

7 **Quanto ao atendimento do item 7 do Termo de Audiência (TA): "Apresentação de Relatório atendendo as determinação exaradas no item 1.9 do**

OF02001.000002/2016-90 COEND/IBAMA para o prazo de janeiro a set de 2016 – conforme apresentado no Relatório Técnico Operacional de Consumo de Óleo Combustível, até a primeira quinzena de outubro de 2016":

A Nota Técnica DE-061/16 encaminhada pela CGTEE ao Ibama apresentou que o referido item fora atendido, conforme evidência encaminhada ao Ibama por meio da carta DE 054/16.

A carta DE 054/16 apresentou relatório técnico específico sobre este item apresentando o consumo de óleo combustível entre janeiro e setembro de 2016 e o registro de destinações de resíduos oleosos. Das conclusões apresentadas, destaca-se a informação da melhora do desempenho da planta, com um menor número de partidas quando comparado ao período de agosto a dezembro de 2015, o que indica um menor consumo de óleo combustível pela unidade, visto que este produto é essencialmente utilizado para acendimento das unidades.

Não foram apresentados os registros das ocorrências de vazamentos referente ao período analisado. Adicionalmente, não foi apresentado análise de relação entre o consumo de óleo pela planta, geração de energia, vazamentos e resultados do monitoramento, avaliação pretendida para esta solicitação.

Ou seja, qual é a participação do óleo combustível na operação da Usina? De que forma o consumo se relaciona com o registro de vazamento e, por sua vez, como a gestão sobre estes vazamentos influencia a contaminação dos efluentes do complexo?

Os questionamentos supramencionados foram objeto do Parecer 02023.000200/2016-03 NLA/RS/IBAMA que subsidiou o auto de infração e o embargo ao empreendimento. Entende-se que sem as devidas informações, não é possível efetuar uma análise técnica sobre o atendimento a este item.

Conclusão: item não atendido, tendo em vista que não foram apresentados os registros de ocorrências de vazamentos e a avaliação de correlação com os dados de consumo, destinação e resultados do monitoramento, entende-se que este item não foi atendido visto que o Relatório apresentado não permite a sua análise.

Recomenda-se notificar à CGTEE para a reapresentação do Relatório com as informações explicitadas nesta análise.

8 Quanto ao atendimento do item 8 do Termo de Audiência (TA): **"Correção do Plano de Ação para adequação dos dispositivos de transferência e tancagem de Óleo Combustível, associado ao Plano de Manutenção dos Dispositivos de**

COEND/COEND/DILIC/IBAMA
Fl. 18031
Ass.

Controle Ambiental, com especificação das medidas de controle, num prazo de 30 dias corridos":

Entende-se que este item foi analisado em conjunto com o item 4, quanto à informação sobre a execução de ajustes e melhorias operacionais como a substituição de equipamentos, construção de bacias de contenção e cobertura nas áreas operacionais que podem apresentar vazamentos na sua operação.

Especificamente sobre os dispositivos de transferência e tancagem de óleo combustível, entende-se que a empresa executou melhorias de adequação e manutenção operacionais, conforme ilustrado no registro fotográfico em anexo.

No entanto, destaca-se que estes sistemas ainda carecem de melhorias visto a identificação de contaminação por óleo nas bacias de sedimentação, etapa final do sistema de tratamento de efluentes do complexo.

Conclusão: Item não atendido, tendo em vista que há pendências de ações relacionadas às adequações dos dispositivos que evitem a contaminação dos efluentes que por sua vez são descarregados nas bacias de sedimentação antes de serem lançados no corpo hídrico receptor.

9 **Quanto ao atendimento do item 9 do Termo de Audiência (TA): "Instalar caldeira auxiliar na fase C de modo a permitir sua operação independente da Fase A, conforme definido no Termo de Ajustamento de Conduta e na LO nº 991/2010 (renovação), de 05/04/2016, cuja condicionante 2.5.6.3 assim dispõe: "Instalar Caldeira Auxiliar para geração de vapor e aquecimento de óleo combustível para acendimento dos queimadores primários da Caldeira da Fase C, conforme projeto analisado e autorizado pelo Ibama", até dezembro de 2017."**

Conforme informações prestadas pelos funcionários da CGTEE durante a vistoria, o processo de contratação de empresa para o fornecimento de materiais e serviços para a instalação de 2 caldeiras para a produção de vapor para os processos de partida de operação da UTE Candiota III (Fase C) encontra-se na fase de análise de documentação no âmbito da concorrência aberta para atendimento a este item.

Como forma de evidenciar o status supracitado a empresa repassou ao Ibama durante a vistoria cópia de comunicado solicitando documentos de habilitação a uma empresa que participa da concorrência (apresentado no Anexo 3).

Não há informação sobre a perspectiva temporal de atendimento ao prazo estipulado (até dez/17), no entanto destaca-se que o projeto aprovado pelo Ibama em 06/12/12 por meio do ofício nº 98/2012/DILIC/IBAMA, apresentado pela CGTEE em 14/12/11

por meio da carta PR-332/2011, indica o prazo de 17 meses para a conclusão das atividades de execução do projeto para a instalação de uma caldeira auxiliar.

Conclusão: Item em atendimento.

10 **Quanto ao atendimento do item 9 do Termo de Audiência (TA): "Reafirmação de cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes em 13 de abril de 2011 e posteriormente aditado em 16 de agosto de 2013, nos respectivos prazos firmados":**

Por envolver outros aspectos relacionados ao empreendimento e demandar uma avaliação histórica de atendimento desde a assinatura do TAC, encontra-se em desenvolvimento por esta equipe a elaboração de Parecer Técnico com o objetivo de avaliar o cumprimento das cláusulas do TAC e subsidiar decisão deste Instituto sobre a proposta de continuidade operacional da usina até 2024 apresentada pela CGTEE em 05/09/16 por meio da carta PR-100/2016 .

Conclusão: aguardar análise do Ibama.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1102
Ass.

ANEXO 2 - PARECER Nº 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Tanque construído para operação do sistema de reaproveitamento de óleo sem bacia de contenção. Destaque para corrente instalada pela CGTEE que evidencia o lacre à sua operação.



Figura 2. Área de armazenamento temporário de resíduos. Foto 1 de set/16 e foto 2 de jan/17. Constata-se organização e destinação de tambores com resíduos classe I que encontravam-se dispostos fora da área apropriada. Identificação de 5 tambores fora da área adequada.

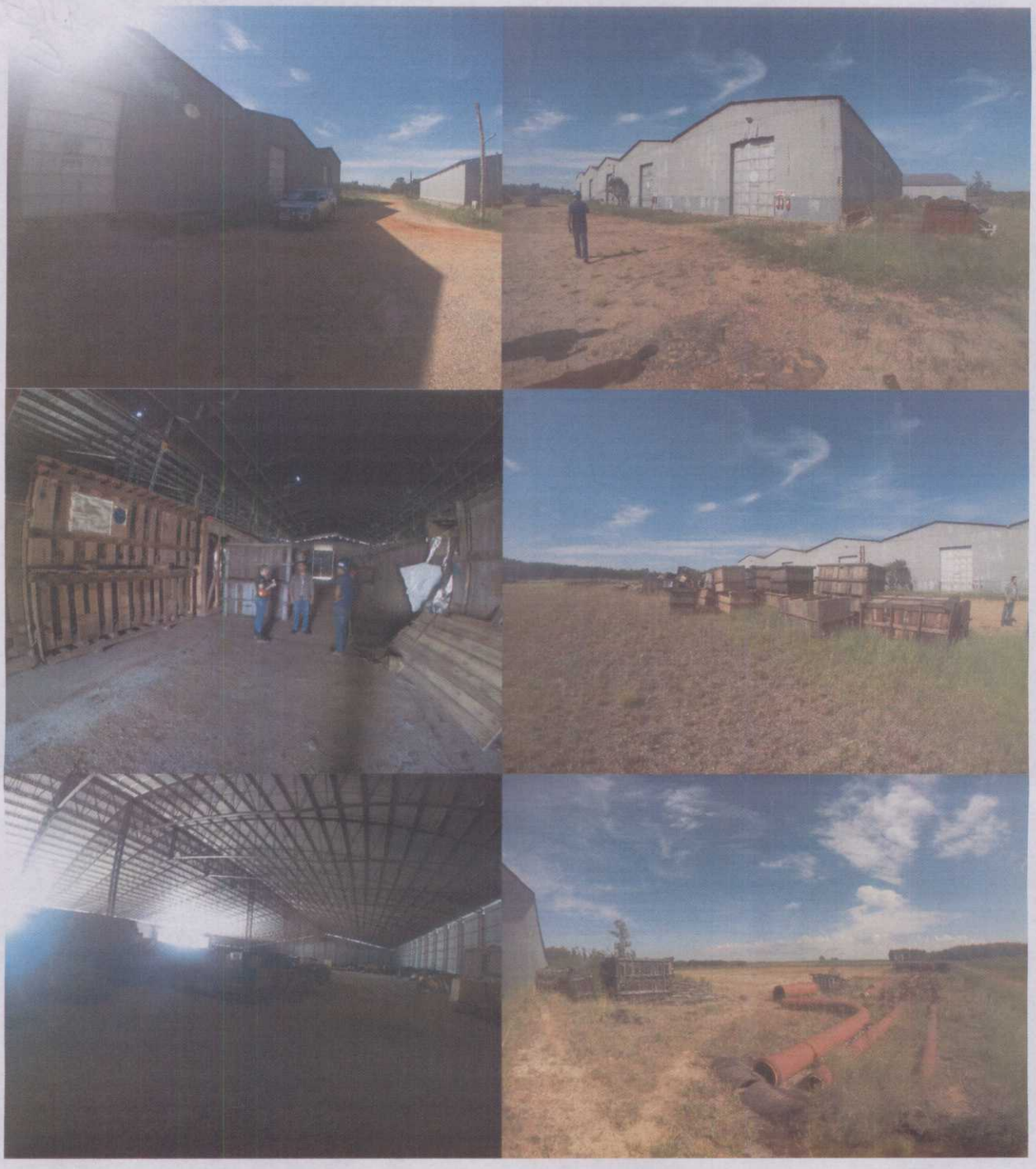


Figura 3. Registros efetuados no área denominada "Candiotão", onde o Ibama identificou o acondicionamento indevido de resíduos classe I em vistorias anteriores. Evidencia-se que não foi encontrado novas ocorrências. Registra-se o armazenamento temporário de caixas de madeira usadas para acondicionamento de resíduos, que segundo informações fornecidas pelos funcionários, aguardavam manutenção para sua reutilização na planta industrial.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11033
Ass.



Figura 4. Evidências de limpeza, troca de equipamentos, construção de bacia de contenção e rotina de destinação de vazamentos de óleo no sistema de bombeamento de óleo da fase B. Foto 1 de set/16 e foto 2 de jan/17.

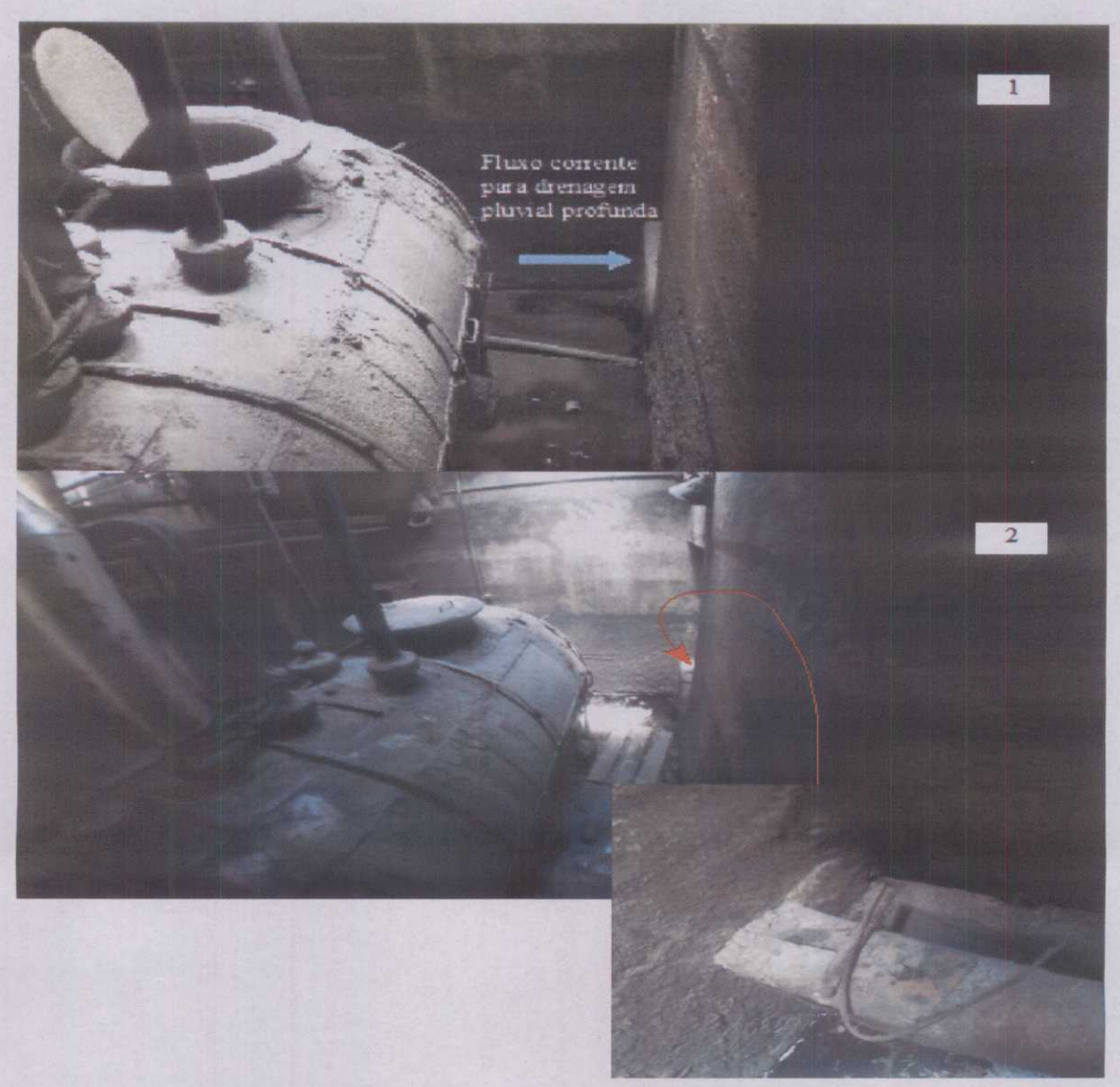


Figura 5. Construção de barreira para interrupção de fluxo de água contaminada proveniente da caixa de contenção que escoava para drenagem pluvial, nas instalações de tanque subterrâneo localizado próximo ao sistema de bombeamento da fase B. Foto 1 de set/16 e foto 2 de jan/17. Destaque para a barreira construída.

IBAMA
Fl. 1184
Assinatura



Figura 6. Construção bacias de contenção em instalações de uso e armazenamento de óleo nas áreas de operação das fases A e B.



Figura 7. Caixa separadora de Água e Óleo Nº 08 que na vistoria anterior estava entupida de cinzas de forma que não permitia a identificação das divisórias que promovem a separação da água e óleo. Construção e manutenção adequada.



Figura 8. Evidências de troca de equipamentos, limpeza e construção de bacia de contenção e telhados em áreas de recebimento e transferência de óleo

COENO
Fl. 11035
Ass. C



Figura 10. Registro de efluentes contaminados com óleo em outra bacia de sedimentação. Destaque para contaminação dos sólidos sedimentados. Necessidade de análise prévia ao descarte dos sólidos sedimentados que encontram-se em bacias que apresentaram registros de contaminação.



Figura 9. Registro de efluentes contaminados com óleo na bacia de emergência de sedimentação. A foto 1 foi tirada em set/16 e as fotos 2 e 3 em jan/17. Segundo informações coletadas na vistoria, trata-se de efluente gerado durante atividades de manutenção da fase C do complexo, que encontrava-se em andamento naquele momento.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
Fl. 11036
Ass.



Figura 11. Registro de efluentes contaminados com óleo na bacia de emergência de sedimentação. Registro da atividade de sucção deste material para posterior tratamento.



Figura 12. Registro de mantas absorventes instaladas nos pontos de saída das bacias de sedimentação.

COEND/CGENE/IBAMA
Fl. 11037
Ass.

ANEXO 3 - PARECER Nº 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA

DOCUMENTOS CITADOS NA ANÁLISE

1. Cópia do Termo de Audiência de 16 de setembro de 2016 emitido pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre / Seção Judiciária do Rio Grande do Sul / Justiça federal.

2. Cópia do Termo de Embargo nº 31207-E.

3. Cópia de Ata de registro de preços nº CGTEE/127/2016 - citada no item 3 da análise.

4. Resultados do monitoramento de efluentes relativo aos meses outubro, novembro e dezembro, encaminhado por e-mail em 25/01/17 – citado no item 4 da análise.

5. Cópia de comunicado solicitando documentos de habilitação a uma empresa que participa da concorrência relacionada a instalação de caldeira auxiliar – citado no item 9 da análise.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS

REQUERENTE: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELETRICA(CGTEE)

REQUERIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data/hora:	16set.2016, às 16h.
Local:	Sala de audiências da 9ªVF de Porto Alegre/RS.
Juíza Federal Substituta:	Dra. Clarides Rahmeier
Ministério Público Federal	Dr. Nilo Marcelo de Almeida Camargo - compareceu
Requerente: Advogados:	Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE Dr. Carlos Eduardo Kipper, RS62.278- compareceu Dr. Gustavo Fábio, RS062230 - compareceu Dr. Flavio Augusto de Castro Barboza, RS53.995 - compareceu
Outros:	Presente o Diretor de Finanças, Sr. Celso de Oliveira Presente o Assessor da Presidência, Sr. Tarcísio Estefano Rosa Presente o Assessor do Diretor de Geração, Sr. Felipe Rodrigues Presente o Sr. Luis Eduardo Brose Piotrowicz - Setor do Meio Ambiente Presente o Sr. Jaime Renato Esteve Garcia - Conselho de Administração
Requerido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA Dra. Suzan Scarparo - compareceu Dra. Maria Alejandra Riera Bing - compareceu Presente o Sr. Kuriakin Humberto Toscan - Superintendente do IBAMA no RS.
Secretária da audiência:	Ana Claudia Carioli

Aberta a audiência com as formalidades legais. Realizado o pregão de estilo, verificou-se a presença das pessoas acima nominadas.

A seguir, sobre o sistema de registro de depoimentos, os presentes foram informados de que o registro será efetuado mediante gravação em mídia eletrônica, e que, posteriormente, o áudio será juntado aos autos. Os presentes manifestaram consentimento quanto à adoção do sistema de registro. O Juízo esclareceu, ainda, que a transcrição será realizada apenas como instrumento para facilitar o exame da prova, não sendo necessário aguardar sua conclusão para o prosseguimento do processo, visto que o áudio encontra-se acessível a todas as partes. Eventual impugnação acerca da transcrição deverá ser realizada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se no processo, devendo ser específica e substancial.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11038
Ass.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Pauta da audiência: análise da antecipação de tutela.

Em atendimento ao solicitado por este Juízo e pelo MPF na audiência do dia 15set.2016, - comprometimento das partes de trazer já elencado as medidas técnicas emergenciais e necessárias para o levantamento do embargo, com correspondente do cronograma -; as áreas técnicas de ambas as partes elaboraram ações necessárias a respaldar a decisão do Juízo, com a concordância do MPF, para o levantamento do embargo nº 31207-Série E, ora objeto dessa ação, quais sejam:

1. Garantir que o armazenamento de óleo combustível esteja em conformidade com as normas da ABNT, bem como sua destinação respeite a Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, com apresentação de relatório de diagnóstico em 30 dias corridos.

2. Contratação emergencial em até 10 dias corridos de destinação de resíduos oleosos para atendimento do passivo existente e demanda futura até contratação de serviço permanente para tal.

3. Apresentação em 15 dias corridos de Cronograma de processo Contratação de Serviço permanente de destinação de resíduos oleosos, em observância aos prazos estabelecidos na Lei 8666/2013.

4. Garantir que o lançamento de efluentes se dará dentro dos limites preconizados pela Resolução Conama nº 430, de 13 de maio de 2011, seja por ajustes operacionais ou pela adoção de medidas de controle de poluição, com apresentação de diagnóstico e planode ação em até 30 dias corridos.

5. Comprovar o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes por meio de relatórios de monitoramento, através da implantação de Programa de monitoramento de corpos hídricos – biomonitoramento com contratação do serviço em até 20 dias corridos

6. Apresentação de relatório de diagnóstico quanto as salvaguardas/contenções do descarte de efluentes líquidos com plano de correção de falhas e problemas e de melhorias em até 30 dias corridos

7. Apresentação de Relatório atendendo as determinações exaradas no item 1.9 do OF02001.000002/2016-90 COEND/IBAMA para o prazo de janeiro a set de 2016 – conforme apresentado no Relatório Técnico Operacional deConsumo de Óleo Combustível, atéa primeira quinzena de outubro de 2016.

8. Correção do Plano de Ação para adequação dos dispositivos de transferência e tancagem de Óleo Combustível, associado ao Plano de Manutenção dos Dispositivos de Controle Ambiental, com especificação das medidas de controle, num prazo de 30 dias corridos.

9. Instalar caldeira auxiliar na fase C de modo a permitir sua operação independente da Fase A, conforme definido no Termo de Ajustamentode Conduta e na

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

LO nº 991/2010 (Renovação), de 05/04/2016, cujacondicionante 2.5.6.3 assim dispõe: "Instalar Caldeira Auxiliar para geração de vapor e aquecimento de óleo combustível para acendimento dos queimadores primários da Caldeira da Fase C, conforme projeto analisado e autorizado pelo Ibama", até dezembro de 2017.

10. Reafirmação de cumprimento de todas as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre as partes em 13 de Abril de 2011 e posteriormente aditado em 16 de Agosto de 2013, nos respectivos prazos firmados.

. A seguir, foi proferida a seguinte decisão:

a) acolhe-se, com a concordância do MPF, as ações necessárias para o levantamento do embargo acima elencadas, elaboradas pelas áreas técnicas das partes, como condição técnica suficiente a respaldar o parcial deferimento da tutela antecipada antecedente para o fim do levantamento do embargo nº 31207-Série E, sendo que o descumprimento de qualquer das cláusulas acima elencadas, ou de outras cláusulas porventura elencadas em termos de ajustamento de conduta, bem como na legislação ambiental pertinente, não impede, por óbvio, a lavratura de um novo termo de embargo, em conformidade com as prerrogativas legais do órgão ambiental federal;

b) o IBAMA se compromete a comunicar qualquer descumprimento das ações necessárias acima elencadas e que são a causa motivadora do levantamento do embargo nesta data;

c) deferir o prazo de 15 dias para o requerente aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação e juntada de novos documentos e confirmação do pedido de tutela final, sob pena de extinção, nos termos do art. 303, § 1º, I, do NCPC c/c o parágrafo 2º do mesmo dispositivo; no mesmo prazo deverá proceder o recolhimento das custas pendentes;

d) após, emendada a petição inicial, cite-se o requerido; caso contrário, venham conclusos para sentença de extinção;

e) após, apresentada resposta, intimem-se as partes para que, em 10 dias, indiquem as provas que ainda pretendem produzir.

f) em nada sendo requerido, inclusive quanto à provas, **retorne concluso** para sentença.

Nada mais foi requerido ou dito, lavrando-se, então, a presente ata, que vai assinada pelo Juiz Federal e pelos presentes.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2016.

PRESENTES:

MPF: _____

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1189
Ass.

IBAMA
MMA

Tipo de doc.: T.E

Nº/Série: 31207-E

Ministério do Meio Ambiente - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

TERMO DE EMBARGO

Numero	Série
31207	E

Data	Hora	Nº Auto de Infração	Nº Notificação
09/09/2016	18:06	9089070	

Coordenadas Geográficas
31°33'05" S 53°40'54" W

Autuado	CPF/CNPJ	Dirigente
Companhia de Geração Termica de Energia Eletrica	02.016.507/0003-20	

Endereço
Estrada Miguel Arlindo Camara, 3601

Bairro	Municipio	CEP	UF
Vila Residencial	CANDIOTA	96.495-000	RS

Artigo(s) infringido(s) e Obra(s) ou Atividade(s) Embargada(s)

Com base no Art 62, inciso V e conforme disposto no Art 101, inciso II do Decreto nº 6514/2008, ficam embargadas as atividades de operação do Complexo Termeletrico Presidente Medici, ate que seja comprovada a regularização dos sistemas de armazenamento e distribuição de óleo combustivel pesado e dispositivos de controle ambiental associados. Ficam autorizadas as atividades inerentes ao controle ambiental e/ou necessárias para a prevenção de danos ambientais.

Local do Embargo
Usina Termelétrica Presidente Médici

Poligono

Área: Hectares.

Coordenadas:

Paula Coelho
1ª Testemunha: Paula Ribeiro Coelho

Assinatura do Autuado(ou seu representante)
( )Enviado por A.R.

13/09/2016

José Vicente da Silva
Matricula nº 1717802

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº CGTEE/127/2016

EXPEDIENTE INTERNO Nº RP16800011

Aos Cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, o Departamento de Suprimentos, por determinação da RES-232/2016 datada de 29.11.2016 lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**, que será assinada pela **COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços de geração térmica de energia elétrica com sede na rua Sete de Setembro, 539, em Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, CNPJ 02.016.507/0001-69, neste ato representada pelos seus Representantes ao final assinados, doravante designada **CGTEE** e de outro lado FUNDAÇÃO PROAMB, com sede na Rua Linha Brasil, s/nº, Pinto Bandeira/RS, CEP: 95.717-000, CNPJ 91.987.024/0003-01, doravante designado **FORNECEDOR REGISTRADO**, a partir de licitação realizada na forma de pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, com a finalidade de Registrar Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no Pregão supra citado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras do Decreto 7.892 de 23/01/2013 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/06, pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto 8.538/2015, Lei n. 12.846/2013, do Decreto 8.420/2015, pela Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Registrar Preço para os serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos industriais classe I e classe II do Complexo Termelétrico de Candiota, por empresa licenciada, atendendo normas e legislações vigentes, conforme especificação do anexo III – Termo de Referência e condições descritas** nos demais itens do Edital que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **FORNECEDOR REGISTRADO** em igualdade de condições, conforme Artigo 16 do Decreto nº 7.892/13 e Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

1.4 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

Edital de nº **RP16800011** e seus anexos;

Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO** s/nº, datada de 01/11/2016, **Lote 1.**

Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO** s/nº, datada de 01/11/2016, **Lote 2.**

Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO** s/nº, datada de 27/10/2016, **Lote 5.**

Ata de Julgamento do Certame, datada de 16/11/2016.

Esclarecimento nº 1, datado de 24/10/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 O resíduo encontra-se disposto na Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos do Complexo Termelétrico de Candiota, localizado a estrada Miguel Arlindo Câmara, 3601, Candiota / RS. Os serviços de acondicionamento e carregamento dos resíduos são de responsabilidade da **CGTEE**. Os

REVISADO PRJ CGTEE

Fl. 11040
Ass

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

serviços de transporte serão realizados desde o ponto de carregamento até o local de destinação final do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

2.1.1 O prazo de início dos serviços e de transporte é de até 07 (sete) dias corridos, contados da data de solicitação formal da **CGTEE**.

2.1.2 O prazo de início dos serviços de destinação é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de solicitação formal da **CGTEE**.

2.1.3 O prazo de emissão do certificado de destinação é de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos resíduos.

2.1.4 O prazo máximo de carregamento de cada veículo, sob responsabilidade da **CGTEE**, é de 01 (um) dia.

2.2 Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, com valores fixos e irreajustáveis, a contar da data da sua assinatura. A execução será determinada por demanda da **CGTEE** no período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 O preço do fornecimento ora formalizado é aquele definido, conforme os parâmetros apresentados na Proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com a quantidade estabelecida no Pedido de Compra, e será pago pela **CGTEE** em parcelas conforme as quantidades definidas no Pedido de Compra que vencerá de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra e observada a previsão da cláusula segunda supra.

3.2 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a **CGTEE** promover as negociações junto aos fornecedores.

3.2.1 Caso o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CGTEE deverá:

3.2.1.1 Convocar o **FORNECEDOR REGISTRADO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.2.1.2 Frustrada a negociação, liberar o **FORNECEDOR REGISTRADO** do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

3.2.1.3 Convocar os demais fornecedores, se for o caso, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, de acordo com o cadastro reserva constante no item 1.2 desta Ata de Registro de Preços.

3.2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CGTEE poderá:

3.2.2.1 Convocar o **FORNECEDOR REGISTRADO** visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.2.2.2 Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o **FORNECEDOR REGISTRADO** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.2.2.3 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

3.2.2.4 Não havendo êxito nas negociações, a **CGTEE** procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

REVISADO CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

3.2.3 A cada pedido de revisão de preço deverá o **FORNECEDOR REGISTRADO** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.2.3.1 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

3.2.3.2 É vedado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do **FORNECEDOR REGISTRADO** prevista nesta Ata.

3.2.3.3 Não havendo êxito nas negociações, a **CGTEE** deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

3.2.3.4 É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

3.2.3.5 Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

3.3 Os recursos orçamentários destinados à execução desta Ata de Registro de Preços estarão previstos no Centro Financeiro DTPC.CUSTO, Item Financeiro 21.02, Conta do Razão: 6161213100.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento do preço da eventual execução dos serviços será feito pela **CGTEE** após a apresentação, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura. A fatura deverá registrar o número da Ata de Registro de Preços e ser devidamente atestada pelo seu Gestor designado.

4.2 A nota fiscal emitida por ocasião da cobrança deverá ter o mesmo CNPJ utilizado, pela empresa, nos documentos apresentados durante a sessão.

4.3 O pagamento será realizado com um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura de cobrança corretamente preenchida.

4.4 O(s) documento(s) de cobrança deverá (ão) ser emitido(s) em nome da **CGTEE**, no endereço da unidade onde estarão sendo entregues os materiais, conforme segue:

4.5 O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar faturas distintas para a cada etapa do objeto contratado, indicando os valores com as respectivas especificações, observando o correto preenchimento dos documentos fiscais, especialmente no que concerne a endereço, CNPJ e Inscrição Estadual como segue:

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE

Complexo Termelétrico de Candiota

Endereço: Estrada Miguel Arlindo Câmara, 3.601, Bairro Residencial.

CEP 96.495-000, Município de Candiota/RS.

CNPJ: 02016507/0003-20

Inscrição Estadual: 344/0003-266

4.6 A **CGTEE** realizará as retenções na forma prevista em lei, devendo o **FORNECEDOR REGISTRADO** observar na emissão da Nota Fiscal, naquilo que couber, o previsto no Anexo I.1 deste Edital.

REVISADO PNJ CGTEE

COENDIC/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1104
Ass.:

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

4.7 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **CGTEE** efetuará a devida comunicação ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para o seu pagamento, sem prejuízo do disposto no item 4.3 desta Cláusula.

4.7.1 Para atender ao protocolo ICMS 85/2010, publicado no Diário Oficial da União 14/07/2010, a partir de 1º de dezembro de 2010 os contribuintes de ICMS que emitem atualmente Notas Fiscais nos modelos 1 e 1-A destinadas à **CGTEE**, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55.

4.7.1.1 O endereço eletrônico para recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) destinadas a **CGTEE** é: nfe@cgtee.gov.br.

4.8 O atraso injustificado do pagamento do preço ensejará a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor da parcela em atraso, calculados "pro rata die".

4.9 O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar o documento de cobrança com os itens discriminados conforme o Anexo II (Planilha de Composição de Preços).

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CGTEE:

5.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CGTEE** terá o direito de receber os serviços ora adquiridos em estrita observância ao Termo de Referência definido no Anexo III do Edital que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Constitui obrigação da **CGTEE**, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços, efetuar o pagamento do preço de acordo com as estipulações das cláusulas terceira e quarta supra.

5.2.1 Acondicionar adequadamente o resíduo perigoso a ser transportado, rotular, etiquetar e marcar de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco associado ao transporte, utilizando quando aplicável embalagem externa compatível, de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo.

5.2.2 Realizar o carregamento dos resíduos na presença do motorista que realizará o transporte.

5.2.3 Fornecer declaração, carimbada e assinada por profissional competente, descrevendo que o resíduo está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais das operações de carregamento, descarregamento e transporte, conforme regulamentação em vigor.

5.2.4 Emitir Ficha de Emergência e Envelope para Transporte, de acordo com a norma regulamentadora da ABNT.

5.2.5 Emitir Nota Fiscal e Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998.

5.2.6 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional competente de seu quadro de funcionários a cerca de suas responsabilidades nos serviços a serem contratados.

5.2.7 Fornecer a documentação e as informações técnicas disponíveis a respeito do objeto, quando solicitada, aos órgãos competentes.

5.2.8 Apoiar e prestar esclarecimentos solicitados pela autoridade pública, em caso de emergência.

5.2.9 Adotar precauções relativas à preservação dos resíduos industriais perigosos, de forma a não serem misturados ou transportados com alimentos, medicamentos, ou objetos destinados a consumo humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim.

5.2.10 Solicitar o recolhimento dos resíduos com antecedência.

5.2.11 Designar 01 (um) empregado (a) como Gestor da Ata de Registro de Preços.

5.2.12 Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR REGISTRADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.

REVISADO PRJ CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

5.2.13 Efetuar o aceite de conclusão dos serviços de transporte, mediante a apresentação dos MTR's (Manifestos de Transporte de Resíduos), da respectiva Nota Fiscal e do Certificado de Recebimento pela Central de Recebimento de Resíduos designada, observado o correto preenchimento dos mesmos.

5.2.14 Efetuar o pagamento ao **FORNECEDOR REGISTRADO** em conformidade com o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:

6.1 Além de outros previstos neste instrumento, ao **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o direito de receber o pagamento do preço da venda nas condições pactuadas.

6.2 Constituem obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**, além de outras previstas na presente Ata de Registro de Preços e nos documentos que o integram:

6.2.1 Manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2 O **FORNECEDOR REGISTRADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobrás, o qual encontra-se disponível no seguinte endereço: http://cgtee.gov.br/Files/Codigo_Etica.pdf, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.

6.2.3 Por ocasião de cada ato de pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar a respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2.4 Garantir a qualidade, conformidade e adequação dos serviços às especificações da **CGTEE**.

6.2.5 Os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento contratado.

6.2.6 Executar o objeto deste fornecimento com estrita observância às Especificações Técnicas.

6.2.7 Fornecer laudo de caracterização do resíduo a ser destinado em processo de coprocessamento ou incineração, comprovando a viabilidade técnica antes do início dos serviços de transporte.

6.2.8 Emitir o Certificado de Destinação Final dos resíduos e encaminhar a **CGTEE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da operação, descriminando o resíduo, as quantidades e a data da realização.

6.2.9 Atender integralmente, durante toda a realização dos serviços, à legislação aplicável, as condições e restrições de suas licenças de operação, assim como todas normas técnicas vigentes aplicáveis à disposição final de resíduos sólidos Classe I (perigoso) e Classe II (não perigoso e não inerte).

6.2.10 Permitir a visitação dos técnicos da **CGTEE** às suas instalações, com a finalidade de verificar o cumprimento da correta operacionalização dos serviços contratados.

6.2.11 Prestar os serviços com pessoal qualificado, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho.

6.2.12 Fornecer material de segurança, EPI e EPC aos seus prepostos e funcionários, segundo a natureza dos serviços, de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, zelando para que sejam utilizados na realização dos serviços contratados.

6.2.13 Instruir o pessoal envolvido na realização dos serviços contratados quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria de equipamentos.

6.2.14 Promover a adequada qualificação profissional das pessoas envolvidas na realização dos serviços contratados, proporcionando-lhes treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho conforme preceitos da higiene, medicina e segurança do trabalho.

REVISADO PRJ CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11042
Ass.

6.2.15 Prestar os serviços utilizando, a sua conta, veículos, guindastes, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários à adequada execução da destinação final do resíduo.

6.2.16 Assumir, após a chegada dos resíduos sólidos na sua Central de Recebimento, o domínio dos mesmos, ficando assim impossibilitada de aliená-los e/ou transferi-los a qualquer título, sem a prévia autorização por escrito de profissional competente da **CGTEE**.

6.2.17 Arcar como única responsável por qualquer tipo de multa ou penalidade legal, eventualmente aplicada, em virtude dos processos decorrentes da destinação final dos referidos resíduos industriais provenientes da **CGTEE**, após o recebimento, mesmo após o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.18 Responder por qualquer indenização em razão de quaisquer danos ou lesões ocorridas em casos de acidentes ou incidentes, oriundos de suas atividades depois do recebimento dos resíduos sólidos.

6.2.19 Refazer às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **CGTEE**, e que estejam em desacordo com a Especificação Técnica, sem alteração do prazo de execução do fornecimento contratado.

6.2.20 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste fornecimento.

6.2.21 Responder perante a **CGTEE**, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços, objeto deste fornecimento, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

6.2.22 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos, resultantes da execução do fornecimento contratado, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a **CGTEE** e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto do fornecimento contratado.

6.2.23 Informar a **CGTEE** sobre os resultados de quaisquer investigações ambientais e monitoramentos, tais como de solo e águas subterrâneas, realizadas em áreas potencialmente impactadas sob sua responsabilidade, bem como quaisquer notificações, autuações ou sanções emitidas pelos órgãos públicos, assim como investigações, inquéritos e ações propostas contra a contratada e/ou seus sócios e empregados.

6.2.24 Manter sigilo sobre qualquer informação que venha a ter conhecimento em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, mantendo com os seus funcionários e prestadores de serviços, acordos de confidencialidade que garantam a eficácia desta destinação de resíduos. A presente obrigação sobreviverá ao término da Ata de Registro de Preços, perante qualquer que sejam os motivos.

6.3 Obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO** ou **SUBFORNECEDOR REGISTRADO** para os serviços de transporte:

6.3.1 Apresentar os documentos listados a seguir como requisito prévio à assinatura do contrato (no caso de subcontratação o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá exigir a documentação do **SUBFORNECEDOR** e apresentar à **CGTEE**):

6.3.1.1 Licença ambiental emitida pela FEPAM para transporte de resíduo perigoso - Classe I e de resíduo não perigoso - Classe II.

6.3.1.2 Licenciamento ambiental, ou autorização do órgão competente para realizar o transporte de resíduo sólido classe I por todos os Estados da Federação necessários a execução do objeto, desde o carregamento até a destinação final.

6.3.1.3 Certificado de registro no IBAMA, que comprova sua regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

REVISADO CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 - Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

6.3.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART/CREA, ou no Conselho Regional de Química – AFT/CRQ, do responsável técnico para a execução de serviços de transporte de resíduo perigoso classe I.

6.3.1.5 Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimentos anteriores, pertinentes e compatíveis com o objeto. É necessário que estes atestados permitam a identificação da pessoa jurídica que os está emitindo e de seu representante legal, bem como endereço e número de telefone para eventual contato.

6.3.2 Garantir a qualidade, conformidade e adequação dos serviços às especificações da **CGTEE**.

6.3.3 Os riscos em geral, decorrentes da execução do fornecimento dos serviços.

6.3.4 Executar o objeto contratado com observância às Especificações Técnicas descritas no Anexo III – Termo de Referência, acompanhados de Nota Fiscal e Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pela **CGTEE**, classificada como gerador, conforme o Art.12 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998.

6.3.5 Atender integralmente durante todo o processo de remoção e transporte (carga, descarga e transbordo), as condições e restrições de sua licença de operação, da legislação aplicável e das determinações preconizadas no Decreto Lei nº 96.044 de 18 de maio de 1988, na Portaria MT nº 204 de 20/05/1997, na Resolução nº 420 de 12/02/2004, na Resolução nº 701 de 25/08/2004, na Resolução nº 1644 de 26/09/2006 da ANTT e em todas normas técnicas vigentes relativas ao transporte de resíduos sólidos classe I (perigoso) e classe II (não perigoso e não inerte).

6.3.6 Atender integralmente durante todo o processo de remoção e transporte (carga, descarga e transbordo), as determinações preconizadas nas normas técnicas vigentes aplicáveis ao transporte de resíduos sólidos classe I (perigoso) e classe II (não perigoso e não inerte).

6.3.7 Disponibilizar caminhões com a simbologia, documentação e motorista habilitado para o transporte de produtos e resíduos perigosos de Candiota até o destinatário, obedecendo à legislação e instruções das normas técnicas aplicáveis a execução dos serviços.

6.3.8 Apresentar, no início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - ART/CREA, ou Conselho Regional de Química – ART/CRQ, do responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

6.3.9 Apresentar Plano de Emergência, a nível nacional ou que inclua a rota determinada para a realização do serviço contratado, com a descrição de processos, metodologias e ações de contingência e pronto atendimento em caso de emergências com cargas e resíduos perigosos.

6.3.10 Apresentar Seguro Ambiental especialmente destinado ao transporte de cargas e resíduos perigosos.

6.3.11 Transportar, da **CGTEE** ao destinatário, os resíduos descritos no Anexo III – Termo de Referência em recipientes e com equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do seu responsável técnico.

6.3.12 Prestar os serviços com pessoal qualificado, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho.

6.3.13 Fornecer material de segurança, EPI e EPC aos seus prepostos e funcionários, segundo a natureza dos serviços, de acordo com as normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, zelando para que sejam utilizados nas operações de transporte, carga, descarga e transbordo.

6.3.14 Instruir o pessoal envolvido na operação de transporte quanto à correta utilização dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, conforme as instruções do expedidor.

6.3.15 Promover a adequada qualificação profissional das pessoas envolvidas na operação de transporte, proporcionando-lhes treinamento específico, exames de saúde periódicos e condições de trabalho conforme preceitos da higiene, medicina e segurança do trabalho.

REVISADO CGTEE

COORD. GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Fl. 1043
Ass.

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

6.3.16 Prestar os serviços utilizando, a sua conta, veículos, guindastes, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários à adequada execução do transporte do resíduo sólido até o destino em número suficiente.

6.3.17 Assumir total responsabilidade, pelo transporte de resíduo sólido Classe I (perigoso), perante os Órgãos Fiscalizadores e Ambientais sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais após o carregamento, observando o deslocamento até a destinação final, atendendo na íntegra a Legislação vigente.

6.3.18 Portar, quando os veículos circularem pelas vias públicas, o documento fiscal do produto transportado, contendo as seguintes informações legíveis: o número da ONU, precedido das letras "ONU", e nome apropriado para embarque, precedido da palavra "RESÍDUO", indicando a Classe e Subclasse em que está enquadrado o resíduo.

6.3.19 Portar, quando os veículos circularem pelas vias públicas, a Ficha de Emergência e o Envelope para Transporte, emitidos pela CGTEE, de acordo com a norma regulamentadora da ABNT.

6.3.20 Evitar o uso de vias públicas que passem por áreas densamente povoadas, áreas de proteção de mananciais, reservatórios de água e reservas florestais ou ecológicas.

6.3.21 Estacionar o veículo para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes.

6.3.22 Evitar estacionar em zonas residenciais, logradouros públicos, locais de fácil acesso ao público, áreas densamente povoadas ou de grande concentração de pessoas ou veículos.

6.3.23 Estacionar ou parar nos acostamentos das rodovias, exclusivamente, em caso de emergência.

6.3.24 Inspecionar o veículo antes de mobilizá-lo, assegurando-se das perfeitas condições para o transporte, dando especial atenção ao tanque, carroçaria e demais dispositivos que possam afetar a segurança da carga transportada.

6.3.25 Assegurar adequada manutenção, mediante vistoria prévia, das condições de funcionamento e segurança do veículo e equipamentos, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

6.3.26 Providenciar para que o veículo tenha equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, segundo estabelece a norma ABNT NBR 9735.

6.3.27 Equipar o veículo, quando transportar carga perigosa, com tacógrafos de 7 (sete) dias, que deverão ficar à disposição das autoridades competentes até 1 (um) ano após sua utilização.

6.3.28 Cumprir a legislação federal pertinente ao Programa de Controle da Poluição do Ar para Veículos Automotores.

6.3.29 Orientar quanto à correta estivagem da carga no veículo, sendo exclusivamente responsável, nas operações de carregamento e descarregamento.

6.3.30 Adotar, em caso de acidente, providências indicadas na Ficha de Emergência e no Envelope para Transporte, correspondentes a cada produto transportado, dando ciência à autoridade de trânsito mais próxima, detalhando a ocorrência, o local, as classes e as quantidades dos materiais transportados.

6.3.31 Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, comunicar imediatamente a FEPAM, e também as autoridades competentes de fiscalização ambiental da região de ocorrência do evento, conforme o verso da Ficha de Emergência.

6.3.32 Apoiar e prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades públicas, em caso de emergência.

6.3.33 Informar a CGTEE sobre os resultados de quaisquer investigações ambientais e/ou monitoramentos, tais como de solo e águas subterrâneas, realizadas em áreas potencialmente impactadas sob sua responsabilidade, bem como quaisquer notificações, autuações ou sanções emitidas pelos órgãos públicos, assim como investigações, inquéritos e ações propostas contra a contratada e/ou seus sócios e empregados.

REVISADO CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

6.3.34 Responder por qualquer indenização em razão de quaisquer danos e lesões ocorridas, casos de acidentes ou de suas atividades depois do carregamento dos resíduos.

6.3.35 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste fornecimento.

6.3.36 Responder perante a **CGTEE**, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou por erro seu em quaisquer serviços, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos.

6.3.37 Refazer às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da **CGTEE**, e que estejam em desacordo com a Especificação Técnica, sem alteração do prazo de execução do fornecimento contratado.

6.3.38 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos, resultantes da execução do fornecimento contratado, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhista com a **CGTEE** e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem a contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto do fornecimento dos serviços contratados.

6.3.39 Arcar como única responsável por qualquer tipo de multa ou penalidade legal, eventualmente aplicada, em virtude dos processos decorrentes do transporte rodoviário dos referidos resíduos industriais provenientes da **CGTEE**, após o seu recebimento e carregamento, mesmo posteriormente a vigência do contrato.

6.3.40 Manter sigilo sobre qualquer informação que venha a ter conhecimento em decorrência da execução desta Ata de Registro de Preços, mantendo com os seus funcionários e prestadores de serviços, acordos de confidencialidade que garantam a eficácia desta destinação de resíduos. A presente obrigação sobreviverá ao término da Ata de Registro de Preços, perante qualquer que sejam os motivos.

6.3.41 Por ocasião de cada ato de pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar a respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 O atraso na execução da Ata de Registro de Preços, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **FORNECEDOR REGISTRADO** à multa de mora, na forma prevista nos art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 86 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do pedido, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do pedido contratado, contados do prazo estipulado contratualmente para a realização dos serviços ou entrega dos materiais;

7.1.2 A aplicação de multa de mora ao **FORNECEDOR REGISTRADO** não impede a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pela **CGTEE**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços poderá sujeitar, ainda, ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Aplicação de multa ao **FORNECEDOR REGISTRADO** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido contratado;

7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGTEE, por prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

REVISADO CGTEE

COENG/COGENE/DILIC/RAMA
Fl. 11044
Ass.

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.

7.3 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas do valor total ou da garantia da respectiva Ata de Registro de Preços. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá o **FORNECEDOR REGISTRADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.4 O Gestor ao verificar ocorrência que poderá acarretar aplicação de multa ao **FORNECEDOR REGISTRADO,** solicitará ao Departamento de Contabilidade, por cautela, a retenção provisória de valores para garantir a aplicação futura da multa.

7.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem o **FORNECEDOR REGISTRADO** da indenização por prejuízos causados à **CGTEE** em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas a **CGTEE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. artigo 7º da Lei 10.520/02 e art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou nos casos previstos nos Artigos 19 e 20 do 7.892/13.

8.2 No caso de rescisão da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR REGISTRADO** ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento, no edital que lhe deu origem e às conseqüências descritas no art. 80 da Lei nº.8.666/93, quando couber.

8.3 Nos termos do Artigo 20 do Decreto n. 7.892/13, o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

8.3.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.3.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

8.3.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.3.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.4 será formalizado por despacho da **CGTEE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público ou a pedido do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA NONA - ATOS LESIVOS À CGTEE:

9.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, o **FORNECEDOR REGISTRADO** estará sujeita às sanções estabelecidas na cláusula nona desta Ata de Preço, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **CGTEE**, assim definidos:

9.1.1 Fraudar a presente Ata de Preço;

9.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a Ata de Preço;

9.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual; ou

9.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Preço; e

REVISADO CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

9.1.5 Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Ata de Preço.

9.2 As sanções indicadas no item 9.1 desta Cláusula se aplicam quando o **FORNECEDOR REGISTRADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

10.1 A prática, pelo **FORNECEDORO REGISTRADO** de qualquer ato lesivo previsto na Cláusula Nona deste Contrato ou no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013, o sujeitará com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

10.1.2 Publicação extraordinária da decisão condenatória;

10.1.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista no item 10.1 desta Cláusula, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

10.1.4 Será levada em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no art. 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

10.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, nos termos da Cláusula Sétima, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o **FORNECEDOR REGISTRADO** também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar as Atas de Preço com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.3 As sanções descritas no item 10.1 serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

10.4 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União.

10.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

10.6 O **FORNECEDOR REGISTRADO** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **CGTEE**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

10.6.1 Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

10.6.2 Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

10.6.3 Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

10.7 A publicação a que se refere o item 10.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

10.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à **CGTEE** resultantes de ato lesivo cometido pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, com ou sem a participação de agente público.

REVISADO

Fl. 11045
Ass

Eletrobras
CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

10.9 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

10.10 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

10.11 As disposições desta Cláusula se aplicam quando o **FORNECEDOR REGISTRADO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

10.12 Não obstante o disposto nesta Cláusula, o **FORNECEDOR REGISTRADO** estará sujeito a quaisquer outras responsabilizações de índole cível, administrativa e/ou criminal, previstas nesta Ata de Preço e/ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO:

11.1 A **CGTEE** reserva-se a prerrogativa de fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de preços, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas.

11.2 A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se ao **FORNECEDOR REGISTRADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

11.3 A **CGTEE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com esta Ata de Registro de Preços, devendo o **FORNECEDOR REGISTRADO** promover, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do registrado.

11.4 A Fiscalização da **CGTEE** procederá à inspeção dos serviços quando do fornecimento, no local de entrega, e em caso de aceitação emitirá o Boletim de Inspeção de Serviços (BIS), registrando todos os fatos referentes ao Controle de Qualidade em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.5 Os serviços de transporte serão fiscalizados quando do carregamento e liberação do veículo na origem e na chegada ao destino, observando as condições de manutenção, sinalizações e documentação dos veículos utilizados e seus condutores.

11.6 Os serviços de destinação serão fiscalizados aleatoriamente no local da destinação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A **CGTEE** nomeia para a função de gestor da Ata de Registro de Preços, o empregado Luis Eduardo Piotrowicz RE 32030, ramal 53 3245 7535 que acompanhará a execução do objeto contratado e prestará as informações cabíveis, tendo como substituto Ciro Vitória Pinto RE 27765.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica a **CGTEE** autorizada a descontar de quaisquer créditos do **FORNECEDOR REGISTRADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados a **CGTEE** ou a terceiros por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO** ou seus prepostos.

12.2 A **CGTEE** e o **FORNECEDOR REGISTRADO** não poderão valer-se de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição desta Ata de Registro de Preços, senão quando celebrados por escrito, entre os representantes da CGTEE, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal (is) do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

12.3 A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, caução ou transferência.

12.4 Será permitida somente a subcontratação para os serviços de transporte de resíduos com origem em Candiota/RS até o local de destinação final, e para análises de laboratório.

REVISADO PRO CGTEE

Sede
Rua Sete de Setembro, 539 – Centro
90010-190 – P. Alegre – RS
Tel.: (51) 3287-1500 Fax: (51) 3287-1575
Site: www.cgtee.gov.br

12.5 A subcontratação dos serviços fica a critério do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

12.6 O **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar à CGTEE, em caso de subcontratação para os serviços de transporte, os documentos da empresa subcontratada conforme item 6.3.1 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

Fica eleito o foro central da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer procedimentos com base na presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2016

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Francisco Romário Wojcicki
Diretor Presidente
CPF:209.741.240-87

Rubem Abrahão Gonçalves Filho
Diretor de Operação
CPF:469.985.860-00

FUNDAÇÃO PROAMB

PRESIDENTE
Nome: MEN GILBERTO BASSO
CPF.: 243 220 230 34

Testemunhas:

Nome: CECILI FALCADE
CPF: 828463000 W

Nome: Larissa Ormuth
CPF: 014846.530-76
RE: 32240 - CGTEE

REVISADO OGTEE

Eletrobras
CGTEE

SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO - SISAUTO

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

ENDEREÇO: Usina Presidente Médici BR 293 Km 017

CLASSE: E - LO IBAMA Nº: 067/92

PARÂMETRO	Geração					Vazão					pH			Temperatura amostra			Temperatura ambiente	DQO		Dureza Total		Sólidos Suspensos			Sólidos Sedimentáveis			Coliformes Fecais		Óleos/Graxas		Hidrazina	
DATA	MW					m³/dia								°C			°C	mg/L		mg/L		mg/L			mL/L			NMP/100mL		mg/L		ppb	
	I	II	III	IV	V	Entrada AB	Entrada C	Total entrada	Recirculação	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída		Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C
01/11/2016	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	8.670	15.541	24.211	2.132,7	12.858	6,40	6,80	7,10	25,2	25,1	23,6	19,0	12,36		85,00		36,0		44,0	4,0		0,0	1.500	2.800	8,1	6,3	11,8	31,00
02/11/2016	0,000	0,000	0,000	55,984	120,191	27.165	11.822	38.987	1.703,5	18.121	6,50	6,00	6,80	25,0	25,0	23,2	16,5	55,29		76,00		57,0		102,0	5,0		0,0	4.300	9.200	4,7	5,1	10,4	21,70
03/11/2016	0,000	0,000	0,000	116,074	187,014	10.775	14.688	25.561	2.830,2	23.597	4,30	7,30	7,00	25,0	25,0	22,2	12,0	43,00		101,00		54,0		48,0	0,0		0,0	9.200	5.400	3,6	3,3	6,7	8,10
04/11/2016	0,000	0,000	0,000	102,138	176,437	9.883	14.534	24.219	4.197,0	19.500	6,50	6,60	6,80	25,2	25,0	23,2	14,0	39,86	55,29	115,00	100,00	44,0	58,0	56,0	10,0	35,00	0,0	2.500	9.200	0,7	16,9	8,5	11,40
05/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,997	120,769	12.440	19.873	32.113	4.491,9	14.775	6,48	7,17	7,33	20,2	26,0	24,2	25,0	23,88		80,00		74,0		26,0	4,5		0,0	9.200	16.000	1,4	0,3	10,2	10,80
06/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,864	232,316	10.825	15.670	26.595	2.974,3	11.282	7,17	8,35	8,50	27,9	40,5	28,5	22,8	29,80		105,00		64,0		16,0	5,1		0,0	16.000	490	1,0	8,2	13,4	36,50
07/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,487	231,061	10.245	15.268	25.513	2.629,4	14.671	7,10	7,30	7,10	25,8	26,2	27,1	19,0	23,58		100,00		143,0		4,0	10,00		0,0	1.300	2.400	1,7	9,2	22,5	66,40
08/11/2016	0,000	0,000	0,000	113,319	226,823	11.110	16.383	27.493	4.166,4	11.300	7,30	6,10	7,40	29,0	25,5	26,1	20,0	35,52		107,00		37,0		20,0	0,0		0,0	4.300	2.400	3,0	0,7	31,1	47,30
09/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,547	202,020	12.010	17.235	29.245	4.914,3	13.483	7,10	7,20	6,60	24,3	25,4	24,8	18,0	35,52		116,00		87,0		102,0	2,0		0,0	5.400	16.000	0,2	8,0	41,6	48,70
10/11/2016	0,000	0,000	0,000	106,655	201,761	9.305	14.467	23.773	3.441,0	13.340	7,00	7,30	6,90	27,1	28,8	25,3	20,0	0,00		101,00		64,0		48,0	1,5		0,0	3.500	2.800	9,4	4,2	42,4	31,90
11/11/2016	0,000	0,000	0,000	88,953	193,486	9.819	14.555	24.373	2.871,6	17.387	6,80	6,90	6,80	26,0	23,8	25,0	22,0	0,00	9,00	130,00	123,00	94,0	116,0	88,0	5,0	70,00	0,0	9.200	24.000	0,8	1,3	55,4	98,90
12/11/2016	0,000	0,000	0,000	89,906	190,117	11.205	400	11.605	3.582,3	4.838	6,70	6,60	6,50	25,40	22,0	23,1	22,4	22,52		103,00		30,0		20,0	6,0		0,0	9.200	3.500	1,5	6,6	31,8	21,70
13/11/2016	0,000	0,000	0,000	62,162	200,945	8.805	360	9.165	3.580,4	15.128	6,80	6,70	6,40	28,80	28,1	25,1	22,1	11,26		164,00		196,0		2,0	2,0		0,0	2.200	3.500	1,7	1,5	23,8	34,00
14/11/2016	0,000	0,000	0,000	66,308	220,896	10.455	18.510	28.965	2.661,5	13.214	6,50	6,50	7,50	27,30	35,1	24,6	22,0	28,16		117,00		20,00		10,0	5,0		0,0	1.800	2.400	8,1	10,7	62,3	48,20
15/11/2016	0,000	0,000	0,000	1,504	207,127	9.580	15.900	25.180	2.683,0	9.580	6,00	6,20	6,00	23,40	28,1	25,6	19,0	53,26		94,00		37,0		10,0	4,0		0,0	700	1.100	15,7	14,7	13,2	14,20
16/11/2016	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	9.540	15.496	25.106	1.999,0	9.940	6,40	6,80	7,10	24,40	24,5	26,6	18,0	62,20		103,00		57,0		24,0	11,0		0,0	5.400	24.000	0,4	1,2	18,4	14,00
17/11/2016	0,000	0,000	0,000	2,849	0,000	7.775	11.346	19.121	2.300,0	7.775	6,40	9,30	6,80	23,60	23,3	25,2	17,5	0,00		81,00		30,0		30,0	0,0		0,0	16.000	16.000	5,1	2,3	37,8	11,30
18/11/2016	0,000	0,000	0,000	114,828	0,000	19.505	19.937	39.342	3.836,0	15.685	6,48	6,92	6,50	19,20	21,4	19,8	11,0	0,00	62,88	104,00	75,00	16,0	44,0	16,0	4,5	0,40	0,0	2.800	1.300	9,4	4,2	39,4	78,40
19/11/2016	0,000	0,000	0,000	116,942	1,857	12.005	14.340	26.345	2.310,0	12.005	6,62	6,62	6,60	20,0	20,0	19,7	14,0	0,00		90,00		113,0		54,0	11,0		0,0	3.500	2.400	0,9	8,9	20,5	6,00
20/11/2016	0,000	0,000	0,000	119,486	145,225	9.600	29.264	38.864	2.311,0	9.600	6,80	6,70	6,20	20,0	20,0	19,8	20,0	0,00		105,00		24,0		20,0	0,0		0,0	700	460	5,7	1,0	9,3	6,30
21/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,440	205,939	9.960	11.121	21.081	1.993,5	14.202	7,30	6,50	6,80	24,7	30,2	22,0	16,0	0,00		100,00		33,0		30,0	4,5		0,0	16.000	2.200	5,1	8,7	14,3	9,20
22/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,198	201,433	10.175	750	10.925	1.993,5	15.046	6,58	6,02	6,90	23,0	23,6	24,3	9,0	0,00		130,00		1.043,0		42,0	20,0		0,0	790	24.000	5,2	12,3	24,8	19,80
23/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,483	197,772	8.540	300	8.840	2.535,9	12.787	8,00	8,59	7,95	25,4	24,3	25,8	15,0	0,00		150,00		443,0		4,0	17,0		0,0	460	5.400	3,8	4,8	18,7	46,00
24/11/2016	0,000	0,000	0,000	120,838	194,522	4.470	150	4.620	2.983,2	11.425	11,26	10,37	9,35	30,0	30,5	26,2	18,0	0,00		126,00		136,0		14,0	6,0		0,0	310	4.300	0,2	1,4	21,5	18,10
25/11/2016	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**117,943**	**180,787**	**4.880**	**13.031**	**17.911**		**11.343**	**6,30**	**9,20**	**8,30**	**29,6**	**26,2**	**27,5**	**19,8**	**0,00**	**0,00**	**96,00**	**162,00**	**163,0**	**130,0**	**28,0**	**2,0**	**1,00**	**0,0**	**5.400**	**3.500**	**4,5**	**4,6**	**44,9**	**102,00**
26/11/2016	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**120,455**	**209,041**	**6.515**	**20.810**	**27.325**	**3.983,1**		**6,85**	**6,70**	**7,39**	**29,9**	**25,8**	**26,8**	**26,2**	**0,00**		**105,00**		**17,0**		**34,0**	**8,0**		**0,0**	**5.400**	**24.000**	**3,2**	**1,5**	**14,3**	**23,20**
27/11/2016	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**121,007**	**229,716**		**11.481**	**11.481**	**2.579,3**	**6.004**	**9,11**	**6,50**	**6,80**	**32,7**	**28,8**	**25,6**	**20,8**	*******		**127,00**		**576,0**		**40,0**	**8,0**		**0,0**	**1.700**	**2.100**	**2,7**	**3,3**	**32,4**	**115,00**
28/11/2016	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**121,145**	**221,983**	**5.425**	**10.853**	**16.278**	**2.364,7**	**1.916**	**8,90**	**7,90**	**8,10**	**23,2**	**30,0**	**26,6**	**21,0**	*******		**145,00**		**203,0**		**62,0**	**4,0**		**0,0**	**16.000**	**3.500**	**6,4**	**0,5**	**40,5**	**89,50**
29/11/2016	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**118,356**	**32,851**	**5.470**	**600**	**6.070**	**3.179,7**		**7,80**	**7,70**	**8,20**	**28,9**	**21,0**	**26,2**	**19,0**	*******		**150,00**		**360,0**		**114,0**	**3,5**		**0,0**	**5.400**	**2.200**	**2,1**	**7,2**	**35,4**	**8,20**
30/11/2016	**0,000**	**0,000**	**0,000**	**120,021**	**0,000**	**5.040**	**500**	**5.540**	**708,4**	**12.444**	**8,00**	**7,50**	**8,00**	**24,1**	**21,5**	**26,2**	**17,5**	*******		**127,00**		**408,0**		**80,0**	**15,0**		**0,0**	**2.200**	**24.000**	**7,3**	**4,4**	**25,3**	**96,70**
TOTAL						**287.373**	**364.565**	**651.938**	**85.149**	**162.666**																								
Limite de Emissão			-			**7.200**	**8.400**			**15.600**	**-**		**6,0-8,5**	**-**		**40,0**	**-**	**144,00**		**200**		**-**		**45**			**1,00**	**3.000**		**10,00**			
Amostragem			-			**-**				**Continua**	**-**			**-**			**Normal**	**Composta**		**Composta**		**Simples**		**Composta**	**Simples**			**Simples**		**Simples**			

OBSERVAÇÕES:
Anotações livro de ocorrências e chuvas:
* Medidores de vazão sem energia elétrica
**Amostra perdida
***Amostra descartada por falta de reagente

Análise Estatística dos Dados Gerados

PARÂMETRO					Vazão Perm A	Vazão Perm C	Vazão Total	pH			T.Amos		T.ambiente	DQO		Dureza Total		S.Suspensos			S.Sedimentaveis			Col. Fecais		Oleos/Graxas		Hidrazina	
DATA					(m3/dia)	(m3/dia)	(m3/dia)				(°C)			(mg/l)		(mg/l)		(mg/l)			(mg/l)			NMP/100ml		(mg/l)		ppb	
					Entrada AB	Entrada C	Entrada			Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída		Saída	Entrada AB	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C
Total de Dados no Período					30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30		30		30	30		30	30	30	30	30	30	30
Dados Medidos					22	30	30	29	28	30	30	30	30	30	30	30		30		30	30		30	30	30	30	30	30	30
Dados Ausentes					1	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0		0		0	0		0	0	0	0	0	0	0
% Dados Ausentes					3%	0%	0%		7%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		0%		0%	0%		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Máximo					27.165	29.264	38.987		23.597	11	10	10	33	41	25	25	62	164		1.043	114		20	0	16.000	24.000	16	19	55	115
Mínimo					4.470	150	4.620		1.916	4	6	6	19	20	20	9	0	78		16	2		0	0	310	460	0	0	7	8
Média					9.909	12.152	21.731		12.436	7	7	7	25	26	25	16	16	111		197	40		6	0	5.412	8.016	4	5	26	39
Dados Acima do Limite de Emissão							22		5	4,00	2,00	2,00	0	1	0		0	0		20	10		27	0	17	17	1	4		
										1,00	0,00	0,00																		
Eficiência da Atendimento ao Limite									82,14%			93,33%			100,00%		100,00%		100,00%		66,67%		100,00%	43,33%		96,67%			
Desvio Padrão					4.190	7.485	9.612		4.256	1	1	1	3	4	2	4	20	22		219	31		5	0	5.007	8.450	4	4	14	33
Eficiência do Tratamento									77,27%			80,00%									50,00%			100,00%					

MONITORAMENTO	Vazão	pH	T. Amos	DQO	Dureza Total	Sólidos Suspensos	Sólidos Sedimentáveis	Coliformes Totais	Óleos e Graxas
Total de Dados	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Dados Medidos	28	30	30	30	30	30	30	30	30
Dados Ausentes	2	0	0	0	0	0	0	0	0
% Dados Ausentes	7%	0	0	0	0	0	0	0	0
Máximo	23.597	10	28	62	164	114	0	16.000	16
Mínimo	1.916	6	20	0	78	2	0	310	0
Média	12.436	7	25	16	111	40	0	5.412	4
Dados Acima do Limite de em	5	2	0	0	0	10	0	17	1
Atendimento ao Padrão	82,14%	0 93,33%	100,00%	100,00%	100,00%	66,67%	100,00%	43,33%	96,67%

COENGE/GERENCIA
Fl. 110
Ass.

Eletrobras
CGTEE

SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO - SISAUTO

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - MUNICÍPIO: Candiota - RS - CEP.: 96,495,000

ENDEREÇO: Usina Presidente Médici BR 293 Km 017

CLASSE-E - LO IBAMA Nº: 067/99

PARÂMETRO	Geração					Vazão				pH			Temperatura amostra			Temperatura ambiente	DQO		Dureza Total		Sólidos Suspensos			Sólidos Sedimentáveis			Coliformes Fecais		Óleos/Graxas		Hidrazina
DATA	MW					m³/dia							°C			°C	mg/L		mg/L		mg/L			ml/L			NMP/100mL		mg/L		ppb	
	I	II	III	IV	V	Entrada AB	Entrada C	Total entrada	Recirculação	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída		Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C
01/10/2016	33,621	0,000	0,000	95,976	169,373	12,305	6,161	18,466	0,0	10,021	10,50	7,30	9,60	24,8	34,8	21,8	12,0	0,00		92,00		313,0		16,0	2,5		0,0	16,000	18,000	7,1	20,6	8,4	10,30
02/10/2016	34,782	0,000	0,000	120,438	197,367	12,635	6,052	18,687	0,0	10,800	7,80	7,60	8,90	21,1	31,8	20,4	11,0	45,21		87,00		233,0		154,0	3,8		0,0	16,000	24,000	5,4	1,2	11,8	7,10
03/10/2016	31,748	0,000	0,000	50,392	199,395	11,600	5,952	17,552	0,0	12,131	7,70	7,10	8,80	23,4	22,0	21,1	15,0	0,00		84,00		103,0		190,0	6,0		0,0	1,800	24,000	2,3	9,5	5,4	12,80
04/10/2016	20,295	0,000	0,000	48,184	194,479	12,765	5,200	17,965	0,0	12,092	6,81	7,50	7,63	23,1	25,6	22,0	15,0	125,60		87,00		40,0		28,0	6,0		0,0	24,000	24,000	6,1	7,6	27,1	23,00
05/10/2016	35,217	0,000	0,000	118,671	190,155	11,945	574	12,519	0,0	12,340	7,00	6,78	7,37	20,2	26,4	22,9	17,0	50,24		84,00		176,0		86,0	3,0		0,0	24,000	24,000	9,8	10,1	10,8	8,10
06/10/2016	31,243	0,000	0,000	104,670	199,510	13,450	9,240	22,690	370,133,8	16,239	9,13	8,34	8,39	22,3	26,0	21,6	15,0	50,24		80,00		320,0		18,0	3,0		0,0	16,000	16,000	4,9	6,2	14,1	16,00
07/10/2016	30,183	0,000	0,000	113,648	21,988	14,515	11,722	26,237	0,0	11,076	8,30	7,20	8,30	23,0	24,0	21,2	14,0	58,87	30,91	92,00	65,00	90,0	246,0	244,0	8,00	0,50	0,0	16,000	5,400	2,2	4,9	15,0	9,00
08/10/2016	35,266	0,000	0,000	111,115	0,000	13,267	11,975	25,242	4,530,2	17,510	8,20	7,10	8,20	24,0	21,0	23,0	12,0	0,00		86,00		53,0		108,0	0,0		0,0	2,400	24,000	6,1	2,4	10,8	6,00
09/10/2016	35,751	0,000	0,000	102,352	0,000	13,643	15,222	28,865	8,256,0	19,651	6,80	6,50	6,80	20,4	28,0	22,1	13,0	0,00		70,00		23,0		62,0	9,0		0,0	5,400	24,000	0,8	2,8	11,5	7,30
10/10/2016	34,914	0,000	0,000	66,536	166,856	12,900	13,466	26,366	4,065,4	10,621	9,10	9,30	7,35	23,7	28,0	22,0	16,8	0,00		70,00		266,0		16,0	1,5		0,0	24,000	24,000	4,2	8,0	9,4	5,40
11/10/2016	34,856	0,000	0,000	0,000	124,224	13,375	17,410	30,785	5,029,8	14,553	8,30	8,40	7,80	23,0	28,2	23,0	18,9	0,00		100,00		104,0		50,0	1,5		0,0	24,000	24,000	4,8	25,6	18,1	12,10
12/10/2016	35,141	0,000	0,000	0,000	120,817	11,475	16,243	27,718	3,841,1	12,095	6,80	7,00	6,90	22,00	24,9	21,2	19,0	11,90		102,00		64,0		10,0	3,0		0,0	5,400	24,000	4,8	11,0	14,5	16,80
13/10/2016	34,840	0,000	0,000	0,000	117,858	10,950	17,221	28,181	6,421,1	18,341	7,54	7,60	8,62	24,40	25,2	24,2	20,0	11,90		105,00		74,0		34,0	10,1		0,0	2,400	5,400	8,1	11,0	14,5	16,80
14/10/2016	33,961	0,000	0,000	0,000	116,968	8,880	12,949	21,829	2,360,0	9,639	7,80	6,00	7,60	26,00	31,7	22,6	16,0	43,23	0,00	107,00	101,00	50,00	54,00	20,0	2,5	0,00	0,0	490	330	5,1	3,2	7,2	18,40
15/10/2016	33,162	0,000	0,000	0,000	104,065	10,815	15,728	26,543	3,892,0	12,918	8,20	7,00	8,20	30,00	29,0	23,1	17,4	30,88		121,00		54,0		10,0	2,0		0,0	5,400	580	8,5	9,4	9,8	6,70
16/10/2016	25,925	0,000	0,000	67,248	63,587	15,620	10,891	26,511	0,0	16,000	6,10	7,20	7,10	26,30	32,7	27,2	19,4	30,88		100,00		74,0		10,0	6,0		0,0	3,500	24,000	7,7	1,6	6,8	14,30
17/10/2016	31,428	0,000	0,000	112,434	99,010	20,445	15,631	36,076	4,652,6	19,467	6,80	8,90	7,80	33,50	27,3	22,0	18,0	0,00		85,00		110,0		100,0	7,0		0,0	3,500	24,000	4,5	3,5	22,2	11,30
18/10/2016	28,505	0,000	0,000	111,350	155,453	21,700	14,191	35,891	6,574,4	28,701	8,40	8,20	8,80	24,70	27,0	21,1	14,0	80,26		164,00		166,0		48,0	9,5		0,1	5,400	24,000	3,0	3,0	15,8	9,70
19/10/2016	32,473	0,000	0,000	111,048	202,680	14,755	16,826	31,581	4,705,0	14,489	7,10	7,50	7,10	25,3	21,9	22,0	16,0	0,00		106,00		60,0		34,0	6,0		0,0	16,000	16,000	3,1	9,3	14,2	8,20
20/10/2016	31,009	0,000	0,000	90,555	95,627	13,875	13,551	27,426	4,353,0	21,095	4,50	7,10	8,50	27,2	29,9	22,2	14,0	18,14		99,00		40,0		24,0	4,5		0,0	9,200	2,400	3,7	7,1	15,2	5,80
21/10/2016	24,977	0,000	0,000	110,475	193,377	20,090	12,809	32,899	9,004,0	22,011	6,10	8,60	7,00	28,2	32,0	21,0	14,0	18,14		99,00		40,0		24,0	4,5		0,0	5,400	2,800	1,7	3,5	8,7	5,10
22/10/2016	21,762	0,000	0,000	89,037	95,286	13,890	16,982	30,872	3,778,9	19,671	6,15	7,25	8,50	22,9	24,3	24,5	15,0	23,42		97,00		60,0		62,0	5,0		0,0	16,000	5,400	0,4	0,7	10,5	7,10
23/10/2016	33,835	0,000	0,000	108,243	0,000	12,825	14,099	26,924	4,162,1	19,945	7,40	7,70	5,60	22,5	25,8	23,5	15,0	5,65		110,00		24,0		26,0	9,5		0,0	24,000	16,000	1,7	8,1	22,4	23,10
24/10/2016	34,734	0,000	0,000	74,848	0,000	13,220	15,066	28,286	4,351,0	17,716	6,20	7,80	7,20	25,4	21,7	22,3	19,0	17,56		85,00		14,0		16,0	7,0		0,0	24,000	24,000	8,3	5,7	21,3	5,50
25/10/2016	34,053	0,000	0,000	0,000	0,000	13,075	14,042	27,117	6,308,7	18,125	7,50	7,60	7,60	22,0	20,1	27,1	21,0	0,00		72,00		187,0		50,0	4,5		0,0	1,700	310	7,8	1,9	32,7	5,60
26/10/2016	34,053	0,000	0,000	0,000	0,000	13,075	14,042	27,117	6,308,7	18,125	7,50	7,60	7,60	22,0	20,1	27,1	18,2	6,49		94,00		50,0		40,0	3,5		0,0	2,200	2,100	6,3	6,5	13,4	10,10
27/10/2016	21,974	0,000	0,000	0,000	0,000	11,075	12,423	23,498	5,011,3	20,828	8,70	8,50	7,10	22,6	20,7	24,1	12,0	45,47		87,00		20,0		30,0	6,3		0,0	700	3,500	1,2	10,8	34,3	8,50
28/10/2016	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	12,595	9,037	21,632	967,4	22,613	7,50	7,80	7,00	21,2	19,6	22,1	8,0	6,49	64,96	90,00	108,00	34,0	14,0	34,0	3,0	0,00	0,0	9,200	490	4,0	4,3	6,9	10,50
29/10/2016	6,191	0,000	0,000	0,000	0,000	10,830	13,931	24,761	0,0	17,530	6,40	5,80	6,90	25,0	25,0	21,8	8,0	6,49		88,00		27,0		14,0	7,0		0,0	3,500	480	0,9	3,7	11,1	9,10
29/10/2016	32,970	0,000	0,000	0,000	0,000	11,935	14,243	26,178	773,2	20,744	5,90	6,00	7,20	18,0	20,0	18,0	15,7	0,00		87,00		44,0		20,0	0,0		0,0	1,100	580	2,7	4,3	12,3	7,30
30/10/2016	4,432	0,000	0,000	0,000	0,000	12,010	9,973	21,983	787,8	18,780	6,80	6,10	6,90	20,0	20,0	19,0	18,8	0,00		87,00		24,0		34,0	9,5		0,0	930	330	7,3	7,2	28,7	69,40
31/10/2016	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	19,095	12,588	31,684	13,566,0	12,888	6,40	6,40	6,80	25,0	25,0	22,2	16,0	6,17		105,00		24,0		34,0	9,5		0,0	930	330	7,3	7,2	28,7	69,40
TOTAL						421,565	381,001	802,566	473,404	330,512																							
Limite de Emissão	-					7,200	8,400			15,600	-		9,0-6,5	-		40,0	-	144,00		200		-		45			1,00	3,000		10,00			
Amostragem	-					-				Continua	-			-			Normal	Composta		Composta		Simples		Composta	Simples			Simples		Simples			

* medidores de vazao sem energia elétrica
**Amostra perdida ***Amostra descartada por falta de reagente

Análise Estatística dos Dados Gerados

PARÂMETRO				Vazão Fase A	Vazão Fase C	Vazão Total			pH			T.Amos			T.ambiente	DQO		Dureza Total	S.Suspensos			S.Sedimentáveis			Col. Totais		Óleos/Graxas		Hidrazina	
				(m³/dia)	(m³/dia)	(m³/dia)						(°C)				(mg/l)		(mg/l)				(ml/l)			(NMP/100ml)		(mg/l)		ppb	
DATA				Entrada AB	Entrada C	Entrada		Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída		Saída	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C
Total de Dados no Período				31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31		31		31	31		31	31	31	31	31	31	31	31	31
Dados Medidos				31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31		31		31	31		31	31	31	0	0	31	31	0	0
Dados Ausentes				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		0		0	0		0	0	0	31	31	0	0	31	31
% Dados Ausentes				0%	0%	0%		0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%		0%		0%	0%		0%	0%	0%	100%	100%	0%	0%	100%	100%
Máximo				21.700	17.410	36.076		28,701	11	10	10	34	35	27	21	126		122		320	244		10	0	0	490	310	0	1	5	5
Mínimo				8.880	574	12.519		9,639	4	6	7	18	20	18	8	0		70		14	10		0	0	0	490	310	0	1	5	5
Média				13.599	12.290	25.889		16,108	7	7	7	24	28	22	16	22		94		97	53		5	0	0	9.336	12.341	5	7	15	12
Dados Acima do Limite de Emissão						30		17	5,00	3,00	3,00	0	0	0		0		0		21	11		29	0	0	22	20	0	6		
									2,00	1,00	0,00																				
Eficiência de Atendimento ao Limite								45,16%			90,32%			100,00%		100,00%		100,00%			64,52%			100,00%	29,03%		100,00%			
Desvio Padrão				2.971	4.074	5.409		4,572	1	1	1	3	4	2	3	29		13		86	55		3	0	8,364	10,542	3	5	8	12
Eficiência do Tratamento								43,33%			57,14%										47,02%			100,00%						

MONITORAMENTO	Vazão	pH	T. Amos	DQO	Dureza Total	Sólidos Suspensos	Sólidos Sedimen	Coliformes Totais	Óleos e Graxas
Total de Dados	31	31	31	31	31	31	31	31	31
Dados Medidos	31	31	31	31	31	31	31	31	31
Dados Ausentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0
% Dados Ausentes	0%	0	0	0	0	0	0	0	0
Máximo	28,701	10	27	126	122	244	0,1	24,000	10
Mínimo	9,639	7	18	0	70	10	0	490	0
Média	16,108	7	22	22	94	53	0,003	9,326	5
Dados acima do limite de emissão	17	3	0	0	0	11	0	22	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	
Atendimento ao Padrão (%)	45,16%	90,32%	100,00%	100,00%	100,00%	64,52%	100,00%	29,03%	100,00%

Eletrobras
CGTEE

SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO - SISAUTO

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

ENDEREÇO: Usina Presidente Médici BR 293 Km 017

CLASSE-E - LO IBAMA Nº: 057/99

PARÂMETRO	Geração					Vazão					pH			Temperatura amostra			Temperatura ambiente	DQO		Dureza Total		Sólidos Suspensos			Sólidos Sedimentáveis			Coliformes Fecais		Óleos/Graxas		Hidrazina	
DATA	MW					m³/dia								°C			°C	mg/L		mg/L		mg/L			mL/L			NMP/100mL		mg/L		ppb	
	I	II	III	IV	V	Entrada AB	Entrada C	Total entrada	Recirculação	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída		Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C
01/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,948	3,423	5.175	450	5.625	3.800,0	14.383	7,40	7,20	7,80	30,4	27,0	26,2	18,0			97,00		516,0		110,0	14,0		0,0	4.300	24.000	15,2	1,5	32,8	4,60
02/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,586	41,055	4.875	800	5.675	6.000,0	14.118	7,40	7,40	7,50	28,2	28,2	27,1	18,5			106,00	121,00	598,0	48,0	108,0	8,0	0,20	0,1	5.400	1.800	9,8	1,9	42,7	23,10
03/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,951	190,490	5.275	550	5.825	5.964,3	2.392	7,20	7,30	5,87	31,2	31,1	26,7	18,0			109,00		153,0		54,0	5,0		0,0	4.300	1.200	4,7	5,1	13,0	12,30
04/12/2016	0,000	0,000	0,000	121,731	196,451	5.390	600	5.990	2.460,6		7,60	7,20	7,50	29,0	23,1	24,1	19,0			100,00		80,0		64,0	4,0		0,1	24.000	460	3,5	7,2	12,1	198,50
05/12/2016	0,000	0,000	0,000	121,255	187,391	4.585		4.585	2.713,2		7,20	7,40	7,60	26,0	28,0	24,2	18,0			135,00		43,0		58,0	4,5		0,0	24.000	3.500	2,1	7,7	12,0	34,70
06/12/2016	0,000	0,000	0,000	118,447	188,828	4.750	8.300	13.050	3.512,8	6.570	6,90	3,50	7,50	30,4	25,8	26,2	19,0			115,00		23,0		66,0	7,5		0,1	2.800	1.300	5,0		20,5	103,30
07/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,629	197,294	5.215	7.200	12.415	3.376,0	10.726	7,70	7,80	7,80	29,0	27,1	27,2	30,0			140,00		43,0		266,0	10,00		0,0	2.800	24.000	8,1	9,1	12,6	10,80
08/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,291	203,652	5.870	6.502	12.372	3.925,0	11.150	7,10	7,90	7,50	28,2	27,0	26,8	18,0			122,00		116,0		4,0	5,0		0,0	9.200	9.200	1,3	2,2	8,6	7,40
09/12/2016	0,000	0,000	0,000	121,225	192,586	3.965	4.230	8.195	2.979,0	1.580	5,80	7,50	7,50	25,6	23,6	25,0	18,5			134,00	145,00	80,0	323,0	70,0	4,0	0,20	0,0	1.400	3.500	7,7	1,1	14,3	8,80
10/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,060	188,317	5.500	6.112	11.612	3.508,0	2.130	7,20	7,30	7,60	29,0	33,3	28,2	22,0			125,00		186,0		52,0	4,0		0,3	24.000	9.200	2,0	2,5	9,3	10,00
11/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,990	179,585	4.320	16.013	20.333	5.112,0	3.250	6,70	7,20	7,80	28,0	32,0	25,0	24,0			128,00		100,0		10,0	15,0		0,0	9.200	250	5,1	3,1	11,0	15,00
12/12/2016	0,000	0,000	0,000	118,925	0,000	5.200	5.500	10.700	3.230,0	12.643	7,30	7,30	6,80	24,00	24,0	25,0	23,0			116,00		76,0		14,0	6,0		0,0	4.300	16.000	3,7	1,4	17,3	6,60
13/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,043	0,000	7.740	14.001	21.741	3.643,0	13.253	7,50	7,60	6,70	24,00	27,0	26,0	29,0			100,00		213,0		36,0	7,5		0,0	16.000	1.700	3,8	4,5	18,0	6,40
14/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,432	0,000	4.945	14.049	18.994	3.386,7	19.869	7,97	7,12	7,94	29,10	29,5	23,8	24,2			105,00		1.283,00		10,0	10,0		0,0	1.400	1.100	0,9	3,2	10,5	4,20
15/12/2016	0,000	0,000	0,000	118,816	3,470	5.530	14.289	19.819	3.345,8	11.835	6,67	6,68	6,87	26,90	20,4	22,7	20,0			114,00		63,0		40,0	6,1		0,0	1.200	250	10,0	3,6	31,1	4,30
16/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,081	194,899	5.885	15.802	21.287	5.988,3	11.142	6,44	7,07	6,67	14,20	32,0	18,6	14,2			100,00	110,00	133,0	86,0	38,0	15,0	0,20	0,0	1.800	9.200	2,1	8,4	29,5	16,70
17/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,986	211,651		19.080	19.080	3.796,9	11.605	7,34	7,38	7,67	29,90	26,7	21,2	26,4			110,00		130,0		20,0	8,0		0,0	5.400	24.000	1,1	3,7	29,1	61,80
18/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,254	202,788		16.689	16.689	3.081,4	4.890	6,67	7,81	8,36	31,40	33,7	29,1	26,9			130,00		20,0		168,0	9,0		0,0	3.500	24.000	6,8	3,9	9,3	39,30
19/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,877	209,150	5.005	12.300	17.305	2.807,4		7,80	6,70	7,80	29,9	32,0	26,8	23,9			135,00		43,0		44,0	4,0		0,0	100	4.300	1,7	4,2	20,4	21,60
20/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,736	128,215	5.150	11.200	16.350	3.156,0	1.038	5,80	7,30	7,50	33,0	25,0	27,0	17,0			130,00		106,0		10,0	5,0		0,0	3.500	24.000	4,7	8,1	20,4	54,70
21/12/2016	0,000	0,000	0,000	118,388	0,000	5.355	10.800	16.155	3.374,3	12.130	7,40	7,20	7,50	31,0	25,0	26,8	17,0			110,00		0,0		14,0	6,0		0,0	4.300	24.000	1,0	4,3	8,5	25,50
22/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,358	20,647	5.800	11.120	16.720	3.700,0	15.408	7,50	6,80	7,30	35,0	29,0	26,9	26,0			110,00		156,0		19,0	7,0		0,0	9.200	24.000	1,2	2,6	14,3	6,30
23/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,130	46,272	7.680	10.120	17.800	2.546,0	13.121	7,10	6,10	7,50	33,8	28,0	27,1	25,0			91,00	90,00	90,0	33,0	64,0	5,0	0,10	0,0	24.000	4.300	0,1	3,2	36,2	8,90
24/12/2016	0,000	0,000	0,000	121,050	158,746	5.625	8.100	13.725	3.100,1	10.800	7,10	7,90	7,40	30,1	32,0	28,1	21,3			117,00		26,0		108,0	3,0		0,0	24.000	490	3,0	4,7	13,1	8,90
25/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,695	0,000	4.835	400	5.035	3.132,5	10.920	7,80	6,70	7,70	36,1	25,0	28,4	21,0			117,00		93,0		4,0	2,5		0,0	4.300	24.000	1,2	4,4	8,5	4,70
26/12/2016	0,000	0,000	0,000	119,902	83,895	8.225	6.200	14.425	2.957,8	15.271	7,30	7,20	6,80	31,0	34,0	26,1	22,0			130,00		66,0		48,0	3,0		0,1	2.200	1.200	3,1	2,3	54,9	6,40
27/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,623	205,557	9.885	1.099	10.984	2.860,5	17.950	6,20	6,60	7,10	32,0	30,1	28,0	22,0			130,00		323,0		92,0	2,0		0,1	2.200	2.400	1,3	6,1	42,6	7,80
28/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,042	104,825	6.120	5.110	14.230	2.889,2	17.638	7,70	7,30	7,20	32,0	33,0	27,6	23,0			130,00		16,0		40,0	5,0		0,0	1.400	16.000	2,4	6,4	27,1	9,80
29/12/2016	0,000	0,000	0,000	120,950	0,000	5.495	7.891	13.386	2.816,2	15.194	7,20	8,10	7,50	30,8	25,3	26,6	22,0			120,00		63,0		10,0	4,5		0,0	330	490	2,0	8,0	6,1	18,50
30/12/2016	0,000	0,000	0,000	121,201	0,000	4.920	9.219	14.139	2.857,5	12.956	7,10	6,90	7,50	26,2	24,0	26,2	22,2			108,00	87,00	23,0	6,0	8,0	5,0	0,90	0,0	1.700	5.400	2,2	8,9		
31/12/2016	0,000	0,000	0,000	121,101	0,000	5.540	8.200	13.740	3.004,9	11.131	8,20	7,90	7,30	24,6	25,9	24,8	22,5								10,0		0,0						
TOTAL						163.255	254.726	417.981	109.827	306.513																							
Limite de Emissão	-					7.200	8.400			15.600	-		6,0-8,5	-		40,0	-	144,00		200		-		45			1,00	3.000		10,00			
Amostragem	-					-				Contínua	-			-			Normal	Composta		Composta		Simples		Composta	Simples			Simples		Simples			

OBSERVAÇÕES:

Anotações livro de ocorrências e chuvas:

* Medidores de vazão sem energia elétrica
**Amostra perdida
***Amostra descartada por falta de reagente

Análise Estatística dos Dados Gerados

PARÂMETRO / DATA	Vazão Fase A e Mistura Fases C (m³/dia)			Vazão Total (m³/dia)		pH			T. Ambiente (°C)			T. ambiente	DQO (mg/L)		Dureza Total (mg/L)		S.Suspensos (mg/L)			S.Sedimentáveis (mg/L)			Col. Totais (NMP/100mL)		Óleos/Graxas (mg/L)		Hidrazina (ppb)	
	Entrada AB	Entrada C	Entrada	Saída		Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída		Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Entrada AB	Entrada C	Saída	Entrada AB	Entrada C	Saída	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C	Saída	Entrada C
Total de Dados no Período	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31		31		31		31	31		31	31	31	31	31	31	31
Dados Medidos	29	30	31	31	28	31	31	31	31	31	31	31	0		31		31		31	31		31	31	31	31	30	30	30
Dados Ausentes	2	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	31		0		0		0	0		0	0	0	0	1	1	1
% Dados Ausentes	6%	3%	0%		10%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	100%		0%		0%		0%	0%		0%	0%	0%	0%	3%	3%	3%
Máximo	9.885	19.080	21.741		19.869	8	8	8	36	34	29	30	0		140		1.283		266	15		0	24.000	24.000	15	9	55	199
Mínimo	3.965	400	4.585		1.038	6	4	6	14	20	19	14	0		91		0		4	2		0	100	250	0	1	5	4
Média	5.633	8.501	13.475		10.940	7	7	7	29	28	26	22	#DIV/0!		117		182		55	6		0	7.408	9.508	4	5	20	25
Dados Acima do Limite de Emissão			12		3	0,00	0,00	0,00	0	0	0		0		0		21		14	30		0	18	18	1	0		
						2,00	1,00	1,00																				
Eficiência do Atendimento ao Limite					89,29%			96,77%			100,00%		#DIV/0!		100,00%				54,84%			100,00%	41,94%		96,77%			
Desvio Padrão	1.279	5.462	5.204		5.221	1	1	0	4	4	2	4	#DIV/0!		13		252		58	3		0	9.217	9.775	3	2	13	40
Eficiência do Tratamento					75,00%			50,00%											33,33%			100,00%						

MONITORAMENTO	Vazão	pH	T. Ambiente	DQO	Dureza Total	Sólidos Suspensos	Sólidos Sedimentáveis	Coliformes Totais	Óleos e Graxas
Total de Dados	31	31	31	31	31	31	31	31	31
Dados Medidos	28	31	31	0	31	31	31	31	31
Dados Ausentes	3	0	0	31	0	0	0	0	0
% Dados Ausentes	10%	0%	0%	100%	0%	0%	0%	0%	0%
Máximo	19.869	8	29	0	140	266	0	24.000	15
Mínimo	1.038	6	19	0	91	4	0	100	0
Média	10.940	7	26	#DIV/0!	117	55	0	7.408	4
ões do limite de em	3	0	0	0	0	14	0	18	1
		1		0					
atimento ao Padrão	89,29%	96,77%	100,00%	#DIV/0!	100,00%	54,84%	100,00%	41,94%	96,77%

COEND/CGENE/DIGRAMA
Fl. 180
Ass.

Eletrobras
CGTEE

COMUNICADO **Data: 16/01/2017**

De: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Para: ALFA LAVAL LTDA.

Ref.: Concorrência nº CGTEE/ CC16100001

Objeto: Contratar empresa para o fornecimento de materiais e serviços para a instalação de 02 (duas) caldeiras flamotubulares com a utilização de óleo diesel para a produção de vapor superaquecido para os processos de partida de operação da UTE Candiota III (Fase C).

REAPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
ENVELOPE Nº I – HABILITAÇÃO

Informamos que de acordo com o Art. 48, §3º da Lei 8.666/93, a Licitante ALFA LAVAL LTDA terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, para ***reapresentar*** nova documentação "***escoimadas das causas determinantes***" que geraram a inabilitação:

I. Apresentar Cópia autenticada dos seguintes documentos:
   a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS – GME;
   b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela GUARARAPES CONFECÇÕES S/A;
   c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela INDAIÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA;
   d) Certificado ASME.
II. Apresentar tradução juramentada para o idioma português do Certificado ASME.
III. Comprovar o vínculo societário entre a ALFA LAVAL LTDA (CNPJ 43.474.212/0003-85) e a ALFA LAVAL AALBORG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 31.120.686/0001-88), detentora dos Atestados e Certificado ASME;
IV. Apresentar as Demonstrações Contábeis de 2015 com numeração sequencial do Livro Diário e os respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com registro na Junta Comercial de sua jurisdição.

Para tanto, os documentos deverão ser entregues em envelope fechado e rubricado, devidamente protocolado, no Departamento de Suprimentos, 2º andar sala 201, sito na Rua Sete de Setembro, nº 539, Centro – Porto Alegre/RS.

PRAZO INICIAL PARA REAPRESENTAÇÃO: 17/01/2017

PRAZO FINAL PARA ENTREGA NO DFS: 26/01/2017 até ás 17:00h

Caso não haja interesse na reapresentação, solicitamos o envio expresso de sua desistência, através dos e-mails msilva@cgtee.gov.br, terenceb@cgtee.gov.br, marianac@cgtee.gov.br ou licitacoes@cgtee.gov.br .

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Presidente Comissão Permanente de Licitação

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1048
Ass.

Assunto: Dados Efluntes líquidos
De: Felipe Ferreira Rodrigues <feliper@cgtee.gov.br>
Data: 25/01/2017 14:38
Para: Rafael Freire de Macedo <rafael.macedo@ibama.gov.br>, "hevila.cruz@ibama.gov.br" <hevila.cruz@ibama.gov.br>, Ronaldo Bauer Lessa <rlessa@cgtee.gov.br>, José Hilton da Silva Cardoso <joseh@cgtee.gov.br>, GTAC <gtac@cgtee.gov.br>, Rubem Abrahão Gonçalves Filho <rubem@cgtee.gov.br>, Rodrigo Lucas Bortoluzzi <rodrigob@cgtee.gov.br>, 'claudia barros' <claudia.barros@ibama.gov.br>, 'COEND - SEDE' <coend.sede@ibama.gov.br>, "Michel.Marques@ibama.gov.br" <Michel.Marques@ibama.gov.br>, 'Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE' <cgene.sede@ibama.gov.br>, Ciro Vitória Pinto <CiroP@cgtee.gov.br>, "felipe.araujo@ibama.gov.br" <felipe.araujo@ibama.gov.br>

Segue os dados de análise de efluentes líquidos, preliminares ao relatório semestral, solicitados durante a vistoria do dia 24/01/17.

Att.

Felipe Ferreira Rodrigues
ADG
Complexo Termelétrico de Candiota
(53)32457751 / (53)99976655
feliper@cgtee.gov.br

Eletrobras
CGTEE



Anexos:

10. Outubro 2016.xls	328KB
11. Novembro 2016.xls	334KB
12. Dezembro 2016.xls	335KB

EM BRANCO

COENDIS/GENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11049
Ass.

MEM. 02001.002292/2017-97 COEND/IBAMA

Brasília, 24 de fevereiro de 2017

À Senhora Diretora da DILIC

REFERENCIA: PAR. 02001.000369/2017-94/COEND

Assunto: **Licenciamento ambiental do complexo termelétrico de candiota**

1. No âmbito do processo de licenciamento ambiental do complexo termelétrico de Candiota (processo nº 02001.0002567/97-88), encaminho o Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA que desenvolveu relato de vistoria ao empreendimento e análise de cumprimento de Termo de Audiência emitido pela Justiça do Rio Grande do Sul, em atendimento à demanda da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região - Coordenação de Matéria Finalística/Núcleo de Direito Ambiental e Agrário (processo n. 5064439-64.2016.4.04.7100).

Atenciosamente,

HEVILA PERES DA CRUZ
Chefe Substituta da COEND/IBAMA

EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11050

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BRASIL
Tel.: 51- 3287-1519
Fax: 51- 3287-1645
CNPJ:02.016.507/0001-69

Eletrobras
CGTEE

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: TC
Nº 02023.000738/2017-91
DATA: 16/02/2017

Carta PR-010/2017

Porto Alegre, 14 de Fevereiro de 2017.

Ilma. Sra.
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA – Bloco B – PRESIDÊNCIA.
Brasília-DF - CEP 70818-900

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento do Parágrafo 8º da Cláusula Segunda, do Parágrafo 6º da Cláusula Terceira, do Parágrafo 1º da Cláusula Quinta, do TAC e do Primeiro Termo de Aditamento.

REFERÊNCIA: Processo n°.02001.002567/97-88

Prezada Senhora,

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, CNPJ n°.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobras Centrais Elétricas Brasileiras S.A., já qualificada no Processo acima referido, vem, respeitosamente, perante V.S.ª, através de seu representante legal, informar e requerer o que segue:

Quanto à modernização e a ampliação da rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, prevista na Cláusula Segunda do TAC, cuja conclusão ocorreu 28 de outubro de 2011, conforme informado pela Eletrobras CGTEE através da Carta PR-270/2011 de 28 de outubro de 2011 (Protocolo Documento nº. 02023.005520/11-75, RS/Protocolo), a Eletrobras CGTEE apresenta em anexo o relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados, conforme determinado no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda do TAC. A periodicidade mensal do relatório foi informada na Carta PR-021/2012 de 20 de janeiro de 2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS nº. 02023.000209/2012), na qual foi comprovada a fundamentação para tanto.

Assim, o referido relatório anexo a presente carta, elaborado pela Divisão de Engenharia e Meio Ambiente da CGTEE, é denominado **"Relatório n°.066 de 10/02/2017 de Monitoramento das Estações Modernizadas e Ampliadas para a Qualidade do Ar, Qualidade das Águas da Chuva e Condições Meteorológicas – Usina Termelétrica Presidente Médici.".**

Quanto ao sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II, exigido na Cláusula Terceira do TAC, em execução desde 29/09/2011, conforme relatado na Carta PR-250/2011 de 30 de setembro de 2011, protocolada na Superintendência do IBAMA em Porto Alegre em 30 de setembro de 2011 (Protocolo nº. 02023.004983/11-38 RS/Protocolo), a Eletrobras CGTEE apresenta em anexo o relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados, conforme determinado no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira do TAC. A periodicidade mensal do relatório foi informada na Carta PR- 021/2012 de 20 de janeiro de 2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS nº. 02023.000209/2012), na qual foi comprovada a fundamentação para tanto.

Assim, o referido relatório anexo a presente carta, elaborado pela Divisão de Engenharia e Meio Ambiente da CGTEE, é denominado **"Relatório nº. 068 de 10/02/2017 – Sistema de Monitoramento Contínuo das Emissões Atmosféricas – Chaminé de Candiota II – Fases A e B".**

RECEBIDO
Em: 02/03/17
Ass.:

Ao AA Felipe Araújo,
p/ acompanhamento do
TAC.
03/03/17

Hévila Peres da Cruz
Chefe de Serviço - Substituta
Matrícula: 1512908
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1051
Ass.

Em cumprimento ao Parágrafo 1º da Cláusula Quinta do TAC, que exige a realização mensal de amostragens isocinéticas na Fase A da Usina Presidente Médici (UPME), a Eletrobras CGTEE informa que, devido a indisponibilidade das Unidades Geradoras I da Fase A no período compreendido não foi possível a realização de amostragem isocinética pela Empresa SJC Química e Serviços LTDA- EPP.

Dessa forma, requer, respeitosamente, a Vossa Senhoria, o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam o cumprimento das obrigações previstas no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda (referente ao relatório mensal de monitoramento das estações modernizadas e ampliadas da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, calibração e avaliação da qualidade dos dados); no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira do TAC (referente ao relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II); no Parágrafo 1º da Cláusula Quinta (referente à realização de amostragem isocinética mensal na Fase A da Usina Presidente Médici - UPME); do TAC.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz de Souza Licks
Diretor Presidente Interino

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11052
Ass.

DESPACHO 02001.002635/2017-13 GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IBAMA

Brasília, 24 de fevereiro de 2017

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE - processo n. 02001.002567/97-88.**

REFERENCIA: TC 02023.000738/2017-91/

Interessado: CGTEE

Para conhecimento e demais encaminhamentos.

GUSTAVO MULLER DE PODESTA
Chefe de Gabinete do IBAMA

A Coend 2,

Por pertinência.

02/03/2017

Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA Fl. 1093 Ass.

MEM. 02001.002292/2017-97 COEND/IBAMA

Brasília, 24 de fevereiro de 2017

À Senhora Diretora da DILIC

REFERENCIA: PAR. 02001.000369/2017-94/COEND

Assunto: **Licenciamento ambiental do complexo termelétrico de candiota**

1. No âmbito do processo de licenciamento ambiental do complexo termelétrico de Candiota (processo nº 02001.0002567/97-88), encaminho o Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA que desenvolveu relato de vistoria ao empreendimento e análise de cumprimento de Termo de Audiência emitido pela Justiça do Rio Grande do Sul, em atendimento à demanda da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região - Coordenação de Matéria Finalística/Núcleo de Direito Ambiental e Agrário (processo n. 5064439-64.2016.4.04.7100).

Atenciosamente,

HEVILA PERES DA CRUZ
Chefe Substituta da COEND/IBAMA

A Coend,

De acordo. Providenciar memo à Dipro, minuta de Ofício para a 9ª Vara Federal de Justiça/RS e ofício notificação à CGTEE solicitando a apresentação das informações/adequações solicitados.

01/03/17

Larissa Carolina Amorim dos Santos
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

EM BRANCO

COEND/CGENE/BILIC/IBAMA
Fl. 11054
Assi.

EM BRANCO

IBAMA
MMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Serviço de Informação Ao Cidadão

COEF/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1055
Ass.

MEM. 02001.002318/2017-05 SIC/IBAMA

Brasília, 01 de março de 2017

Ao Senhor Diretor Substituto da DILIC

Assunto: **Pedido de Informação n° 1739/2017**

1. Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 de 18/09/2011, regulamentada pelo Decreto n° 7.724, de 16/05/2012, encaminho pedido de informação protocolo n° **1739/2017,** recebido por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC.

2. A Lei n° 12.527/2011, art. 11, § 1º, estabelece que, não sendo possível o imediato acesso à informação solicitada, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá fornecê-la ao interessado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias. Por sua vez, as informações pessoais ou sigilosas não podem ser fornecidas.

3. Caso o prazo estipulado não seja suficiente para fornecer a informação, sugere-se a solicitação de prorrogação por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa que será encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

4. Cabe alertar que nos termos do art. 32 da referida lei, o não atendimento das demandas nos prazos estabelecidos nos arts. 11 e 15, constitui condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, inclusive em improbidade administrativa.

5. Outrossim, em razão da tramitação interna do pedido de informação, solicito que as respostas sejam encaminhadas ao SIC-IBAMA, no prazo de **18** dias.

Atenciosamente,

CARLA MARIA SERENO NEVES
Coordenadora do SIC/IBAMA

À COEND,

Para responder ao SIC a demanda do cidadão.

BSB, 02.03.17.

Luís Felipe dos Reis Correa
Analista Ambiental - Mat. 1365286
COMOC / CGTMO / DILIC / IBAMA

RECEBIDO
m, 03/03/17
s.: Jeane

Ao AA Felipe Araújo, p/ elaborar resposta em fundamento à demanda SIC

03/02/17

Hévila Peres da Cruz
Chefe de Serviço - Substituta
Matrícula: 1512908
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11056
Ass.

Encaminhamos para conhecimento e devidas providências, a ocorrência abaixo discriminada:

OCORRÊNCIA

Número: 01739/2017 Nº WEB: 0113-4447

Data / Hora: 01/03/2017 13:44:47

Documentos: 02680000337201797

Tipo de Assunto: Redirecionamento

Descrição: Cópia de Interdição ou autos de infração

Ontem, 28/02, acompanhei pela imprensa em Porto Alegre/RS, notícia sobre embargo/fechamento da Fase B da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota. Segundo matérias a interdição da Usina deu-se por descumprimento do TAC firmado em 2011, e possíveis danos ambientais. Gostaria de cópia dos pareceres, relatórios e outros documentos relativos a este processo de fechamento da Usina.

Login
giancapinto
Nome
Giancarlo Pinto
CPF
56671733015
Data de nascimento
28/05/1970
Sexo
M
Escolaridade
Pós-graduação
Profissão
Profis. Liberal/autônomo
E-mail
giancatp@gmail.com
País
Brasil
Endereço
Rua Botafogo, 620/502
UF
RS
Cidade
Porto Alegre
CEP
90150-050
Telefone
(51) 995762754

LOCAL DA SIC - SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Município: PORTO ALEGRE UF: RS

Cadastrada por: RAPHAEL BATISTA Recebida Via: E-SIC

Nenhum encaminhamento efetuado.

EM BRANCO

COEND/CGENE 5ª 08

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11057
Ass.

IINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
NSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
3IO GRANDE DO SUL

1.Nº. DO DOCUMENTO/PROCESSO
02001.002567/97-88 CGTEF

- IDENTIFICAÇÃO

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: 02
Nº 02023.000208/2017-84
DATA: 15/02/2017

2. NOME DO INTERESSADO
JULIANA PRETTO STANGHERLIN

3. CARTEIRA DE IDENTIDADE 04. ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF 05.CPF
6063458365 SSP 808776220-53

6. EMPRESA 07.CNPJ
SOUTO CORREA ADVOGADOS 17.357.272/0001-46

8.ENDEREÇO
Av. Lobo Gomes, 700 / 13º andar

9. TELEFONE(DDD+NUMERO) 10.FAX(DDD+NUMERO) 11.ENDEREÇO ELETRONICO
51 3018-0500 juliana.stanghorlin@

- AUTORIZAÇAO PARA OBTER VISTAS(CASO NAO SEJA O PROPRIO INTERESSADO)
2. NOME DO (A) AUTORIZADO(A)

3.CARTEIRA DE IDENTIDADE 14.ORGAO EXPEDIDOR/UF 15.CPF

6.ENDEREÇO

7.TELEFONE(DDD+NUMERO) 18.FAX(DDD+NUMERO) 19.ENDEREÇO ELETRONIC

-TIPO DE SOLICITAÇAO
0. ( )VISTA DO DOCUMENTO/PROCESSO (X) COPIA EM CD-ROM
( ) COPIA IMPRESSA ( ) COPIA FOTOGRAFICA

-EXTENSAO DA COPIA
1. ( ) COPIA INTEGRAL (X) COPIA PARCIAL-FOLHAS Nº. 5 partes

2.INFORMAÇOES COMPLEMENTARES

MPORTANTE:

- Este formulario devera ser entregue no protocolo geral do IBAMA e após o seu cadastramento, será encaminhado a unidade em que se encontra o processo e/ou documento.
- No caso de documento sigilosos,o interessado devera apresentar instrumento de mandato que comprove a representaçao legal da empresa titular do processo/documento.
- Copias com autenticaçao somente serao fornecidas em papel.
- Anexar atos administrativos correspondentes.
- A copia solicitada em papel somente sera providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da Uniao-(gru). A solicitaçao de copia em midia CD deve vir acompanhada de dois CDS para cada processo/documento.

.OCAL/ DATA/ ASSINATURA DO(A) INTERESSADO(A)
Porto Alegre, 24 de janeiro de 2017

DIGITALIZADO NO IBAMA

O documento solicitado foi encaminhado ao NLA/RS e disponibilizado no expediente do IBAMA. (21.02.17)

IMPRIMA SOMENTE SE NECESSÁRIO
Nº
DATA:

EM BRANCO

AMBIENTE QUALIFICADO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11058
Ass.

Assunto: Solicitação de cópias - licenciamento CGTEE
De: Juliana Pretto <juliana.stangherlin@soutocorrea.com.br>
Data: 24/01/2017 13:41
Para: "Sac.rs@ibama.gov.br" <Sac.rs@ibama.gov.br>
CC: "Joelsio.Santos@ibama.gov.br" <Joelsio.Santos@ibama.gov.br>

Prezado Joelsio, boa tarde.

Conforme orientação recebida, venho, por meio deste, encaminhar solicitação de cópia do processo de licenciamento **nº 02001.002567/97-88**, relativos à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, **a partir da folha n. 9783** até o final do processo.

Desde já agradeço a atenção e fico no aguardo de retorno quanto à guia de pagamento e à disponibilização das cópias.

Atenciosamente,

Juliana Stangherlin
OAB/RS 67.972

logo com barra

Juliana Pretto Stangherlin

Tel +55 51 3018 0500 ▪ Cel +55 51 9648 7491
Av. Carlos Gomes, 700 13° andar ▪ 90.480-000
Porto Alegre ▪ RS ▪ Brasil ▪ www.soutocorrea.com.br

Anexos:

Solicitação de cópias IBAMA - processo CGTEE.pdf 925KB

EM BRANCO

Gmail **Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com>**

COEND/CGTMO/DILIC/IBAMA Fl. 11059 Ass.

Solicitação de cópia de processo 02001002567199788

2 mensagens

Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com> 16 de fevereiro de 2017 10:14
Para: juliana.stangherlin@soutocorrea.com.br

Prezada,

Devido o processo possuir grande quantidade de volumes, solicitamos ao setor detentor do processo físico, que se encontra em Brasília, a atualização do processo 02001.002567/1997-88. Devido ainda não termos recebido o link de acesso aos arquivos ou a atualização ainda não haver sido concluído, foi encaminhado para que o próprio setor se responsabilize em encaminhar o mesmo. A solicitação foi protocolado com o numero SOL 02023.000708/2017-84.

Caso queira entrar em contato com o setor responsável ligue para Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos/DF (61) 3316-1750 ou pelo e-mail coend.sede@ibama.gov.br

---

Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com> 16 de fevereiro de 2017 11:06
Para: juliana.stangherlin@soutocorrea.com.br

Prezada,

Recebemos resposta de Brasília em relação ao processo. Assim o processo foi inserido em um servidor para salvar.
Acesse http://licenciamento.ibama.gov.br/Termeletricas/CANDIOTA III/
Salve os arquivos.

Obs.: Confirme o recebimento o mais próximo possível.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edemar Cícero de Souza
Técnico Administrativo-IBAMA/RS
Matrícula: 2182097
16/02/17

COEND/CGEN/DILIC/IBAMA
Fl. 11060
Ass.

Gmail **Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com>**

Solicitação de cópia de processo 02001002567199788

3 mensagens

Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com> 16 de fevereiro de 2017 09:14
Para: juliana.stangherlin@soutocorrea.com.br

Prezada,

Devido o processo possuir grande quantidade de volumes, solicitamos ao setor detentor do processo físico, que se encontra em Brasília, a atualização do processo 02001.002567/1997-88. Devido ainda não termos recebido o link de acesso aos arquivos ou a atualização ainda não haver sido concluído, foi encaminhado para que o próprio setor se responsabilize em encaminhar o mesmo. A solicitação foi protocolado com o numero SOL 02023.000708/2017-84.

Caso queira entrar em contato com o setor responsável ligue para Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos/DF (61) 3316-1750 ou pelo e-mail coend.sede@ibama.gov.br

---

Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com> 16 de fevereiro de 2017 10:06
Para: juliana.stangherlin@soutocorrea.com.br

Prezada,

Recebemos resposta de Brasília em relação ao processo. Assim o processo foi inserido em um servidor para salvar.
Acesse http://licenciamento.ibama.gov.br/Termeletricas/CANDIOTA III/
Salve os arquivos.

Obs.: Confirme o recebimento o mais próximo possível.

Em 16 de fevereiro de 2017 10:14, Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com> escreveu:

> Prezada,
>
> Devido o processo possuir grande quantidade de volumes, solicitamos ao setor detentor do processo físico, que se encontra em Brasília, a atualização do processo 02001.002567/1997-88. Devido ainda não termos recebido o link de acesso aos arquivos ou a atualização ainda não haver sido concluído, foi encaminhado para que o próprio setor se responsabilize em encaminhar o mesmo. A solicitação foi protocolado com o numero SOL 02023.000708/2017-84.
>
> Caso queira entrar em contato com o setor responsável ligue para Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos/DF (61) 3316-1750 ou pelo e-mail coend.sede@ibama.gov.br

---

Juliana Pretto <juliana.stangherlin@soutocorrea.com.br> 20 de fevereiro de 2017 15:52
Para: Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com>

Prezado Edemar,

Confirmo o recebimento do e-mail abaixo. Foi possível acessar as cópias solicitadas.

Agradeço novamente a atenção.

Atenciosamente, Juliana

De: Edemar Cícero de Souza [mailto:edemar.cs@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017 11:07
Para: Juliana Pretto <juliana.stangherlin@soutocorrea.com.br>
Assunto: Re: Solicitação de cópia de processo 02001002567199788

Prezada,

Recebemos resposta de Brasília em relação ao processo. Assim o processo foi inserido em um servidor para salvar.

Acesse http://licenciamento.ibama.gov.br/Termeletricas/CANDIOTA III/

Salve os arquivos.

Obs.: Confirme o recebimento o mais próximo possível.

Em 16 de fevereiro de 2017 10:14, Edemar Cícero de Souza <edemar.cs@gmail.com> escreveu:

> Prezada,
>
> Devido o processo possuir grande quantidade de volumes, solicitamos ao setor detentor do processo físico, que se encontra em Brasília, a atualização do processo 02001.002567/1997-88. Devido ainda não termos recebido o link de acesso aos arquivos ou a atualização ainda não haver sido concluído, foi encaminhado para que o próprio setor se responsabilize em encaminhar o mesmo. A solicitação foi protocolado com o numero SOL 02023.000708/2017-84.
>
> Caso queira entrar em contato com o setor responsável ligue para Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos/DF (61) 3316-1750 ou pelo e-mail coend.sede@ibama.gov.br

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Vio do Processo

COEND/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1106
Ass.

MEM. 02001.002365/2017-41 DILIC/IBAMA

Brasília, 02 de março de 2017

Ao Senhor Assessor Técnico do Gabinete da Presidência

REFERENCIA: MEM. 02001.001981/2017-84/DILIC

Assunto: **Licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici**

1. No âmbito do processo de licenciamento ambiental do Complexo Termelétrico Presidente Médici e do Termo de Ajustamento de Conduta que rege a operação das fases A e B do referido empreendimento, denominados também como Usina Termelétrica Presidente Médici (UTPM), encaminho para conhecimento cópia da Nota Técnica 02001.000161/2017-75 COEND/IBAMA e do Memorando 02001.001981/2017-84 DILIC/IBAMA, solicitando à DIPRO apuração de sanção em desfavor da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE).

2. A supracitada NT informa que a unidade IV da fase B do empreendimento operou o mês de dezembro ultrapassando os limites de emissões atmosféricas do parâmetro Dióxido de Enxofre (SO2), conforme Relatório de monitoramento apresentado pela empresa.

Atenciosamente,

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora da DILIC/IBAMA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11062
Ass.

MEM. 02001.002460/2017-44 DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de março de 2017

À Senhora Coordenadora do NLA/RS

REFERENCIA: PAR. 02001.000369/2017-94/COEND

Assunto: **Licenciamento ambiental do Complexo Termelétrico de Candiota**

1. Encaminho uma versão original do Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA para assinatura da analista ambiental Maína Roman, referente ao licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici.

2. Após assinado, solicito encaminhar o original à COEND/DILIC para instrução do processo administrativo de licenciamento do supracitado empreendimento e enviar uma cópia do documento à 9ª Vara Federal de Porto Alegre – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – Justiça Federal, para instrução do processo referente a Tutela antecipada antecedente nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS, de 16/set/2016.

Atenciosamente,

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora da DILIC/IBAMA

À MAINA ROMAN,

PARA ASSINATURA, E APÓS ENCAMINHAR ORIGINAL À COEND COM CÓPIA À 9ª VARA FEDERAL DE P. A.

14/03/17

Carolina Alves Lemos
Analista Ambiental - NLA/ IBAMA
Matrícula 1572953

Atendido em 14/03/17

Maina Roman
Analista Ambiental
NLA - IBAMA/RS
Matr. 1714232

À COEND, APÓS ASSINATURA. INFORMO QUE CÓPIA FOI ENCAMINHADA À 9a. VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE/RS.

15/03/17

Carolina Alves Lemos
Analista Ambiental - NLA/ IBAMA
Matrícula 1572953

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Vio do processo

COEND/COEDIC/DILIC/IBAMA
Fl. 1063
Ass.

MEM. 02001.002460/2017-44 DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de março de 2017

À Senhora Coordenadora do NLA/RS

REFERENCIA: PAR. 02001.000369/2017-94/COEND

Assunto: **Licenciamento ambiental do Complexo Termelétrico de Candiota**

1. Encaminho uma versão original do Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA para assinatura da analista ambiental Maína Roman, referente ao licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici.

2. Após assinado, solicito encaminhar o original à COEND/DILIC para instrução do processo administrativo de licenciamento do supracitado empreendimento e enviar uma cópia do documento à 9ª Vara Federal de Porto Alegre – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul – Justiça Federal, para instrução do processo referente a Tutela antecipada antecedente nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS, de 16/set/2016.

Atenciosamente,

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

vio do Processo

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11064
Ass.

OF 02001.001885/2017-36 DILIC/IBAMA

Brasília, 03 de março de 2017.

Ao Senhor
Ricardo Luiz de Souza Licks
Diretor Presidente da Eletrobras Cgtee
Rua 7 de setembro, 539/9o andar
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 90010190

Assunto: **Licenciamento ambiental do complexo termelétrico de Candiota**

Senhor Diretor Presidente,

1. No âmbito do processo de licenciamento ambiental do complexo termelétrico de Candiota de competência deste Instituto sob o número 02001.0002567/97-88, solicito:

1.1 Padronizar a apresentação dos resultados referentes ao monitoramento das emissões atmosféricas incluindo a indicação dos limites estabelecidos no licenciamento ambiental, conforme exposto no item 3.1 da Nota Técnica 02001.000161/2017-75 COEND/IBAMA em anexo;

1.2 Esclarecer em até 30 dias sobre a adequação dos tanques de armazenamento de combustíveis das fases A e C à norma ABNT e apresentar em até 30 dias evidências documentais de destinação de 96 toneladas de resíduos de borra oleosa, conforme exarado no item 6.3.1 do Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA em anexo;

1.3 Proceder ações de melhoria operacional na gestão de resíduos oleosos na área de armazenamento temporário de resíduos sólidos, apresentando em até 90 dias relatório com evidências fotográficas e documentais das medidas tomadas, conforme item 6.3.2 do Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA em anexo;

1.4 Proceder a análise das cinzas depositadas nas bacias de sedimentação previamente a todas as operações de sua destinação, até que sejam sanadas as ocorrências de contaminação das bacias de sedimentação por óleos e graxas, conforme item 6.3.3 do

Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA em anexo;

1.5 Reapresentar em até 30 dias o relatório referente ao atendimento do item 7 do Termo de Audiência emitido pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul em 16/09/16, conforme orientado no item 6.3.4 do Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA em anexo, ou seja, inserindo os registros de vazamentos de óleo identificados no período analisado e uma avaliação de relação entre o consumo de óleo, operação do complexo, vazamento e contaminação do efluente.

Atenciosamente,

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora da DILIC/IBAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1065
Ass.

OF 02001.001945/2017-11 COEND/IBAMA

Brasília, 06 de março de 2017.

Ao Senhor
José Hilton Cardoso
Gerente da Eletrobras Cgtee
Rodovia Miguel Arlindo Câmara, S/N
CANDIOTA - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 96495000

Assunto: **Licenciamento Ambiental UTE Presidente Médici, CGTEE**

Senhor Gerente

Em continuidade ao licenciamento ambiental do Complexo Termelétrico Presidente Médici, CGTEE(02001.002567/1997-080, o IBAMA encaminha a vossa senhoria, a Nota Técnica 02001.000157/2017-15 COEND/IBAMA, refente ao Termo de Referencia (TR) para monitoramento, conforme estabeleceu a condicionante 2.5.11.1 da LO 991/2010.

Atenciosamente,

LICEROS ALVES DOS REIS
Chefe de Divisão da COEND/IBAMA

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fls. 1066
Ass.

NOT. TEC. 02001.000157/2017-15 COEND/IBAMA

Brasília, 15 de fevereiro de 2017

Assunto: Licenciamento Ambiental Usina Presidente Médici (CGTEE)

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Termo de Referência (TR), condicionante 2.5.11.1 da LO 991/2010:

TERMO DE REFERÊNCIA

Empreendedor: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras CGTEE
Processo: 2001.002567/97-88

Considerando o planejamento estratégico da coordenação para o atendimento das demandas e realização das análises técnicas,

Considerando a organização e padronização dos documentos para facilitar o acesso a informação, em respeito da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011 e,

Considerando a condicionante 2.5.11.1 da LO 991/2010: *Apresentar os relatórios de monitoramento conforme Termo de Referência (TR) emitido pelo IBAMA. Na ausência de TR ou orientação, o relatório deverá ser encaminhado no formato atualmente aceito.*

Visando à diminuição de cópias físicas desnecessárias, contribuindo com a preservação do meio ambiente.

Esta Nota Técnica objetiva estabelecer o modelo de apresentação e entrega de documentos relativos à Condicionante 2.5.11.1 da LO 991/2010 e Cláusula 22ª do TAC:

1.FORMA

Entregar apenas uma cópia física dos documentos. Somente em exceções, quando solicitado, entregar cópias adicionais.

Entregar cópias digitais, preferencialmente no formato PDF, de todos os arquivos enviados.

Dados brutos poderão ser entregues em outros formatos.

O Relatório de atendimento às cláusulas ou condicionantes devem ser entregues uma vez por ano. Esse prazo pode ser alterado para atender à avaliação de impactos específicos que demandem acompanhamentos em prazos menores.

O Documento deve ser único, mas pode ser dividido em volumes.

No documento deve constar o atendimento a todos os programas citados na cláusula/condicionante.

Caso o empreendedor não consiga atender ao prazo de entrega de algum programa, o tópico referente ao programa deve ser mantido, e seu conteúdo deve apresentar a justificativa para não apresentação. Cabe ao IBAMA, após análise técnica considerar o aceite ou rejeição da justificativa.

1.1. CAPA

Título: (*Número ordinal do Relatório*) Relatório anual de atendimento da Condicionantes/Cláusula, **ANO e MÊS** (*de entrega do relatório*), Usina termelétrica Presidente Médici, CGTEE.
Processo: 02001.002567/97-88

Este relatório apresenta informações referentes ao período de (mês/Ano) a (mês/ano).

1.2. ÍNDICE

Os tópicos devem ser descritos como: programas (título 1), tema (título 2) e sub-tema (título 3 e etc.):

Ex:

1.Programa de monitoramento do ambiente terrestre
1.2. Monitoramento de avifauna
1.2.1 Técnicas de monitoramento

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11067
Ass.

2. CONTEÚDO

Os relatórios entregues deverão apresentar, no mínimo, as informações abaixo:

1. **INTRODUÇÃO:** Apresentar a importância do tema monitorado; Informar o modo que os impactos produzidos pela usina irão afetar o indicador monitorado.
2. **METODOLOGÍA:** Apresentar a metodologia utilizada.
3. **RESULTADOS e DISCUSSÃO:** Apresentar os resultados e discussões do monitoramento, utilizar gráficos, tabelas com todos os dados numéricos do monitoramento.
4. **CONCLUSÃO:** Responder claramente se foi possível identificar a partir do indicador monitorado, ocorrência de impactos ambientais causados pela usina. Em caso de impactos ambientais cumulativos ou sinérgicos, evidenciar a contribuição da usina na geração do impacto.
5. **DADOS BRUTOS**: Todos os dados brutos também deverão ser entregues em tabelas nos formato digital de excel ou libreoffice.
6. *Utilizar o estudo de capacidade suporte da bacia área de Candiota ou modelagens recentes para estabelecer as áreas de influência da usina.

3. PERIODICIDADE

O relatório deve ser entregue apenas anualmente, em **JANEIRO,** considerando os monitoramentos realizados no ano anterior.

As informações desta nota técnica entram em vigor na data de recebimento.

Caso o empreendedor não consiga entregar o relatório no prazo, ele deverá apresentar ao Ibama justificativa e requisitar dilação de prazo, informando a nova data de entrega do relatório. Serão avaliados eventos de caso fortuito e de força maior, a não entrega dos documentos devido a problemas contratuais e afins serão considerados descumprimento de condicionante.

A apresentação dos resultados deverá ser realizada no **mês de entrega dos relatórios**, regulamentando o disposto na Cláusula 22ª, parágrafo 2º: Anualmente, deverá ser realizada reunião técnica na sede do IBAMA para apresentação dos programas e dados de monitoramento.

A data da apresentação dos relatórios poderá ser alterada mediante autorização do IBAMA.

*****O empreendedor deverá comunicar imediatamente ao IBAMA, quando forem detectados no monitoramento, eventos em desacordo às normas legais, assim como, os que apresentem risco à saúde ou ao meio ambiente.**

3. PUBLICIDADE:

O IBAMA informa, em respeito a Lei Nº 12.527, DE 18 de Novembro de 2011,que como regra, o acesso às informações dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público são de acesso público. Logo, as informações fornecidas ao licenciamento são de acesso público .Poderá ser concedido sigilo às informações nos casos previstos em lei.

Henrique Marques de Oliveira
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

LICEROS ALVES DOS REIS
Chefe de Serviço da COEND/IBAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do Ibama no Estado do Rio Grande do Sul - RS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Rs

CEP: e
www.ibama.gov.br

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11068
Ass.

OF 02023.000337/2017-31 NLA/RS/IBAMA

Porto Alegre, 15 de março de 2017.

À Excelentíssa Senhora
Clarides Rahmeier
Juíza Federal Substituta da Justiça Federal
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar, 9ª Vara Federal
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 90010395

Assunto: **Análise do cumprimento do Termo de Audiência emitido pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre, que levantou o embargo ao Complexo Termelétrico de Candiota. Processo de licenciamento ambiental IBAMA nº 02001.000256797-88.**

Senhora Juíza Federal Substituta,

À pedido da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, encaminho (em anexo), cópia do Parecer Técnico nº 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA, que trata da vistoria realizada em 24/01/2017 ao Complexo Termelétrico de Candiota, com vistas a avaliar o cumprimento do Termo de Audiência emitido pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre, em 16/09/2016 (que levantou o embargo do empreendimento executado pelo IBAMA por meio do Termo de Embargo nº 31207-E).

Atenciosamente,

CAROLINA ALVES LEMOS
Responsável do NLA/RS/IBAMA

RECEBIDO
Em 20/03/17
Ass.: Jeane

Ao Dr. Felipe,
Para instrução
Processual. 21/3/2017.
Lidia

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1750 -1290
www.ibama.gov.br

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11069
Ass.

OF 02001.002299/2017-17 COEND/IBAMA

Brasília, 20 de março de 2017.

Ao Senhor
José Hilton Cardoso
Gerente da Eletrobras Cgtee
Rodovia Miguel Arlindo Câmara, S/N
CANDIOTA - RIO GRANDE DO SUL
CEP.: 96495000

Assunto: **Licenciamento Ambiental, Usina Presidente Médici**

Senhor Gerente

1.Em continuidade ao licenciamento ambiental do Usina Termelétrica Presidente Médici, CGTEE (02001.002527/1997-080), o IBAMA encaminho a Vossa Senhoria o Parecer 02001.000519/2017-60 COEND/IBAMA, referente à análise das respostas aos relatórios das vistorias realizadas em 2015 e 2016, e dá as devidas orientações para os procedimentos pertinentes no processo de licenciamento do empreendimento em pauta.

Atenciosamente,

Liceros Alves dos Reis

LICEROS ALVES DOS REIS
Chefe de Divisão da COEND/IBAMA

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11070
Ass.

PAR. 02001.000519/2017-60 COEND/IBAMA

Assunto: Licenciamento Ambiental Usina Presidente Médici, CGTEE

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Este parecer avaliou as respostas ao relatório de vistoria de 2015 e 2016, sobre as cláusulas 23 e 18 do TAC.

1 - INTRODUÇÃO

A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) é responsável pelo Complexo Termelétrico Presidente Médici (UTPM), localizado no município de Candiota-RS. Atualmente o complexo é formado pelas usinas Candiota II e III.

Candiota II é composta pela Fase A e B. A fase A, de 1974, possui as unidades geradoras 1 e 2 com potência instalada de 63MW cada, enquanto a fase B possui as unidades geradoras 3 e 4 (1986) com potência instalada de 160MW cada. A última usina instalada foi a Candiota III, formada apenas pela fase C, com apenas uma unidade geradora com capacidade instalada de 350MW.

Inaugurada em 1961, A usina Candiota I foi desativada anos mais tarde quando entrou em operação Candiota II. Após remediação da área, o local foi convertido no Espaço Cultural Multiuso.

Embora o complexo esteja vinculado em um único processo (02001.002567/97-88), apenas a fase C possui Licença de Operação (LO - 991/2010), as fases A e B são regidas por um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre CGTEE, IBAMA, MME, MMA e AGU e assinado em 13 de abril de 2011 com primeiro aditivo em 16 de agosto 2013.

O presente parecer avaliou o cumprimento das orientações técnicas expostas nos relatórios de vistoria na forma do Parecer 02001.001609/2015-14 COEND/IBAMA e PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA, que tratou das cláusulas 23ª e 18ª do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A empresa compromissária deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de recomposição de matas ciliares e/ou das áreas degradadas, as quais deverão estar contidas nas bacias hidrográficas dos rio Jaguarão e arroio Candiota, cujo somatório de área não seja inferior à 1.000 ha. Após

anuência do IBAMA, a empresa se compromete a implantar o projeto até o término do TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A empresa compromissária se compromete a desenvolver um Projeto de revegetação na Área de Preservação Permanente da bacia de acumulação da Barragem II, com o plantio de aproximadamente 240.000 mudas de espécies nativas, a ser iniciado em 2012 e concluído até o dia 31 de agosto de 2014

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA (Relatório de Vistoria, COEND 2016).

PAR. 02001.001609/2015-14 COEND/IBAMA (Relatório de Vistoria, COEND 2015).

OF. 02001.004780/2015-77 COEND/IBAMA.

PAR. 02023.000196/2015-94 NLA/RS/IBAMA (Relatório de vistoria, NLA/RS 2015).

PAR. 02001.004959/2014-43 COEND/IBAMA (Relatório de Vistoria, COEND 2014)

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 - RESPOSTA AO PARECER, 02001.001609/2015-14 COEND/IBAMA

I- Dar destinação correta às pilhas de Eucalipto (Eucalyptus sp.) presentes na área. Enviar comprovante do procedimento.

Em vistoria realizada em 13 de setembro de 2016 (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA) foi constatado que o empreendedor retirou apenas uma parte dos troncos de Eucalipto. Os materiais queimados não foram recolhidos e ainda podem potencializar eventuais queimadas no local, assim como ocorreu anteriormente, conforme Parecer 02001.001609/2015-14 COEND/IBAMA.

II - Comunicar imediatamente ao IBAMA, acontecimentos que possam influenciar negativamente o projeto.

Durante vistoria realizada em 14 de setembro de 2016 (PAR. 02001.004051/2016-00

COEND/IBAMA), foi informado pelo Instituto Padre Josimo, responsável pelo projeto, que houve dano às plantas ocasionado pela invasão de gado na área conhecida como "ilha". Esse fato também não foi comunicado ao IBAMA.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1107
Ass.

III - Recolocar as placas e avisos do projeto.

Na carta DT 037/2015, encaminhada ao IBAMA, o empreendedor informou que realizaria licitação para contratação do serviço de manutenção das placas. Até o momento o IBAMA não recebeu relatório de comprovação de prestação do serviços.

IV - Realizar pesquisa da taxa de sobrevivência das mudas, seguindo metodologia científica consagrada na literatura.

a) Os cálculos devem ser realizados para o projeto no geral e por espécies.

b) Devem ser consideradas todas as mudas desde o início do projeto.

No Of ICPJ 66/2015, o empreendedor descreveu as metodologias pretendidas para amostragem das espécies nas áreas dos projetos (cláusulas 18 e 23) e os resultados seriam apresentados no convênio CGTEE/027/2015. Até o momento, o IBAMA não recebeu o relatório com os resultados. Ademais, o empreendedor justificou que não realizaria a pesquisa considerando as espécies, devido à ausência de mapeamento e "consumo enorme de energia e tempo".

Entretanto, entende se que é essencial o conhecimento sobre a taxa de sobrevivência por espécie para melhor selecionar as mudas que serão replantadas, priorizando as que possuem maior taxa de pega, e assim evitando desperdício de tempo e recursos. Essas informações também poderiam ser aproveitadas em outros projetos de recomposição florestal desenvolvidos em Candiota e região. Contudo, devido às recentes perdas ocorridas na área da "ilha" e o histórico de perdas de mudas não relacionadas aos aspectos de adaptação ambiental, atualmente essa pesquisa não seria viável.

Por meio da carta DT 035/2015, anexo I.4.1, foi apresentado apenas os percentuais totais de pega, 70% para Cláusula 18ª e 75% para Cláusula 23ª. Considerando a Cláusula 18ª, pode-se observar na tabela 1, do tópico VIII deste parecer que, durante a execução do projeto ocorreu uma redução significativa no percentual de pega das mudas, em especial nas áreas particulares. Mesmo considerando que a área da "ilha" representa mais de 50% da área do projeto, devido às perdas nas áreas particulares é improvável que o percentual total de pega fosse 70%,conforme relatado pelo empreendedor. Mesmo na área da "ilha", durante a vistoria realizada em abril de 2015, foi verificada falta de manutenção e

dificuldade na visualização das mudas, situação incompatível ao esperado em uma área com 70% de pega .Assim, é suposto que houve erro no envio da informação ou a metodologia utilizada para realização das amostragens não era adequada. Logo, mesmo antes da degradação, relatada no relatório de vistoria 13 de setembro de 2016 (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA), onde houve a entrada de gado no projeto, o percentual de pega era inferior ao aprovado pelo IBAMA, como também pode ser avaliado nos pareceres, 02001.001609/2015-14 COEND/IBAMA e 02023.000196/2015-94 NLA/RS/IBAMA, de 2015.

Destaca-se também que, o empreendedor selecionou local inadequado para plantio de mudas, área de um antiga pedreira, onde há solo rochoso impróprio para o plantio, ocasionando alta mortalidade de mudas (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA).

V - Realizar replantio nas áreas de propriedade da CGTEE onde taxa de sobrevivência das mudas for inferior a 60 %.

O empreendedor informou que no convênio CGTEE/027/2015 seriam realizados replantios das mudas em algumas áreas. O IBAMA não recebeu relatório atestando esse plantio.

VI - Definir cronograma para realização de manutenção nas mudas.

a) O cronograma deve contemplar o período mínimo de (2) anos após o plantio.

b) Considerar o nível mais baixo do reservatório para implantação das cercas.

c) Considerar o rompimento mecânico das cercas causados por animais e pessoas.

d) Considerar a necessidade de realização de coroamento nas mudas da área da "ilha".

g) Apresentar no cronograma todos as atividades de manutenção que serão realizadas.

O empreendedor apresentou o cronograma de execução no documento " Projeto Árvores Nativas IV", encaminhado na carta 037/2015. Foi previsto um período de execução de 24 meses, de maio de 2015 a abril de 2017. Entretanto, durante a vistoria realizada em 14 de setembro de 2016 (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA), foi constatada ausência de manutenção nas áreas do projeto e grande perda de mudas. Segundo relatório de perdas, produzido pelo Instituto Padre Josimo (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA; Anexo II), houve perdas de até 95% das mudas em algumas áreas da

COEND/COENE/DILIC/IBAMA
Fls. 11072
Ass.

"ilha". O relatório também informa que a CGTEE foi avisada sobre a presença de gado nessas áreas. O Instituto Padre Josimo registrou boletim de ocorrência sobre o caso (Pag. 10873; Vol: LVI), contudo o proprietário dos animais não foi identificado.

Considerando, a ausência de manutenção e acompanhamento, e que entrada de gado nas áreas é um problema recorrente, constata-se neste caso, omissão em evitar e minimizar o dano. Ademais, o IBAMA havia alertado sobre o problema e a necessidade da manutenção constante, como pode ser observado na letra G deste tópico e nos pareceres, PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA, PAR. 02001.001609/2015-14 COEND/IBAMA, PAR. 02001.004959/2014-43 COEND/IBAMA, PAR. 02023.000196/2015-94 NLA/RS/IBAMA.

VII - Identificar em nível de espécie as cactáceas resgatadas

a) Verificar se a espécie consta em listas de espécies ameaçadas de extinção.

Foi informado pelo empreendedor durante a vistoria de setembro de 2016 (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA) que o resgate das cactáceas havia sido realizado, contudo não foi identificada a presença de nenhuma espécie na área da "ilha". Também até momento o IBAMA aguarda informações sobre possíveis espécies ameaçadas de extinção.

VIII - Realizar vistoria em todas as áreas particulares para avaliar o grau de degradação do projeto.

a) Avaliar tecnicamente a viabilidade da continuação do projeto em cada propriedade, considerando o nível de degradação e o perfil do proprietário da área.

b) A equipe técnica, após justificativa em relatório, poderá retirar as propriedades onde o andamento do projeto seja tecnicamente inviável.

c) A equipe técnica poderá reutilizar as cercas, mudas e tutores presentes nas áreas retiradas do projeto.

Não foram apresentadas informações solicitadas neste tópico. Foi informado que seriam realizadas vistorias no primeiro e segundo trimestre de 2015. Até momento o IBAMA não recebeu essas informações. Entretanto, na Carta 037/2015 foram encaminhados relatórios das vistorias realizadas em datas anteriores à solicitação do IBAMA. Nesses relatórios foram apresentados os percentuais de pega das mudas nas diversas áreas do projeto

referente a cláusula 18ª (Tabela 1).

Local	jan 2014	jun 2015	abril 2015
Interior da "ilha".	70 %	60%	75%
APP 'ilha'			70%
Jusante da barragem.	60%	60%	60%
Clóvis Esteves	60%	50%	60%
entorno barragem 1 e 2			60%
Leonardo Dalmolin	70%	40%	<30%
Joaquim Brum	70%	40%	<30%
Sérgio Dias	75%	75%	60%
Clair Soares	70%	40%	<30%
Carlos Costa	50%	30%	<30%
Ildebrando Brum	80%	60%	<30%

Tabela 1. ìndice de pega das mudas no entorno da bacia de acumulação da barragem 2 (cláusula 18ª).

Obs. Na Tabela acima, a data informada é a da produção do documento. Não foi informada o período em que foi realizada a amostragem.

IX) Comunicar aos proprietários sobre a permanência ou interrupção do projeto na área.

a) Enviar cópia de todas as comunicações realizadas ao IBAMA, inclusive as anteriores a este relatório de vistoria.

O empreendedor encaminhou cópia das autorizações para uso de APP para plantio de mudas em áreas particulares, encaminhado pela carta DT 037/2015, anexos I.4.1 e I.4.2. As comunicações são anteriores ao início do projeto.

COEND/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11073
Ass.

X) Enviar ao IBAMA cópia do termo de adesão ao projeto (celebrado entre CGTEE e proprietários).

Encaminhado pela carta 037/2015, anexo I.4.2

XI) Enviar ao IBAMA última versão do projeto "Microalgas".

a) Enviar as possíveis medidas de eliminação das cinzas presentes no local.

b) Solicitar à instituição responsável, parecer sobre os efeitos da presença de cinzas na realização do projeto.

Análise da documentação apresentada foi exposta no parecer 02001.000250/2017-11 COEND/IBAMA de 14 de fevereiro de 2017.

XII) Regularizar o Cadastro Técnico Federal (CTF) da empresa

Na data de emissão deste parecer o CTF do empreendedor encontra-se irregular.

3.2 - RESPOSTA AO PARECER, 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA

Abaixo segue a análise sobre as respostas ao relatório de vistoria realizado em setembro de 2016 (PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA). Nesse parecer foram avaliadas apenas questões referentes à cláusula 18ª.

6 - Encaminhar as informações apresentadas pelo Instituto padre Josimo sobre evento de invasão de gado na área do projeto.

O Empreendedor encaminhou informações através da carta DE Nº 063/2016 (Vol:LVI; nº10962) em seu anexo III.

7 e 9 - Apresentar solução definitiva para impedir a entrada de gado nas áreas da CGTEE, onde é realizado o projeto árvores nativas e suspender plantio de mudas de árvores na ilha e demais áreas campestres da APP do reservatório de água da CGTEE até que seja reavaliado o projeto no âmbito do TAC.

Para impedir a entrada de gado na área da "ilha" além da eliminação da porteira, a CGTEE propõe a construção da uma vala de isolamento com corredor de acesso com mata-burro.

A construção de uma vala pode limitar o acesso de animais silvestres à 'ilha", contudo em virtude dos problemas encontrados, entende-se que é uma solução viável para evitar o principal problema do projeto. Ademais, caso a vegetação florestal consiga se estabelecer no futuro, a "ilha" poderá servir de fonte de sementes que ao serem transportadas pelas aves, favorecem a dispersão de espécies nativas no entorno. Assim, não há óbices à modificação do projeto para execução da obra. Atenta-se que o empreendedor ainda é responsável por monitorar a área, em especial o nível do reservatório para viabilizar a continuidade da barreira física proposta.

Tendo em vista a solução apresentada, orienta-se que sejam retomados os plantios. Os plantios deverão seguir o proposto pelo Instituto Padre Josimo no "relatório de perdas", onde é prevista o uso da técnica de plantio de nucleação. Recomenda-se celeridade na execução da obra para respeitar os períodos adequados de plantio.

8 - Providenciar embarcação adequada e que atenda as regras de segurança mínima, com finalidade de realizar manutenção e fiscalização do projeto árvores nativas.

A CGTEE informou que já possui embarcação adequada e que será realizada capacitação dos condutores (Vol:LVI; nº 10892).

4. CONCLUSÃO.

Sobre a Cláusula 18ª: Diversos problemas ocorreram durante a execução do projeto, que por sua vez, acarretaram no aumento significativo na mortalidade das mudas. O projeto não atingiu o índice de 75% pega mínimo proposto no projeto e aprovado pelo IBAMA, o principal indicador da efetividade dos plantios. Entretanto, como ele ainda está em execução, conclui-se que o status da condicionante está em cumprimento. Destaca-se em virtude da proximidade do fim do TAC e os problemas relatados ao longo deste parecer, é provável que não seja possível o atendimento pleno da Cláusula 18ª.

Sobre a Cláusula 23ª: Em virtude do grande área do projeto, 1000ha, dispersos em diversos assentamentos nas cidades de Candiota, Hulha Negra e Aceguá /RS, até o momento o IBAMA não realizou vistorias em número significativo de propriedades para avaliar a implementação do projeto. Considerando os relatórios enviados pelo empreendedor, nos quais foi relatado índice de pega de 75% de mudas, conclui-se que a

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1074
Ass.

condicionante está em atendimento. Entretanto, orienta-se que o IBAMA realize vistorias de confirmação, em número significativo de propriedades, antes da conclusão desta cláusula.

Brasília, 15 de março de 2017

Henrique Marques de Oliveira
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

De acordo.
Dar ciência ao empreendedor do teor deste Parecer, para as devidas Providências.

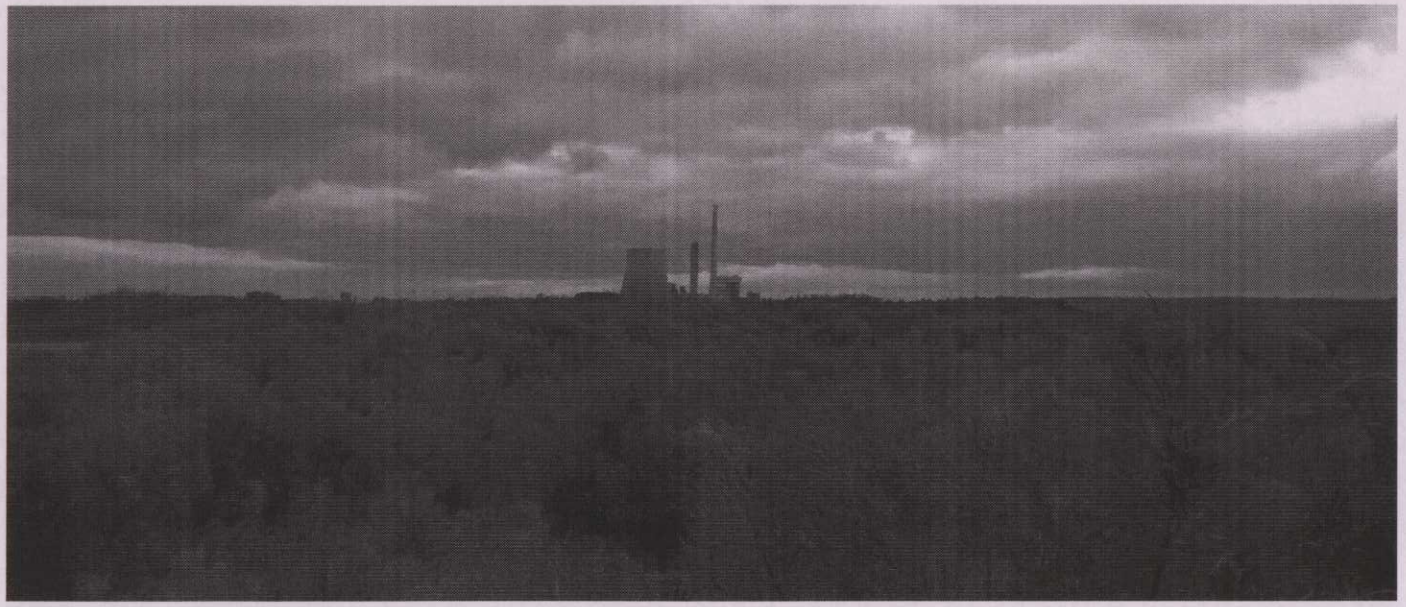
BSB. 20/3/2017.

Licerios Alves dos Reis
Chefe de ~~Serviço~~ Divisão
Matrícula 1510560
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

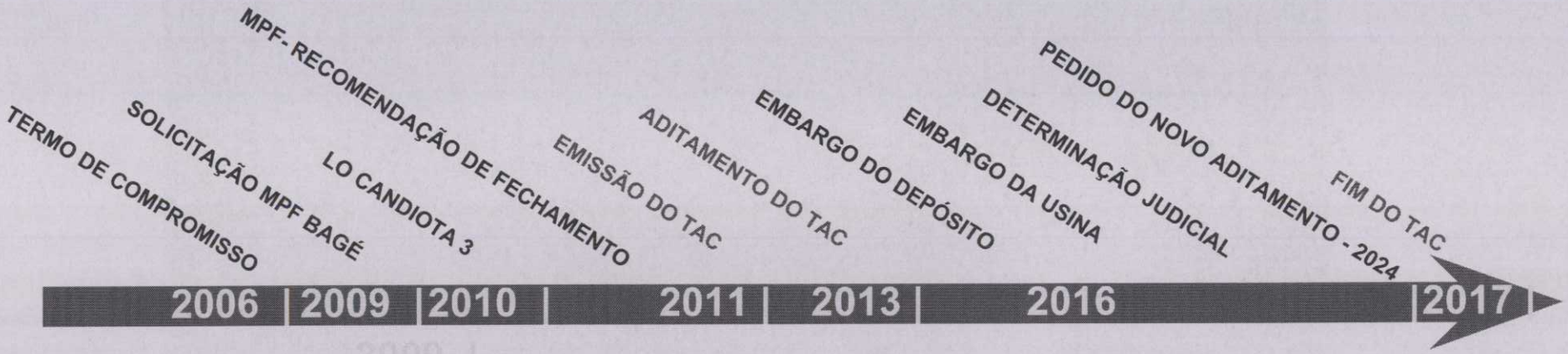
ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO TAC - 2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)
USINA PRESIDENTE MÉDICI



COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1075
Ass.

RESUMO DO HISTÓRICO

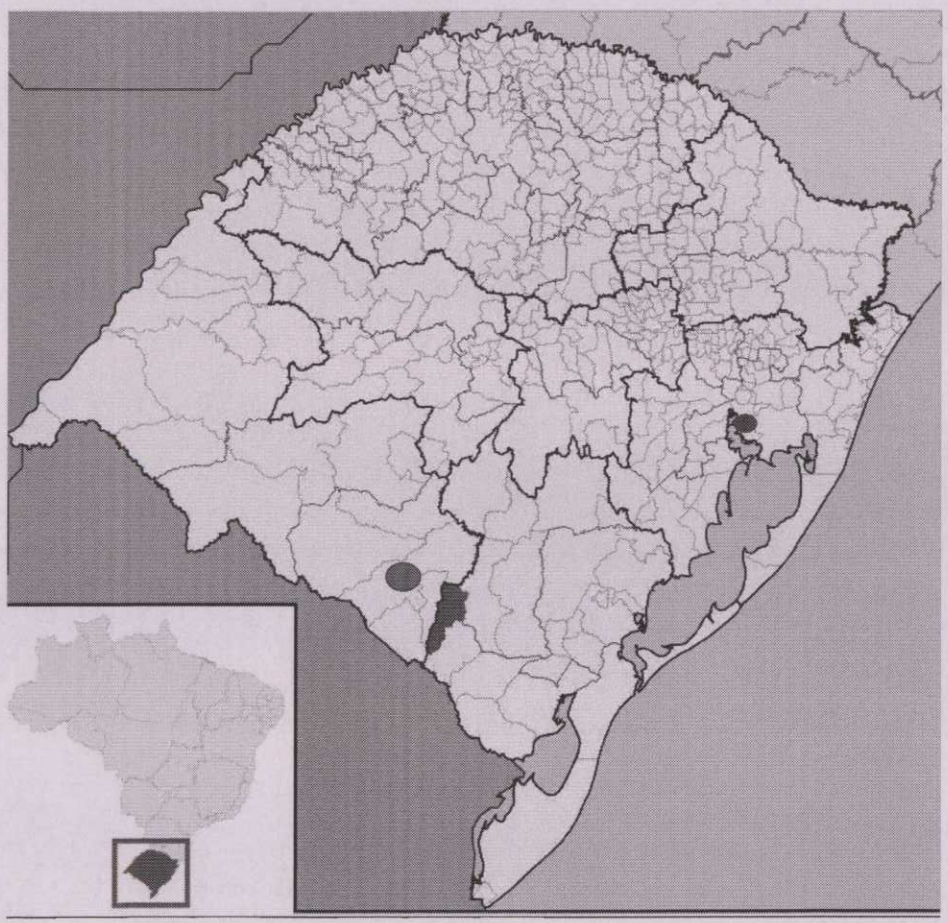


Conama 382, 2006 - Emissões por fontes fixas

Conama 003,1990 - Qualidade do ar.

TC:10/05/2006 9(2 anos)

CONTEXTO DA REGIÃO



- **Candiota**

  Hab:8771
  Área: 933,834

- Bagé

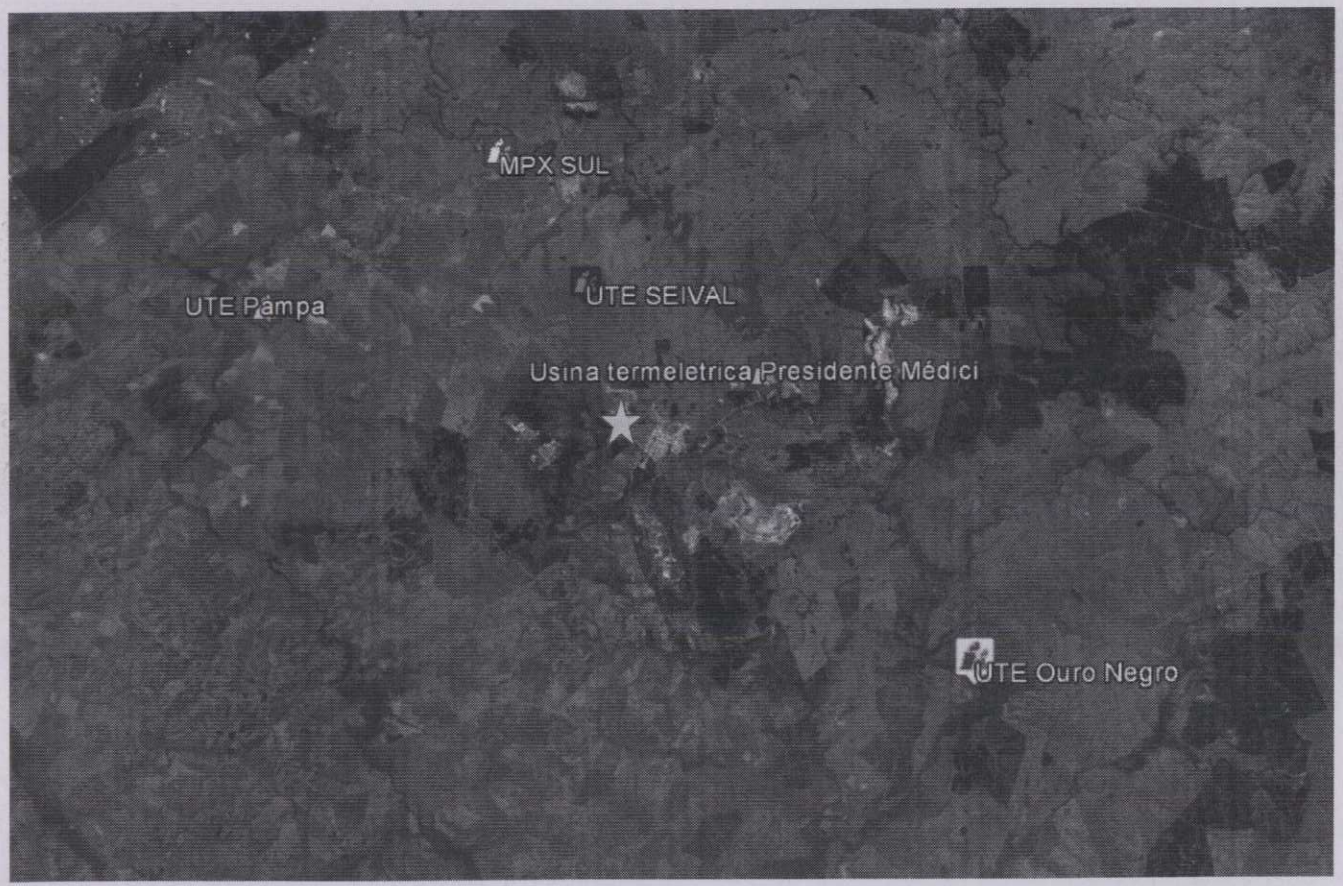
  Hab:121,986
  Área: 4.093,582

- Porto Alegre

  Hab: 1.481.019
  Área: 496,682



CONTEXTO DA REGIÃO



UTE CGTEE (LO/TAC)

MPX SUL (LP) - EXPIRADO P. MAX

UTE SEIVAL (LI) - EXPIRADO P. MAX

UTE PAMPA SUL (LI) - EM CONSTRUÇÃO

OURO NEGRO (LP) - AGUARDANDO LEILÃO

CARACTERÍSTICA DA PLANTA



CANDIOTA I — (1961) DESATIVADA

CANDIOTA II (TAC)
- (1974) FASE A
  UG 1 :63 MW
  UG 2: 63 MW
- (1986) FASE B
  UG 3 :160 MW
  UG 4: 160 MW

CANDIOTA III (LO) — (2010) FASE C
UG : 350 MW

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1077
Ass.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

*29 CLÁUSULAS (TOTAL).

CLÁUSULA QUINTA - A empresa compromissária deverá interromper a operação das duas unidades geradoras da fase A até a data limite de 31 de dezembro de 2017, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 3º - A empresa compromissária deverá apresentar, até 31/ de dezembro de 2014, o Plano de Descomissionamento das unidades geradoras da Fase A

§ 7º- A empresa compromissária deverá instalar a caldeira auxiliar para fase C e torná-la apta para operação até dia 31/07/2017.

1. 24/12/14 - CGTEE encaminha ao Ibama o Plano de Descomissionamento das Unidades Geradoras da Fase A. Não identifica-se informações sobre a execução das atividades apresentadas no cronograma do supracitado Plano.

Conclusão: Apesar de estar no prazo, não há perspectiva de atendimento, haja vista que o Plano de Descomissionamento apresentado não está em execução.



2. 14/12/11 - CGTEE encaminha projeto para instalação da Caldeira Auxiliar (cronograma de 17 meses para conclusão do projeto);

06/02/12 - Ibama autoriza a instalação da caldeira auxiliar;

Prazo do TAC: **31/07/17**

Prazo definido pela justiça do RS, quando da suspensão do embargo: **Dez/17**

Conclusão: Apesar de estar no prazo, não há perspectiva de atendimento, haja vista o tempo de 17 meses para conclusão do projeto e que a contratação encontra-se ainda em andamento.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1107
Ass.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

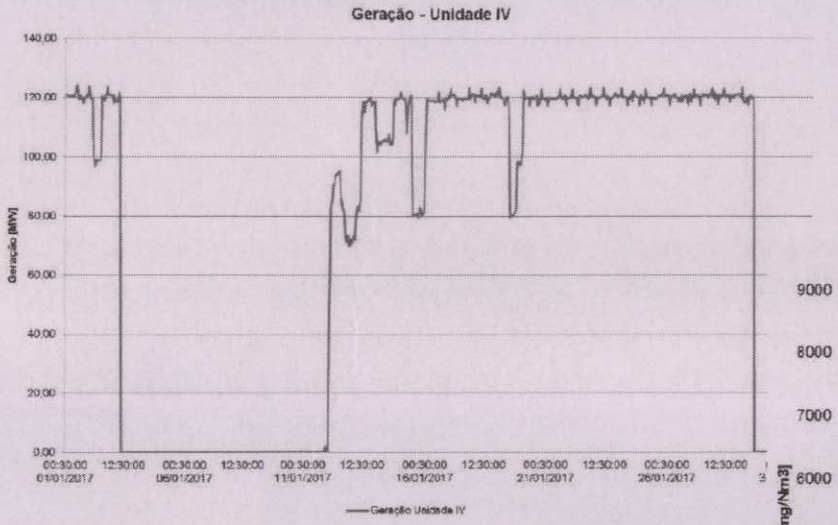
CLÁUSULA NONA- Na hipótese de a empresa compromissária optar, nos termos da cláusula quinta. SS4º, Incisos I e II, pela continuidade da Fase B, deverá promover a implantação do sistema completo de abatimento de material particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (So2) 1.700 mg/Nm3; óxidos de Nitrogênio (Nox) - 680 mg/Nm3; material Particulado (MP)-265 mg/Nm3 a 100% (cem por cento) de carga e 10mg/Nm3 a 45% (quarenta e cinco por cento) de carga.

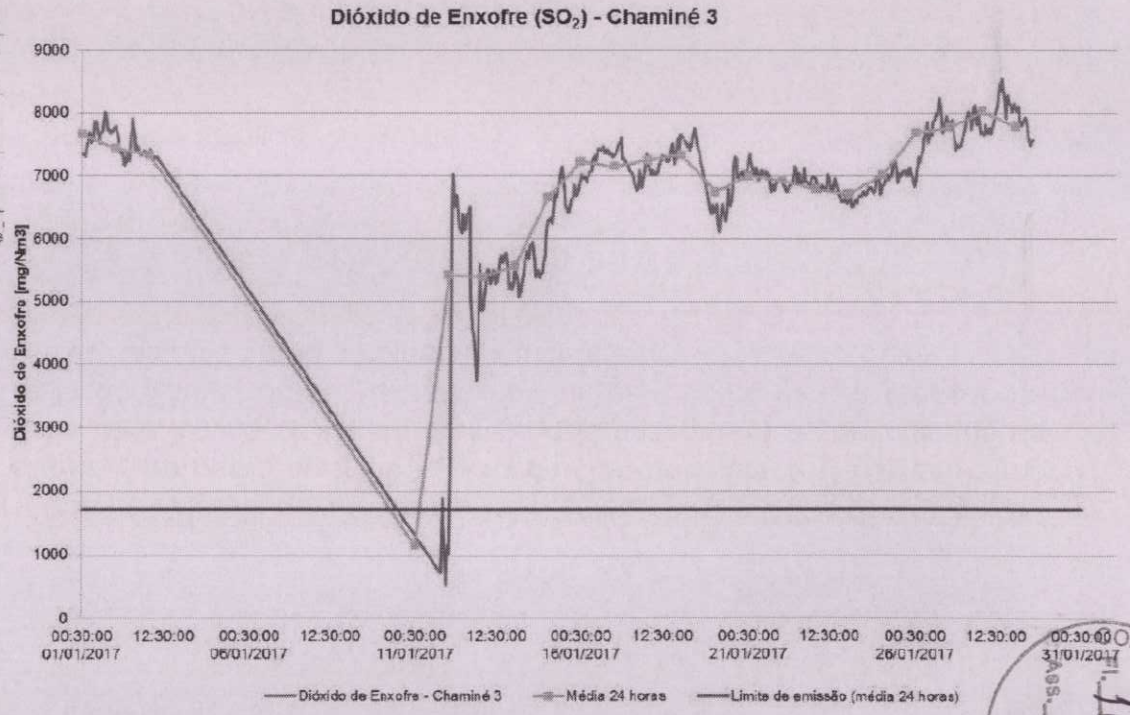
§ 3º A não implantação do equipamento de que trata esta cláusula até 31/12/2016 implicará no dever de desligamento da Fase B.

1. Em 23/12/16 a CGTEE solicitou ao Ibama a manutenção da geração da fase B nos meses de janeiro e fevereiro de 2017;
2. Em 30/12/16 a DILIC/IBAMA informou à empresa, "que nos limites da sua atribuição, não vislumbrava óbices ao pedido de manutenção da geração das unidades da Fase B do Complexo;
3. Em janeiro/17 a fase B operou, inclusive com emissões de SO2 acima dos limites alvo do TAC;
4. Pela mídia, tivemos conhecimento da informação que a partir de 01/03/17 a fase B interrompeu a sua operação.
5. Conclusão: Cláusula não cumprida



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA





FEPAM
Fl. 1079
Ass.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

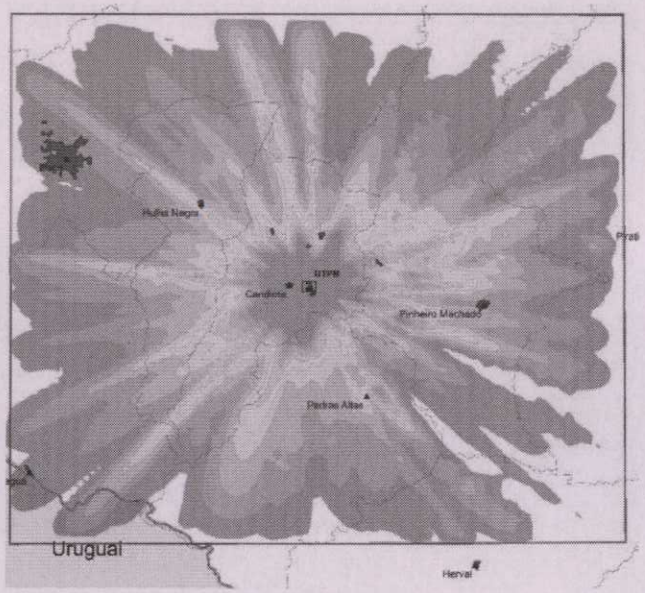
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Ministério de Minas e Energia deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização de estudo para aferir a **capacidade suporte da bacia área da região de Candiota até 31/07/2014**. como subsídio para a elaboração do planejamento setorial e alternativas eletro energéticas que assegurem a continuidade do suprimento de energia elétrica às regiões Sul e Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a aferição da viabilidade técnica e locacional de outras usinas termelétricas pelo órgão ambiental competente.

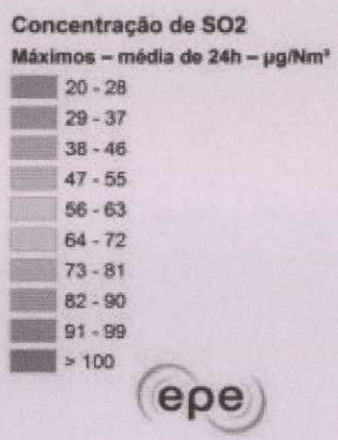
Cenário I: Fase C + Fase A e B
Cenário II: Fase C + B
Cenário III:Fase C + A + B + Seival + mpx Sul
Cenário IV: Fase C + A + B
Cenário V: Fase C + A + B + Seival + mpx Sul + Pampa sul + Fase D

Pós adequação
Sem adequação

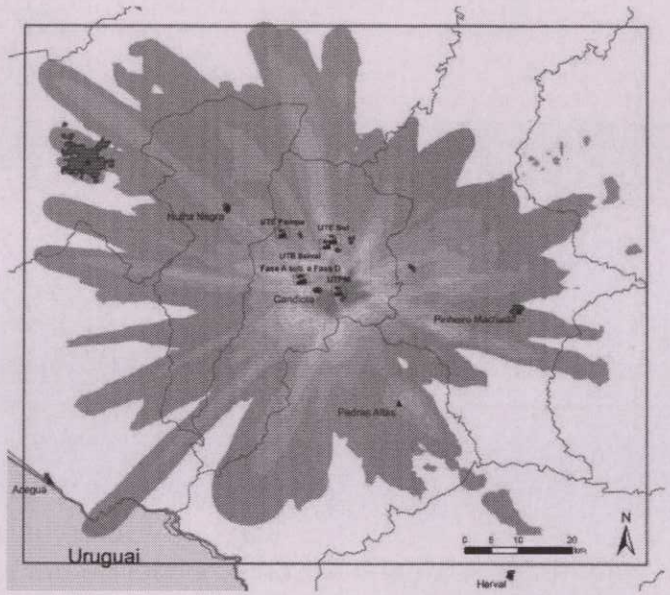
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Cenários.

Cenário I : Atual





Cenário v : Previsto



UTE Ouro Negro Ausente

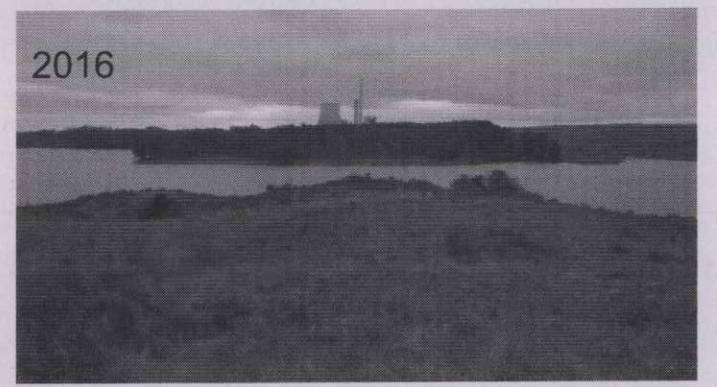
Dados: 2011

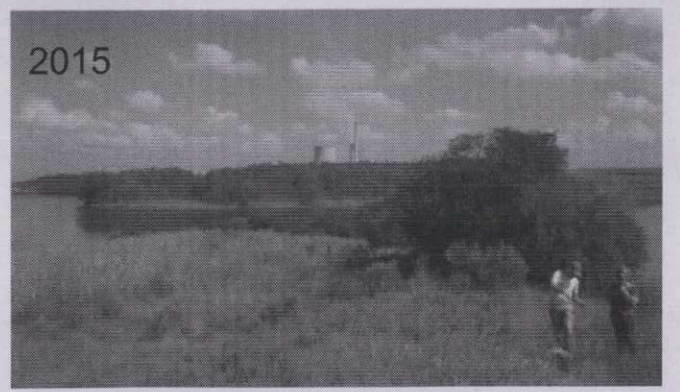
COENDIC/GENERAL/MMA
Fl. 1080
Ass.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A empresa compromissária se compromete a desenvolver um Projeto de revegetação na Área de Preservação Permanente da bacia de acumulação da Barragem II, com o plantio de aproximadamente 240.000 mudas de espécies nativas, a ser iniciado em 2012 e concluído até o dia 31 de agosto de 2014.







TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

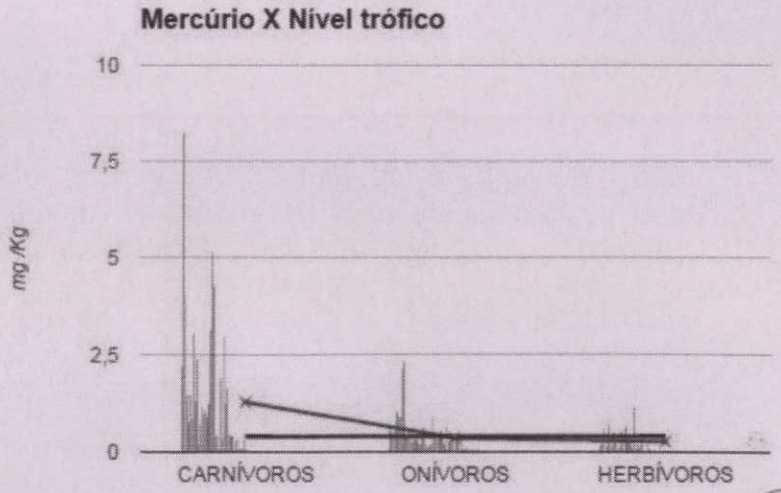
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A empresa compromissária se compromete a dar continuidade aos programas de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal

Coliformes fecais elevados e fósforo no corpo hídrico

Lançamento de efluentes irregular.

Níveis de metais pesados elevados em peixes (Hg, Mg e Zn).

Detecção de ruídos acima do permitido.



COENDIC/GENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1787
Ass.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A empresa compromissária deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de recomposição de matas ciliares e/ou das áreas degradadas, as quais deverão estar contidas nas bacias hidrográficas dos Rio Jaguarão e Arroio Candiota, cujo somatório de área não seja inferior à 1.000 ha. Após anuência do IBAMA, a empresa se compromete a implantar o projeto até o término do TAC.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O descumprimento por pane da empresa compromissária de quaisquer das cláusulas firmadas no presente Termo, apurado mediante processo administrativo em que seja garantido contraditório e a ampla defesa, excetuando-se as hipóteses de caso fortuíto e força maior, importará na cominação de pena pecuniária diária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

§2° Sem prejuízo das sanções previstas no caput e no §1°, o descumprimento de quaisquer das seguintes obrigações poderá acarretar o fechamento imediato do Complexo Candiota II: (i) de fechamento da Fase A em 31 de dezembro de 2013; (ii) de conclusão da adequação ambiental da primeira unidade da Fase B em 31 de outubro de 2013; (iii) de conclusão da adequação ambiental da segunda unidade da Fase B em 31 de agosto de 2014 e (iv) caso seja comprovado que a qualidade do ar esteja violando os limites estabelecidos na Resolução CONAMA n° 03/90.

COEMD/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1682
Ass.

CONCLUSÃO

Resumo do cumprimento das cláusulas do TAC

Cláusula	Status	Observação
1ª	**Cumprida**	-
2ª	**Descumprida**	- Registro de 23 episódios de violação dos padrões nacionais de qualidade do ar definidos na Resolução Conama nº 03/1990. - Lavratura de 3 Autos de infração em desfavor da empresa: A.I. nº 681513-D de 19/11/12, A.I. nº 9089069-E de 09/09/16 e A.I. nº 9076520-E de 16/09/16.
3ª	**Descumprida**	- Os resultados do monitoramento de emissões atmosféricas evidenciam a incapacidade das fases A e B em atender os limites alvo do TAC.
4ª	**Descumprida**	-
5ª	**Descumprida**	- Os resultados das amostragens isocinéticas evidenciam a incapacidade da fase A em atender os limites alvo do TAC. - Não verifica-se ações da empresa para implementação do Plano de Descomissionamento das Unidades Geradoras da fase A.
6ª	**Descumprida**	-
7ª	**Descumprida**	-
8ª	**Descumprida**	-
9ª	**Descumprida**	-
10ª	**Revogada pelo 1º aditamento ao TAC**	-
11ª	**Cláusula orientativa. Não se aplica análise técnica**	-
12ª	**Cumprida**	- Ressalta-se que os resultados obtidos pelo estudo de capacidade de suporte da bacia aérea atestam a inviabilidade de coexistência das fases A e B sem a implantação das ações determinadas pelo TAC com outras unidades termelétricas a carvão planejadas para a região, sem que haja descumprimento da Resolução CONAMA nº 03/90.
13ª	**Cumprida**	-
14ª	**Cumprida**	-
15ª	**Cumprida,** no que se refere à instalação da planta de jigagem no prazo determinado na cláusula. **Em atendimento,** no que se refere o atendimento aos objetivos de minimização de impacto ambiental motivadores desta cláusula.	-
16ª	**Descumprida**	- Monitoramento das águas subterrâneas indicou em 2015 indícios de contaminação com alto conteúdo de ferro e manganês totais, valor elevado de condutividade elétrica e concentrações de Cádmio, chumbo e Níquel acima dos limites toleráveis para o consumo humano.
17ª	**Cumprida**	
18ª	**Em atendimento**	O projeto não está cumprindo o aprovado pelo IBAMA
19ª	**Em atendimento,** nos termos do parágrafo 2o da Cláusula Vigésima nona do Primeiro aditivo ao TAC/2013.	-
20ª	**Em atendimento,** nos termos do parágrafo 2o da Cláusula Vigésima nona do Primeiro aditivo ao TAC/2013.	-
21ª	**Cumprida**	-
22ª	**Em atendimento**	Os relatórios registraram diversas ocorrências em desacordo com os limites estabelecidos na legislação ambiental.
23	**Em atendimento**	-

CONCLUSÃO

Considerando:

- Os impactos ambientais produzidos;
- O histórico de descumprimento da legislação ambiental, acompanhado pelo IBAMA desde 2005;
- que decumprimento do termo de compromisso firmado em 10/05/06 e do posterior Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 13/04/11, e que em 11 anos o empreendedor não conseguiu realizar a regularização ambiental do complexo;
- Novos projetos previstos para região e licenças emitidas pelo IBAMA.
- Pedido de aditamento do TAC até 2024.

Orienta-se:

- respeitados os prazos acordados no TAC, o fechamento das Fases A e B, que deverão permanecer inativas até a finalização das adequações ambientais necessárias.

- análise quanto a execução do parágrafo 2º da cláusula vigésima sétima, que trata sobre o fechamento imediato do Complexo Candiota II, tendo em vista que não foi executada a adequação ambiental das unidades da fase B no prazo determinado e tendo em vista que a qualidade do ar está violando os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90;



CONCLUSÃO

- que decumprimento do termo de compromisso firmado em 10/05/06 e do posterior Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 13/04/11, e que em 11 anos o empreendedor não conseguiu realizar a regularização ambiental do complexo;
- encaminhar este Parecer a 9ª Vara Federal de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Justiça Federal, no âmbito de análise de cumprimento do Item 10 do Termo de Audiência que suspendeu o Termo de embargo nº 31207-E, lavrado em 16/09/16, referente à Tutela antecipada antecedente Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS.
- encaminhar este Parecer aos demais signatários do TAC e seu primeiro aditamento: Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Advocacia Geral da União e Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURÁIS RENOVÁVEIS-IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LISTA DE PRESENÇA

ASSUNTO: PARECER DO CUMPRIMENTO DO TAC-UTE CANDIOTA LOCAL: IBAMA-SEDE DATA 27/03/17

NOME	ORGÃO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL
1. Herla Peres da Cruz	Dilic/CGENE	(61)3316 1177	herla.Cruz@ibama.gov.br
FELIPE R. NABUCO DE ARAUJO	"	"	FELIPE.ARAUJO@IBAMA.GOV.BR
Licius Flues dos Reis	DILIC/COEND	61. 3316.1750	licius.veis@ibama.gov.br
Ricardo Zoghbi	CGENE	3316-1618	~~ra zoghbi~~ BRENO.BILUA@IBAMA.GOV.BR
Breno Bispo da Silva	COEND	1177	ricardo.zoghbi@ibama.gov.br
Henrique M. de Oliveira	Coend	1319	henrique.oliveira@ibama.gov.br

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 110
Ass.

EM BRANCO

DIGITALIZADO NO IBAMA

Eletrobras
CGTEE

Sede – DE
Rua 7 de Setembro, 539/7°
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51 3287 1529
CNPJ:02.016.507/0001-69

COEMD/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11085
Ass.

Carta DE Nº 07/2017

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO:
Nº 02023.001776/2017-04
DATA: 12/04/2017

Ilmo. Sr.
JONATAS SOUZA DE ANDRADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA
IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

ASSUNTO: ATENDIMENTO AO OFÍCIO N° OF 02001.001885/2017-36 DILIC/IBAMA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício 02001.001885/2017-36, encaminhamos a Nota Técnica "*Solicitações do Ofício n° OF 02001.001885/2017-36 DILIC/IBAMA*".

Atenciosamente

RICARDO DE SOUZA LICKS
Diretor de Engenharia, Expansão e Meio Ambiente

À Gerência 2,

Para conhecimento e demais providências, por pertinência.

17/04/17

Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

RECEBIDO
Em, 19/04/17
Ass.:

Ao AA. Henrique,
Para análise da
presente NT. Caso
necessário solicitar
apoio da Roberta.

19/4/2017.

Aguardando definição
de aa. de meio físico

EM BRANCO

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084 26/06/2017

DIGITALIZADO NO IBAMA

COEMA/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1086
Ass.

Eletrobras
CGTEE

Sede – DE
Rua 7 de Setembro, 539/7º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51 3287 1529
CNPJ:02.016.507/0001-69

Carta DE Nº 06/2017

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO: Nº 02023.001787/2017-41
DATA: 12/04/2017

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

Ilmo. Sr.
JONATAS SOUZA DE ANDRADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA
IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

ASSUNTO: Atendimento ao Ofício 02001.001409/2017-15 DILIC/IBAMA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício 02001.001409/2017-15 DILIC/IBAMA, encaminhamos a Nota Técnica DE 009-2017:

À Coord 2,
Por pertinência.
17/04/2017
Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

Atenciosamente

RICARDO DE SOUZA LICKS
Diretor de Engenharia, Expansão e Meio Ambiente

i. Anexo I: Relatório Final da Planta de Biofixação por Microalgas;

RECEBIDO
Em: 19/04/17
Ass.: Idanil

Ao AA. Henrique, para verificação da resposta do empreendedor.

19/4/2017.

EM BRANCO

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11087
Ass.

CÓPIA

Eletrobras
CGTEE

Sede – DE
Rua 7 de Setembro, 539/7°
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51 3287 1529
CNPJ:02.016.507/0001-69

Carta DE Nº 06/2017

Porto Alegre, 12 de abril de 2017.

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO:
Nº 02023.001784/2017-08
DATA: / /

Ilmo. Sr.
JONATAS SOUZA DE ANDRADE
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA
IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

ASSUNTO: Atendimento ao Ofício 02001.001409/2017-15 DILIC/IBAMA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício 02001.001409/2017-15 DILIC/IBAMA, encaminhamos a Nota Técnica DE 009-2017:

Atenciosamente

RICARDO DE SOUZA LICKS
Diretor de Engenharia, Expansão e Meio Ambiente

i. Anexo I: Relatório Final da Planta de Biofixação por Microalgas;

À COEND

Para avaliação.

Em 20/04/17.

Jônatas Souza da Trindade
Diretor de Licenciamento Ambiental
Substituto
DILIC/IBAMA

RECEBIDO
Em, 24/04/17
Ass.:

Ao AA. Henrique,
Para análise.

25/4/2017

Ficou

DIGITALIZADO NO IBAMA

Eletrobras
CGTEE

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51- 3287-1511
Fax: 51- 3287-1505
CNPJ:02.016.507/0001-69

COEMD/CGENE/DILIC
Fl. 11088
Ass.

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO:
Nº 02023.001543/2017-24
DATA: 30/03/2017

Carta PR-020/2017

Porto Alegre, 21 de março de 2017

Ilma. Srª
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA – Bloco B – PRESIDÊNCIA.
Brasília-DF - CEP 70818-900

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento do Parágrafo 8º da Cláusula Segunda, do Parágrafo 6º da Cláusula Terceira, do Parágrafo 1º da Cláusula Quinta, do TAC e do Primeiro Termo de Aditamento.

REFERÊNCIA: Processo n°.02001.002567/97-88

Prezada Senhora,

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, CNPJ n°.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobras Centrais Elétricas Brasileiras S.A., já qualificada no Processo acima referido, vem, respeitosamente, perante V.S.ª, através de seu representante legal, informar e requerer o que segue:

Quanto à modernização e a ampliação da rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, prevista na Cláusula Segunda do TAC, cuja conclusão ocorreu 28 de outubro de 2011, conforme informado pela Eletrobras CGTEE através da Carta PR-270/2011 de 28 de outubro de 2011 (Protocolo Documento nº. 02023.005520/11-75, RS/Protocolo), a Eletrobras CGTEE apresenta em anexo o relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados, conforme determinado no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda do TAC. A periodicidade mensal do relatório foi informada na Carta PR-021/2012 de 20 de janeiro de 2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS nº. 02023.000209/2012), na qual foi comprovada a fundamentação para tanto.

Assim, o referido relatório anexo a presente carta, elaborado pela Divisão de Engenharia e Meio Ambiente da CGTEE, é denominado **"Relatório n°.067 de 15/03/2017 de Monitoramento das Estações Modernizadas e Ampliadas para a Qualidade do Ar, Qualidade das Águas da Chuva e Condições Meteorológicas – Usina Termelétrica Presidente Médici.".**

SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA 5ª EDIÇÃO

RECEBIDO
Em, 06/04/17
Ass.:

Ao AA. Henrique,
Para análise. Considerando a ausência do Felipe (licença), se necessário, solicitar apoio da Gisela (COEND1). Falar-me.
Lima.
BSB. 6/4/2017

Aguardando definição do a.a do meio físico p/ análise

EM BRANCO

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084
26/04/2017

Eletrobras
CGTEE

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51- 3287-1511
Fax: 51- 3287-1505
CNPJ:02.016.507/0001-69

COEMO/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11089
Ass.

Quanto ao sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II, exigido na Cláusula Terceira do TAC, em execução desde 29/09/2011, conforme relatado na Carta PR-250/2011 de 30 de setembro de 2011, protocolada na Superintendência do IBAMA em Porto Alegre em 30 de setembro de 2011 (Protocolo nº. 02023.004983/11-38 RS/Protocolo), a Eletrobras CGTEE apresenta em anexo o relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados, conforme determinado no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira do TAC. A periodicidade mensal do relatório foi informada na Carta PR- 021/2012 de 20 de janeiro de 2012 (Protocolo MMA/IBAMA/SUPES/RS nº. 02023.000209/2012), na qual foi comprovada a fundamentação para tanto.

Assim, o referido relatório anexo a presente carta, elaborado pela Divisão de Engenharia e Meio Ambiente da CGTEE, é denominado **"Relatório nº. 069 de 16/03/2017 – Sistema de Monitoramento Contínuo das Emissões Atmosféricas – Chaminé de Candiota II – Fases A e B".**

Em cumprimento ao Parágrafo 1º da Cláusula Quinta do TAC, que exige a realização mensal de amostragens isocinéticas na Fase A da Usina Presidente Médici (UPME), a Eletrobras CGTEE informa que, devido a instabilidade da Unidade Geradora I da Fase A no período compreendido não foi possível a realização de amostragem isocinética pela Empresa SJC Química e Serviços LTDA- EPP.

Dessa forma, requer, respeitosamente, a Vossa Senhoria, o recebimento da presente carta e dos documentos em anexo que comprovam o cumprimento das obrigações previstas no Parágrafo 8º da Cláusula Segunda (referente ao relatório mensal de monitoramento das estações modernizadas e ampliadas da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, calibração e avaliação da qualidade dos dados); no Parágrafo 6º da Cláusula Terceira do TAC (referente ao relatório mensal de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II); no Parágrafo 1º da Cláusula Quinta (referente à realização de amostragem isocinética mensal na Fase A da Usina Presidente Médici - UPME); do TAC.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz de Souza Licks
Diretor Presidente Interino

SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA 5ª EDIÇÃO

EM BRANCO

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11090
Ass.

DESPACHO 02001.005168/2017-83 GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IBAMA

Brasília, 04 de abril de 2017

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Carta PR 020/2017 - termo de ajustamento de conduta - processo n. 02001.002567/97-88.**

REFERENCIA: CT 02023.001573/2017-74/

Interessado: Eletrobras -CGTEE

Para análise e demais providências.

GUSTAVO MULLER DE PODESTA
Chefe de Gabinete do IBAMA

À Cend 2,
Por pertinência.
05/04/2017 A Toledo

Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

EM BRANCO

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento -Tipo: CT
Nº. 02001. 005452/2017-50
Recebido em: 3/4/2017
Assinatura

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1109L
Ass.

Eletrobras
CGTEE

Sede – DT
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51 3287 1520
Fax: 51 3287 1532
CNPJ:02.016.507/0001-69

Carta DEA Nº 06/2017

Porto Alegre, 17 de março de 2017.

Ilma. Sra.
LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental
IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

ASSUNTO: Relatório de Monitoramento Ambiental

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo o 2º Relatório Quadrimestral do Monitoramento Ambiental da Usina Presidente Médici, Candiota/RS, datado de março de 2017.

Atenciosamente

JOSÉ HILTON CARDOSO
Gerente do Departamento de Meio Ambiente - DEA

RECEBIDO
Em, 06/04/17
Ass.: Jeane

Ao aa. Henrique.
Para análise e, posterior, instrução processual.
6/4/2017.

Jeane

Aguardando definição de a.a de meio físico.

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084
26/04/2017

DIGITALIZADO NO IBAMA

Eletrobras
CGTEE

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 5398
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51- 3287-1511
Fax: 51- 3287-1505
CNPJ:02.016.507/0001-69

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1092
Ass.

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO:
Nº 00023.001287/2017-17
DATA: 16/03/2017

Carta DE-004/2017

Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Ilmo. Sr.JONATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental/DILIC
IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

Referencia: Ofício 00201.001023/2017-11 DILIC/IBAMA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício 02001.001023/2017-11 encaminho em anexo os seguintes documentos:

i. Nota Técnica DE 005/2017;
ii. Relatório Parcial das Emissões Atmosféricas de Mercúrio.

Atenciosamente,

Edson Gomes Moreira Filho
Assessor da Diretoria de Engenharia,
Expansão e Meio Ambiente

À Coord 2,

Para conhecimento e demais providências, por pertinência.

20/03/2017

Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA 5ª EDIÇÃO

RECEBIDO
Em: 21/03/17
Ass.: Jeane

Ao AA. Henrique,
Para análise do
relatório.
21/3/2017.
Licor

Aguardando Estudo
Complementar
definição do análise

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat. 2077084

EM BRANCO
EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1093
Ass.

Eletrobras
CGTEE

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51- 3287-1511
Fax: 51- 3287-1505
CNPJ:02.016.507/0001-69

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO:
Nº 02023.001267/2017-17
DATA: 16/03/2017

Carta DE-004/2017

Porto Alegre, 16 de março de 2017.

Ilmo. Sr.JONATAS SOUZA DA TRINDADE
Diretor Substituto de Licenciamento Ambiental/DILIC
IBAMA

CÓPIA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

Referencia: Ofício 00201.001023/2017-11 DILIC/IBAMA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício 02001.001023/2017-11 encaminho em anexo os seguintes documentos:

i. Nota Técnica DE 005/2017;
ii. Relatório Parcial das Emissões Atmosféricas de Mercúrio.

Atenciosamente,

Edson Gomes Moreira Filho
Assessor da Diretoria de Engenharia,
Expansão e Meio Ambiente

PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA
5ª EDIÇÃO

RECEBIDO
Em, 21/03/17
Ass.: Iuane

Aguardando estudo completo para definição da analise

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084 26/04/2017

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento -Tipo: CI
Nº. 02001.0 01 590/2016 60
Recebido em: 30/1/2017
Assinatura

Eletrobras
CGTEE

Sede – DE
Rua 7 de Setembro, 539/7º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51 3287 1529
CNPJ:02.016.507/0001-69

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1094
Ass.

Carta DEA Nº 01/2017

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2017.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Ilmo. Sr.
LICEROS ALVES DOS REIS
Chefe de Serviços da COEND/IBAMA
IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

ASSUNTO: Relatório de Monitoramento Ambiental

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo o relatório do Programa de Monitoramento Ambiental na área de Influência da Usina Termelétrica Presidente Médici, Candiota/RS, realizada pela Fundação Luiz Englert - FLE, conforme estabelecido no item 2.5.11 da Licença de Operação LO Nº 991/2010 – 1º Renovação, de 05/04/2016.

O referido relatório compreende análises da primeira Campanha, que ocorreu em novembro de 2016.

Atenciosamente

JOSÉ HILTON CARDOSO
Gerente do Departamento de Meio Ambiente

À DIA. Henrique,
para instrução processual
e análise dos relatórios.
BSB, 6/2/2017.
Liceros

Liceros Alves dos Reis
Chefe de Serviço
Matr. nº 510560
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

RECEBIDO
Em. 07/02/17
Ass.:

Aguardar relatório
c/ anotações anuais
p/ análise.

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084
26/04/2017

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11095
Ass.

MEM. 02001.003886/2017-15 DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de abril de 2017

Ao Senhor Diretor da DIPRO

REFERENCIA: PAR. 02001.000369/2017-94/COEND

Assunto: **Licenciamento ambiental do Complexo Termelétrico de Candiota**

1. No âmbito do processo de licenciamento do Complexo termelétrico de Candiota, em referência à Tutela antecipada antecedente nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS de 16/set/2016, que levantou o Termo de Embargo nº 31207-E, encaminho para registro e instrução processual, cópia do Parecer 02001.000369/2017-94 COEND/IBAMA que desenvolve análise quanto ao cumprimento do Termo de Audiência correspondente à Tutela supramencionada.

2. Informo que o referido Parecer foi encaminhado è Exma Sra Dra Clarides Rahmeier da 9ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Sul por meio do OF 02023.000337/2017-31 NLA/RS/IBAMA.

Atenciosamente,

LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO

Vide ao processo

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA Fl. 11096 Ass.

DESPACHO 02001.004682/2017-00 COEND/IBAMA

Brasília, 24 de março de 2017

À Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Assunto: **Encaminhamento de pareceres técnicos da Análise das cláusulas do TAC da fase A e B do Complexo Termelétrico de Candiota.**

REFERENCIA: PAR. 02001.000564/2017-14/COEND, PAR. 02001.000564/2017-14/COEND, PAR. 02001.000524/2017-72/COEND, PAR. 02001.000524/2017-72/COEND, DESPACHO 02001.019157/2016-08/DILIC, DESPACHO 02001.019157/2016-08/DILIC

1. Encaminho à CGENE, para conhecimento e procedimentos necessários, os Pareceres Técnicos 02001.000524/2017-72- COEND/IBAMA e 02001.000564/2017-14-COEND/IBAMA que trata da análise do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que rege a fase de operação das fases A e B do Complexo Termelétrico de Candiota. A conclusão dos referidos pareceres elaborados pela equipe técnica desta Divisão é que não houve o cumprimento das cláusulas analisadas.

2. Desta forma, acompanhando o posicionamento da equipe técnica, recomendo que este parecer seja encaminhado à Presidência do Ibama, por pertinência.

3. As recomendações da equipe técnica, constantes no Parecer são: respeitados os prazos acordados no TAC, fechamento das fases A e B, que deverão permanecer inativas até a finalização das adequações ambientais necessárias; quanto à execução do parágrafo segundo da cláusula vigésima sétima, que trata do fechamento imediato do Complexo Candiota II, tendo em vista que não foi executada a adequação ambiental das unidades da fase B no prazo determinado, e que a qualidade do ar está violando os limites estabelecidos na Resolução Conama 03/90.

4. Reitero a necessidade de se encaminhar o Parecer 02001.000564/2017-14 à Diretoria de Proteção Ambiental para avaliação do cumprimento da notificação no. 1591-E, que solicitou à Eletrobras CGTEE a apresentação de informações e comprovações referentes ao cumprimento de Cláusulas do TAC, no intuito de se avaliar a aplicação de multa prevista no caput da cláusula vigésima sétima do TAC.

5. Recomendo, também, encaminhar o Parecer 02001.000564/2017-14 à 9a. Vara Federal de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Justiça Federal, conforme

proposto no item 2.7.6 do Parecer.

6. Além disso, recomendo, o encaminhamento do Parecer supracitado aos demais signatários do TAC e seu primeiro aditamento: Ministério de Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Advogacia Geral da União e à Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S. A.

Liceros Alves dos Reis

LICEROS ALVES DOS REIS
Chefe de Divisão da COEND/IBAMA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA Fl. 11097 Ass.

DESPACHO 02001.004682/2017-00 COEND/IBAMA

Brasília, 24 de março de 2017

À Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Assunto: **Encaminhamento de pareceres técnicos da Análise das cláusulas do TAC da fase A e B do Complexo Termelétrico de Candiota.**

REFERENCIA: PAR. 02001.000564/2017-14/COEND, PAR. 02001.000564/2017-14/COEND, PAR. 02001.000524/2017-72/COEND, PAR. 02001.000524/2017-72/COEND, DESPACHO 02001.019157/2016-08/DILIC, DESPACHO 02001.019157/2016-08/DILIC

1. Encaminho à CGENE, para conhecimento e procedimentos necessários, os Pareceres Técnicos 02001.000524/2017-72- COEND/IBAMA e 02001.000564/2017-14-COEND/IBAMA que trata da análise do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que rege a fase de operação das fases A e B do Complexo Termelétrico de Candiota. A conclusão dos referidos pareceres elaborados pela equipe técnica desta Divisão é que não houve o cumprimento das cláusulas analisadas.

2. Desta forma, acompanhando o posicionamento da equipe técnica, recomendo que este parecer seja encaminhado à Presidência do Ibama, por pertinência.

3. As recomendações da equipe técnica, constantes no Parecer são: respeitados os prazos acordados no TAC, fechamento das fases A e B, que deverão permanecer inativas até a finalização das adequações ambientais necessárias; quanto à execução do parágrafo segundo da cláusula vigésima sétima, que trata do fechamento imediato do Complexo Candiota II, tendo em vista que não foi executada a adequação ambiental das unidades da fase B no prazo determinado, e que a qualidade do ar está violando os limites estabelecidos na Resolução Conama 03/90.

4. Reitero a necessidade de se encaminhar o Parecer 02001.000564/2017-14 à Diretoria de Proteção Ambiental para avaliação do cumprimento da notificação no. 1591-E, que solicitou à Eletrobras CGTEE a apresentação de informações e comprovações referentes ao cumprimento de Cláusulas do TAC, no intuito de se avaliar a aplicação de multa prevista no caput da cláusula vigésima sétima do TAC.

5. Recomendo, também, encaminhar o Parecer 02001.000564/2017-14 à 9a. Vara Federal de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Justiça Federal, conforme

proposto no item 2.7.6 do Parecer.

6. Além disso, recomendo, o encaminhamento do Parecer supracitado aos demais signatários do TAC e seu primeiro aditamento: Ministério de Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Advogacia Geral da União e à Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S. A.

LICEROS ALVES DOS REIS
Chefe de Divisão da COEND/IBAMA

-A Dilic:
p/ ser providenciar.
Suely Araújo.

Suely Araújo
Presidente do IBAMA
19/5/17.

COENDIQ/CGTEF/DILIC/IBAMA
Fl. 1098
Ass.

PAR. 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA

Assunto: Licenciamento ambiental do Complexo Termelétrico de Candiota.

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Analise do cumprimento do TAC que rege a operação das fases A e B do Complexo Termelétrico de Candiota. Conclui-se pelo descumprimento de cláusulas do TAC.

1- INTRODUÇÃO

1.1 Trata-se de Parecer de análise de cumprimento de cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 13 de abril de 2011 e aditado em 16 de agosto de 2013, que rege a adequação das fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici.

1.2 O empreendimento de responsabilidade da empresa Eletrobras CGTEE - Companhia de geração Térmica de Energia Elétrica, é objeto de licenciamento ambiental neste Instituto sob o processo nº 02001.002567/1997-08, localiza-se no município de Candiota/RS e é composto por unidades geradoras que totalizam 446 MW de potência instalada.

1.3 Salienta-se que as referidas unidades são parte integrante de um complexo termelétrico que abrange ainda Usina Candiota Fase C, cujo licenciamento tramita no mesmo processo e tem a sua operação regida pela Licença de Operação (LO) Nº 991/2010 - 1ª retificação válida até 05 de abril de 2026.

1.4 No âmbito da análise proposta neste Parecer, tem-se ainda como objetivo desenvolver avaliação técnica que subsidie decisão quanto:

1.4.1 a solicitação de continuidade operacional da usina apresentada pela CGTEE por meio da carta PR-100/2016 (fls. 10244, vol. 52, processo nº 02001.002567/1997-08);

1.4.2 ao atendimento à notificação nº 1591-E expedida por este Instituto à CGTEE em 03/08/16 requerendo a apresentação de informações e comprovações referentes ao cumprimento de cláusulas do TAC e de documentos emitidos pela DILIC/IBAMA.

1.6 Para análise de cumprimento das cláusulas e seus parágrafos, avaliou-se os documentos encaminhados pela CGTEE e/ou produzidos pelo IBAMA no âmbito do processo de licenciamento ambiental que evidenciam a apresentação da documentação solicitada, bem como os pareceres anteriores emitidos pelo IBAMA que já realizaram a mesma análise em outras oportunidades. O PAR. 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA (fls. 10140, vol. 52, processo nº 02001.002567/1997-08) apresenta análise consolidada do

TAC enumerando historicamente as análises desenvolvidas por este Instituto. O TAC é composto por 29 cláusulas e respectivos parágrafos que foram avaliados no presente Parecer segundo o enfoque de cada parágrafo ou cláusula, ou seja, parágrafos que envolviam questões similares foram avaliados de forma conjunta. A Tabela 1 apresenta os documentos apresentados pela CGTEE e referenciados ao longo desta análise.

1.5 Para registro e referência, a linha do tempo apresentada na figura 1 ilustra os processos administrativos referente ao complexo termelétrico instaurados desde a assinatura do TAC no âmbito da Diretoria de Proteção Ambiental deste Instituto:

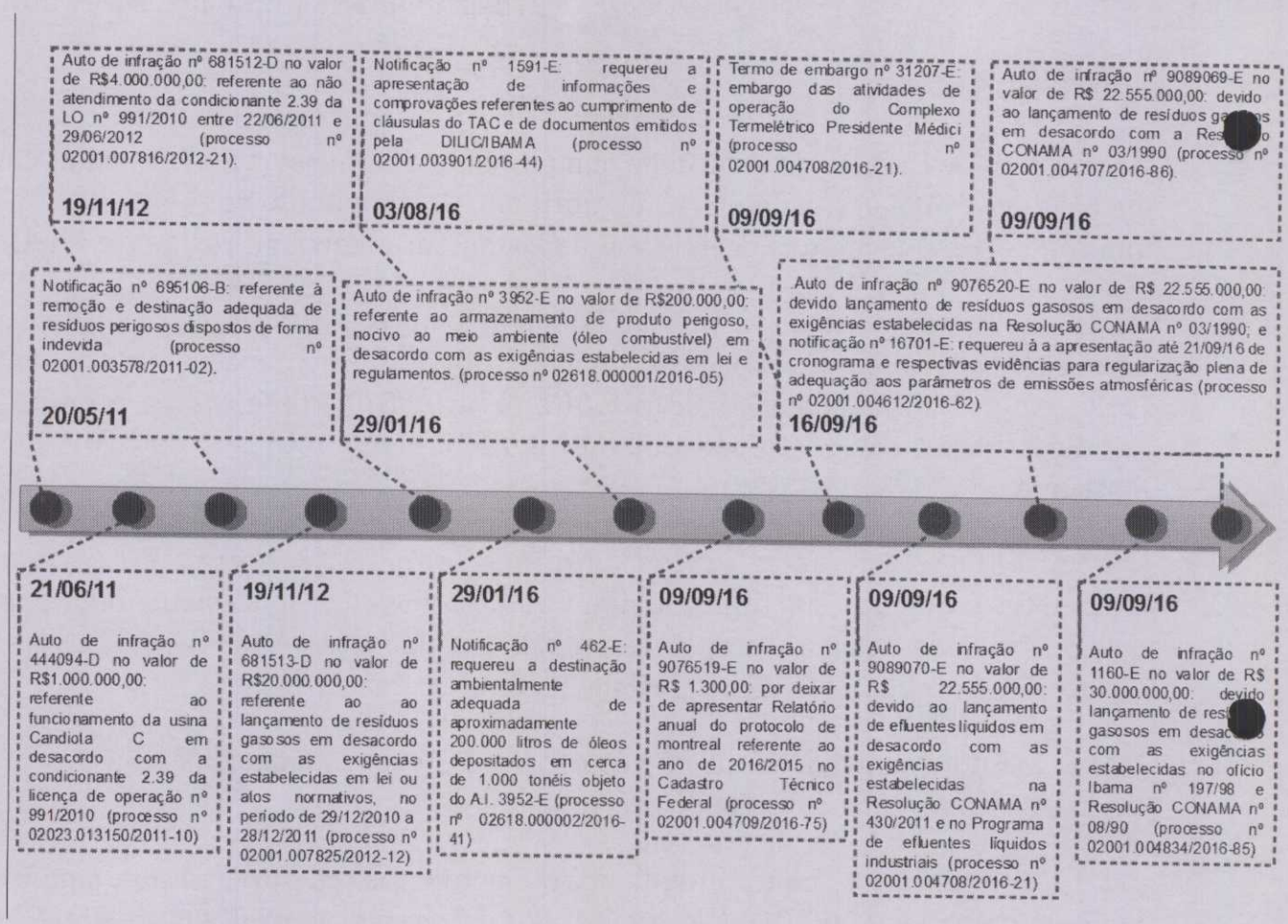


Figura 1. Histórico de processos administrativos instaurados na Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama sobre o complexo termelétrico de Candiota, desde a assinatura do TAC

1.7 O anexo I apresenta a análise detalhada, o anexo 2 cópia do TAC e seu aditamento e no anexo 3 outros documentos citados na análise.

1.8 A análise técnica foi desenvolvida pela equipe que assina este Parecer, segundo

COORDICGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1159
Ass.

encaminhamentos propostos por cada analista ambiental, conforme exposto abaixo:

- Cláusulas relacionadas ao meio físico - Analista ambiental Felipe Nabuco (Cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 22ª);
- Cláusulas relacionadas ao meio biótico - Analista ambiental Henrique Marques (Cláusulas 18ª, 22ª e 23ª);
- Cláusulas relacionadas ao meio socioeconômico - Analista Ambiental Hévila Cruz (Cláusulas 17ª, 19ª, 20ª e 21ª).

2- CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

2.1 Considerando o exposto na análise em anexo, em razão da proximidade do término prazo para o atendimento do Termo de ajustamento de conduta (TAC) e seu primeiro aditamento que regem a operação das fases A e B do complexo termelétrico de Candiota, com previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2017, este parecer visou apresentar avaliação sobre o cumprimento das cláusulas firmadas no referido documento.

2.2 Complementarmente avaliou-se o cumprimento da legislação ambiental no âmbito da avaliação dos impactos ambientais e a execução das medidas mitigadoras e de compensação, durante o período de vigência do TAC.

2.3 Tem-se como objetivo principal subsidiar tecnicamente decisão superior sobre o pedido de aditamento do TAC, protocolado pela Eletrobras CGTEE, em 05/09/16 carta PR-100/2016 (fls. 10244, vol. 52, processo nº 02001.002567/1997-08).

2.4 Constata-se que, durante maior parte do período de vigência do TAC, as cláusulas foram atendidas nos prazos acordados, conforme exposto pelo empreendedor no documento anexo a supramencionada carta. Entretanto, houve descontinuidade na apresentação de relatórios de monitoramento, impedindo a avaliação dos impactos ambientais durante o período entre 2014 e 2015, além do descumprimento de cláusulas referentes a operação do complexo.

2.5 Ademais, durante a vigência do TAC, foram identificadas diversas violações aos parâmetros estabelecidos na legislação ambiental, e também falhas na execução de projetos previstos no TAC. Entre os casos mais relevantes, cita-se:

2.5.1 Violações da qualidade do ar e emissões atmosféricas:

2.5.1.1 Constatou-se descontinuidade na apresentação dos relatórios de monitoramento da qualidade do ar e das emissões atmosféricas entre 2014 e 2015;

2.5.1.2 Constatou-se descontinuidade na execução de planos de manutenção, calibração e avaliação da qualidade dos dados no monitoramento da qualidade do ar e das emissões atmosféricas entre 2014 e 2015;

2.5.1.3 Dos resultados de emissões atmosféricas encaminhados ao Ibama durante a vigência do TAC, evidenciou-se a incapacidade das fases A e B em atender os limites estabelecidos no licenciamento ambiental do empreendimento e os limites determinados pelo TAC;

2.5.1.4 Dos resultados de qualidade do ar, constatou-se 23 episódios de violação dos padrões nacionais de qualidade do ar definidos pela resolução Conama nº 03/90 para diferentes parâmetros: Dióxido de enxofre, partículas inaláveis, dióxido de nitrogênio e partículas totais em suspensão;

2.5.1.5 Destes 23 episódios, 14 foram avaliados pelo Ibama e motivaram a lavratura de 3 autos de infração em desfavor da empresa (A.I. nº 681513-D de 19/11/12, A.I. nº 9089069-E de 09/09/16 e A.I. nº 9076520-E de 16/09/16). A Eletrobras CGTEE deve[illegible]er notificada a apresentar no prazo de 90 dias, análise de relação entre a operação do empreendimento e os episódios ainda não avaliados pelo Ibama, listados no corpo do Parecer 02001.000524/2017-72 COEND/IBAMA, considerando dados de emissões e meteorológicos.

2.5.2 Alterações na qualidade da água e emissão de efluentes:

2.5.2.1 Através da análise dos relatórios de monitoramento foi possível inferir que a usina contribui para degradação da qualidade da água. Foram identificados concentrações de E.coli (coliforme fecal), até 5 vezes superiores ao limite máximo no ponto de monitoramento sobre a influência da usina. Nesse ponto também foram identificados valores elevados de fósforo total. Esses são indicativos de lançamento irregular de esgoto sanitário.

2.5.2.2 Os relatórios também indicaram lançamentos irregulares de efluentes. Foram registrados lançamentos de E.coli e sólidos em suspensão em valores muitos superiores ao permitido. Em vistoria, o IBAMA constatou que umas das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) não estava em operação desde 2011, corroborando os resultados encontrados nos monitoramentos.

2.5.2.3 Outra informação que merece destaque é a constatação da ocorrência de 2.589 episódios de violação dos limites de padrão de lançamento de efluentes definidos na legislação ambiental. Os parâmetros que apresentaram os maiores números de ocorrências de não-conformidade foram vazão, ph, sólidos suspensos, coliformes totais e óleos e graxas.

2.5.2.4 Ressalta-se-se que em setembro de 2016 o complexo foi embargado devido ao lançamento de efluentes acima dos limites de emissão para o parâmetro óleos e graxas. No mesmo mês o embargo foi suspenso a partir de um Termo de audiência emitido pela justiça do Rio Grande do Sul. O Parecer 02001.000369/2017-94 de 24/02/17 desenvolveu análise de atendimento ao supracitado termo. Quanto ao lançamento de efluentes,

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11100
Ass.

concluiu que a empresa ainda não atendia à legislação ambiental, tendo em vista que os resultados preliminares do monitoramento indicavam ultrapassagens para os parâmetros vazão, ph, sólidos suspensos, coliformes e óleos e graxas.

2.5.3 Geração de ruídos:

2.5.3.1 Constatou-se 73 episódios de violação dos limites superiores de ruído determinados pela Resolução Conama nº 01/90, em ponto de monitoramento localizado em área residencial. Recomenda-se notificar a Eletrobras CGTEE para que em até 90 dias apresente avaliação técnica sobre a relação de causalidade entre o operação da planta e os episódios de poluição sonora verificados no monitoramento de ruídos desenvolvido.

2.5.4 Gerenciamento de resíduos:

2.5.4.1 Constatou-se que desde 2013 a empresa não possui contrato definitivo para destinação de seus resíduos industriais, o que motivou a identificação de não conformidades na gestão de resíduos sólidos em todas as vistorias executadas pelo Ibama ao empreendimento desde 2011 e a lavratura de um auto de infração (A.I. nº 3952-E de 29/01/16) pelo acondicionamento irregular de resíduos oleosos em galpões pertencentes à CGTEE localizados fora da área industrial do complexo.

2.6 Faz-se imperioso informar também:

2.6.1 que o "Estudo de Capacidade Suporte da Bacia Atmosférica da Região de Candiota/RS" elaborado pela EPE/MME, simulou cenários de operação conjunta desta Usina com outros projetos de termelétricas previstos para região, considerando o cumprimento do TAC. Esse estudo foi um dos instrumentos para avaliação de impacto ambiental dos empreendimentos UTE Pampa Sul (Em construção) e UTE Ouro Negro (licença prévia emitida), ambas na região de Candiota, cujos licenciamento são conduzidos por este Instituto. Ressalta-se que os resultados obtidos pelo mencionado estudo atestam a inviabilidade de coexistência das fases A e B sem a implantação das ações determinadas pelo TAC com outras unidades termelétricas a carvão planejadas para a região, sem que haja descumprimento da Resolução CONAMA nº 03/90. Assim, a manutenção da operação das Fases A e B sem adequação ambiental, além do prazo previsto no TAC, gera insegurança sobre a viabilidade ambiental e operação desses empreendimentos.

2.6.2 que não foram apresentados ao Ibama propostas de medidas de mitigação, monitoramento e controle dos impactos constatados na saúde da população, conforme explicitado na conclusão dos estudos relativos à população e determinado pelo parágrafo 2º da cláusula vigésima nona do 1º aditamento ao TAC. Recomenda-se solicitar ao empreendedor que apresente ao Ibama as propostas para as medidas de mitigação, monitoramento e controle dos impactos constatados na saúde da população pesquisada, para posterior definição do Ibama.

2.6.3 que encontra-se em análise neste Instituto a execução da recomendação exarada pelo Parecer 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA de aplicação do parágrafo 2º da cláusula 27ª do TAC, que trata sobre o fechamento do complexo, aprovada por despachos da DILIC e da Presidência do Ibama (Despacho 02001.019157/2016-08). Destaca-se que hoje, vencido os prazos de adequação da fase B, 4 das 3 obrigações listadas na supracitada cláusula que poderiam acarretar o fechamento imediato encontram-se descumpridas. As duas que tratam sobre a não conclusão da adequação ambiental das unidades da fase B, prazo expirado em 31/12/2016, e que trata sobre a violação dos limites de qualidade do ar definidos na Resolução Conama nº 03/90 (conforme exposto neste Parecer, o monitoramento indicou 23 episódios de violação da qualidade do ar entre 2011 e 2016). Solicita-se posicionamento deste Diretoria quanto ao status de execução do parágrafo 2º da cláusula 27ª do TAC, tendo em vista o Parecer 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA, o Despacho 02001.019157/2016-08 (apresentado no anexo 3) e as conclusões exaradas neste Parecer.

2.6.4 que o histórico do processo demonstra o não atendimento às exigências ambientais do complexo pelo empreendedor, tendo em vista:

- o não atendimento à condicionante 2.1 da L.O. Nº 057/99 que exigia a adequação de Candiota II até 31/12/2003;
- o não atendimento ao Termo de Compromisso assinado entre a CGTEE e Ibama em 10/05/2006 que previa a implantação de adequações ambientais no complexo até dezembro de 2010;
- o não atendimento aos primeiros prazos determinados quando da assinatura do TAC, interrupção da operação da Fase A até 31/12/13 e adequação da fase B até 31/03/14;
- o não atendimento aos prazos de adequação da fase B determinados no 1º aditivo do TAC que expirou-se em 31/12/2016 e a perspectiva de não atendimento aos prazos de encerramento da fase A até 31/12/2017.

2.7 Assim:

2.7.1 Considerando o histórico de descumprimento da legislação ambiental, acompanhado pelo IBAMA desde 2005;

2.7.2 Considerando que decumprimento do termo de compromisso firmado em 10/05/06 e do posterior Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 13/04/11, e que em 11 anos o empreendedor não conseguiu realizar a regularização ambiental do complexo;

2.7.3 Orienta-se, respeitados os prazos acordados no TAC, o fechamento das Fases A e B, que deverão permanecer inativas até a finalização das adequações ambientais necessárias.

2.7.4 Recomenda-se análise quanto a execução do parágrafo 2º da cláusula vigésima sétima, que trata sobre o fechamento imediato do Complexo Candiota II, tendo em vista que não foi executada a adequação ambiental das unidades da fase B no prazo

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11102
Ass.

determinado e tendo em vista que a qualidade do ar está violando os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90;

2.7.5 Reitera-se, encaminhar este Parecer a DIPRO para avaliação quanto ao cumprimento da notificação nº 1591-E que solicitou à Eletrobras CGTEE a apresentação de informações e comprovações referentes ao cumprimento de cláusulas do TAC, no intuito de avaliar a aplicação de multa prevista no caput da cláusula vigésima sétima do TAC.

2.7.6 Recomenda-se encaminhar este Parecer a 9ª Vara Federal de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Justiça Federal, no âmbito de análise de cumprimento do Item 10 do Termo de Audiência que suspendeu o Termo de embargo nº 31207-E, lavrado em 16/09/16, referente à Tutela antecipada antecedente Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS.

2.7.7 Recomenda-se encaminhar este Parecer aos demais signatários do TAC e seu primeiro aditamento: Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Advocacia Geral da União e Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Brasília, 21 de março de 2017

Felipe Ramos Nabuco de Araujo
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Henrique Marques de Oliveira
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

Hevila Peres da Cruz
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11102
Ass.

Anexo I

Parecer nº PAR. 02001.000564/2017-14 COEND/IBAMA

Análise detalhada de cumprimento de cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que rege a adequação das fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici

STATUS DE ATENDIMENTO :

CUMPRIDA: quando o empreendedor cumpre o dispositivo no prazo determinado e segundo as orientações do Parecer Técnico que embasou a licença.

DESCUMPRIDA: quando o empreendedor deixa de cumprir qualquer parte do dispositivo ou não apresentar ações para a cláusula no prazo estabelecido.

EM ATENDIMENTO: a cláusula pode ser considerada em atendimento quando, devido à sua complexidade, várias ações por parte do empreendedor são necessárias para que ela seja cumprida e estas ações estão sendo adotadas, embora ainda não finalizadas. Também entende-se como cláusula em atendimento aquelas que possuem tempo de duração equivalente à perenidade do empreendimento, ou seja, enquanto o empreendimento durar a condicionante deve se manter vigente.

1. PRIMEIRA: A empresa compromissária deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias (i) estudo de modelagem de dispersão de gases na atmosfera, adotando modelo utilizado no licenciamento de fontes fixas de poluição do ar, conforme estabelecido na Licença de Operação n°991/2010 e (ii) a compilação em um único documento dos estudos de modelagem já realizados pela CGTEE até a presente data.

Em 28/04/2011 foi realizada reunião na Sede do IBAMA em Brasília (fls. 4549, vol.23, processo nº 02001.002567/97-88), para tratar acerca do atendimento desta cláusula e discussão dos critérios técnicos adotados no estudo;

Em 10/05/2011, por meio do ofício nº 276/2011/CGENE/DILIC/IBAMA (fls. 4607, vol. 23, processo nº 02001.002567/97-88), o IBAMA encaminhou a CGTEE dados referente às UTEs Seival e MPX para a execução da Modelagem Matemática de Dispersão Atmosférica;

O estudo de modelagem de dispersão de gases na atmosfera e a memória de reunião ocorrida em 28/04/11 foram encaminhados ao IBAMA em 10/06/11, por meio da carta PR-Nº 136/2011 (fls. 4761, vol. 24, processo nº 02001.002567/97-88);

Em 30/11/11 a CGTEE encaminha a compilação dos estudos de modelagem realizados pela empresa (fls. 5261, vol. 27, processo nº 02001.002567/97-88), quais sejam:

- "Estudo sobre Avaliação da Qualidade Ambiental em Regiões sob influência de Usinas de Força a Vapor de Carvão na República Federativa do Brasil", Estudo do Ano de 1995 – Responsabilidade: Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA));
- "Estudo do impacto atmosférico, no sul do Rio Grande do Sul, devido as emissões de contaminantes na região de Candiota", estudo do ano de 2007 – responsabilidade: Universidade Federal de Santa Maria;
- "Definição de locais apropriados para uma rede de monitoramento ambiental na área da UTPM", estudo do ano de 2008 – responsabilidade:Universidade Federal de Santa Maria;
- "Estudo da Análise do Impacto Ambiental – Campo Próximo conforme TR solicitado pelo IBAMA à CGTEE", estudo do ano de 2011 – responsabilidade: Universidade Federal de Santa Maria.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (fls. 5404, vol. 28, processo nº 02001.002567/97-88), a Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (fls. 6373, vol. 32, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (fls. 9358, vol. 47, processo nº 02001.002567/97-88), que analisaram o cumprimento das cláusulas do TAC concluem pelo atendimento da referida cláusula, sendo que a Nota Técnica 005561/2013 apresenta a observação que encontrava-se em avaliação a localização das estações de qualidade do ar.

Em 03/12/2014 por meio da carta PR-307/2014 (Vol. 45, fls. 8843) a CGTEE solicitou manifestação do IBAMA quanto ao estudo entregue. Não identificou-se no processo manifestação do IBAMA sobre o estudo de modelagem, conforme previsto no §4º, no entanto, a Nota Técnica Nº 072/2011/COEND/CGENE/DILIC (fls. 4776, Vol. 24, processo nº 02001.002567/97-88), que tratou sobre solicitação de mudança de localização de estação de monitoramento da qualidade do ar, considerou os seus resultados na análise que desenvolveu.

A Nota Técnica DE/33/2016 apresentada junto à proposta de continuidade operacional da UTE Presidente Médici (fls. 10271, vol. 53, processo nº 02001.002567/97-88) encaminha ao Ibama se equivocou na informação referente a esta cláusula, tendo em vista que a supracitada NT referiu-se ao Estudo de capacidade de suporte da bacia aérea da região de candiota, estudo que na verdade é objeto da cláusula décima segunda do TAC conforme alteração explicitada em seu 1ª aditamento.

Conclusão: Diante das análises supramencionados e do histórico descrito, entende-se que cláusula 1ª do TAC foi cumprida.

COEND/IBAMA
Fl. 1103
Ass.

2 -SEGUNDA: A empresa compromissária deverá concluir, até 30 (trinta) de outubro de 2011, a modernização e a ampliação de sua rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, de acordo com configuração definida em conjunto com o IBAMA.

Considerando a análise desenvolvida no Parecer nº 02001.000524/2017-72 COEND/IBAMA, entende-se que esta cláusula não foi cumprida, tendo em vista:

- o descumprimento dos parágrafos §6º e §7º, devido a descontinuidade de execução dos planos de manutenção preventiva, calibração periódica e avaliação da garantia de qualidade dos dados, e da operação da rede de monitoramento da qualidade do ar com supervisão de agente externo entre julho de 2014 e setembro de 2015;
- o descumprimento do parágrafos §8º, devido a apresentação de relatórios de monitoramento da qualidade do ar sem os seus resultados devido a descontinuidade supramencionada;
- o descumprimento do §9º, visto que a empresa não reportou de forma imediata ao Ibama e à FEPAM as violações de qualidade do ar registradas em sua rede de monitoramento e não apresentou relatórios conclusivos no prazo estipulado pela cláusula;
- à constatação que não houve evolução na relação entre os impactos atmosféricos da termelétrica e a qualidade do ar, visto que 23 episódios de violação dos parâmetros de qualidade do ar definidos na Resolução CONAMA nº 03/90 ocorreram neste período.

3 - TERCEIRA: A empresa compromissária deverá iniciar imediatamente a manutenção e a adequação do atual sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II.

Considerando a análise desenvolvida no Parecer nº 02001.000524/2017-72 COEND/IBAMA, entende-se que esta cláusula não foi cumprida, tendo em vista:

- o descumprimento dos parágrafos §3º e §4º, devido a descontinuidade na contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e calibrações dos equipamentos utilizados no monitoramento entre novembro de 2014 e julho de 2015;
- o descumprimento do §5º, devido a não identificação no processo de licenciamento de relatório conclusivo que evidenciasse a validação do monitoramento contínuo das emissões atmosféricas com amostragens isocinéticas;

- o descumprimento do §6º, devido a não apresentação dos resultados de monitoramento entre março e outubro de 2015 visto a descontinuidade na contratação de empresa especializada.

Destaca-se ainda que os resultados do monitoramento executado desde a assinatura do TAC até dezembro de 2016 demonstram a incapacidade das fases A e B em atender os limites de emissões atmosféricas determinados no licenciamento ambiental do empreendimento ou aqueles limites alvo do TAC, conforme análise presente neste mesmo Parecer Técnico (02001.000524/2017-72 COEND/IBAMA).

4 - QUARTA: Durante o período compreendido entre a assinatura do presente Termo e a conclusão dos estudos de modelagem de dispersão e da implantação da rede de monitoramento da qualidade do ar definida na CLÁUSULA SEGUNDA, a compromissária operará a UPME em um regime operacional médio limitado a 50% da capacidade total instalada.

Conforme a análise detalhada que segue, considera-se que a cláusula 4ª não está sendo cumprida, tendo em vista o não atendimento ao seu §2º, já que a qualidade do ar não se manteve de acordo com os padrões definidos na resolução Conama nº 03/90, visto que registros de violação da qualidade do ar foram constatados.

Adicionalmente, recomenda-se solicitar a CGTEE que apresente em até 90 dias relatório conclusivo sobre as emissões mensais e horárias de material particulado no período compreendido entre a assinatura do TAC e a conclusão dos estudos de modelagem de dispersão e da implantação da rede de monitoramento da qualidade do ar, de forma a subsidiar análise quanto ao atendimento ao parágrafo 1º desta cláusula.

Caput

O estudo de modelagem de dispersão de gases na atmosfera e a memória de reunião ocorrida em 28/04/11 foram encaminhados ao IBAMA em 10/06/11, por meio da carta PR-Nº 136/2011 (Vol. 24, fls. 4761, processo nº 02001.002567/97-88). A implantação da rede de monitoramento da qualidade do ar definida na cláusula segunda foi concluída em 28/10/11 conforme informado pela CGTEE por meio da carta PR-270-2011 (Vol. 26, fls. 5196, processo nº 02001.002567/97-88) e analisado pelo Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (Vol. 30, fls. 5836, processo nº 02001.002567/97-88).

A Nota informativa sem nº de 14/11/2011 (Vol. 27, fls. 5222, processo nº 02001.002567/97-88) apresenta os valores de Potência Média diária registrada entre 24 de junho e 13 de novembro de 2011. A Tabela 1 abaixo apresenta os valores registrados entre os dias 13 de abril e 23 de junho de 2011, com base no Boletim Diário da Operação do

COENDIC/GENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1104
Ass.

Operador Nacional do Sistema (ONS). Considerando que a capacidade total instalada das fases A e B é de 283 MW, não constatou-se a operação acima de 50% da capacidade total instalada.

Tabela 1. Operação da Usina durante o período citado no *caput* da cláusula quarta do TAC

Data	Geração verificada (MW)	Data	Geração verificada (MW)	Data	Geração verificada (MW)
13/04/11	41,59	07/05/11	54,04	31/05/11	0
14/04/11	42,4	08/05/11	56,43	01/06/11	0
15/04/11	42,26	09/05/11	59,56	02/06/11	38,62
16/04/11	58,41	10/05/11	26,12	03/06/11	38,72
17/04/11	68,53	11/05/11	24,96	04/06/11	45,72
18/04/11	70,58	12/05/11	23,67	05/06/11	46,29
19/04/11	68,69	13/05/11	9,31	06/06/11	37,83
20/04/11	54,2	14/05/11	0	07/06/11	34,94
21/04/11	25,61	15/05/11	9,51	08/06/11	45,82
22/04/11	25,21	16/05/11	25,04	09/06/11	41,73
23/04/11	24,44	17/05/11	13,23	10/06/11	43,85
24/04/11	25,33	18/05/11	0	11/06/11	39,13
25/04/11	55,61	19/05/11	0	12/06/11	41,77
26/04/11	59,11	20/05/11	0	13/06/11	32,74
27/04/11	52,12	21/05/11	15,87	14/06/11	38,64
28/04/11	50,3	22/05/11	45,58	15/06/11	36,85
29/04/11	48,17	23/05/11	42,75	16/06/11	25,83
30/04/11	49	24/05/11	29,6	17/06/11	24,7
01/05/11	48,75	25/05/11	4,13	18/06/11	24,24
02/05/11	34,76	26/05/11	24,62	19/06/11	42,07
03/05/11	23,16	27/05/11	8,26	20/06/11	11,65
04/05/11	23,12	28/05/11	0	21/06/11	45,43
05/05/11	44,11	29/05/11	0	22/06/11	37,14
06/05/11	49,82	30/05/11	0	23/06/11	30,98

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizou a análise para "aguardar Nota Técnica". A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) concluíram que o referido *caput* fora cumprido.

Conclusão: Diante das análises já desenvolvidas pelo IBAMA e pelos registros de geração no período em análise, entende-se que o *caput* cláusula §4ª do TAC foi cumprido.

§1º

Para o período tratado no caput (13/04/11 a 28/10/11), conforme registros apresentados na tabela 1 deste Parecer, foram apresentados 7 relatórios de campanhas de amostragens isocinéticas na Fase A e 2 Relatórios de monitoramento de emissões atmosféricas da chaminé de Candiota II – fases A e B.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 sinalizou a análise para "aguardar Nota Técnica" (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88).

O Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (Vol. 30, fls. 5836, processo nº 02001.002567/97-88) concluiu que a análise da cláusula quarta fica comprometida para a taxa mensal, uma vez que "não há dados de monitoramento contínuo validados pela CGTEE para o período". Complementa ainda que "se adotarmos as isocinéticas para verificação das taxas horárias de MP, observamos que em uma hora não se ultrapassaria os valores de 2,3 ton. MP/h. Mesmo se extrapolarmos para a porventura operação das fases A, BIII e BIV, assumindo que as emissões de BIII estariam próximas às de BIV em ordem de grandeza, não se extrapolaria a taxa de 2,3 ton MP/h. Contudo, essa afirmação só se dará quando da validação dos fatores de emissão da BIII, após o seu retorno."

A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) apresenta que o referido parágrafo encontrava-se parcialmente atendido devido à "violações das taxas, conforme pareceres do IBAMA".

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que "nos períodos de violação da QA, a operação das fases não registrou somatório de Material Particulado (MP) acima de 2,3t/h".

Considerando que em relação ao período tratado no caput o encaminhamento do Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (Vol. 30, fls. 5836, processo nº 02001.002567/97-88) conclui pela impossibilidade de uma análise conclusiva, entende-se

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11105
Ass.

necessário a apresentação por parte da CGTEE de evidência que apresentem o seu adequado cumprimento.

Conclusão: Considerando os encaminhamentos das análises realizadas pelo IBAMA quanto ao atendimento deste parágrafo, não há elementos no processo que permitam conclusão sobre o cumprimento desta cláusula. Recomenda-se solicitar a CGTEE que apresente em até 90 dias relatório conclusivo com as emissões mensais e horárias de material particulado, de forma a subsidiar análise quanto ao atendimento a este parágrafo.

§2º

Para a presente análise, entende-se como regime normal a operação da UPME que não esteja limitado a 50% da capacidade total instalada. Adicionalmente, entende-se que este parágrafo busca condicionar a operação em regime normal da UPME ao cumprimento da Resolução CONAMA nº 03/90 que trata sobre padrões nacionais da qualidade do ar.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizou a análise para "aguardar Nota Técnica".

A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) concluiu que este parágrafo foi atendido parcialmente tendo em vista que "padrões secundários da qualidade do ar foram violados na região", conforme pareceres do IBAMA.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que o cumprimento deste parágrafo encontrava-se em análise.

Ressalta-se, conforme mencionado na avaliação de cumprimento da cláusula 2ª e detalhadamente analisados em documentos técnicos produzidos pelo Ibama que motivaram a lavratura de autos de infração, que não houve evolução na relação entre a qualidade do ar e operação da usina, visto que episódios de violação da qualidade do ar continuaram a ocorrer.

Conclusão: Entende-se que este parágrafo não está sendo cumprido, considerando a obrigação quanto a manutenção da qualidade do ar em acordo com os padrões definidos na Resolução CONAMA nº 03/90 e os episódios de violação destes padrões constatados ao longo do processo de licenciamento do empreendimento, detalhados na análise da cláusula 2ª.

5 - QUINTA: A empresa compromissária deverá interromper a operação das duas unidades geradoras da fase A até a data limite de 31 de dezembro de 2017, em caráter irrevogável e irretratável.

Considerando a análise detalhada que segue e considerando que esta cláusula foi alterada pelo 1º aditamento do TAC, entende-se que esta cláusula não foi cumprida, tendo em vista:

- a perspectiva de não atendimento do caput e do parágrafo §3º, considerando a não execução de atividades constantes no Plano de descomissionamento das Unidades Geradoras da Fase A;
- o não cumprimento do parágrafo 1º tendo em vista que não estão sendo realizadas amostragens isocinéticas mensais;
- o não cumprimento do parágrafo 6º, relacionado ao parágrafo 4º, tendo em vista que não há registro de andamento no licenciamento da fase D do complexo;
- a não perspectiva de atendimento do parágrafo 7º nos prazos estipulados pelo aditamento do TAC e pelo Termo de audiência da justiça federal do rio grande do sul que subsidiou o levantamento do termo de embargo nº31207-E, considerando a previsão de 17 meses para a conclusão das atividades de execução do projeto para a instalação de uma caldeira auxiliar, conforme informações apresentadas ao Ibama.

Destaca-se ainda que os resultados do monitoramento executado pelas campanhas isocinéticas demonstram a incapacidade das fases A e B em atender os limites de emissões atmosféricas determinados no licenciamento ambiental do empreendimento ou aqueles limites alvo do TAC.

Caput e §3º

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizou que a análise ainda não se encontrava definida.

A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) faz referência à Nota Técnica 004051/2013 DILIC/IBAMA de 15/05/13 (Vol. 32, fls. 6352, processo nº 02001.002567/97-88) e à carta PR-038/2013 de 04/03/2013 (Vol. 32, fls. 6381, processo nº 02001.002567/97-88), concluindo que não havia previsão de atendimento da referida obrigação.

Em 16/08/13 foi assinado o primeiro aditamento ao TAC (Vol. 38, fls. 7467, processo nº 02001.002567/97-88), alterando a referida cláusula e a data limite para interrupção das

COEND/CGTEE/IBAMA Fl. 11106 Ass.

duas unidades geradoras da Fase A de 31/12/13 para 31/12/17, e alterando o §3º e a data limite para apresentação do Plano de Descomissionamento das Unidades Geradoras da fase A de 31/07/13 para 31/12/14.

Em 24/12/14, por meio da carta PR-321/2014 (Vol. 45, fls. 8949, processo nº 02001.002567/97-88), a CGTEE encaminhou o referido Plano. O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que o documento fora apresentado no prazo.

O Cronograma presente no Plano indica a previsão que no mês de setembro de 2016 a 1ª etapa de autorização de órgãos externos para o descomissionamento estaria superada, e que estaria em andamento a 2ª etapa com as seguintes atividades:

- Ações preliminares aos trabalhos de descomissionamento;
- Plano Executivo de Descomissionamento
- Projeto Básico de Descomissionamento da estação de tratamento de água;
- Projeto Básico de Descomissionamento da movimentação de combustível e cinzas;
- Projeto Básico de Descomissionamento da estação dos geradores de vapor;
- Projeto Básico de Descomissionamento da estação das turbinas;
- Projeto Básico de Descomissionamento dos alternadores;
- Projeto Básico de Descomissionamento das instalações elétricas e controles;
- Projeto Básico de Descomissionamento do ciclo térmico;
- Análise das interconexões das fases A, B e C e o respectivo Projeto Básico de Descomissionamento

Não foi identificado no processo de licenciamento informação acerca da execução das supramencionadas atividades.

Em reunião ocorrida na Superintendência do Ibama em Porto Alegre/RS em 25/01/16, conforme Ata presente no processo (Vol. 50, fls. 9824, processo nº 02001.002567/97-88), o representante da CGTEE informou que a empresa tem o objetivo de estender o TAC até 2020, "de forma a viabilizar o licenciamento das Fases A e B em sua nova configuração, com três Unidades Geradoras e potência instalada reduzida, visando a sua substituição por uma nova Usina, após a evolução das negociações com a Eletrobrás e ANEEL".

O PAR. 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA de 07/06/16 (fls. 10140, vol. 52, processo nº 02001.002567/97-88) desenvolveu análise consolidada sobre cumprimento do TAC e registrou que não havia perspectiva do cumprimento das ações relacionadas ao desligamento da fase A e adequação da fase B.

A Nota Técnica DE/33/2016 apresentada em anexo à carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44) apresenta a proposta de manutenção em operação das fases A e B até 2024 e argumenta que ações relativas ao descomissionamento da Usina aguardam definição do IBAMA em comum acordo com a CGTEE.

Conclusão: Considerando as análises já exaradas pelo Ibama, considerando que o prazo limite estipulado pelo caput ainda não foi ultrapassado (31/12/17), considerando o cronograma estimado para execução do descomissionamento presente no Plano de de Descomissionamento das Unidades Geradoras da fase A apresentado em 24/12/14 e considerando a proposta de continuidade da operação da fase A até 2024, entende-se que o referido caput encontra-se com perspectivas de não atendimento no prazo estipulado.

§1º

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) registrou a entrega de 09 relatórios e sinalizou a análise para "em atendimento" e "aguardar Nota Técnica". A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizaram a análise para "em atendimento".

Conforme histórico do processo, desde a assinatura do TAC até dezembro de 2016 foram apresentados 29 Relatórios de campanhas de amostragens isocinéticas da fase A enquanto que por 40 oportunidades não foi possível a realização do monitoramento.Em suma, não foram realizadas amostragens isocinéticas mensais conforme estipulado no TAC. Foram apresentados apenas 42% dos relatórios.

Identificou-se no processo a apresentação de um Relatório de validação do sistema de monitoramento contínuo de emissões em 30/11/11 por meio da carta PR-313/2011 (fls. 5284, vol. 27, processo nº processo nº 02001.002567/97-88). O supracitado relatório analisou as medições realizadas entre 29/09/11 e 23/11/11 e concluiu que a análise comparativa apresentava divergências expressivas nos valores medidos e que a Eletrobras CGTEE permaneceria avaliando as suas emissões comparativamente com amostragens isocinéticas até que se tivesse "a confiabilidade necessária ao monitoramento realizado, bem como a garantia da robustez solicitada aos equipamentos instalados". Não identificou-se no processo outro documento da empresa que avaliasse a validação exigida.

As figuras 1 e 2 apresentam os resultados dos 29 relatórios protocolados pela empresa para os parâmetros Dióxido de Enxofre (SO2) e Óxidos de Nitrogênio (NOx), com

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11607
Ass.

a correção de 6% de Oxigênio, conforme exigido pela Resolução Conama nº 382/2006. Evidencia-se o não atendimento aos limites de emissões atmosféricas exigidos no licenciamento ambiental do empreendimento.

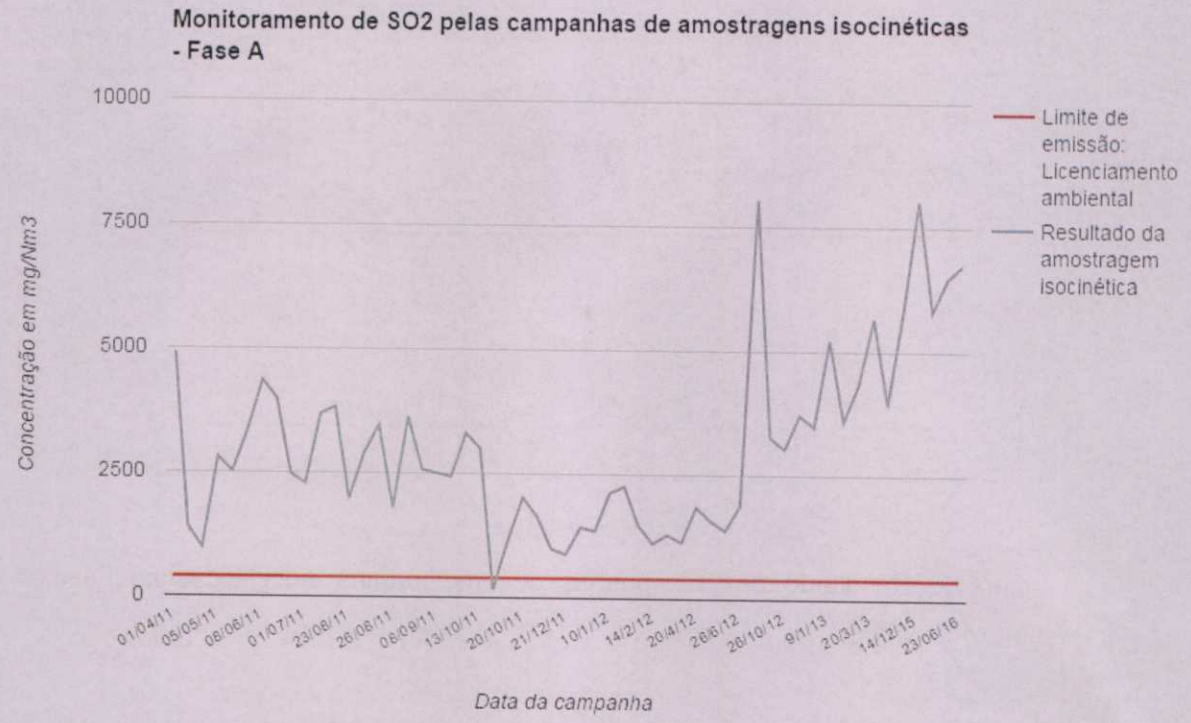


Figura 1. Resultado das campanhas de amostragens isocinéticas na Fase A - parâmetro Dióxido de Enxofre

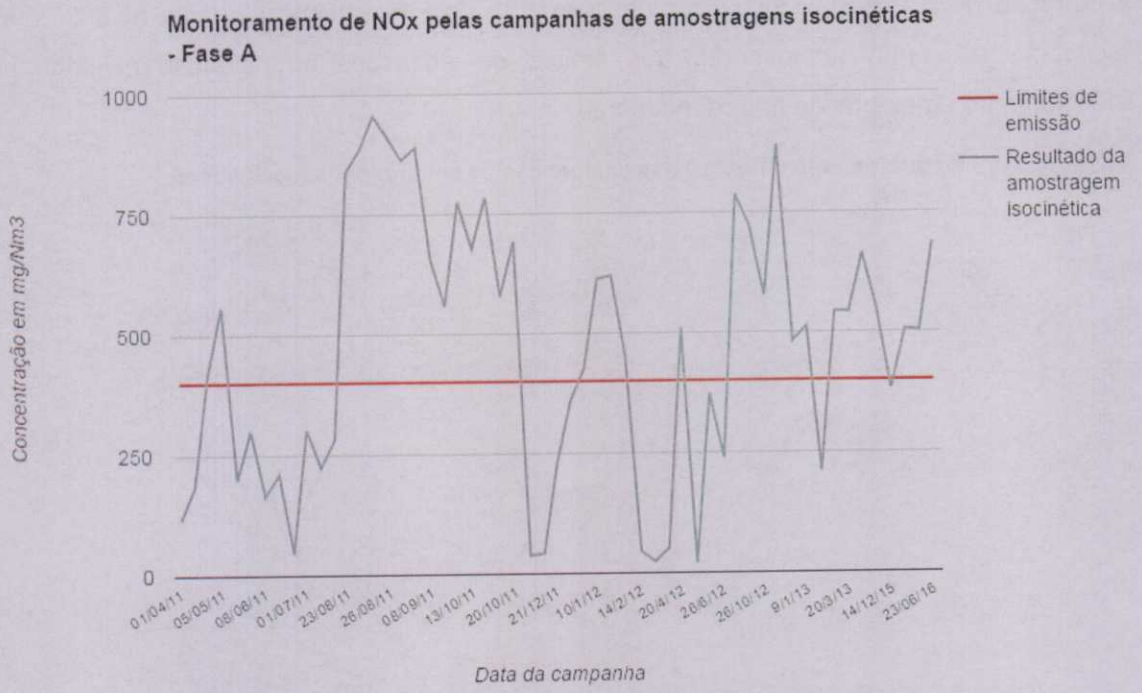


Figura 2. Resultado das campanhas de amostragens isocinéticas na Fase A - parâmetro Óxido Nitroso

Conclusão: Considerando que não estão sendo apresentados relatórios mensais, que entre 2011 e 2016 foram apresentados apenas 29 relatórios de monitoramento com campanhas de amostragens isocinéticas na fase A, o que corresponde a 42% do total que deveria ser apresentado ao Ibama, e considerando que os resultados demonstram o não atendimento aos limites estabelecidos no licenciamento ambiental do empreendimento, entende-se que o §1º da cláusula quinta não está sendo cumprida.

§2º

Parágrafo revogado em 16/08/13 quando foi assinado o primeiro aditamento ao TAC (Vol. 38, fls. 7467, processo nº 02001.002567/97-88).

§4º e §6º

Ambos parágrafos foram incluídos no TAC em 16/08/13 quando foi assinado o seu primeiro aditamento (Vol. 38, fls. 7467, processo nº 02001.002567/97-88) Em 27/12/13 a CGTEE, por meio da carta DT-388/2013 (Vol. 40, fls. 7864, processo nº 02001.002567/97-88), formaliza ao IBAMA que procederá a aquisição e instalação de uma nova planta em substituição à Fase A para operação a partir de 01/01/2018.

COENDIQ/IBAMA
Fl. 11608
Ass.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que o referido parágrafo encontrava-se em atendimento, destacando que "o documento Ofício Carta PR-388/2013 CGTEE/Eletrobras, de 27/12/13, informa ao IBAMA que não há definição quanto a área proposta para instalação da nova planta da Fase A".

Em 18/07/2016 a CGTEE, por meio da carta DE-035/2016 (Vol. 1, fls. 87, processo nº 02001.002567/97-88) referente ao processo de licenciamento da Usina Termelétrica Candiota Fase D (processo nº 02001.001375/2012-54), solicitou a reabertura do referido processo, tendo em vista que encontrava-se com o Termo de Referência vencido. O Of 02001.008855/2016-70 de 09/08/16, em resposta a supracitada carta, solicitou informações atualizadas no intuito de prosseguir o com o referido processo de licenciamento. Não identificou-se novos documentos recebidos pela empresa para continuidade deste licenciamento.

Conclusão: Considerando que a CGTEE por meio da carta DT-388/2013 (Vol. 40, fls. 7864, processo nº 02001.002567/97-88) formalizou ao IBAMA que procederá a aquisição e instalação de uma nova planta em substituição à Fase A para operação a partir de 01/01/2018 e considerando que o único registro acerca da aquisição de nova planta em substituição à Fase A se refere à solicitação de reabertura do processo de licenciamento da Fase D, presume-se tratar-se esta unidade a estrutura planejada pela empresa para o cumprimento destes parágrafos. No entanto, não há novos documentos no supramencionado processo de licenciamento que indiquem ações do empreendedor para o seu licenciamento. Assim, entende-se que os parágrafos §4º e §6º da cláusula quinta não encontram-se em atendimento.

§5º

Este parágrafo foi incluído no TAC em 16/08/13 quando foi assinado o seu primeiro aditamento (Vol. 38, fls. 7467, processo nº 02001.002567/97-88). Em 24/12/14, a CGTEE por meio da carta PR-321/2014 (Vol. 45, fls. 8949, processo nº 02001.002567/97-88) encaminha os seguintes documentos: Resolução de Diretoria Executiva RES 286/2014 de 16/10/2014, Projeto de Gaseificação do carvão mineral de Candiota e Projeto de captura de CO2 pós combustão de carvão mineral – síntese de zeófilas e testes em planta piloto.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que a referida análise ainda não encontrava-se definida. Não identificou-se no processo registros acerca da implementação das propostas apresentadas.

Conclusão: Considerando que as propostas referidas neste parágrafo foram apresentadas no prazo e considerando que não identificou-se no processo registro do status de sua implementação, não é possível avaliar quanto cumprimento deste parágrafo. Recomenda-se notificar a CGTEE para apresentação em até 90 dias do status sobre a implementação das propostas apresentadas, com evidências documentais.

§7º

Em 14/12/11, no âmbito do licenciamento ambiental da Fase C do complexo, a CGTEE por meio da carta PR-332/2011 (Vol. 27, fls. 5300, processo nº 02001.002567/97-88) submeteu ao Ibama o documento "Informações básicas para instalação de uma Caldeira Auxiliar para a produção de vapor para a utilização nas partidas e paradas de operação da UTE Candiota III (Fase C) e da Usina Presidente Médici Fase B". O Cronograma presente no documento apresentado, indica a necessidade de 17 meses para execução do projeto.

Em 06/02/12, por meio do ofício nº 98/2012/DILIC/IBAMA (Vol. 27, fls. 5399, processo nº 02001.002567/97-88) o Ibama autoriza a CGTEE a instalação da Caldeira Auxiliar, conforme Parecer nº 006/2012/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de 30/01/12 (Vol. 27, fls. 5394, processo nº 02001.002567/97-88).

Em 16/08/13 foi assinado o primeiro aditamento do TAC (Vol. 38, fls. 7467, processo nº 02001.002567/97-88), que alterou cláusulas do referido Termo, e incluiu o presente parágrafo na cláusula 5ª no termo que regula a operação das fases A e B do complexo.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que a referida análise ainda não encontrava-se definida.

Em 16/09/2016 foi proferida decisão no âmbito da 9ª vara Federal de Porto Alegre/Seção judiciária do Rio Grande do Sul na forma de Termo de Audiência, objetivando definir medidas técnicas emergenciais e necessárias para o levantamento de embargo do empreendimento executado pelo Ibama por meio do Termo de Embargo nº 31207-E de 09/0916. O referido termo estipula em seu item nº 9 a exigência da instalação de caldeira auxiliar na fase C de modo a permitir sua operação independente da fase A, conforme definido Termo de Ajustamento de Conduta e na LO nº 991/2010 (Renovação), de 05/04/2016, até dezembro de 2017.

Em 25/11/16 a Empresa por meio da carta DE-061/2016, em resposta ao ofício 02001.012298/2016-91 COEND/IBAMA, encaminha informações sobre o status de atendimento aos itens exaradas no supracitado Termo de Audiência. Neste documento a

COENDIC/GEBIO/DILIC/IBAMA
Fl. 11109
Ass.

CGTEE apresenta que "o item 9 está dentro de seu prazo de atendimento" anexando à carta cópia do envio da publicação ao DOU da concorrência pública visando a instalação da caldeira auxiliar. A figura 3 abaixo apresenta a publicação da referida concorrência do DOU de 28/11/16 - seção 3 - página 121. Não se identificou na resposta da empresa informação quanto a perspectiva de atendimento de prazo considerando o tempo necessário para início e término da instalação.

CONCORRÊNCIA
Edital Nº CC16100001

DATA DE ABERTURA: 29/12/2016 às 10:00 horas
A Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE torna público que se encontra instaurada a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo melhor preço global, com o propósito de contratar a aquisição e instalação de duas caldeiras auxiliares para o Complexo Termelétrico (Fase C) de Candiota - RS, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo III do Edital. A cópia do edital está à disposição dos interessados gratuitamente através do endereço eletrônico www.cgtee.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelos seguintes telefones (51) 3287-1560, (51) 3287-1568.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.
TERENCE HUNTER BERTOL
Gerente do Departamento de Suprimentos
Substituto

Figura 3. Cópia de publicação de concorrência instaurada para instalação de caldeira auxiliar na UTPM

Conclusão: Considerando que o cronograma apresentado e aprovado prevê um tempo de 17 meses para a conclusão das atividades de execução do projeto para a instalação de uma caldeira auxiliar e considerando que não há 17 meses até o término do prazo estipulado pelo TAC (31/07/17) e até o término do prazo estipulado pelo Termo de Audiência da justiça federal do rio grande do sul que subsidiou o levantamento do termo de embargo nº31207-E (dezembro de 2017), entende-se que o referido parágrafo está em atendimento com perspectivas do não cumprimento ao final do prazo determinado.

6 - SEXTA: A empresa compromissária deverá interromper imediatamente a operação da unidade geradora III da Fase B para que se proceda ao programa de recuperação das condições operacionais dessa unidade, em conformidade com o programa executado para a unidade geradora IV da Fase B.

Considerando a análise detalhada dos itens que compõem esta cláusula, que demonstra o não atendimento aos §2º e §3º, tendo em vista que não foi identificado no processo de licenciamento a apresentação por parte da Eletrobras CGTEE de documentos conclusivos sobre a validação dos fatores de emissão com base nos fatores de carga de geração elétrica ou através do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas, e considerando que há registro de violação dos padrões da qualidade do ar

estabelecidos na resolução Conama nº 03/90, conforme descrito na análise de cumprimento da cláusula segunda, entende-se que a cláusula sexta não foi cumprida.

Adicionalmente ressalta-se que os resultados das amostragens isocinéticas da unidade III da fase B realizadas e apresentadas ao Ibama demonstram a continuidade de não atendimento aos limites de emissões estabelecidos no processo de licenciamento do complexo, ou seja, não houve evolução do empreendimento no que se refere o atendimento às exigências ambientais.

Caput e §1º

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88), a Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) registraram que a "Unidade III estava fora de operação desde antes do início do TAC".

Quanto ao retorno à operação da unidade geradora III da fase B (§1º), o Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que a análise aguardava entrada em operação da unidade.

De forma complementar, por meio do ofício nº 316/2012/CGENE/DILIC/IBAMA (Vol. 29, fls. 5627, processo nº 02001.002567/97-88) de 10/05/12, motivado pelo Relatório de Monitoramento Ambiental entregue com a carta DT nº 028/2010, o Ibama solicitou esclarecimento quanto às concentrações de NOx e SO2 emitidas pela fase B(III), tendo em vista que até aquele momento não havia solicitação formal para a anuência prevista.

Em 19/06/12 a CGTEE por meio da carta DT-057/2012 (Vol. 29, fls. 5688, processo nº 02001.002567/97-88) informou que a Unidade III da fase B saiu de operação em 22/03/11, ou seja, antes da assinatura do TAC e requereu autorização do Ibama para a operação da Unidade III da fase B para a data estimada de 06/07/12. Por meio da carta PR-209/2012 de 16/08/12 (Vol. 29, fls. 5740, processo nº 02001.002567/97-88) a empresa informou a nova data prevista para a referida operação, 20/08/2012, e apresentou informações sobre o período de 3 meses de testes a ser iniciado após a entrada de operação da unidade.

Em 10/09/12 o Ibama por meio do ofício nº 883/2012/DILIC/IBAMA (Vol. 30, fls. 5810, processo nº 02001.002567/97-88) solicita à CGTEE a previsão operacional da UTE

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 6110
Ass.

Candiota II e III para o período entre setembro de 2012 e março de 2013, para fins de conclusão das análises.

O Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC de 28/09/12 (Vol. 30, fls. 5836, processo nº 02001.002567/97-88) analisou a solicitação de anuência e subsidiou a emissão do of. Nº 536/2012/CGENE/DILIC/IBAMA (Vol. 30, fls. 5862, processo nº 02001.002567/97-88) que indeferiu o pleito, condicionando a realização de uma nova solicitação após o encaminhamento de informações.

A carta DT-094/2012 de 09/10/12 (Vol. 30, fls. 5928, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou documentos em resposta ao of. Nº 536/2012/CGENE/DILIC/IBAMA e reiterou autorização para realização de testes na unidade. Adicionalmente, a carta DT-095/2012 de 11/10/12 (vol. 30, fls. 5929, processo nº 02001.002567/97-88) solicita autorização para a realização dos testes.

A carta DT-100/2012 de 17/10/12 (Vol. 30, fls. 5940, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou documentação complementar referente às condições operacionais para o período de testes da Unidade III da fase B e reiterou a necessidade de manifestação em caráter urgente do Ibama.

O ofício nº 1065/2012/DILIC/IBAMA de 19/10/12 solicita documentos à CGTEE para atendimento ao §1º da cláusula sexta do TAC. Em 22/10/12 a CGTEE por meio da carta DT-101/2012 (Vol. 30, fls. 5945, processo nº 02001.002567/97-88) encaminhou informação e documentação solicitados pelo supracitado ofício. A Nota Técnica nº 105/2012/COEND/CGENE/DILIC de 22/10/12 (Vol. 30, fls. 5954, processo nº 02001.002567/97-88) analisou a questão e subsidiou o ofício nº 1082/2012/DILIC/IBAMA (Vol. 30, fls. 5957, processo nº 02001.002567/97-88) que autoriza a realização de testes da unidade geradora III mediante condições.

Em 24/10/12 efetuou-se reunião na sede do Ibama em Brasília para tratar do tema (Vol. 30, fls. 5960, processo nº 02001.002567/97-88), onde, dentre os encaminhamentos desenvolvidos, definiu-se que a CGTEE deveria comunicar as seguintes atividades: início efetivo da etapa de testes da unidade III da fase B e início efetivo da operação conjunta com a unidade IV por 10 dias para ajustes, comunicado por meio da carta DT-nº 108/2012 de 30/10/12 (Vol. 30, fls. 5978, processo nº 02001.002567/97-88) e; retirada de operação da fase C, comunicada por meio da carta PR-301/2012 de 20/11/12 (Vol. 31, fls. 6018, processo nº 02001.002567/97-88).

De forma suplementar às comunicações supracitadas, encaminhou-se ao Ibama o "Relatório da fase de testes da unidade III da fase B da UTE Presidente Médici" por meio da carta DT-115/2012 de 13/11/12 (Vol. 31, fls. 6012, processo nº 02001.002567/97-88) e o

"Relatório das condições operacionais para o período de testes da unidade III da fase B da UTE Presidente Médici" em reunião ocorrida em Candiota/RS em 27/11/2012 (Vol. 31, fls. 6048, processo nº 02001.002567/97-88).

A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) concluiu pelo atendimento do caput e §1º, observando que foram constatadas violações da qualidade do ar na região. O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) não explicitou a conclusão de análise mas apresentou a observação que devido ao incêndio na torre de resfriamento da Fase A, em 20 de outubro de 2014, a unidade BIII encontrava-se fora de operação.

Conclusão: Diante do histórico apresentado e da anuência emitida pelo Ibama para o retorno à operação da unidade geradora III da Fase B em 24/10/12 por meio do ofício nº 1082/2012/DILIC/IBAMA (Vol. 30, fls. 5957, processo nº 02001.002567/97-88), entende-se que o caput e o §1º da cláusula sexta foram cumpridos.

§2º e §3º

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizou que a análise estava aguardando a entrada em operação da unidade.

A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que relatórios de monitoramento tinham sido apresentados e avaliados pelo Ibama, que já tinham sido registradas violações dos fatores de emissão estabelecidos no TAC, e que não tinha sido estabelecido novas taxas de emissão para a fase BIII.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que amostragens isocinéticas tinham sido concluídas e comprovadas através de relatórios de monitoramento e que os referidos parágrafos encontravam-se em atendimento ou cumpridos.

Não identificou-se no processo de licenciamento a validação dos Fatores de emissão com base nos fatores de carga de geração de energia elétrica. Assim, não foi determinada a taxa de emissão da unidade geradora III da fase B.

Conforme exposto neste Parecer e em análises pretéritas de cumprimento desta cláusula, foram verificados registros de ultrapassagem de padrão da qualidade do ar estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/90.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1111
Ass.

Conclusão: Considerando que os referidos parágrafos tinham como objetivo a definição de taxas de emissão da unidade geradora III da Fase B, considerando que não foi identificado no processo de licenciamento a apresentação por parte da Eletrobras CGTEE de documentos conclusivos sobre a validação dos fatores de emissão com base nos fatores de carga de geração elétrica ou através do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas, e considerando que há registro de violação dos padrões da qualidade do ar estabelecidos na resolução Conama nº 03/90, conforme descrito na análise de cumprimento da cláusula segunda, entende-se que os parágrafos §2º e §3º da cláusula sexta não foram cumpridos.

§4º e §5º

Conforme histórico apresentado na tabela 1, desde a assinatura do TAC em 2011 foram apresentados 13 relatórios de amostragens isocinéticas na unidade geradora III da fase B, sendo que o último relatório foi apresentado em 22/05/2014.

Não identificou-se no processo documento de validação do sistema de monitoramento contínuo de emissões a partir dos resultados da campanhas de amostragens isocinética referente à unidade geradora III da fase B.

Os gráficos ilustrados nas figuras 4 e 5 apresentam os resultados dos 13 relatórios protocolados pela empresa para os parâmetros Dióxido de Enxofre (SO2) e Óxidos de Nitrogênio (NOx), com a correção de 6% de Oxigênio, conforme exigido pela Resolução Conama nº 382/2006. Evidencia-se o não atendimento aos limites de emissões atmosféricas exigidos no licenciamento ambiental.

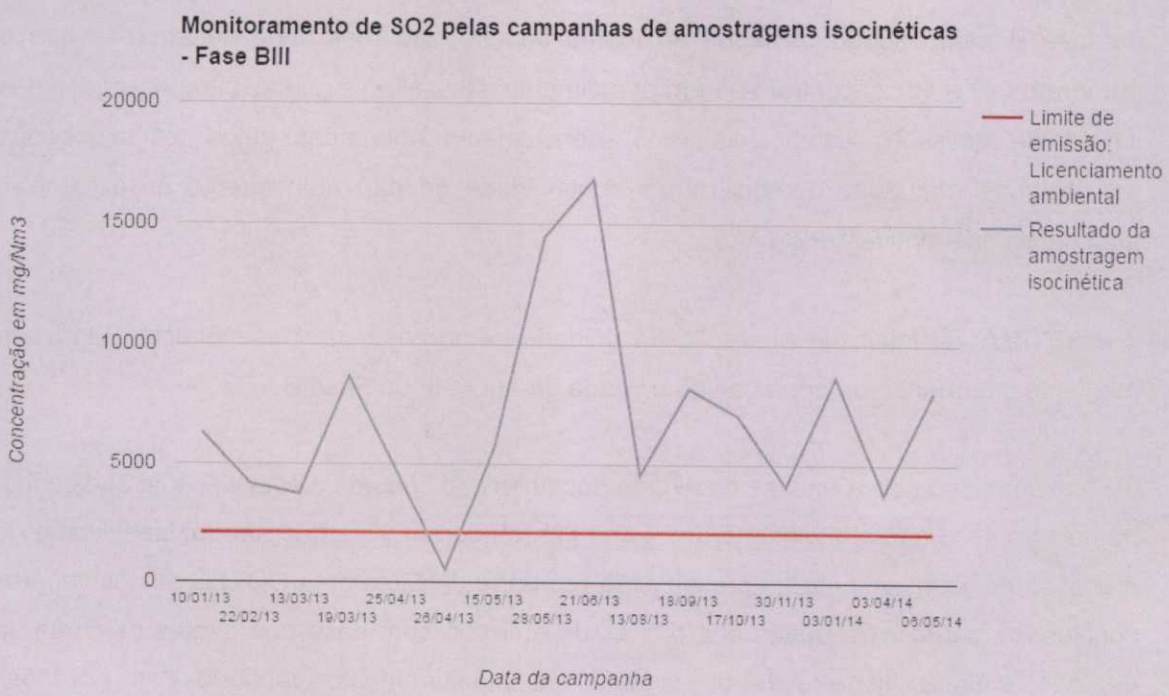


Figura 4. Resultado das campanhas de amostragens isocinéticas na Fase B Caldeira III - parâmetro Dióxido de Enxofre

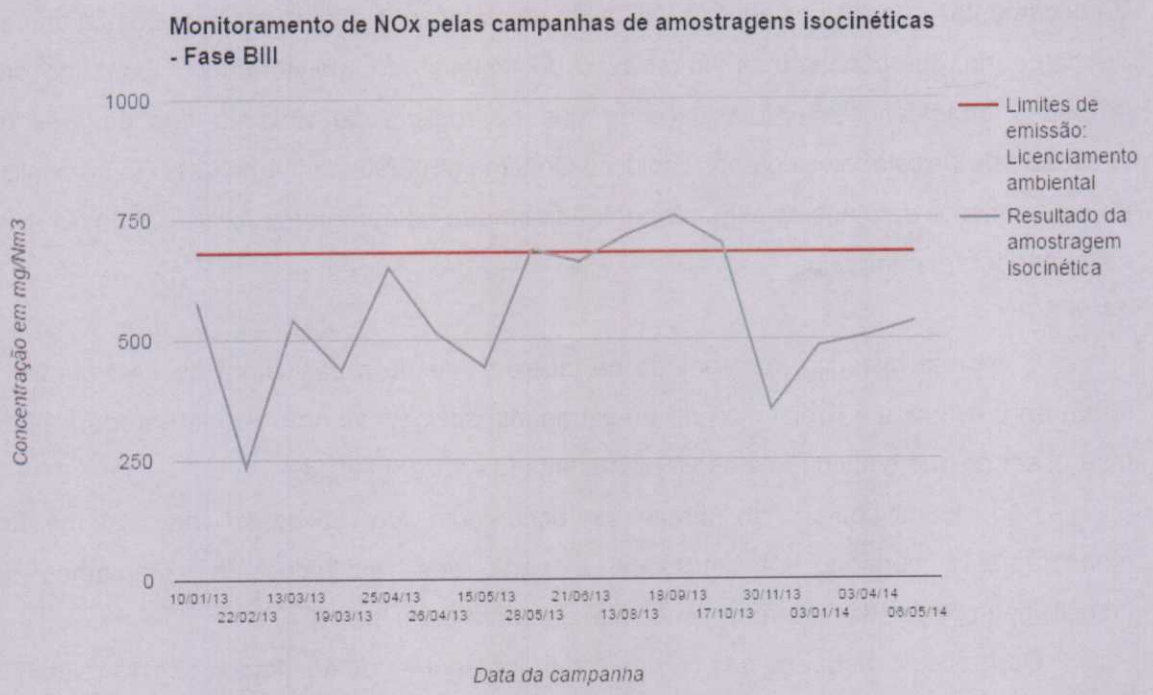


Figura 5. Resultado das campanhas de amostragens isocinéticas na Fase B Caldeira III - parâmetro Óxidos de nitrogênio

Conclusão: Considerando que relatórios de amostragens isocinéticas da unidade III da fase B estão sendo enviados ao Ibama sempre que realizados, entende-se que o parágrafo §4º e §5º encontram-se em atendimento. Ressalta-se que as ultrapassagens dos limites de emissões estabelecidos no licenciamento apontadas pelos resultados das amostragens efetuadas demonstram a continuidade de não atendimento às exigências ambientais que motivaram o TAC.

7 - SÉTIMA: O início da operação da unidade geradora IV da Fase B está autorizada mediante interrupção da operação da unidade geradora III da Fase B.

Considerando a análise detalhada dos itens que compõem esta cláusula que segue, demonstra-se o não atendimento aos §1º e §2º, tendo em vista que não foi identificado no processo de licenciamento a apresentação por parte da Eletrobras CGTEE de documentos conclusivos sobre a validação dos fatores de emissão com base nos fatores de carga de geração elétrica ou através do sistema de monitoramento contínuo das emissões

COEND/CGTEN/IBAMA
Fl. 1112
Ass.

atmosféricas, e considerando que há registro de violação dos padrões da qualidade do ar estabelecidos na resolução Conama nº 03/90, conforme descrito na análise de cumprimento da cláusula segunda. Desta forma, entende-se que a cláusula sétima não foi cumprida.

Adicionalmente ressalta-se que os resultados das amostragens isocinéticas da unidade IV da fase B realizadas e apresentadas ao Ibama demonstram a continuidade de não atendimento aos limites de emissões estabelecidos no processo de licenciamento do complexo.

§1º, §2º

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizou que esta cláusula encontrava-se em atendimento.

A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que os relatórios de amostragens isocinéticas da unidade geradora IV da fase B unidade IV foram apresentados e avaliados pelo Ibama, que não foram estabelecidas novas taxas de emissão, que foram constatadas violações da qualidade do ar na região decorrente das emissões atmosféricas do complexo e que os dados não foram validados conforme apontado por Parecer do Ibama.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358) apresentou que o referido parágrafo encontrava-se em atendimento, destacando que o Parecer Técnico nº 02023.000119/2015-34 NLA/RS/IBAMA recomendou que fosse vedada a operação conjunta das unidades das fases A e B, ou das unidades BIII e BIV.

Conforme histórico apresentado na tabela 1 e no Relatório Caldeira IV - período de testes encaminhado ao Ibama em 22/11/11 através da carta PR-305/2011 (fls. 5250, vol. 27, processo nº 02001.002567/97-88), durante 2 meses a partir de 22/09/11 foram realizadas 7 amostragens isocinéticas.

Não identificou-se no processo de licenciamento a apresentação por parte da Eletrobras CGTEE de documentos conclusivos sobre a validação dos fatores de emissão com base nos fatores de carga de geração elétrica.

Em resposta à notificação nº 1691-E de 03/08/16 (fls. 3, vol 1, processo nº 02001.003901/2016-44) o empreendedor apresentou a carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44) que em seu texto principal indica que o *caput* e o §4º desta cláusula encontrava-se atendida, em seu anexo I explicita que a empresa permanecia enviando mensalmente ao Ibama os relatórios de amostragens isocinéticas e de avaliação

da qualidade dos dados e em seu anexo VI que a referida cláusula encontrava-se em atendimento ou em análise.

Conclusão: Considerando que os referidos parágrafos tinham como objetivo a definição de taxas de emissão da unidade geradora IV da Fase B, considerando que não foi identificado no processo de licenciamento a apresentação por parte da Eletrobras CGTEE de documentos conclusivos sobre a validação dos fatores de emissão com base nos fatores de carga de geração elétrica, e considerando que há registro de violação dos padrões da qualidade do ar estabelecidos na resolução Conama nº 03/90, conforme descrito na análise de cumprimento da cláusula segunda, entende-se que os parágrafos §1º e §2º da cláusula sétima não foram cumpridos.

§3º e §4º

Conforme histórico apresentado na tabela 1, desde a assinatura do TAC em 2011 até dezembro de 2016 foram apresentados um relatório de período de testes com amostragens isocinéticas e outros 25 relatórios de campanhas amostragens isocinéticas na unidade geradora IV da fase B, sendo que o último relatório foi apresentado em 22/07/2016.

Identificou-se no processo a apresentação de um Relatório de validação do sistema de monitoramento contínuo de emissões em 30/11/11 por meio da carta PR-313/2011 (fls. 5284, vol. 27, processo nº processo nº 02001.002567/97-88). O supracitado relatório analisou as medições realizadas entre 29/09/11 e 23/11/11 e concluiu que a análise comparativa apresentava divergências expressivas nos valores medidos e que a Eletrobras CGTEE permaneceria avaliando as suas emissões comparativamente com amostragens isocinéticas até que se tivesse "a confiabilidade necessária ao monitoramento realizado, bem como a garantia da robustez solicitada aos equipamentos instalados". Não identificou-se no processo outro documento da empresa que avaliasse a validação exigida.

Os gráficos das figuras 6 e 7 apresentam os resultados dos relatórios com campanhas de amostragens isocinéticas protocolados pela empresa para os parâmetros Dióxido de Enxofre (SO2) e Óxidos de Nitrogênio (NOx), com a correção de 6% de Oxigênio, conforme exigido pela Resolução Conama nº 382/2006. Evidencia-se o não atendimento aos limites de emissões atmosféricas exigidos no licenciamento ambiental.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1113
Ass.

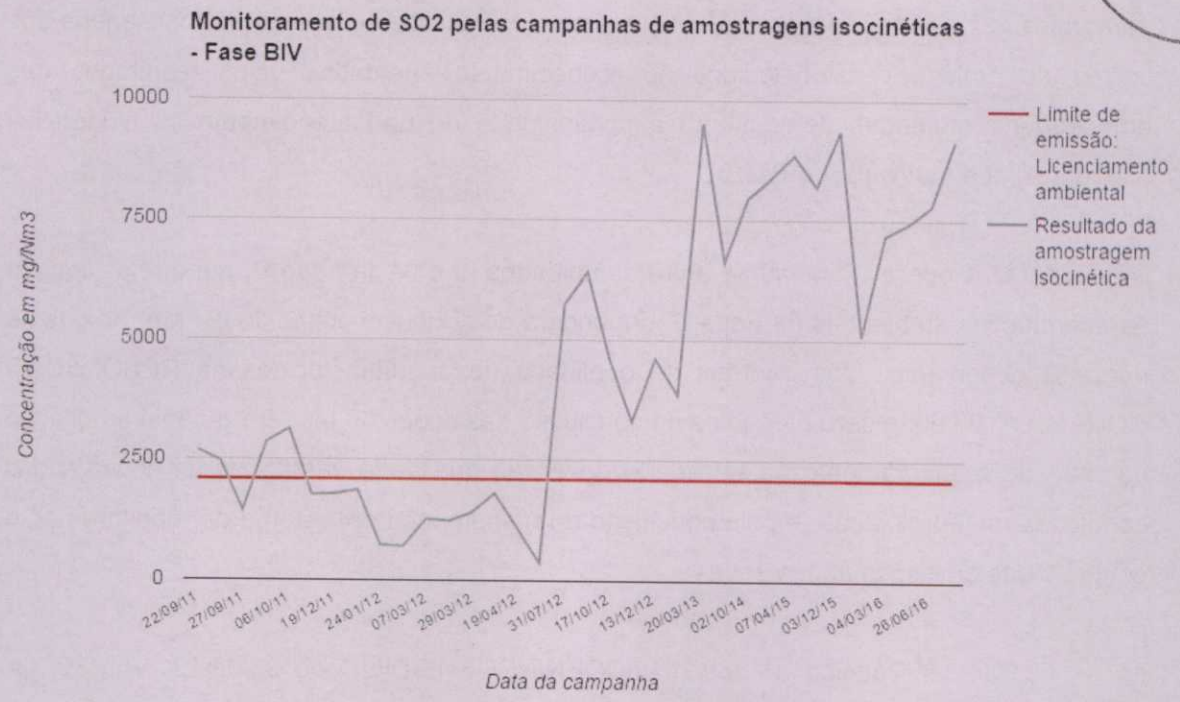


Figura 6. Resultado das campanhas de amostragens isocinéticas na Fase B Caldeira IV - parâmetro Dióxido de Enxofre

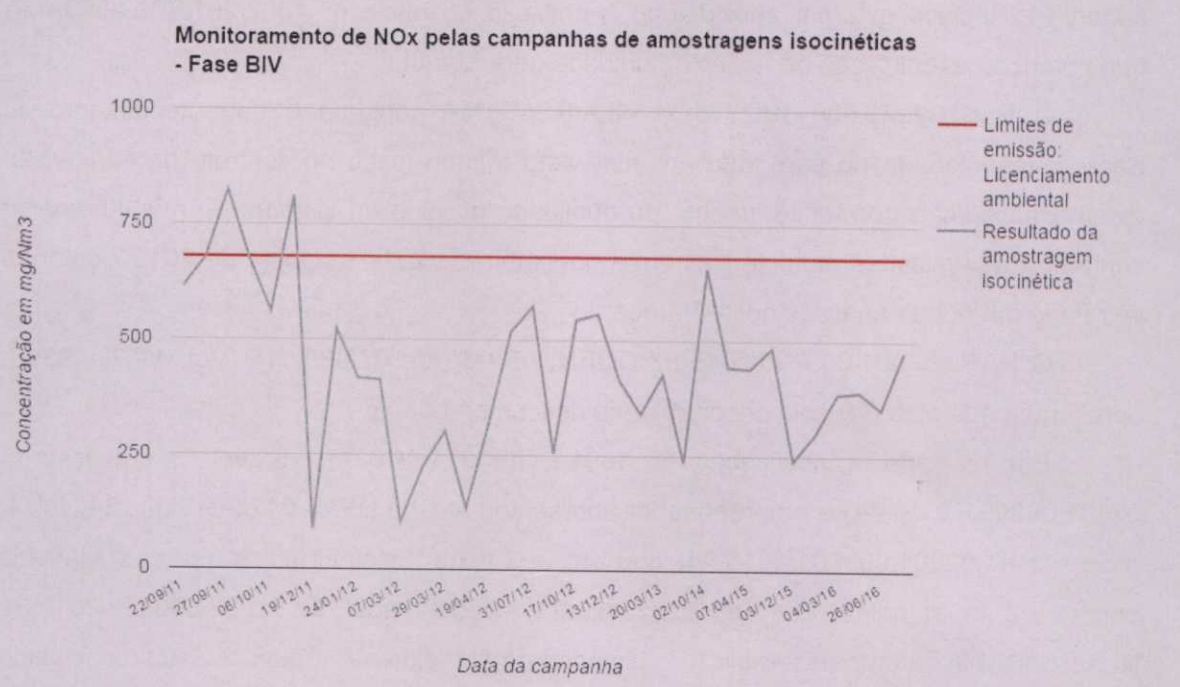


Figura 7. Resultado das campanhas de amostragens isocinéticas na Fase B Caldeira IV - parâmetro Óxidos de nitrogênio

Conclusão: Considerando que relatórios de amostragens isocinéticas da unidade IV da fase B estão sendo enviados ao Ibama sempre que realizados, entende-se que os

parágrafos §3º e §4º encontram-se em atendimento. Ressalta-se que as ultrapassagens dos limites de emissões estabelecidos no licenciamento apontadas pelos resultados das amostragens efetuadas demonstram a continuidade de não atendimento às exigências ambientais que motivaram o TAC.

8 - OITAVA: A operação conjunta entre as unidades III e IV da Fase B, até que se iniciem as adequações ambientais da Fase B, dependerá de anuência prévia do IBAMA, no que se refere à observância dos padrões de qualidade do ar estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA n° 03/90, e será precedida da conclusão das ações de modernização e ampliação da rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, e pela conclusão da manutenção do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas.

O Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC de 28/09/12 (Vol. 30, fls. 5836, processo nº 02001.002567/97-88) de 28/09/2012 avaliou o requerimento de anuência do Ibama para operação conjunta das fases BIII e BIV, concluindo pela necessidade de supervisão técnica externa, subsidiando a emissão do ofício nº 1082/2012/DILIC/IBAMA que autorizou a realização de testes da unidade geradora III.

O Par. 02023.000119/2015-34 NLA/RS/IBAMA constata o não atendimento ao Parecer mencionado no parágrafo anterior, visto a interrupção no contrato de supervisão externa na gestão do monitoramento da qualidade do ar e do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas entre novembro de 2014 e agosto de 2015, conforme já tratado em outras análises neste Parecer.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358) apresentou que esta cláusula encontrava-se descumprida.

Em resposta à notificação nº 1691-E de 03/08/16 (fls. 3, vol 1, processo nº 02001.003901/2016-44) o empreendedor apresentou a carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44) que em seu texto principal indica que esta cláusula encontrava-se atendida. Em seu anexo I, em resposta ao Par. 02023.000119/2015-34 NLA/RS/IBAMA, a empresa explicita o histórico de atendimento a esta cláusula concluindo que desde 01/10/2015 encontra-se atendido a cláusula oitava.

Conclusão: Considerando que a operação conjunta entre as unidades III e IV da Fase B encontram-se condicionada à adequada operação da rede de monitoramento da qualidade do ar e do sistema de monitoramento contínuo de emissões atmosféricas, considerando que houve descontinuidade nos contratos de manutenção e supervisão

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1114
Ass.

externa da rede e do sistema supramencionados entre julho de 2014 e setembro de 2015, e considerando que há registro de violação dos padrões da qualidade do ar estabelecidos na resolução Conama nº 03/90, entende-se que a cláusula oitava não foi cumprida.

9 - NONA : Na hipótese de a empresa compromissária optar, nos termos da cláusula quinta, §4º, Incisos I e II, pela continuidade da Fase B, deverá promover a implantação do sistema completo de abatimento de material particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (So2) 1.700 mg/Nm3; óxidos de Nitrogênio (Nox) - 680 mg/Nm3; material Particulado (MP)-265 mg/Nm3 a 100% (cem por cento) de carga e 100mg/Nm3 a 45% (quarenta e cinco por cento) de carga.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizou que a análise da cláusula nona encontrava-se ainda não definida e que o atendimento a cláusula décima poderia apresentar atrasos.

A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que CGTEE não cumpriria a cláusula nona e décima no prazo determinado pelo TAC.

Em 16/08/13 a cláusula décima foi revogada e a cláusula nona foi alterada pelo 1º aditamento ao TAC, determinando que a não implantação de sistema de abatimento de Material particulado e dióxido de enxofre até 31/12/2016 implicaria no dever de desligamento da fase B.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que as referidas cláusula foram alteradas pelo aditamento do TAC e que a sua análise encontrava-se não definida.

A Nota Técnica DE/33/2016 apresentada pela CGTEE ao Ibama por meio da carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44) apresenta a proposta de manutenção em operação das fases A e B até 2024.

Em 23/12/16 a CGTEE por meio da carta PR-168/2016 (protocolo nº 02001.023646/2016-56) solicitou ao Ibama a manutenção da geração da fase B nos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Em 30/12/16 o Ibama por meio do ofício n. 07/2016 – DILIC/IBAMA, a Diretora de Licenciamento Ambiental informa à empresa, que nos limites da sua atribuição, não vislumbrava óbices ao pedido de manutenção da geração das unidades da Fase B do Complexo. No entanto, esta equipe entende que a presente análise se refere aos termos

estipulados no TAC e seu aditamento, assinados por representantes do Ibama, CGTEE, MMA, AGU e MME.

Assim, registra-se que conforme demonstrado no gráfico da figura 8, apresentado em relatório encaminhado ao Ibama por meio da carta PR-010/2017 (protocolo nº 02023.000738/2017-91), evidencia-se que a unidade IV da fase B operou no mês de janeiro de 2017. Ressalta-se ainda que, conforme o gráfico da figura 9, esta operação foi executada desrespeitando-se os limites de emissões estabelecidos no licenciamento ambiental.

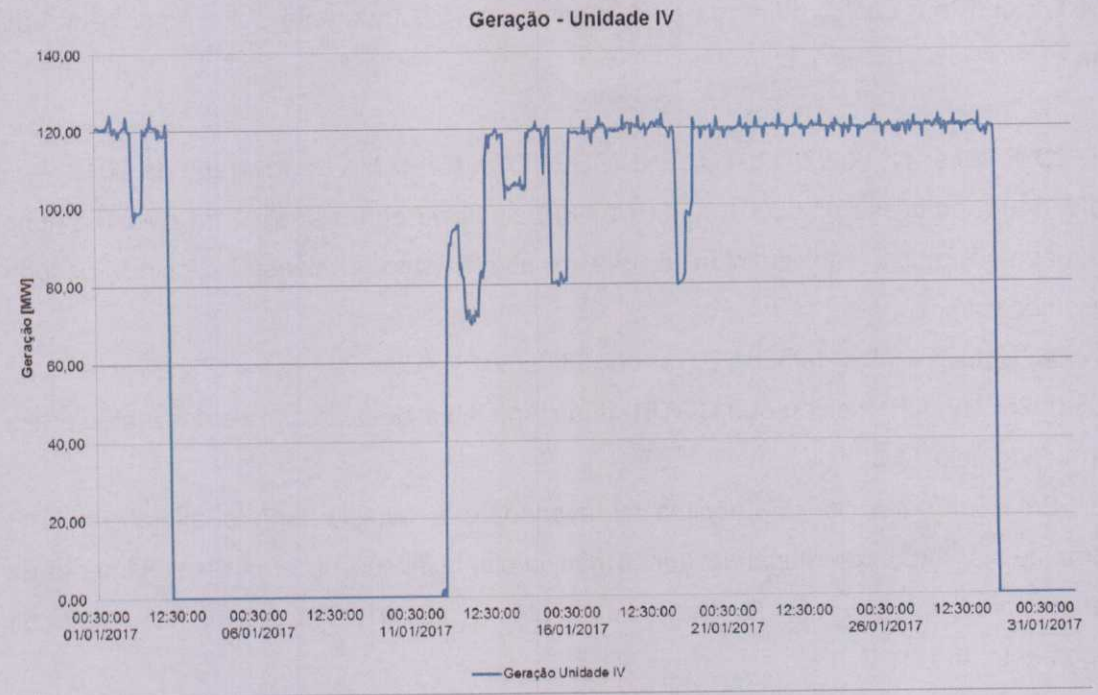


Figura 8 - Gráfico de geração de energia da unidade IV da fase B do complexo termelétrico de Candiota no mÊs de janeiro de 2017

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1115
Ass.

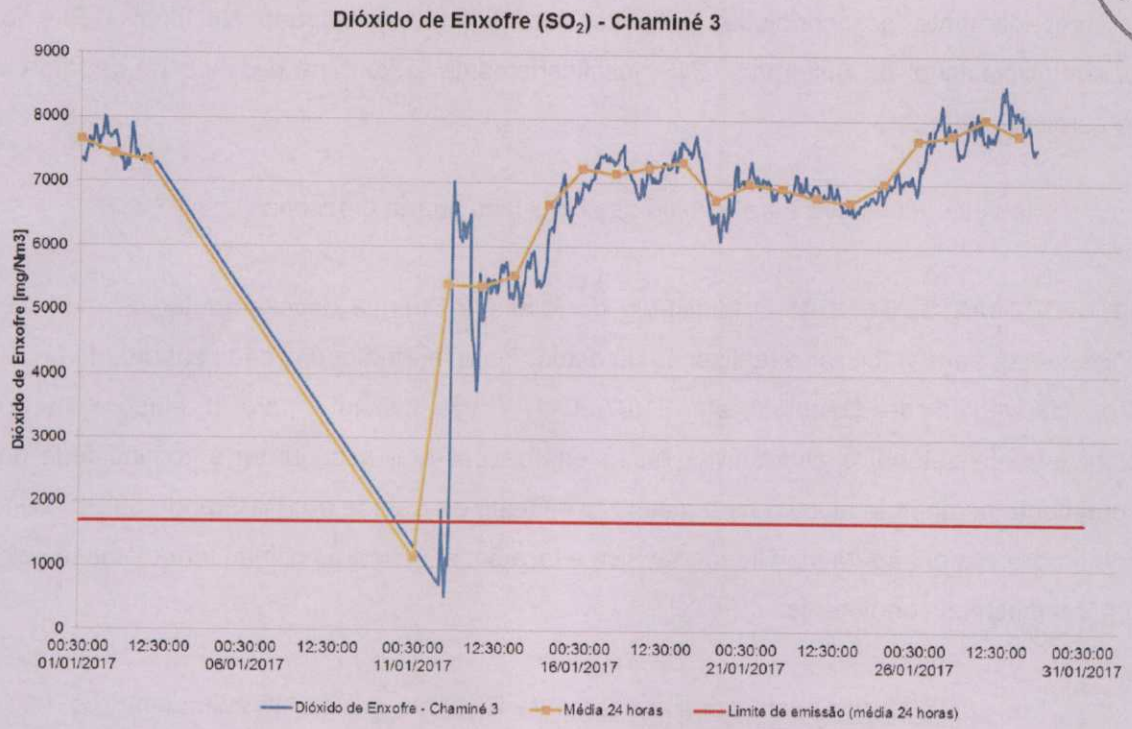


Figura 9 - Gráfico de monitoramento do parâmetro SO2 da unidade IV da fase B referente ao mês de janeiro de 2017. Evidencia-se o descumprimento dos limites de emissões determinados no licenciamento ambiental do empreendimento.

Em fevereiro de 2017 por meio de notícias veiculadas na mídia teve-se a informação que a fase B do complexo encontrava-se fora de operação devido ao não atendimento ao TAC.

Conclusão: Considerando que a CGTEE não procedeu a implantação de sistema de abatimento de poluentes atmosféricos e considerando que não foi atendida a data estipulada no §3º da cláusula nona, entende-se que a cláusula nona não foi cumprida.

10 -DÉCIMA [REVOGADA]: ~~A empresa compromissária deverá interromper a operação da segunda unidade da Fase B em 31 de março de 2014 e somente poderá retornar quando do término das adequações ambientais para abatimento das emissões atmosféricas, previstas nos parágrafos 1º e 2º da CLÁUSULA NONA.~~

11 - DÉCIMA PRIMEIRA: Excetuam-se do disposto nas CLÁUSULAS QUARTA a DÉCIMA, em relação à interrupção da operação das Fases A e B, eventuais situações em que,

comprovadamente por condições adversas do Sistema Interligado Nacional - SIN, o Operador Nacional do Sistema - ONS, justificadamente, determine o despacho de fatores de carga superiores.

Cláusula orientativa para análise das cláusulas quarta e décima.

12 - **DÉCIMA SEGUNDA:** O Ministério de Minas e Energia deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização de estudo para aferir a capacidade suporte da bacia área da região de Candiota até 31/07/2014. como subsídio para a elaboração do planejamento setorial e alternativas eletro energéticas que assegurem a continuidade do suprimento de energia elétrica às regiões Sul e Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a aferição da viabilidade técnica e locacional de outras usinas termelétricas pelo órgão ambiental competente.

Em 16/08/13 a cláusula décima segunda foi alterada pelo 1º aditamento ao TAC, determinando que o MME adotasse medidas necessárias para elaboração de estudo de capacidade de suporte da bacia aérea da região de Candiota até 31/07/2014.

Em 04/08/14 o MME encaminhou ao MMA por meio do aviso n. 215/2014/GM-MME o Relatório final do estudo de capacidade de suporte da bacia aérea da região de Candiota.

O referido estudo desenvolvido pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) teve como objetivo a simulação de cenários de dispersão de gases poluentes na atmosfera da bacia aérea de Candiota, visando caracterizar situações de possível violação dos padrões de qualidade do ar e, desta forma, subsidiar a avaliação do órgão ambiental competente a respeito da viabilidade técnica locacional para implantação de novas usinas termelétricas a carvão na região.

Em sua conclusão explicita que a bacia aérea de Candiota apresenta capacidade de suporte para operação das usinas termelétricas existentes e planejadas considerando as adequações previstas no TAC e os seus potenciais efeitos benéficos sobre a qualidade do ar da região. A figura 10 abaixo ilustra os empreendimentos e os cenários considerados na modelagem.

COEND/IBAMA Fl. 11116 Ass.

Usinas	Cenários			
	i	ii	iii	iv
CGTEE – UTPM – Fase A	X			
CGTEE – Fase A substituída			X	X
CGTEE – UTPM – Fase B	X			
CGTEE – UTPM – Fase B adequada		X	X	X
CGTEE – UTPM – Fase C	X	X	X	X
CGTEE – Fase D				X
Eneva – UTE Seival			X	X
Eneva – UTE Sul			X	X
Tractebel – UTE Pampa Sul				X

Figura 10. Descrição dos empreendimentos e cenários avaliados no estudo de capacidade de suporte da bacia aérea de Candiota.

A figura 11 a seguir apresenta os resultados das simulações desenvolvidas em nº de violações de qualidade do ar para o parâmetro Dióxido de Enxofre. Em suma, para os 4 cenários estudados pelo estudo, o cenário que considera a manutenção da UTPM sem as adequações determinadas pelo TAC (cenário i) apresenta o não cumprimento aos padrões de qualidade do ar definidas na Resolução CONAMA nº 03/90.

Cenários	Padrão primário			Padrão secundário		
	2011	2012	2013	2011	2012	2013
Cenário i	1	0	0	14	11	10
Cenário ii	0	0	0	1	1	1
Cenário iii	0	0	0	1	1	1
Cenário iv	0	0	0	1	1	1

Figura 11. Número de violações da qualidade do ar em um mesmo ponto para cada cenário simulado no estudo de capacidade de suporte da bacia aérea de Candiota.

Conclusão: Considerando que a o estudo de capacidade de suporte da bacia aérea de Candiota foi apresentado, entende-se que esta cláusula foi cumprida.

Ressalta-se que os resultados obtidos pelo estudo atestam a inviabilidade de coexistência das fases A e B sem a implantação das ações determinadas pelo TAC com outras unidades termelétricas a carvão planejadas para a região, sem que haja descumprimento da Resolução CONAMA nº 03/90.

Necessário destacar que atualmente existe no Ibama uma Usina termelétrica a carvão em construção na região, a Usina Termelétrica Pampa Sul objeto do processo de licenciamento neste Instituto sob o nº 02001.007910/2006-32, e outras com licença prévia emitidas.

Com base no estudo apresentado, entende-se que a viabilidade e operação de novas Usinas Termelétricas da região sem o comprometimento da qualidade do ar e seus respectivos efeitos à saúde da população e ao meio ambiente, dependem do fechamento e/ou adequação das fases A e B da UTPM conforme estipulado no TAC.

13 - DÉCIMA TERCEIRA: A empresa compromissária deverá iniciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo, a operação do Sistema de Recirculação de Efluentes Líquidos de Candiota II.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) e o O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizaram que esta cláusula encontrava-se cumprida.

A CGTEE encaminhou em 10/06/11 por meio da carta nº 136/2011 (fls. 4761, vol. 24, processo nº 02001.002567/97-88) o Relatório nº 001 de 08/06/2011 – sistema de recirculação de efluentes líquidos, evidenciando o cumprimento da cláusula.

Conclusão: Considerando que a operação do sistema de recirculação de efluentes líquidos de candiota II iniciou sua operação em junho de 2011 entende-se que a cláusula décima terceira do TAC foi cumprida.

14 - DÉCIMA QUARTA: A empresa compromissária deverá executar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo, as Ações de Melhoria das Vias de Acesso entre a mina e a Eletrobras CGTEE, especialmente naquelas em que haja tráfego nas proximidades das bacias de sedimentação.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) e o O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizaram que esta cláusula encontrava-se realizada no prazo e cumprida.

A CGTEE encaminhou em 10/10/11 por meio da carta nº 254/2011 (fls. 5166, vol. 26, processo nº 02001.002567/97-88) relatório informativo sobre as ações de melhorias das vias de acesso implementadas e em 09/11/11 por meio da carta PR 285/2011 (fls. 5226, vol. 27, processo nº 02001.002567/97-88) relatório conclusivo sobre o tema, para atendimento ao seu §4º.

COEND/IBAMA Fl. 1117 Ass.

Adicionalmente, o Relatório de vistoria nº 037/2011 COEND/CGENE/DILIC/IBAMA (fls. 5354, vol. 27, processo nº 02001.002567/97-88) concluiu que as obras das vias de acesso foram construídas com sucesso.

Conclusão: Considerando que as ações previstas na cláusula foram executadas e relatório conclusivo foi apresentado, entende-se que a cláusula décima quarta do TAC foi cumprida.

15 - DÉCIMA QUINTA: A empresa compromissária deverá instalar, até 31/12/2014, o módulo teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral especificado, sob pena de estar obrigada a interromper as unidades da Fase A, até a entrada em operação do referido módulo-teste.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizou que o projeto com cronograma tinha sido apresentado e que esta cláusula encontrava-se em atendimento.

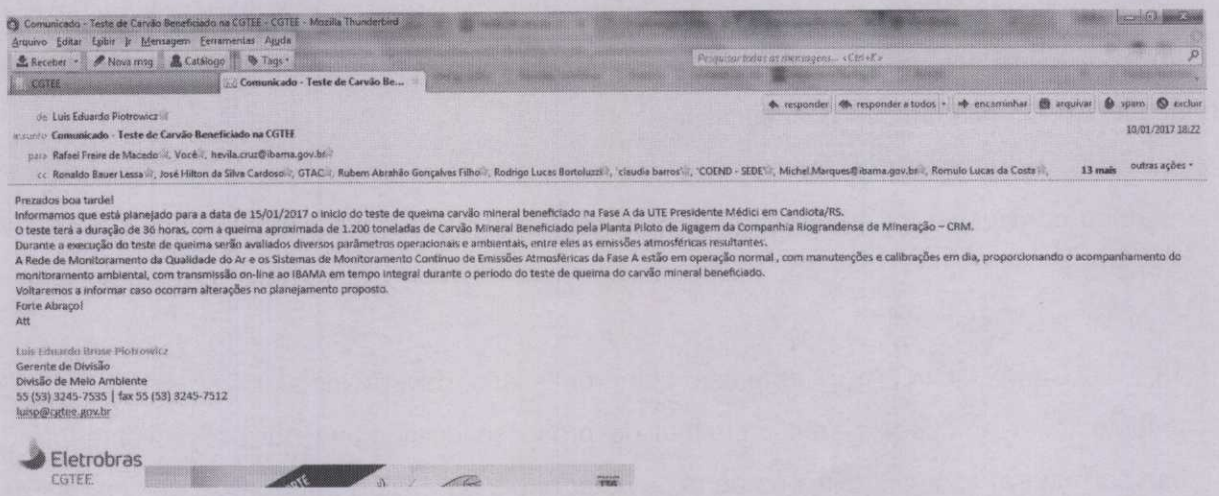
A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que CGTEE não cumpriria a cláusula no até maio de 2013 e que fora solicitado dilação de prazo.

Em 16/08/2013 a cláusula foi alterada pelo 1º aditamento do TAC indicando-se o prazo de 31/12/14 para instalação do módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento do carvão mineral.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que o cronograma de início dos testes de comissionamento e apresentação dos resultados deveria ser entregues ao Ibama para fins de acompanhamento conforme solicitado pelo Parecer Técnico 02023.000119/2015-34 NLA/RS/IBAMA.

A Nota Técnica DE/33/2016 encaminhada ao Ibama por meio da carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44) apresentou histórico de atendimento a esta cláusula, a informação que a planta piloto foi instalada em julho/2014 e Relatório Técnico emitido pela Companhia Riograndense de Mineração que indicava a obtenção da qualidade adequada do carvão beneficiado até o mês de março de 2016 e início de testes e ensaio na unidade I da fase A em outubro de 2016.

Em 10/01/17, através de e-mail, a CGTEE informou acerca do planejamento para a data de 15/01/17 o início do teste de queima carvão mineral beneficiado na Fase A da UTE Presidente Médici em Candiota/RS. A figura 12 abaixo apresenta o e-mail recebido.


Comunicado - Teste de Carvão Beneficiado na CGTEE - CGTEE - Mozilla Thunderbird

Arquivo Editar Exibir Ir Mensagem Ferramentas Ajuda

Receber | Nova msg | Catálogo | Tags

CGTEE | Comunicado - Teste de Carvão Be...

responder | responder a todos | encaminhar | arquivar | spam | excluir

de Luis Eduardo Piotrowicz

assunto **Comunicado - Teste de Carvão Beneficiado na CGTEE** 10/01/2017 18:22

para Rafael Freire de Macedo, Você, hevila.cruz@ibama.gov.br

cc Ronaldo Bauer Lessa, José Hilton da Silva Cardoso, GTAC, Rubem Abrahão Gonçalves Filho, Rodrigo Lucas Bortoluzzi, 'claudia barros', 'COEND - SEDE', Michel.Marques@ibama.gov.br, Romulo Lucas da Costa, 13 mais outras ações

Prezados boa tarde!
Informamos que está planejado para a data de 15/01/2017 o início do teste de queima carvão mineral beneficiado na Fase A da UTE Presidente Médici em Candiota/RS.
O teste terá a duração de 36 horas, com a queima aproximada de 1.200 toneladas de Carvão Mineral Beneficiado pela Planta Piloto de Jigagem da Companhia Riograndense de Mineração – CRM.
Durante a execução do teste de queima serão avaliados diversos parâmetros operacionais e ambientais, entre eles as emissões atmosféricas resultantes.
A Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar e os Sistemas de Monitoramento Contínuo de Emissões Atmosféricas da Fase A estão em operação normal, com manutenções e calibrações em dia, proporcionando o acompanhamento do monitoramento ambiental, com transmissão on-line ao IBAMA em tempo integral durante o período do teste de queima do carvão mineral beneficiado.
Voltaremos a informar caso ocorram alterações no planejamento proposto.
Forte Abraço!
Att

Luis Eduardo Brose Piotrowicz
Gerente de Divisão
Divisão de Meio Ambiente
55 (53) 3245-7535 | fax 55 (53) 3245-7512
luisp@cgtee.gov.br

Eletrobras
CGTEE

Figura 12. e-mail recebido em 10/01/17 sobre início dos testes de queima carvão mineral beneficiado na Fase A da UTE Presidente Médici em Candiota/RS

Conclusão: Considerando que a planta de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem foi instalada em julho de 2014, entende-se que a cláusula foi cumprida no que se refere ao atendimento *ipsis litteris* das obrigações determinadas no texto da cláusula.

Considerando, no âmbito da avaliação de impacto ambiental do empreendimento que o projeto visa a qualificação da matéria-prima utilizada pelo empreendimento, considerando as vantagens socioambientais esperadas associadas a minimização da poluição atmosférica e aumento do ganho energético e considerando a complexidade administrativa e técnica apresentada pela CGTEE para o início dos testes, entende-se que a cláusula encontra-se em atendimento.

16 - DÉCIMA SEXTA: A empresa compromissária deverá apresentar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, Relatório de Avaliação Geoambiental Preliminar da área de entorno de Candiota I.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizou que a análise para "aguardar nota técnica".

Em 12/04/12 por meio da carta PR-097/2012 (fls. 5598, vol. 29, processo nº 02001.002567/97-88) a CGTEE encaminhou ao Ibama o Relatório geoambiental preliminar da área de entorno de Candiota I.

O referido relatório concluiu que havia disposição inadequada de resíduos e esgoto cloacal a céu aberto, que as amostras de solo registraram concentrações abaixo dos limites

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11118
Ass.

de prevenção estabelecidos pela resolução CONAMA nº 420/2009, que a avaliação das águas subterrâneas indicaram a presença de contaminantes orgânicos identificados pela presença de hidrocarbonetos totais de petróleo e contaminação com microorganismos oriundos do esgoto cloacal, e presença de tanques e tubulações enterradas na área.

As seguintes recomendações foram apresentadas pelo relatório:

i. Dar destinação adequada ao material contaminado que estava em área aberta e em contato com o solo;

ii. remover e dar destinação adequada à camada de solo com resíduo de carvão mineral;

iii. remover tubulações e equipamentos detectados no levantamento geofísico;

iv. implantar um programa de monitoramento de águas subterrâneas;

v. refazer a rede de esgoto cloacal.

Quanto aos itens i,ii e iii, as evidências de atendimento foram apresentadas nos relatórios de gerenciamento de resíduos sólidos industriais e nos relatórios de descontaminação encaminhados ao Ibama por meio da carta DT-040/2013 (fls. 7309, vol. 37, processo nº 02001.002567/97-88).

Quanto ao item v, a empresa informou sobre a execução de serviços no sistema de escoamento e esgoto cloacal e em outros documentos do processo referente à reforma de Candiota I evidenciou a atuação da Prefeitura para atendimento à questão.

Adicionalmente, quanto ao item iv, entre 2013 e 2015 foram realizadas campanhas de monitoramento de água subterrânea em cerca de 20 pontos localizados em diferentes setores do complexo termelétrico, incluindo a área de entorno de Candiota I. Entre 2015 e 2016 o monitoramento não foi apresentado devido a descontinuidade de contratação pela CGTEE de empresa para execução dos serviços.

Foram apresentados relatórios parciais trimestrais e 2 relatórios finais anuais, um referente ao período de julho de 2013 a abril de 2014 e outro de julho de 2014 a junho de 2015. Das conclusões exaradas pelos relatórios finais, destaca-se que os parâmetros químicos e físico-químicos investigados não apresentaram indícios de contaminação nas águas subterrâneas, com exceção do ponto denominado PM-09, localizado próximo ao pátio de carvão do complexo, ou seja, distante de Candiota I. De acordo com o Relatório final / período 2014 e 2015, o referido ponto apresentou indícios de contaminação pelo alto conteúdo de ferro e manganês totais, valor elevado de condutividade elétrica e concentrações de Cádmio, chumbo e Níquel acima dos limites toleráveis para o consumo humano.

Como este monitoramento foi descontinuado, não identificou-se no processo novo relatório de demonstre resultados atuais sobre o monitoramento de água subterrânea, impossibilitando avaliação conclusiva sobre a contaminação mencionada no parágrafo anterior, ou mesmo se novas ocorrências que porventura podem ter ocorrido.

A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) indicou que esta exigência encontrava-se em atendimento.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou o relatório de geofísica foi apresentado no prazo, que estavam sendo apresentado relatórios anuais de monitoramento da água subterrânea e que a cláusula encontrava-se cumprida.

Conclusão: Considerando o histórico descrito entende-que a cláusula não foi cumprida, tendo em vista que uma das conclusões do Relatório de avaliação geoambiental tratou da necessidade de se implementar o monitoramento das águas subterrâneas e que este monitoramento foi descontinuado desde 2015.

17 - DÉCIMA SÉTIMA: A empresa compromissária compromete-se a desenvolver o Projeto Cultural Candiota I, com a recuperação e readequação do prédio da antiga Candiota I para uso das instalações como um Espaço Cultural Multiuso, a ser concluído até o dia 31 de agosto de 2014.

Conclusão: Conforme comprovado por meio do documento Carta DT - 042 de 01/09/15 Eletrobras/CGTEE, o projeto Cultural Candiota I foi concluído em 10/10/14. Esta cláusula foi cumprida.

18- DÉCIMA OITAVA: A empresa compromissária se compromete a desenvolver um Projeto de revegetação na Área de Preservação Permanente da bacia de acumulação da Barragem II, com o plantio de aproximadamente 240.000 mudas de espécies nativas, a ser iniciado em 2012 e concluído até o dia 31 de agosto de 2014.

O acompanhamento desta cláusula pode ser avaliado nos relatórios de vistoria expostos no pareceres; PAR. 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA;PAR. 02023.000196/2015-94 NLA/RS/IBAMA;PAR. 02001.001609/2015-14 COEND/IBAMA; PAR. 02001.004959/2014-43 COEND/IBAMA e no Parecer Técnico, PAR. 02001.000519/2017-60 COEND/IBAMA. Apesar de o empreendedor ter cumprido com a meta de plantio das 240.000 mudas, houve diversos problemas durante a execução dos projeto. Os principais foram: ausência de manutenção efetiva e a entrada de gado nas

Fl. 1119
Ass.

áreas do projeto. Também podemos atribuir a dificuldade de execução do projeto às características ambientais do bioma. O pampa se trata de um bioma de predominância campestre, as áreas de vegetação florestal restringem à ambientes específicos. Na região de Candiota/RS, grande parte da vegetação florestal encontra-se em relevos irregulares no entorno de rios.

Considerando, as características ambientais da região, a dificuldade de manutenção do projeto e a dificuldade de avaliação dos indicadores de cumprimento desta cláusula, orienta-se que em ocasião oportuna, seja realizada a reformulação do projeto, considerando o exposto nos pareceres supracitados.

Devido os constantes danos ao projeto, causados pela entrada indevida de gado, foi orientado no parecer, 02001.004051/2016-00 COEND/IBAMA que sejam suspensos os plantios das mudas de reposição até solução definitiva para o problema.

Conclusão: Considerando que na última vistoria o projeto encontrava-se sem manutenção, o que contribuiu para a degradação dos plantios, e que as metas estabelecidas no projeto aprovado pelo IBAMA não foram atendidas. Entretanto, como ele ainda está em execução, conclui-se que o status da Cláusula 18º **"EM ATENDIMENTO".**Destaca-se em virtude da proximidade do fim do TAC é provável que não seja possível o atendimento pleno da Cláusula 18ª.

19 - DÉCIMA NONA

Alterada conforme o Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (Cláusula Vigésima Nona, Parágrafo 2o)

20 - VIGÉSIMA

Alterada conforme o Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (Cláusula Vigésima Nona, Parágrafo 2o)

21 - VIGÉSIMA PRIMEIRA

Conclusão: Cláusula cumprida, conforme documento Ofício Carta PR - 255/2013 Eletrobrás/CGTEE, de 02/09/2013.

22 - VIGÉSIMA SEGUNDA: A empresa compromissária se compromete a dar continuidade aos programas de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal.

22.1 Biomonitoramentos e qualidade da água:

O empreendedor descumpriu esta cláusula ao não entregar os relatórios de biomonitoramento e qualidade da água, relativos aos período: setembro/2015 a março/2016. Não foram realizadas amostragens nesse período, gerando perda irreversível dados e interrompendo uma sequência de monitoramento de 3 anos. A solicitação para apuração do descumprimento desta cláusula foi encaminhada a DIPRO no memorando 02001.010893/2016-92 COEND/IBAMA. Este tema também foi objeto de pauta da audiência que tratou sobre o desembargo da usina (Tutela Antecipada Antecedente Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS), onde foi determinada a contratação dos serviços de monitoramento em 20 dias. Em 30 de janeiro de 2017, o empreendedor encaminhou o primeiro relatório parcial de análise de bioindicadores (Protocolo: 02001.001590/2016-60), retomando o cumprimento desta cláusula e respeitando o estipulado no termo da audiência judicial.

Os resultados dos relatórios durante os períodos julho de 2012 a abril de 2015, sobre a qualidade da água, foram expostos no parecer, **02001.000145/2017-82 COEND/IBAMA**. Dentre os principais impactos avaliados, destacam-se a detecção de poluentes sanitários no corpo hídrico, a detecção de acúmulo de metais pesados em peixes e constatação de drenagens ácidas em um afluente do rio Candiota. Pondera-se que alguns desses impactos são causados por outras fontes poluidoras presentes na área, mas que fazem parte do ciclo produtivo do carvão, como indica o parecer citado.

Devido a ausência de dados, a avaliação dos bioindicadores da qualidade do solo e do ar serão abordados em parecer futuro. Essas informações foram solicitadas no ofício, 02001.013364/2016-41 COEND/IBAMA, e atualmente o ibama aguarda resposta para dar continuidade às análises.

Conclusão: Considerando a entrega do relatório em 30 de janeiro de 2017, considera-se cláusula 22ª "**EM ATENDIMENTO**". Atenta-se que monitoramento poluição ambiental.

22.2 Monitoramento de ruídos:

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11120
Ass.

Sobre o monitoramento de ruídos, foram apresentados 11 relatórios que compreendem campanhas de medições executadas entre maio de 2011 e setembro de 2016. O monitoramento é realizado em 9 pontos georreferenciados. Todos os relatórios concluem pela existência de valores acima dos níveis elencados na NBR 10.151, norma de referência estabelecida pela Resolução CONAMA nº 1 de 8/03/90. O gráfico da figura 13 a seguir ilustra os resultados medidos no ponto 2, localizado na vila residencial próxima à termelétrica. Evidencia-se o não atendimento aos limites estabelecidos na legislação.

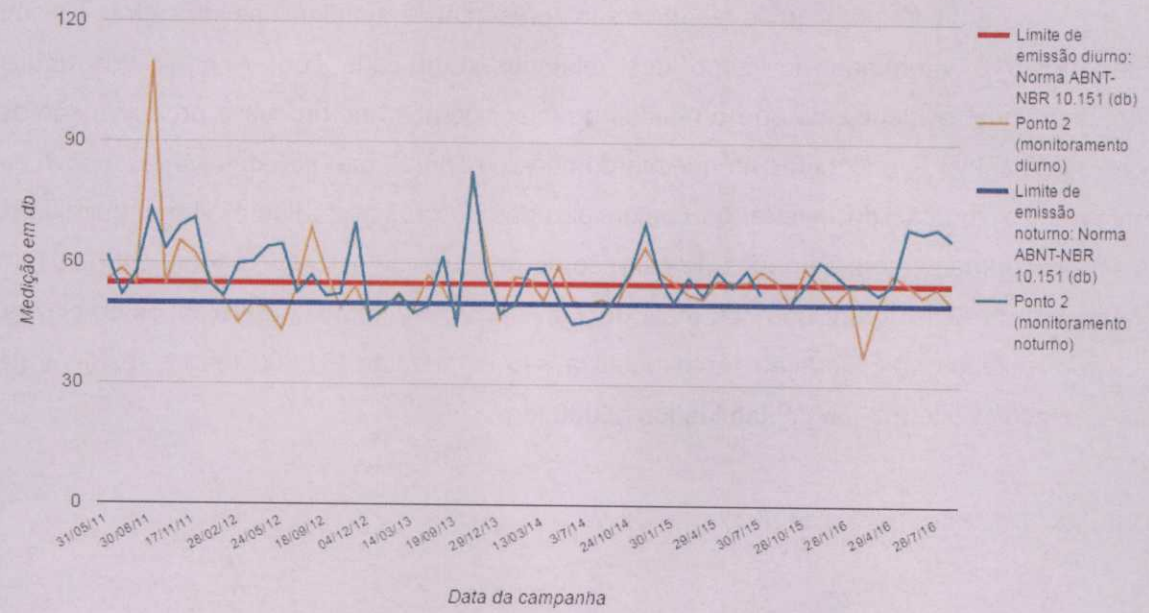


Figura 13. Resultados do Monitoramento de ruído de ponto localizado na vila residencial próximo ao complexo termelétrico desde 2011. Evidencia-se a suspeita de não cumprimento da resolução Conama nº 01/90.

Entende-se que o monitoramento de ruídos foi executado a contento mas o seu resultado indica o não atendimento à resolução CONAMA que trata sobre critérios de padrões de emissões de ruídos decorrentes de atividades industriais. No entanto faz-se necessário esclarecer a relação de causalidade entre a operação da planta e os episódios de violação dos limites, considerando as condições operacionais do empreendimento e o nível de ruído ambiente, de forma a esclarecer quais destes episódios foram provocados pelo empreendimento. Recomenda-se notificar à CGTEE para que em até 90 dias apresente avaliação técnica sobre a relação de causalidade entre o operação da planta e os episódios de poluição sonora verificados no monitoramento de ruídos desenvolvido, em especial no que se refere aos resultados registrados no ponto 2 localizado na vila residencial.

22.3 Monitoramento de resíduos sólidos:

Sobre o monitoramento de resíduos, foram apresentados 11 relatórios que apresentam as boas práticas desenvolvidas pela empresa nas etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos gerados no complexo. Os relatórios não apresenta indicadores de desempenho. Não se verificou evidências quanto as destinações de cada tipo de resíduo informadas.

Os dados de geração de resíduos são apresentados em planilhas trimestrais e a sua destinação é informada no corpo dos relatórios para cada tipo. A partir dos dados apresentados, evidencia-se que o resíduo de maior geração no processo produtivo são as cinzas de caldeira, originadas na queima do carvão mineral, que são destinadas à cava da mina de exploração do mineral ou comercializadas. O gráfico da figura 14 a seguir ilustra esta configuração, com os dados de geração de resíduos de cinzas. No total, entre 2010 e setembro de 2016 foram gerados mais de 7 milhões de toneladas de resíduos de cinzas. Outros resíduos com geração representativa são as sucatas (64.000 ton.) e resíduos de óleo usado (4.500 m3) ou contaminados (2.000 ton.).

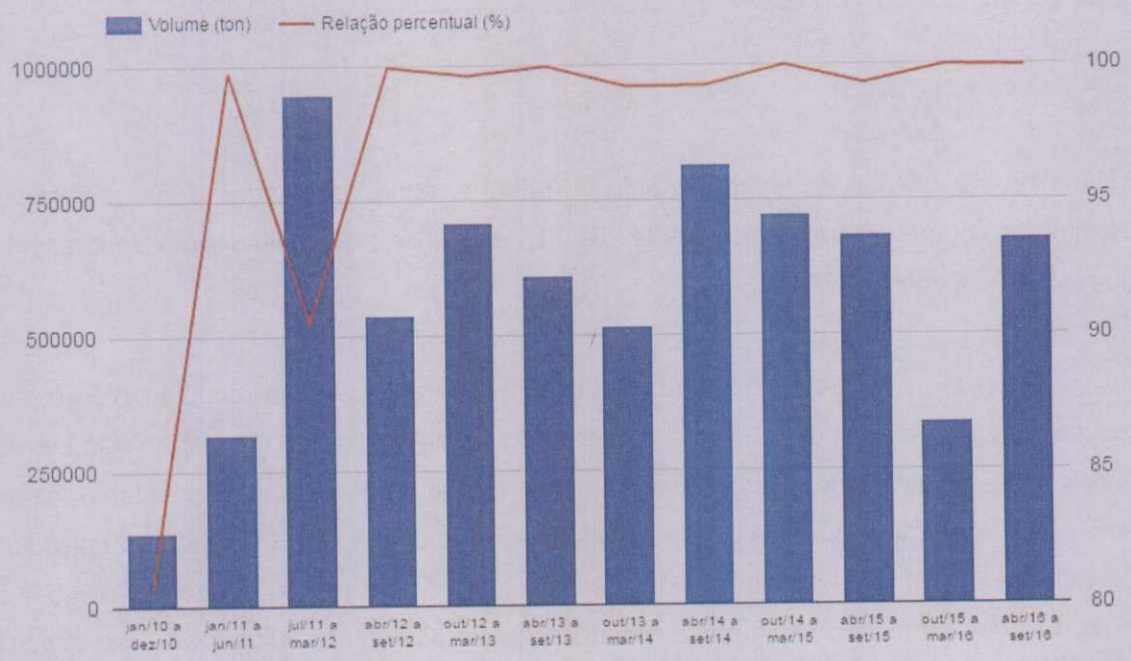


Figura 14. Volume de geração de resíduos de cinzas de caldeira e relação percentual entre o quantitativo de resíduos de cinzas de caldeira e todos os resíduos gerados pelo empreendimento. Evidencia-se este resíduo como o principal resíduo do empreendimento.

COEND/COTRAM/IBAMA Fl. 11121 Ass.

Apesar dos relatórios estarem sendo apresentados, o histórico do empreendimento sobre a gestão de resíduos demonstra o não atendimento à legislação ambiental na medida em que:

a) em todas as vistorias do Ibama executadas ao complexo entre 2011 e 2016 registrou-se o acondicionamento inadequado de resíduos perigosos (classe I);
b) em janeiro de 2016 lavrado o auto de infração nº 3952-E, motivado pela descoberta de acondicionamento inadequado de resíduos oleosos em galpões pertencentes à CGTEE localizados fora da área industrial do complexo;
c) desde 2013, conforme informado nos relatórios encaminhados, a empresa não possui empresa contratada para o serviço de transporte e destinação de resíduos sólidos industriais.

Assim, considerando os itens supramencionados, entende-se que a cláusula está atendida no que se refere a apresentação dos relatórios mas o gerenciamento de resíduos sólidos da Usina não está sendo executado a contento.

22.4 Monitoramento de efluentes líquidos:

Sobre o monitoramento de efluentes líquidos, foram apresentados 11 relatórios que apresentaram os resultados das análises efetuadas, avaliação quanto a eficiência do sistema de tratamento e quanto ao atendimento aos limites de lançamento no corpo hídrico receptor.

O gráfico da figura 15 apresentado abaixo ilustra de forma sintética, para cada relatório encaminhado, o número de ultrapassagens dos limites de lançamento considerando os parâmetro monitorado. Os limites estão estabelecidos no processo de licenciamento ambiental e tem como referência as resoluções e normativas nacionais e estaduais, como a resolução CONAMA nº 357/2005 e a Resolução CONSEMA nº 128/2006 .As coletas são executadas diariamente.

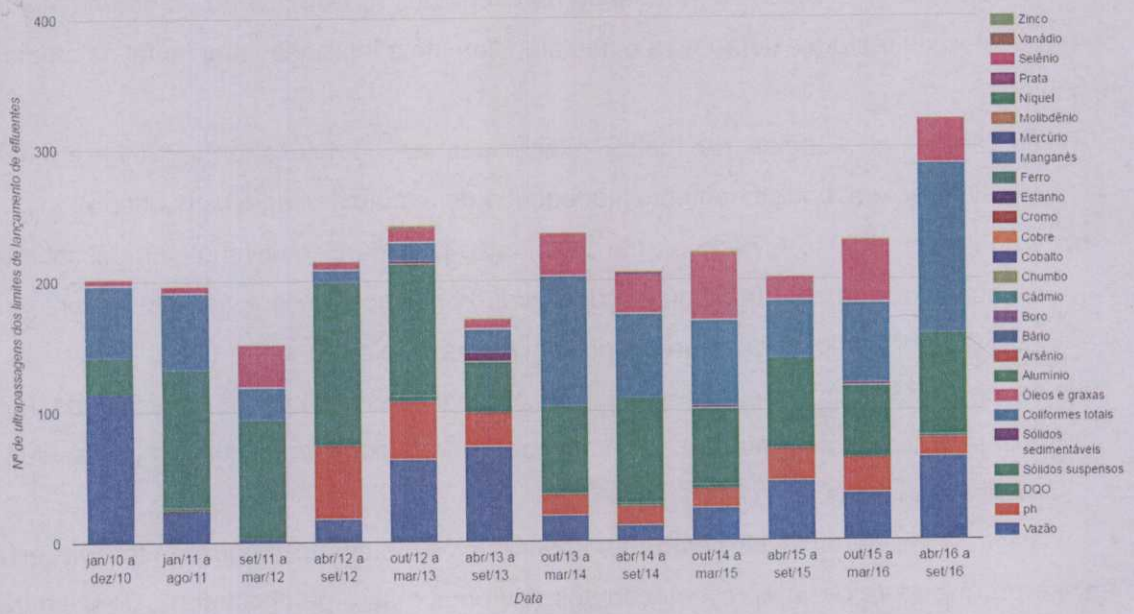


Figura 15. nº de ultrapassagens dos limites de lançamento de efluentes por período analisado nos relatórios de monitoramento de efluentes encaminhados ao Ibama no âmbito do TAC.

Com base nos dados ilustrados pelo gráfico, destaca-se o elevado número de ocorrências de violação dos limites de padrão de lançamento de efluente, em especial quanto aos parâmetros vazão, ph, sólidos suspensos, coliformes totais e óleos e graxas.

Conclui-se que o monitoramento de efluentes está sendo realizado de forma adequada. No entanto a gestão de efluentes do complexo demonstra o não atendimento à legislação ambiental aplicável.

Adicionamento, faz-se necessário registrar que em setembro de 2016 o complexo foi embargado devido ao lançamento de efluentes acima dos limites de emissão para o parâmetro óleos e graxas. No mesmo mês o embargo foi suspenso a partir de um Termo de audiência emitido pela justiça do Rio Grande do Sul.

O Parecer 02001.000369/2017-94 de 24/02/17 desenvolveu análise de atendimento ao supracitado termo. Quanto ao lançamento de efluentes, concluiu que a empresa ainda não atendia à legislação ambiental, tendo em vista que os resultados preliminares do monitoramento indicavam ultrapassagens para os parâmetros vazão, ph, sólidos suspensos, coliformes e óleos e graxas.

23 - VIGÉSIMA TERCEIRA: A empresa compromissária deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de recomposição de matas ciliares e/ou das áreas

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1122

degradadas, as quais deverão estar contidas nas bacias hidrográficas dos rio Jaguarão e arroio Candiota, cujo somatório de área não seja inferior a 1.000 ha. Após anuência do IBAMA, a empresa se compromete a implantar o projeto até o término do TAC.

O acompanhamento desta cláusula pode ser avaliado nos documentos: PAR. 02001.004959/2014-43 COEND/IBAMA e **PAR. 02001.000519/2017-60 COEND/IBAMA.**
Segundo os relatórios apresentados pela CGTEE (Carta DT -037/2015), a previsão para execução do projeto era: 2012, 400 ha; 2013, 600h ha e 2014, 600 ha. Não foram relatados problemas na execução dos plantios. O projeto foi desenvolvido com a participação de cerca de 250 assentamentos do INCRA nos municípios de Hulha Negra/RS, Candiota/RS e Aceguá (Carta DT -037/2015). O IBAMA em vistoria realizada em 8 de agosto de 2014, visitou 4 propriedades participantes, conforme relatório de vistoria: 02001.004959/2014-43 COEND/IBAMA.

O projeto é realizado pelos próprios assentados com auxílio técnico do IPJ. A maioria dos plantios foram realizados em áreas de voçorocas, onde havia vegetação preexistente. Assim, impossibilitando a avaliação por imagens aéreas.
Devido ao tamanho da área do plantio (1000 ha), disperso de diversas pequenas áreas distantes umas das outras, até o momento não foi realizada vistoria em quantidade significativa de propriedades.

Conclusão: Considerando apenas as informações encaminhadas ao IBAMA nos relatórios de acompanhamento, considera-se a cláusula 23ª **"EM ATENDIMENTO"**. Contudo, orienta-se que sejam realizadas novas vistorias no projeto para confirmação dos resultados.

24 - VIGÉSIMA QUARTA
Cláusula orientativa. Não se aplica análise técnica.

25 - VIGÉSIMA QUINTA
Cláusula orientativa. Não se aplica análise técnica.

26 - VIGÉSIMA SEXTA
Cláusula orientativa. Não se aplica análise técnica.

27 - VIGÉSIMA SÉTIMA

Cláusula orientativa. Não se aplica análise técnica.

28 - VIGÉSIMA OITAVA

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) e a Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) sinalizaram que esta cláusula estava em atendimento, pois tinham sido pagas todas as parcelas no prazo.

O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que a cláusula encontrava-se cumprida, com o comprovante de quitação encaminhado através da carta PR-173/2014 de 10/07/14 (fls. 8175, vol. 41, processo nº 02001.002567/97-88).

Conclusão: Considerando o histórico de análise e os comprovantes de quitação encaminhados ao Ibama conforme consta no histórico do processo de licenciamento, entende-se que esta cláusula foi cumprida.

29 - VIGÉSIMA NONA

Cláusula orientativa. Não se aplica análise técnica.

30 -CONCLUSÃO

Em razão da proximidade do término prazo para o atendimento do Termo de ajustamento de conduta (TAC) e seu primeiro aditamento que regem a operação das fases A e B do complexo termelétrico de Candiota, com previsão de encerramento em 31 de dezembro de 2017, este parecer visou apresentar avaliação sobre o cumprimento das cláusulas firmadas no referido documento.

Complementarmente avaliou-se o cumprimento da legislação ambiental no âmbito da avaliação dos impactos ambientais e a execução das medidas mitigadoras e de compensação, durante o período de vigência do TAC.

Tem-se como objetivo principal subsidiar tecnicamente decisão superior sobre o pedido de aditamento do TAC, protocolado pela Eletrobras CGTEE, em 05/09/16 carta PR-100/2016 (fls. 10244, vol. 52, processo nº 02001.002567/1997-08).

Constata-se que, durante maior parte do período de vigência do TAC, as cláusulas foram atendidas nos prazos acordados, conforme exposto pelo empreendedor no documento anexo a supramencionada carta. Entretanto, houve descontinuidade na apresentação de relatórios de monitoramento, impedindo a avaliação dos impactos ambientais durante o período entre 2014 e 2015, além do descumprimento de cláusulas referentes a operação do complexo.

COENDIC/DILIC/IBAMA Fl. 11123 Ass.

Ademais, durante a vigência do TAC, foram identificadas diversas violações aos parâmetros estabelecidos na legislação ambiental, e também falhas na execução de projetos previstos no TAC. Entre os casos mais relevantes, cita-se:

- Violações da qualidade do ar e emissões atmosféricas:

Constatou-se descontinuidade na apresentação dos relatórios de monitoramento da qualidade do ar e das emissões atmosféricas entre 2014 e 2015;

Constatou-se descontinuidade na execução de planos de manutenção, calibração e avaliação da qualidade dos dados no monitoramento da qualidade do ar e das emissões atmosféricas entre 2014 e 2015;

Dos resultados de emissões atmosféricas encaminhados ao Ibama durante a vigência do TAC, evidenciou-se a incapacidade das fases A e B em atender os limites estabelecidos no licenciamento ambiental do empreendimento e os limites determinados pelo TAC;

Dos resultados de qualidade do ar, constatou-se 23 episódios de violação dos padrões nacionais de qualidade do ar definidos pela resolução Conama nº 03/90 para diferentes parâmetros: Dióxido de enxofre, partículas inaláveis, dióxido de nitrogênio e partículas totais em suspensão;

Destes 23 episódios, 14 foram avaliados pelo Ibama e motivaram a lavratura de 3 autos de infração em desfavor da empresa (A.I. nº 681513-D de 19/11/12, A.I. nº 9089069-E de 09/09/16 e A.I. nº 9076520-E de 16/09/16). A Eletrobras CGTEE deve ser notificada a apresentar no prazo de 90 dias, análise de relação entre a operação do empreendimento e os episódios ainda não avaliados pelo Ibama, listados no corpo do Parecer 02001.000524/2017-72 COEND/IBAMA, considerando dados de emissões e meteorológicos.

- Alterações na qualidade da água e emissão de efluentes:

Através da análise dos relatórios de monitoramento foi possível inferir que a usina contribui para degradação da qualidade da água. Foram identificados concentrações de *E.coli* (coliforme fecal), até 5 vezes superiores ao limite máximo no ponto de monitoramento sobre a influência da usina. Nesse ponto também foram identificados valores elevados de fósforo total. Esses são indicativos de lançamento irregular de esgoto sanitário.

Os relatórios também indicaram lançamentos irregulares de efluentes. Foram registrados lançamentos de *E.coli* e sólidos em suspensão em valores muitos superiores ao permitido. Em vistoria, o IBAMA constatou que umas das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) não estava em operação desde 2011, corroborando os resultados encontrados nos monitoramentos.

Outra informação que merece destaque é a constatação da ocorrência de 2.589 episódios de violação dos limites de padrão de lançamento de efluentes definidos na legislação ambiental. Os parâmetros que apresentaram os maiores números de ocorrências de não-conformidade foram vazão, ph, sólidos suspensos, coliformes totais e óleos e graxas.

Ressalta-se-se que em setembro de 2016 o complexo foi embargado devido ao lançamento de efluentes acima dos limites de emissão para o parâmetro óleos e graxas. No mesmo mês o embargo foi suspenso a partir de um Termo de audiência emitido pela justiça do Rio Grande do Sul. O Parecer 02001.000369/2017-94 de 24/02/17 desenvolveu análise de atendimento ao supracitado termo. Quanto ao lançamento de efluentes, concluiu que a empresa ainda não atendia à legislação ambiental, tendo em vista que os resultados preliminares do monitoramento indicavam ultrapassagens para os parâmetros vazão, ph, sólidos suspensos, coliformes e óleos e graxas.

- Geração de ruídos:

Constatou-se 73 episódios de violação dos limites superiores de ruído determinados pela Resolução Conama nº 01/90, em ponto de monitoramento localizado em área residencial. Recomenda-se notificar a Eletrobras CGTEE para que em até 90 dias apresente avaliação técnica sobre a relação de causalidade entre o operação da planta e os episódios de poluição sonora verificados no monitoramento de ruídos desenvolvido.

- Gerenciamento de resíduos:

Constatou-se que desde 2013 a empresa não possui contrato definitivo para destinação de seus resíduos industriais, o que motivou a identificação de não conformidades na gestão de resíduos sólidos em todas as vistorias executadas pelo Ibama ao empreendimento desde 2011 e a lavratura de um auto de infração (A.I. nº 3952-E de 29/01/16) pelo acondicionamento irregular de resíduos oleosos em galpões pertencentes à CGTEE localizados fora da área industrial do complexo.

Faz-se imperioso informar também:

- que o "Estudo de Capacidade Suporte da Bacia Atmosférica da Região de Candiota/RS" elaborado pela EPE/MME, simulou cenários de operação conjunta desta Usina com outros projetos de termelétricas previstos para região, considerando o cumprimento do TAC. Esse estudo foi um dos instrumentos para avaliação de impacto ambiental dos empreendimentos UTE Pampa Sul (Em construção) e UTE Ouro Negro (licença prévia emitida), ambas na região de Candiota, cujos licenciamento são conduzidos por este Instituto. Ressalta-se que os

COEND/DILIC/IBAMA Fl. 11124 Ass.

resultados obtidos pelo mencionado estudo atestam a inviabilidade de coexistência das fases A e B sem a implantação das ações determinadas pelo TAC com outras unidades termelétricas a carvão planejadas para a região, sem que haja descumprimento da Resolução CONAMA nº 03/90. Assim, a manutenção da operação das Fases A e B sem adequação ambiental, além do prazo previsto no TAC, gera insegurança sobre a viabilidade ambiental e operação desses empreendimentos.

- que não foram apresentados ao Ibama propostas de medidas de mitigação, monitoramento e controle dos impactos constatados na saúde da população, conforme explicitado na conclusão dos estudos relativos à população e determinado pelo parágrafo 2º da cláusula vigésima nona do 1º aditamento ao TAC. Recomenda-se solicitar ao empreendedor que apresente ao Ibama as propostas para as medidas de mitigação, monitoramento e controle dos impactos constatados na saúde da população pesquisada, para posterior definição do Ibama.
- que encontra-se em análise neste Instituto a execução da recomendação exarada pelo Parecer 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA de aplicação do parágrafo 2º da cláusula 27ª do TAC, que trata sobre o fechamento do complexo, aprovada por despachos da DILIC e da Presidência do Ibama (Despacho 02001.019157/2016-08). Destaca-se que hoje, vencido os prazos de adequação da fase B, 4 das 3 obrigações listadas na supracitada cláusula que poderiam acarretar o fechamento imediato encontram-se descumpridas. As duas que tratam sobre a não conclusão da adequação ambiental das unidades da fase B, prazo expirado em 31/12/2016, e que trata sobre a violação dos limites de qualidade do ar definidos na Resolução Conama nº 03/90 (conforme exposto neste Parecer, o monitoramento indicou 23 episódios de violação da qualidade do ar entre 2011 e 2016). Solicita-se posicionamento deste Diretoria quanto ao status de execução do parágrafo 2º da cláusula 27ª do TAC, tendo em vista o Parecer 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA, o Despacho 02001.019157/2016-08 (apresentado no anexo 3) e as conclusões exaradas neste Parecer.
- que o **histórico do processo** demonstra o não atendimento às exigências ambientais do complexo pelo empreendedor, tendo em vista:
    - o não atendimento à condicionante 2.1 da L.O. Nº 057/99 que exigia a adequação de Candiota II até 31/12/2003;

- o não atendimento ao Termo de Compromisso assinado entre a CGTEE e Ibama em 10/05/2006 que previa a implantação de adequações ambientais no complexo até dezembro de 2010;
- o não atendimento aos primeiros prazos determinados quando da assinatura do TAC, interrupção da operação da Fase A até 31/12/13 e adequação da fase B até 31/03/14;
- o não atendimento aos prazos de adequação da fase B determinados no 1º aditivo do TAC que expirou-se em 31/12/2016 e a perspectiva de não atendimento aos prazos de encerramento da fase A até 31/12/2017.

Assim:

Considerando o histórico de descumprimento da legislação ambiental, acompanhado pelo IBAMA desde 2005;

Considerando que decumprimento do termo de compromisso firmado em 10/05/06 e do posterior Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 13/04/11, e que em 11 anos o empreendedor não conseguiu realizar a regularização ambiental do complexo;

Orienta-se, respeitados os prazos acordados no TAC, o fechamento das Fases A e B, que deverão permanecer inativas até a finalização das adequações ambientais necessárias.

Recomenda-se análise quanto a execução do parágrafo 2º da cláusula vigésima sétima, que trata sobre o fechamento imediato do Complexo Candiota II, tendo em vista que não foi executada a adequação ambiental das unidades da fase B no prazo determinado e tendo em vista que a qualidade do ar está violando os limites estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90;

Reitera-se, encaminhar este Parecer a DIPRO para avaliação quanto ao cumprimento da notificação nº 1591-E que solicitou à Eletrobras CGTEE a apresentação de informações e comprovações referentes ao cumprimento de cláusulas do TAC, no intuito de avaliar a aplicação de multa prevista no *caput* da cláusula vigésima sétima do TAC.

Recomenda-se encaminhar este Parecer a 9ª Vara Federal de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Justiça Federal, no âmbito de análise de cumprimento do Item 10 do Termo de Audiência que suspendeu o Termo de embargo nº 31207-E, lavrado em 16/09/16, referente à Tutela antecipada antecedente Nº 5064439-64.2016.4.04.7100/RS.

Recomenda-se encaminhar este Parecer aos demais signatários do TAC e seu primeiro aditamento: Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Advocacia Geral da União e Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11125
Ass.

Felipe Ramos Nabuco de Araújo

Henrique Marques de Oliveira

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084

Hévila Peres da Cruz

Hévila Peres da Cruz
Analista Ambiental
IBAMA
Mat.: 1512908

RESUMO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TAC.

Cláusula	Status	Observação
1ª	**Cumprida**	-
2ª	**Descumprida**	- Registro de 23 episódios de violação dos padrões nacionais de qualidade do ar definidos na Resolução Conama nº 03/1990. - Lavratura de 3 Autos de infração em desfavor da empresa: A.I. nº 681513-D de 19/11/12, A.I. nº 9089069-E de 09/09/16 e A.I. nº 9076520-E de 16/09/16.
3ª	**Descumprida**	- Os resultados do monitoramento de emissões atmosféricas evidenciam a incapacidade das fases A e B em atender os limites alvo do TAC.
4ª	**Descumprida**	-
5ª	**Descumprida**	- Os resultados das amostragens isocinéticas evidenciam a incapacidade da fase A em atender os limites alvo do TAC. - Não verifica-se ações da empresa para implementação do Plano de Descomissionamento das Unidades Geradoras da fase A.
6ª	**Descumprida**	-
7ª	**Descumprida**	-
8ª	**Descumprida**	-
9ª	**Descumprida**	-
10ª	**Revogada** pelo 1º aditamento ao TAC	-
11ª	**Cláusula orientativa.** Não se aplica análise técnica	-
12ª	**Cumprida**	- Ressalta-se que os resultados obtidos pelo estudo de capacidade de suporte da bacia aérea atestam a inviabilidade de

COENDE/IBAMA Fl. 11126 Ass.

		coexistência das fases A e B sem a implantação das ações determinadas pelo TAC com outras unidades termelétricas a carvão planejadas para a região, sem que haja descumprimento da Resolução CONAMA nº 03/90.
13ª	**Cumprida**	-
14ª	**Cumprida**	-
15ª	**Cumprida,** no que se refere à instalação da planta de jigagem no prazo determinado na cláusula. **Em atendimento,** no que se refere o atendimento aos objetivos de minimização de impacto ambiental motivadores desta cláusula.	-
16ª	**Descumprida**	- Monitoramento das águas subterrâneas indicou em 2015 indícios de contaminação com alto conteúdo de ferro e manganês totais, valor elevado de condutividade elétrica e concentrações de Cádmio, chumbo e Níquel acima dos limites toleráveis para o consumo humano.
17ª	**Cumprida**	
18ª	**Em atendimento**	O projeto não está cumprindo o aprovado pelo IBAMA
19ª	**Em atendimento,** nos termos do parágrafo 2o da Cláusula Vigésima nona do Primeiro aditivo ao TAC/2013.	-
20ª	**Em atendimento,** nos termos do parágrafo 2o da Cláusula Vigésima nona do Primeiro	-

	aditivo ao TAC/2013.	
21ª	**Cumprida**	-
22ª	**Em atendimento**	Os relatórios registraram diversas ocorrências em desacordo com os limites estabelecidos na legislação ambiental.
23ª	**Em atendimento**	-
28ª	**Cumprida**	-

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11627
Ass.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 10598
Ass.

DESPACHO 02001.019157/2016-08 DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de agosto de 2016

Ao Gabinete da Presidência

Assunto: **Licenciamento Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici**

REFERENCIA: MEM. 02001.010893/2016-92/COEND

1. Reportando-me ao Memorando 02001.010893/2016-92 Coend/Ibama, que trata do Licenciamento Ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici (UTPM), venho informar que acompanho a sugestão de encaminhamento para decisão desta Presidência acerca das recomendações da equipe técnica da Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos - Coend, exaradas no Parecer 02001.002106/2016-39 anexo.

2. O referido empreendimento é objeto do processo de licenciamento nº 02001.002567/1997-88, cuja operação é regida pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) do Complexo Candiota II (Fases A e B). Além dos descumprimentos reportados em relação à qualidade do ar, há perspectiva de descumprimento do prazo para desligamento da fase A, originalmente pactuado para 31/12/2017, e para adequação da fase B, pactuado para 31/12/2016. Essa informação se baseia em ata de reunião realizada em 25 de janeiro de 2016, na qual a empresa se manifesta nesse sentido.

3. Diante das razões expostas, recomendo:

3.1. abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento das cláusulas 2ª (§7º) e 8º do TAC, conforme análise presente nos Pareceres nº 02023.000119/2015-34 NLA/RS/IBAMA e nº 02001.003205/2015-57 (anexo); e cláusula 22ª, pela descontinuidade no Programa de Monitoramento Ambiental apresentada no Relatório Semestral de monitoramento de bioindicadores ambientais de 08/04/2016 (anexo). A apuração visa subsidiar análise quanto à execução do *caput* da cláusula 27ª, que prevê a cominação de pena pecuniária diária no valor de R$ 30.000,00.

3.2 execução do § 2º da cláusula 27ª do TAC, que prevê o fechamento imediato do complexo Candiota II, tendo em vista os argumentos apresentados no Parecer 02001.002106/2016-39 COEND/IBAMA, em especial no que tange à violação da qualidade do ar e à indicação do empreendedor, devidamente registrada em ata, acerca do descumprimento dos prazos relacionados ao desligamento da fase A até 31/12/2017 e adequação da fase B até 31/12/2016.

Rose M. Hofmann
ROSE MIRIAN HOFMANN
Diretora da DILIC/IBAMA

À DILIC
DE ACORDO
22/8/16

Suely Araújo
Suely Araújo
Presidente do IBAMA

EM BRANCO

CÓPIA

COEMD/CGENE/DILIC/IBAMA Fl. 1128 Ass.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e do artigo 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/002-04, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 5/6, Brasília-DF, neste ato representada por seu Titular, o Ministro Advogado-Geral da União **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, portador do RG nº 2794459 SSP/DF e do CPF nº 465.336.800-72, do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia **MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7020113853 SSP/RS e do CPF nº 262.465.030-04, e do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado por sua Titular, a Ministra do Meio Ambiente **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nomeada pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010 - Edição Extra, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do RG nº 457.256 SSP/DF e do CPF nº 279.754.601-68, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/001-94, com sede no Setor de

CÓPIA

Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, **CURT TRENNEPOHL**, portador do RG nº 100.334.172-2 SSP/RS e do CPF nº 164.696.900-68, adiante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado a **ELETROBRAS CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de uma sociedade de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 539, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **SERENO CHAISE**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 3015187267 SSP/RS e do CPF sob o nº 055142230/00, adiante denominada **COMPROMISSÁRIA** e a **ELETROBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de uma sociedade mista, com sede na SCN Quadra 04 Bloco B Sala 203 – Centro Empresarial Varig – Brasília – DF – CEP: 70714-900, representada por seu Presidente em exercício, **MIGUEL COLASUONNO**, brasileiro, economista, casado, portado do RG nº 2272714 SSP/SP e do CPF nº 004.197.618-53 e por seu Diretor de Geração, **VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portado do RG nº 1030267569 SSP/RS e do CPF nº 140.678.380-34, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ambiental das Fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici, de propriedade da empresa compromissária;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação n° 057/99, relativa ao empreendimento Usina Termelétrica Candiota II, está expirada, e que algumas das cláusulas do Termo de Compromisso (TC) firmado entre a Eletrobras – CGTEE e IBAMA não foram devidamente atendidas.

CONSIDERANDO que compete à União Federal compatibilizar a necessária defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fornecimento contínuo de energia elétrica, na condição de bem essencial à população, consoante disposições contidas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de que o Complexo de Candiota permaneça em operação, em razão das necessidades eletroenergéticas do

CÓPIA

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1129
Ass.

Sistema Interligado Nacional – SIN, agravadas pela indisponibilidade da UTE Uruguaiana (600 MW) e pelo risco significativo de cortes de carga, na falta desse complexo, podendo se agravar em contingências do sistema, conforme Nota Técnica nº 025, do Operador Nacional do Sistema – ONS, Nota Técnica nº 13/2011-DMSE/SSE-MME e Nota técnica nº 025/2011-DPE/SPE-MME;

CONSIDERANDO que ao Ministério de Minas e Energia compete zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural da oferta e da demanda de energia elétrica no país;

CONSIDERANDO que eventuais alternativas para a geração de energia elétrica na região em que se localiza o Complexo Termelétrico de Candiota/RS dependeriam da realização de leilões para outorga de autorização e comercialização de energia elétrica, no mínimo do tipo A-3, com a efetiva implantação e operação de usinas apenas em três anos;

CONSIDERANDO que a eventual falta da energia elétrica gerada pelas fases A e B do Complexo Candiota implicará em despacho do ONS para a operação de usinas termelétricas que utilizem combustíveis diversos, tais como o óleo diesel, a um custo médio superior a 400% ao custo de geração da usina em questão, o que, por si só, não garantiria a segurança necessária para o sistema elétrico e a continuidade do fornecimento de energia nas regiões Sul e Oeste do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as razões expostas na Nota Técnica nº 13/2011-DMSE/SEE-MME, notadamente:

1. Que após a avaliação da documentação técnica do ONS, fica claro que a indisponibilidade do Complexo Candiota, UTEs P. Médici (Fase A – 2 x 63 MW, e B – 2 x 160 MW) e Candiota III (Fase C – 1 x 350 MW), agrava o desequilíbrio estrutural entre oferta e demanda contratada da Região Sul em relação ao restante do SIN no horizonte de 2010 a 2014.

2. Que a interdependência de operação das unidades (Fase A, Fase B e UTE Candiota III) está relacionada com a disponibilidade de vapor auxiliar (parcela do vapor produzido na caldeira), necessária para a preparação e colocação das unidades em operação.

CÓPIA

3. Que desde março de 2011 encontra-se em reforma a segunda unidade da Fase B, com previsão de conclusão para setembro de 2011, e neste período ficará disponível apenas uma unidade da Fase B. A partir de setembro/2012 estão previstos os serviços de instalação dos equipamentos de controle para emissão de poluentes atmosféricos na Fase B, sendo que nos períodos de junho a setembro/2013 e de abril a julho/2014 estará disponível apenas uma unidade na Fase B, que é utilizada para geração de vapor para partida da UTE Candiota III, e na sua indisponibilidade será necessário utilizar uma das unidades da Fase A para a partida, para atender o critério n-1 de confiabilidade. No caso de não atendimento do critério n-1 para geração de vapor da UTE Candiota III há o comprometimento da totalidade da geração do Complexo Candiota, até que estejam concluídos os serviços de instalação dos equipamentos para emissão de poluentes das duas unidades da Fase B (setembro de 2014).

4. Que a desativação da Fase A da UTE Pres. Médici (2 x 63 MW), ocasiona uma redução da disponibilidade de geração do SIN, visto que ela está inserida na matriz energética do SIN. Esta redução na capacidade de geração provocará uma elevação no custo marginal de operação – CMO, impactando na tarifa de todos os consumidores. Adicionalmente, em situações de hidrologia desfavoráveis no SIN, como verificada nos anos de 2007 e 2008, haverá necessidade de substituição por geração térmica a óleo, mais onerosa e poluente, com impactos ainda maiores na tarifa dos consumidores, e em danos ao meio ambiente.

5. Que, além disso, em situações de secas na Região Sul, fato que tem ocorrido com freqüência, aumenta a dependência dessa região da importação de energia do restante do SIN. E eventual indisponibilidade prolongada de equipamentos da rede de interligação Sul/Sudeste poderá provocar o racionamento de energia nessa Região, situação que seria agravada com a eventual indisponibilidade do Complexo Candiota.

6. Que a indisponibilidade do Complexo Candiota, principalmente no período do levante hidráulico (de novembro a março), período mais crítico do ano para o atendimento às regiões Sul e Oeste do estado, resultará em corte de carga de até 75 MW em regime normal de operação, nas regiões de Presidente Médici, Quinta e Pelotas 3. Em momentos de contingencias nas linhas de transmissão de 230kV que

CÓPIA
COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11130
Ass.

suprem as regiões sul e oeste do estado haverá cortes de até 550 MW. Nesta situação serão afetadas todas as cargas da região com desligamento total, com isso desligando hospitais, escolas e áreas de segurança pública.

7. Que eventual descontinuidade na operação das usinas poderá ocasionar desligamento no sistema de transmissão abrangido pelo complexo, o que afetará um grande número de cidades, entre elas: Bagé, Pelotas, Rio Grande, Candiota, Capão do Leão, Canguçú, Pedro Osório, Arroio Grande, Quinta, Cassino, Taim, Jaguarão, Herval, Santa Vitória do Palmar, Chuí, Camaquã, São Lourenço, Pinheiro Machado, Piratini, Cerrito, Morro Redondo e Aceguá.

8. Que em caso de emergência em linhas de transmissão de 230 kV, que suprem as regiões oeste e Sul do estado, no período do levante hidráulico, como o sistema opera praticamente no seu limite de operação, serão necessários cortes de cargas para restabelecimento das condições mínimas operativas. Decorrendo daí a necessidade de dispor integralmente dos despachos do Complexo Candiota para evitar restrições no atendimento em situações de contingencias de caráter sistêmico e local.

9. E que, portanto, o Ministério de Minas e Energia entende imprescindível a permanência em operação do Complexo Candiota para assegurar a confiabilidade, continuidade e segurança ao atendimento, nas condições eletroenergéticas de curto e médio prazo do SIN e em especial às regiões sul e oeste do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO que a empresa compromissária encontra-se em processo de reforma das caldeiras 3 e 4 da Fase B, com previsão de conclusão dos trabalhos para o mês de setembro do corrente ano, o que constitui o primeiro passo para a adequação ambiental da Usina;

AJUSTAM AS PARTES AS SEGUINTES CONDUTAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa compromissária deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias (i) estudo de modelagem de dispersão de gases

CÓPIA

na atmosfera, adotando modelo utilizado no licenciamento de fontes fixas de poluição do ar, conforme estabelecido na Licença de Operação nº991/2010 e (ii) a compilação em um único documento dos estudos de modelagem já realizados pela CGTEE até a presente data.

§ 1º Os documentos a serem apresentados deverão conter conclusões técnicas quanto à representatividade dos dados utilizados na modelagem e quanto à seleção dos pontos de instalação das estações de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas.

§ 2º Todos os arquivos digitais de entrada e saída da modelagem deverão ser enviados ao IBAMA.

§ 3º Deverá ser realizada reunião técnica entre a equipe do IBAMA, representantes da Eletrobras CGTEE e consultores técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Termo, para discussão dos critérios técnicos adotados no estudo em andamento.

§ 4º Após a apresentação dos estudos citados no caput, o IBAMA se manifestará no prazo 30 (trinta) acerca dos estudos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa compromissária deverá concluir, até 30 (trinta) de outubro de 2011, a modernização e a ampliação de sua rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, de acordo com configuração definida em conjunto com o IBAMA.

§ 1º A empresa compromissária deverá ampliar a rede de monitoramento da qualidade do ar pela instalação adicional de duas estações de monitoramento, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I deste TAC.

§ 2º O sistema de monitoramento das condições meteorológicas existente na estação Aeroporto deverá ser convertido em sistema de observação de superfície automática.

§ 3º A empresa compromissária deverá fixar na Vila Residencial, no prazo de 30 (trinta) dias, estação móvel de monitoramento da qualidade do ar. Os

CÓPIA
SEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fls. 1113
Ass.

parâmetros a serem monitorados deverão ser aqueles previstos na Resolução CONAMA nº 03/90.

§ 4º A estação referida no § 3º deverá monitorar a qualidade do ar no local determinado, por um período não inferior ao necessário para a completa modernização da atual rede de monitoramento. Relatórios Técnicos do monitoramento deverão ser enviados ao IBAMA.

§ 5° No prazo de 90 (noventa) dias a empresa deverá ter concluído o processo de manutenção e adequação das estações da qualidade do ar existentes (coleta de amostra representativa, garantia de calibração dos equipamentos de medição e transmissão de dados). Relatório Técnico detalhando as ações realizadas deverá ser enviado ao IBAMA após conclusão desta etapa, contendo os dados obtidos nos testes iniciais de performance, e cópia dos certificados de calibração dos equipamentos.

§ 6° A empresa compromissária deverá apresentar ao IBAMA, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente Termo, os seguintes planos: plano de manutenção preventiva das estações de monitoramento da qualidade do ar, águas de chuva e condições meteorológicas, visando garantir suas adequadas e continuadas operações; plano de calibração periódica dos amostradores, analisadores e sistemas de monitoramento; plano de avaliação da garantia da qualidade dos dados gerados – sugere-se a adoção da Norma ISO 9169:2006, ISO 11222:2002 e ISO 20988:2007, quando couber.

§ 7° A operação das redes de monitoramento deverá ser supervisionada por agente externo, conforme período proposto pela empresa compromissária e aceito pelo IBAMA.

§ 8° Os relatórios de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados deverão ser enviados quinzenalmente ao IBAMA durante a operação supervisionada. Posteriormente, até que se estabeleça a transmissão direta dos dados (*on-line*), os relatórios de monitoramento deverão ser enviados mensalmente ao IBAMA.

§ 9° Qualquer violação da qualidade do ar, registrada no monitoramento da rede da empresa compromissária, deverá ser imediatamente reportada ao IBAMA e à

CÓPIA

FEPAM/RS. Nesse caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa compromissária deverá apresentar ao IBAMA relatório conclusivo avaliando a relação entre o episódio de violação da qualidade do ar, os dados meteorológicos, e a operação da UPME.

§ 10° A empresa deverá iniciar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Termo, o monitoramento de partículas inaláveis (PI) por método de Separação Inercial/Filtração, ou equivalente, nas vilas de entorno à UPME.

§ 11° A empresa deverá apresentar, até 31 de outubro de 2011, Relatório Técnico Final após conclusão do processo de ampliação e modernização da rede de monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa compromissária deverá iniciar imediatamente a manutenção e a adequação do atual sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas das chaminés de Candiota II.

§ 1° A conclusão da adequação do sistema de monitoramento contínuo deverá ser finalizada até 30 (trinta) de setembro de 2011, de acordo com as especificações constantes do Anexo II deste TAC.

§ 2° A empresa deverá apresentar ao IBAMA, até 31 de outubro de 2011, Relatório Técnico detalhando as ações realizadas, contendo os dados obtidos nos testes iniciais de performance e cópia dos certificados de calibração dos equipamentos.

§ 3° A empresa compromissária deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo, os seguintes planos: plano de manutenção preventiva do sistema de monitoramento contínuo, visando garantir sua adequada e continuada operação; plano de calibração periódica dos amostradores, analisadores e sistemas de medição e monitoramento; plano de avaliação da garantia da qualidade dos dados gerados – sugere-se a adoção da Norma ISO 20988:2007, quando couber.

CÓPIA

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1132
Ass.

§ 4° A operação do sistema de monitoramento contínuo deverá ser supervisionada por agente externo, conforme período proposto pela empresa compromissária e aceito pelo IBAMA.

§ 5° Os dados obtidos com o sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas deverão ser validados com amostragens isocinéticas semanais, por um período de dois meses. Conforme os dados apresentados, o IBAMA estabelecerá a periodicidade das amostragens isocinéticas a serem realizadas posteriormente.

§ 6° Os relatórios de monitoramento, calibração e avaliação da qualidade dos dados deverão ser enviados quinzenalmente ao IBAMA até que se estabeleça a transmissão direta dos dados (*on-line*). Posteriormente, os relatórios deverão ser enviados mensalmente ao IBAMA.

CLÁUSULA QUARTA – Durante o período compreendido entre a assinatura do presente Termo e a conclusão dos estudos de modelagem de dispersão e da implantação da rede de monitoramento da qualidade do ar definida na CLÁUSULA SEGUNDA, a compromissária operará a UPME em um regime operacional médio limitado a 50% da capacidade total instalada.

§1° No período tratado pelo *caput*, a empresa compromete-se a não exceder a emissão de 1.641 toneladas/mês de Material Particulado, desde que não ultrapasse a taxa de 2,3 ton MP/h.

§2° Após a conclusão dos estudos de modelagem de dispersão atmosférica, e da implantação da rede de monitoramento da qualidade do ar definida na CLÁUSULA SEGUNDA, – verificado que a qualidade do ar se mantém de acordo com os padrões definidos na RESOLUÇÃO CONAMA 03/90, a compromissária poderá voltar a operar a UPME em regime normal.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa compromissária deverá interromper a operação das duas unidades geradoras da Fase A até a data limite de 31 de dezembro de 2013.

CÓPIA

§ 1° Amostragens isocinéticas deverão ser realizadas mensalmente até a interrupção da operação da Fase A.

§ 2° O retorno à operação das unidades geradoras da Fase A, após o prazo previsto no *caput*, está condicionado à conclusão das eventuais ações de adequação ambiental a serem propostas pela empresa, e mediante anuência do IBAMA.

§ 3° A empresa compromissária deverá apresentar, até 31 de julho de 2013, o Plano de Adequação Ambiental ou de Descomissionamento das unidades geradoras da Fase A, contendo, neste último caso, todas as medidas e ações a serem implementadas para sua efetiva desativação, acompanhadas do respectivo cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa compromissária deverá interromper imediatamente a operação da unidade geradora III da Fase B para que se proceda ao programa de recuperação das condições operacionais dessa unidade, em conformidade com o programa executado para a unidade geradora IV da Fase B.

§1º O retorno à operação da unidade geradora III da Fase B deverá ser precedido de anuência do IBAMA, observados os padrões de qualidade do ar estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 03/90.

§2º As campanhas de monitoramento das emissões atmosféricas deverão ser determinadas em conformidade com o regime operacional para a fase de testes, visando validar os Fatores de Emissão com base nos Fatores de Carga de Geração Elétrica.

§3º Com base nos Fatores de Emissão validados, o IBAMA determinará a taxa de emissão da unidade geradora III da Fase B de forma a não serem ultrapassados os padrões de qualidade do ar estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 03/90, em conformidade com os fatores de carga a serem despachados.

§4º Até que seja possível validar os dados dos Fatores de Emissão através do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas, deverão ser realizadas amostragens isocinéticas periódicas na chaminé da unidade geradora III da

CÓPIA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1133
Ass.

Fase B, para quantificação da concentração dos parâmetros Óxidos de Nitrogênio (NOx), Dióxido de Enxofre (SO2) e Material Particulado (MP). Os resultados deverão ser reportados com base na correção para 6% de O2 nas CNTP.

§5º Os relatórios das amostragens isocinéticas e avaliação da qualidade dos dados deverão ser enviados ao IBAMA sempre que realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O início da operação da unidade geradora IV da Fase B está autorizada mediante interrupção da operação da unidade geradora III da Fase B.

§1º Em conformidade com o regime operacional para a fase de testes, estabelecido pelo ONS, deverão ser realizadas amostragem isocinéticas na chaminé da unidade geradora IV da Fase B, duas vezes por semana, por período de dois meses, visando validar os Fatores de Emissão com base nos Fatores de Carga de Geração Elétrica.

§2º Com base nos Fatores de Emissão validados, o IBAMA determinará a taxa de emissão da unidade geradora IV da Fase B de forma a não serem ultrapassados os padrões de qualidade do ar estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 03/90, em conformidade com os fatores de carga a serem despachados.

§3º Até que seja possível validar os dados dos Fatores de Emissão através do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas, deverão ser realizadas, após fase de testes, amostragens isocinéticas mensais na chaminé da unidade geradora IV da Fase B, para quantificação da concentração dos parâmetros Óxidos de Nitrogênio (NOx), Dióxido de Enxofre (SO2) e Material Particulado (MP). Os resultados deverão ser reportados com base na correção para 6% de O2 nas CNTP.

§ 4º Os relatórios das amostragens isocinéticas e avaliação da qualidade dos dados deverão ser enviados ao IBAMA sempre que realizados.

CLÁUSULA OITAVA – A operação conjunta entre as unidades III e IV da Fase B, até que se iniciem as adequações ambientais da Fase B, dependerá de

CÓPIA

anuência prévia do IBAMA, no que se refere à observância dos padrões de qualidade do ar estabelecidos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 03/90, e será precedida da conclusão das ações de modernização e ampliação da rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das águas de chuva e das condições meteorológicas, e pela conclusão da manutenção do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas.

CLÁUSULA NONA – A empresa compromissária deverá interromper a operação da primeira unidade da Fase B até 31 de maio de 2013, de forma a proceder à conexão física da caldeira aos equipamentos de controle de emissões atmosféricas, à execução do comissionamento, e à execução de testes. O retorno a operação se dará após a finalização da adequação, em 31 de outubro de 2013, conforme cronograma anexo, parte integrante deste TAC.

§1° A empresa compromissária deverá concluir, até 31 de outubro de 2013, a implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (SO2) para a primeira unidade da Fase B da Usina Termelétrica Presidente Médici, composto de Precipitadores Eletrostáticos e Dessulfurizadores, de modo a garantir a adequação ambiental desta unidade aos seguintes padrões de emissão: Dióxido de Enxofre (SO2) – 1.700 mg/Nm3; Óxidos de Nitrogênio (NOx) – 680 mg/Nm3; Material Particulado (MP) – 265 mg/Nm3 a 100% (cem por cento) de carga e 100 mg/Nm3 a 45% (quarenta e cinco por cento) de carga.

§ 2° Todos os padrões expressos acima estão corrigidos a 6% de O2 nas CNTP (1,0 atm e 273 K).

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa compromissária deverá interromper a operação da segunda unidade da Fase B em 31 de março de 2014 e somente poderá retornar quando do término das adequações ambientais para abatimento das emissões atmosféricas, previstas nos parágrafos 1° e 2° da CLÁUSULA NONA.

CÓPIA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA Fl. 11134 Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Excetuam-se do disposto nas CLÁUSULAS QUARTA a DÉCIMA, em relação à interrupção da operação das Fases A e B, eventuais situações em que, comprovadamente por condições adversas do Sistema Interligado Nacional – SIN, o Operador Nacional do Sistema – ONS, justificadamente, determine o despacho de fatores de carga superiores.

Parágrafo Único: A aplicação do previsto no *caput* não isenta a empresa compromissária de sofrer as sanções administrativas cabíveis caso seja constatada a violação dos padrões de emissão estabelecidos neste TAC, ou a violação dos padrões de qualidade do ar estabelecidos na Resolução CONAMA n°03/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério de Minas e Energia deverá considerar, na elaboração do planejamento setorial, alternativas eletroenergéticas que assegurem a continuidade do suprimento de energia elétrica às regiões Sul e Oeste do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A empresa compromissária deverá iniciar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo, a operação do Sistema de Recirculação de Efluentes Líquidos de Candiota II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A empresa compromissária deverá executar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo, as Ações de Melhoria das Vias de Acesso entre a mina e a Eletrobras CGTEE, especialmente naquelas em que haja tráfego nas proximidades das bacias de sedimentação.

§ 1° As vias de acesso deverão ter pavimentação, com camada asfáltica, ou revestimento com bloquetes.

§ 2° Os sistemas de drenagem das águas pluviais deverão ter dissipador de energia, considerando a construção de canaletas laterais e caixas separadoras ao longo das vias de acesso, no sentido de conter o carreamento de particulados para os

CÓPIA

cursos hídricos ou contribuição direta no lançamento dos efluentes resultantes das Bacias de Sedimentação - Sistema de Tratamento de Efluentes.

§ 3° A empresa compromissária deverá realizar o plantio de barreira vegetal às margens das vias de acesso, especialmente na área da Estação de Tratamento de Efluentes.

§ 4° A empresa compromissária deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das ações previstas nesta cláusula, relatório conclusivo das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa compromissária deverá instalar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o contrato CGTEEUPME/98-02026 firmado entre a CGTEE e a CRM, o módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A empresa compromissária deverá apresentar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, Relatório de Avaliação Geoambiental Preliminar da área de entorno de Candiota I.

§ 1° Para tanto, deverá utilizar a Norma ABNT NBR 15515:1/2007, com o objetivo de investigar indícios de possíveis contaminações no solo e na água subterrânea de entorno.

§2° Ao identificar a presença de potenciais fontes primárias ou secundárias de contaminação, deverá coletar, segregar, armazenar temporariamente e dar a destinação final adequada.

§ 3° Ao identificar contaminação nas matrizes ambientais, deverá ser realizado Relatório Geoambiental Complementar para determinar a extensão da contaminação, os potenciais riscos e a necessidade de remediação, prevendo as ações de mitigação ou de redução do risco.

CÓPIA

IBAMA/DILIC/COGENE
1135

§ 4° O diagnóstico geoambiental deverá ser realizado anteriormente à execução do Projeto Cultural Candiota I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A empresa compromissária compromete-se a desenvolver o Projeto Cultural Candiota I, com a recuperação e readequação do prédio da antiga Candiota I para uso das instalações como um Espaço Cultural Multiuso, a ser concluído até o dia 31 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A empresa compromissária se compromete a desenvolver um Projeto de revegetação na Área de Preservação Permanente da bacia de acumulação da Barragem II, com o plantio de aproximadamente 240.000 mudas de espécies nativas, a ser iniciado em 2012 e concluído até o dia 31 de agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A empresa compromissária deverá dar continuidade aos estudos relativos à saúde pública nos moldes do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o CEVS e a CGTEE, que se encontra vigente. Deverá analisar, com base em Métodos Estatísticos, o estabelecimento de causalidade entre incidência de doenças cardio-respiratórias, dermatológicas, entre outras, com hábitos e estilos de vida, tais como, mortes e incidencias de tumores em consequência dos efeitos da qualidade do ar ou do tabagismo, entre outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A empresa compromissária se compromete a apresentar relatórios semestrais com base nos indicadores primários (hospitais e postos de saúde da região), conforme o Termo de Cooperação Técnica 013/2007, firmado entre Eletrobras CGTEE e CEVS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A empresa compromissária se compromete a apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, documentação

CÓPIA

comprobatória acerca da execução do Sistema de Avaliação e Controle qualitativo e quantitativo das ações do "Programa de Comunicação Social", demonstrando, ainda, indicadores sobre os objetivos e metas alcançadas acerca de: a) formação de uma rede de apoio e compreensão das atividades desenvolvidas; b) implementação de sistemas de parcerias inclusivas; c) obtenção, com a operacionalização do Projeto, de um maior grau de informação e de compreensão dos objetivos e metas da Eletrobras CGTEE e outros projetos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A empresa compromissária se compromete a dar continuidade aos programas de monitoramento de ruídos, gerenciamento de resíduos sólidos, qualidade das águas, efluentes líquidos, bioindicadores ambientais, biocumulação de metais pesados, biomonitoramento ativo sobre a fisiologia das plantas e de solo e extrato vegetal.

§ 1° A empresa compromissária se compromete a apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consolidado dos monitoramentos, e relatórios semestrais, contendo todos os dados históricos em bases gráficas, com capítulo conclusivo acerca da análise integrada e estatística dos dados.

§ 2° Anualmente, deverá ser realizada reunião técnica na Sede do IBAMA para apresentação dos programas e dados de monitoramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A empresa compromissária deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de recomposição de matas ciliares e/ou das áreas degradas, as quais deverão estar contidas nas bacias hidrográficas dos Rio Jaguarão e Arroio Candiota, cujo somatório de área não seja inferior à 1.000 ha. Após anuência do IBAMA, a empresa se compromete a implantar o projeto até o término do TAC.

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11136
Ass.

CÓPIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O IBAMA, no regular exercício de suas atribuições de fiscalização, deverá acompanhar o cumprimento do disposto neste TAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ao IBAMA caberá realizar, em prazos razoáveis, a análise da documentação entregue pela empresa referente ao cumprimento das obrigações em apreço, encaminhando à compromissária manifestações conclusivas a respeito do seu teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Após a conclusão das obrigações previstas neste TAC, caberá ao IBAMA, observado o atendimento aos demais requisitos legais, renovar a licença de operação nº 057/99, com vistas à regularização da operação da usina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O descumprimento por parte da empresa compromissária de quaisquer das cláusulas firmadas no presente Termo, apurado mediante processo administrativo em que seja garantido contraditório e a ampla defesa, excetuando-se as hipóteses de caso fortuíto e força maior, importará na cominação de pena pecuniária diária no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), corrigida pelos índices oficiais, até o efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

§1º A cominação da multa prevista no *caput* independe e não impede a aplicação das demais sanções legais cabíveis, a exemplo de multas administrativas e embargos, sempre que se verificar infração à norma ambiental, além de não elidir as medidas de fiscalização a serem realizadas pelo IBAMA no exercício do seu poder de polícia.

§2º Sem prejuízo das sanções previstas no *caput* e no §1º, o descumprimento de quaisquer das seguintes obrigações poderá acarretar o fechamento imediato do Complexo Candiota II: (i) de fechamento da Fase A em 31 de dezembro de 2013; (ii) de conclusão da adequação ambiental da primeira unidade da Fase B em 31

CÓPIA

de outubro de 2013; (iii) de conclusão da adequação ambiental da segunda unidade da Fase B em 31 de agosto de 2014 e (iv) caso seja comprovado que a qualidade do ar esteja violando os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/90.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA do Termo de Compromisso celebrado entre o IBAMA e a Eletrobras CGTEE, em 10 de maio de 2006, são devidas e deverão ser efetivamente aplicadas. O valor a ser cobrado, considerando o descumprimento do TAC na data de 11 de maio de 2008, é de R$ 11.265.907,86 (onze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos), corrigido pelo IPCA-IBGE até 28 de fevereiro de 2011. A empresa compromissaria deverá recolher os valores devidos em até 180 dias após assinatura do TAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Termo de Ajustamento de Conduta é válido até 31 de agosto de 2014.

O presente acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como art. 5º, §6º, da Lei 7347/85.

Por estarem todos de acordo, firmaram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Brasília, 13 de abril de 2011.

Pela **UNIÃO**:

CÓPIA CÓPIA

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARCIO PEREIRA ZIMMERMANN
Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia

CÓPIA

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

CÓPIA

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11137
Ass.

Pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA:**

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

Pela **ELETROBRAS CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.:**

SERENO CHAISE
Diretor-presidente

Pela **ELETROBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.:**

MIGUEL COLASUONNO
Presidente em exercício

VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA
Diretor de Geração

CÓPIA

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO § 1º DA CLÁUSULA SEGUNDA

- Os projetos técnicos, com fluxograma do sistema e cronograma de execução, deverão ser enviados ao IBAMA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente Termo.
- As estações de monitoramento da qualidade do ar devem ser estruturadas de modo a garantir a obtenção de amostras representativas. As guaritas/abrigos devem possuir conexão com a rede de distribuição de energia, aterramento, pára-raios, "no-breaks", cicladores, alarmes, iluminação e condicionadores de ar. Deverão ser instalados equipamentos auxiliares dedicados, tais como: "*manifold*" aquecido e quimicamente inerte para coleta de amostras, contendo bombas de sucção, controladores de vazão e filtros de interferentes; geradores de H_2 (quando couber); geradores de ar zero, multicalibradores e gases de calibração e "*span*" a concentrações apropriadas em cilindros com reguladores de pressão e controladores de vazão; calibrador de monitor automático de partículas (quando couber); exaustor; unidade de memória central (*datalloger*) para armazenamento e transmissão de dados à UPME e IBAMA.
- Os parâmetros Dióxido de Enxofre (SO_2) e Dióxido de Nitrogênio (NO_2) deverão ser monitorados automaticamente nas cinco estações da qualidade do ar.
- O parâmetro Partículas Inaláveis (PI) deverá ser monitorado automaticamente nas cinco estações da qualidade do ar.
- O parâmetro Partículas Totais em Suspensão (PTS) deverá ser monitorado em duas estações da qualidade do ar.
- O parâmetro Ozônio (O_3) deverá ser monitorado automaticamente na estação da qualidade do ar denominada por Oito de Agosto.
- Os parâmetros Qualidade de Chuva (pH e condutividade) e Precipitação Pluviométrica deverão ser monitorados nas cinco estações da qualidade do ar e nos municípios de Bagé, Aceguá e Pinheiro Machado.
- Os parâmetros meteorológicos Direção do Vento, Velocidade do Vento, Temperatura e Umidade Relativa deverão continuar a ser monitorados nas

CÓPIA

GENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1138
Ass.

estações Aeroporto, Oito de Agosto e Pedras Altas.

- Os parâmetros meteorológicos Pressão Atmosférica e Radiação Global deverão continuar a ser monitorados na estação Aeroporto.

CÓPIA

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO § 1º DA CLÁUSULA TERCEIRA

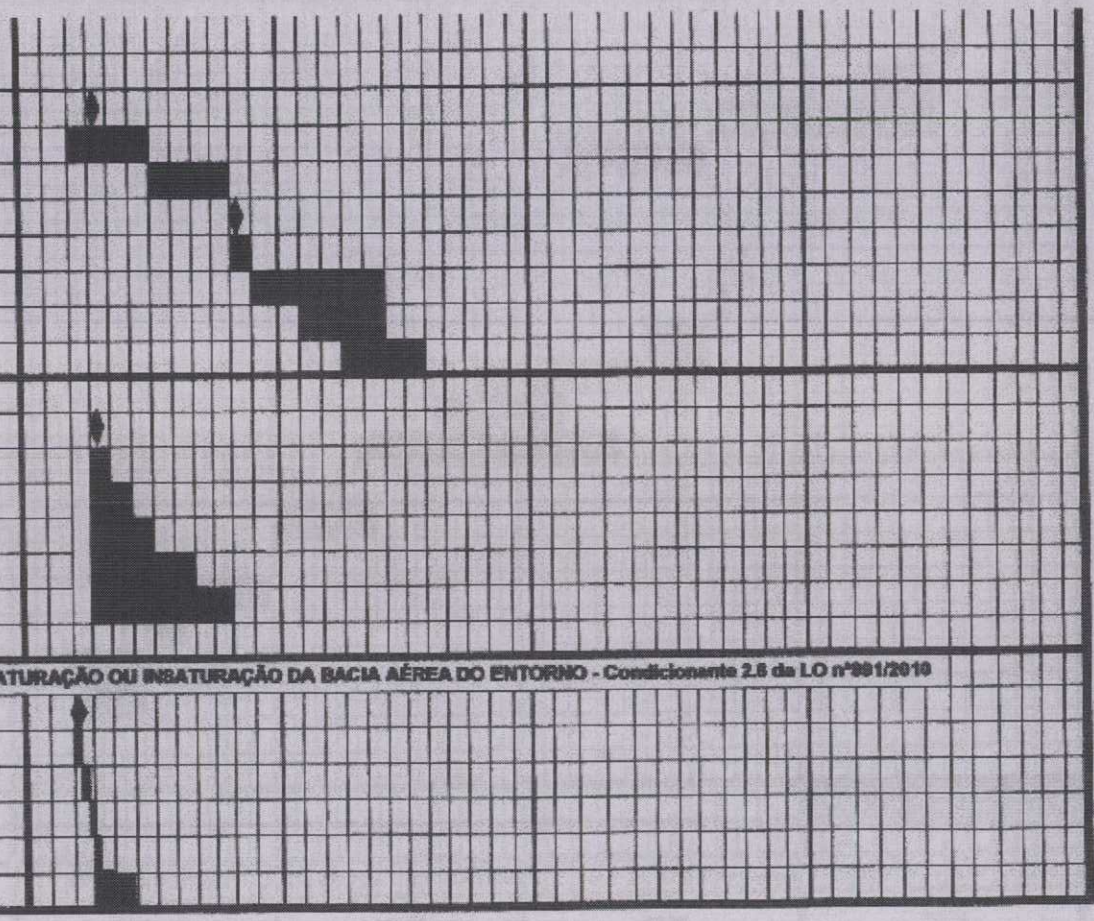
- O projeto técnico, com fluxograma do sistema e cronograma de execução, deverá ser enviado ao IBAMA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente Termo.
- O sistema de monitoramento contínuo deve ser estruturado de modo a garantir a obtenção de amostras representativas. A guarita/abrigo deve conter conexão com a rede de distribuição de energia, aterramento, "no-breaks", cicladores, alarmes, iluminação e condicionadores de ar. Deverão ser instalados equipamentos auxiliares dedicados, tais como: sondas de extração em material apropriado; umbilical aquecido ou com sistema removedor de umidade, contendo bombas de sucção, controladores de vazão e filtros de interferentes; geradores de ar zero, multicalibradores e gases de calibração e "*span*" a concentrações apropriadas em cilindros com reguladores de pressão e controladores de vazão; exaustor; unidade de memória central (*datalloger*) para armazenamento e transmissão de dados à UPME e IBAMA, devidamente corrigidos a 6% de O_2 para as CNTP. Para os medidores "*in-situ*", deverá se proceder à instalação de forma a garantir a menor interferência do caminho óptico.
- Os parâmetros Oxigênio (O_2), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Dióxido de Enxofre (SO_2), Material Particulado (MP)/Opacidade, vazão, opacidade e temperatura deverão ser monitorados, entre outros (quando couber).

ANEXO III
CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO TERMELÉTRICO CANDIOTA

ADEQUAÇÃO AMBIENTAL - FASES A e B (446 MW)		2011												2012												2013												2014											
		J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
FASE A (2 x 63 MW) - ADEQUAÇÃO AMBIENTAL																																																
Início do Processo de Substituição Total das 2 Unidades																																																
FASE B (2 x 160 MW) - ADEQUAÇÃO AMBIENTAL																																																
1- ENGENHARIA E CONTRATAÇÃO PARA 2 UNIDADES (2 X 160 MW)																																																
Avaliação operacional da Caldeira 4 após reforma																																																
Atender Padrões SO_2 e MP	Revisão do Projeto Básico																																															
	Elaboração do Edital para as 02 Unidades																																															
	Processo Licitatório																																															
	Contratação																																															
	Projeto de Engenharia Básica e Executiva																																															
1.1- EXECUÇÃO NA PRIMEIRA UNIDADE (160 MW)																																																
Atender Padrões SO_2 e MP	Aquisição/Fornec. Materiais e Equip. (Nac. e Importados)																																															
	Obras Civis																																															
	Montagem Eletromecânica																																															
	Conexão Física dos Equipamentos na Primeira Unidade																																															
	Comissionamento Eletromecânico																																															
	Operação e Teste de Performance																																															
1.2- EXECUÇÃO NA SEGUNDA UNIDADE (160 MW)																																																
Atender Padrões SO_2 e MP	Aquisição/Fornec. Materiais e Equip. (Nac. e Importados)																																															
	Obras Civis																																															
	Montagem Eletromecânica																																															
	Conexão Física dos Equipamentos na Segunda Unidade																																															
	Comissionamento Eletromecânico																																															
	Operação e Teste de Performance																																															

CÓPIA
Fl. 11139
Ass.
COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA

2- PAVIMENTAÇÃO DOS ACESSOS DAS BACIAS DE SEDIMENTAÇÃO (BACIAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS)	
Projetos Comuns Complexo Candiota	Início Operação Siet. de Recirculação Efluentes Líquidos
	Revisão do Projeto Básico e Elaboração de Edital
	Processo Licitatório
	Contratação
	Projeto de Engenharia Básica e Executiva
	Pavimentação das Vias de Acesso
	Recomposição do Sistema de Drenagem Pluvial
	Proteção de Taludes e Enleivamento de Áreas
3- AMPLIAÇÃO DA REDE DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR	
Projetos Comuns Complexo Candiota	Contratação
	Entrega do Projeto Executivo
	Fornecimento do Hardware p/ Sistema Informações Ambientais
	Fornecimento , Instalação e Treinamento Software Gestão
	Fornecimento Equipamentos Importados
	Fornecimento Serviços Engenharia de Montagem
	Start up
4- ESTUDO DE MODELAGEM PARA CARACTERIZAÇÃO SITUAÇÕES DE SATURAÇÃO OU INSATURAÇÃO DA BACIA AÉREA DO ENTORNO - Condicionante 2.6 da LO nº 991/2010	
Projetos Comuns Complexo Candiota	Contratação
	Levantamento de Informações meteorológicas
	Definição de cenários climatológicos
	Rodagem do modelo e Testes de Sensibilidade
	Análise Resultados
	Elaboração e Emissão de Relatório



CÓPIA

COENDIC/GENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1140
Ass.

Procuradoria-Geral Federal
Fls. 335
PSP

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e do artigo 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/002-04, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Lotes 5/6, Brasília-DF, neste ato representada por seu Titular, o Ministro Advogado-Geral da União **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", em Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado, de Minas e Energia **EDISON LOBÃO**, e do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado por sua Titular, a Ministra do Meio Ambiente **IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/001-94, com sede no Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília - DF, neste ato representado por seu Presidente, **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**, adiante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro lado a **ELETROBRAS CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de uma sociedade de economia mista, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 539, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor-Presidente, **SERENO CHAISE**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 3015187267 SSP/RS, adiante denominada **COMPROMISSÁRIA** e a **ELETROBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de uma sociedade mista, com sede na SCN Quadra 04 Bloco B Sala 203 – Centro Empresarial Varig – Brasília – DF – CEP: 70714-900, representada por seu Presidente, **JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO**, e por seu Diretor de Geração, **VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador do RG nº1030267569 SSP/RS, celebram o presente **PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), FIRMADO ENTRE AS PARTES NO DIA 13 DE ABRIL DE 2011**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici, de titularidade da empresa compromissária, a novos padrões de qualidade ambiental e eficiência produtiva decorrentes de novas tecnologias disponíveis.

CONSIDERANDO a necessidade de garantia do abastecimento energético na região através da operação das Fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici até 31/12/2017 e que a Cláusula Décima Primeira do TAC autoriza a continuidade da operação da Fase A e da Fase B por determinação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, sendo que este emitiu a Carta ONS 273/100/2013 de 06 de março de 2013, na qual justificou a manutenção da continuidade da operação das Fases A e B da UTE Presidente Médici;

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1114
Ass.

Procuradoria Federal
Fls. 236

CONSIDERANDO a edição da Lei nº. 12.783 de 11 de janeiro de 2013 e que o poder concedente ainda não prorrogou o Contrato de Concessão nº.67/2000-ANEEL-CGTEE;

CONSIDERANDO que a Eletrobras CGTEE lançou três licitações na modalidade concorrência internacional que resultaram fracassadas, a fim de atender as Cláusulas Nona e Décima do TAC, que determinam a realização da adequação ambiental das Unidades 3 e 4 da Fase B da UTE Presidente Médici através da instalação do Sistema de Abatimento de Material Particulado e Enxofre;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de estudo para aferir a capacidade de suporte da bacia aérea da região de Candiota, como subsídio para a elaboração do planejamento setorial e alternativas eletroenergéticas que assegurem a continuidade do suprimento de energia elétrica às regiões Sul e Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a aferição da viabilidade técnica e locacional de outras usinas termelétricas pelo órgão ambiental competente.

CONSIDERANDO que compete à União Federal compatibilizar a necessária defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fornecimento contínuo de energia elétrica, na condição de bem essencial à população, consoante disposições contidas na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Processo Administrativo n. 00400.003996/2013-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, as Partes acima qualificadas resolvem aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de alterar as cláusulas quinta, nona, décima, décima segunda, décima quinta e vigésima nona do TAC, que passam a ter a seguinte redação:

> CLÁUSULA QUINTA - A empresa compromissária deverá interromper a operação das duas unidades geradoras da Fase A até a data limite de 31 de dezembro de 2017, em caráter irrevogável e irretratável.
>
> § 1° Amostragens isocinéticas deverão ser realizadas mensalmente até a interrupção da operação da Fase A, podendo a empresa compromissária solicitar a revisão da periodicidade para avaliação técnica do IBAMA.
>
> § 2° [REVOGADO]
>
> § 3° A empresa compromissária deverá apresentar, até 31 de dezembro de 2014, o Plano de Descomissionamento das unidades geradoras da Fase A, contendo, neste último caso, todas as medidas e ações a serem implementadas para sua efetiva desativação, acompanhadas do respectivo cronograma de execução.
>
> § 4° A empresa compromissária deverá, até 31 de dezembro de 2013, formalizar a todos os signatários do TAC a tomada de uma das seguintes decisões de gestão:
>
> I - aquisição e instalação de uma nova planta em substituição à Fase A para operação a partir de 01/01/2018, e instalação na Fase B do equipamento de que trata a Cláusula Nona até 31/12/2016;

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11142
Ass.

Procuradoria-Geral Federal
Fls. 337
PGF

II – não aquisição de qualquer planta em substituição ao fechamento da Fase A em 31/12/2017 e instalação na Fase B do equipamento de que trata a Cláusula Nona até 31 de dezembro de 2016.

§ 5º - A empresa compromissária deverá, até 31 de dezembro de 2014, apresentar propostas, adicionais ao processo de jigagem, para abatimento da carga poluidora;

§ 6º - A instalação de nova planta deverá ser objeto de licenciamento ambiental federal prévio.

§ 7º - A empresa compromissária deverá instalar a caldeira auxiliar para a fase C e torná-la apta para operação até 31/07/2017.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de a empresa compromissária optar, nos termos da Cláusula Quinta, §4º, incisos I e II, pela continuidade da Fase B, deverá promover a implantação do sistema completo de abatimento de Material Particulado (MP) e Dióxido de Enxofre (S02) para as unidades da Fase B da Usina Termelétrica Presidente Médici, composto de Precipitadores Eletrostáticos e Dessulfurizadores, de modo a garantir a adequação ambiental desta unidade aos seguintes padrões de emissão: Dióxido de Enxofre (S02) - 1.700 mg/Nm3; Óxidos de Nitrogênio (NOx) - 680 mg/Nm3; Material Particulado (MP) - 265 mg/Nm3 a 100% (cem por cento) de carga e 100 mg/Nm3 a 45% (quarenta e cinco por cento) de carga.

§ 1º [REVOGADO]

§ 2º Todos os padrões expressos acima estão corrigidos a 6% de 02 nas CNTP (1,0 atm e 273 K).

§ 3º A não implantação do equipamento de que trata esta Cláusula até 31/12/2016 implicará no dever de desligamento da Fase B.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – [REVOGADA]

(...)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Ministério de Minas e Energia deverá adotar as medidas necessárias para viabilizar a realização de estudo para aferir a capacidade de suporte da bacia aérea da região de Candiota até 31/07/2014, como subsídio para a elaboração do planejamento setorial e alternativas eletroenergéticas que assegurem a continuidade do suprimento de energia elétrica às regiões Sul e Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para a aferição da viabilidade técnica e locacional de outras usinas termelétricas pelo órgão ambiental competente.

(...)

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1143
Ass.

Procuradoria-Geral Federal
Fls. 35
PGF

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa compromissária deverá instalar, até 31/12/2014, o módulo de teste em escala semi-industrial do processo de jigagem para beneficiamento de carvão mineral especificado, sob pena de estar obrigada a interromper as unidades da Fase A, até a entrada em operação do referido módulo-teste.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Termo de Ajustamento de Conduta é válido até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º: A empresa compromissária poderá solicitar para avaliação técnica do IBAMA a revisão da periodicidade dos relatórios, previstos nas cláusulas segunda, terceira, quinta, sexta, sétima do TAC.

§ 2º: Após a conclusão dos estudos relativos à saúde da população, previstos nas cláusulas décima nona e vigésima, o IBAMA, com base em propostas que devem ser apresentadas pela empresa compromissária, definirá as medidas para mitigação, monitoramento e controle dos eventuais impactos constatados.

O presente acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, bem como art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347/1985.

Por estarem todos de acordo, firmaram o presente PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Pela UNIÃO:

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Advogado-Geral da União

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

EM BRANCO

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1144
Ass.

Procuradoria-Geral
Fls. 33
PGF

Pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA:**

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

Pela **ELETROBRAS/CGTEE – COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.:**

SERENO CHAISE
Diretor-presidente

Pela **ELETROBRAS – CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.:**

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Presidente

VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA
Diretor de Geração

EM BRANCO

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1145
Ass.

Procuradoria-Geral Federal
Fls. 340
PGF

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO/SUPRO/PGF/AGU/Nº 194/2013

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, em 28.08.2013.

REFERÊNCIA:	**NUP 00400.003996/2013-25**
INTERESSADOS:	IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Eletrobrás CGTEE
ASSUNTO:	Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado em 13.04.2011 (NUP 00407.001282/2011-51). Usina Termelétrica - UTE Presidente Médici - Candiota – RS.

1. Nas folhas 335/339, juntei o original do instrumento do Primeiro Aditamento Termo de Ajustamento de Conduta.

2. Os presentes autos devem, agora, seguir à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, para que, após providenciada a publicação do extrato do referido Termo, sejam, lá naquele Instituto, mantidos estes autos.

ANTONIO ROBERTO BASSO
Subprocurador-Geral Federal

EM BRANCO

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11146
Ass.

PFE/IBAMA
Fls. 341
Resp.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PGF
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA

COTA nº 92 /2013/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

REFERÊNCIA: Processo AGU nº 00400.003996/2013-25.
ASSUNTO: Primeiro Termo de Ajustamento de Conduta firmado para funcionamento das fases A e B da UTE Candiota.

1. Cuida-se do Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado entre a União, o Ibama, a Eletrobras CGTEE – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica S. A. e a Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (fls. 335/339), para funcionamento das fases A e B da UTE Candiota.

2. Encaminhem-se os autos com urgência à Presidência, para providências relativas à publicação do TAC firmado e posterior arquivamento dos autos, conforme orientação da Procuradoria-Geral Federal – PGF.

Brasília, 2 de setembro de 2013.

HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE
Procurador-Chefe Nacional
PFE/IBAMA

A DICAD

De ordem, para publicação.

Brasília, 03/09/2013

Nadir Carol C. Ferre...
Assessora
GABIN / IBAMA

Ao Gabinete,

Após publicação.

04/09/13

Luciana Leal Santos Oliveira
Chefe da Divisão de DICAD/IBAMA

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11147
Ass.

IBAMA/PRESI
Proc.
Fls. 342
RUB.

##ATO EXTRATO DE ADITAMENTO

##TEX Nº Processo: 00400.003996/2013-25. Espécie: Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Advocacia Geral da União – AGU, o Ministério de Minas e Energia - MME, o Ministério do Meio Ambiente - MMA, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica S.A - Eletrobras CGTEE e pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras. Objeto: aditar, como efetivamente aditam, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a fim de alterar as cláusulas quinta, nona, décima, décima segunda, décima quinta e vigésima nona do TAC. Data de Assinatura: 16.08.2013. ASSINAM: LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS – Advogado-Geral da União, EDISON LOBÃO – Ministro de Estado de Minas Energia, IZABELLA TEIXEIRA - Ministra de Estado de Meio Ambiente, VOLNEY ZANARDI JÚNIOR – Presidente do Ibama, SERENO CHAISE – Diretor-presidente da Eletrobras CGTEE, JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO – Presidente da Eletrobras e VALTER LUIZ CARDELA DE SOUZA – Diretor de Geração.

Publicada no Diário Oficial 171
de 04 Seção 3
Página nº 176
Em 04 de 09 de 13
Luciana dos Santos Oliveira
Chefe da Divisão de DIAD/IBAMA

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1148
Ass.

IBAMA/PRESI
Proc.
Fls. 3173
RUB.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gabinete da Presidência

DESPACHO 021009/2013 GABIN/PRESI/IBAMA

Brasilia, 04 de setembro de 2013

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Publicação do 1º Aditamento ao TAC - Candiota/RS.**

Processo nº 00400.003996/2013-25 (2 volumes e 2 anexos)

Interessados: IBAMA/MMA/MME e Eletrobrás

Encaminhe-se, após publicação do TAC, conforme orientação da Procuradoria Geral Federal - PGF.

HELIO SYDOL
Chefe do GABIN/PRESI/IBAMA

À COORD II,
PARA ACOMPANHAMENTO.
23/09/13

Thomaz Miazaki de Toledo
Coordenador Geral Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

A CGENE.
Para acompanhamento.
03.09.13

Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11149
Ass.

PAR. 02001.000524/2017-72 COEND/IBAMA

Assunto: Licenciamento ambiental da Usina Termelétrica Presidente Médici

Origem: Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ementa: Análise de cumprimento das cláusulas 2ª e 3ª do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 13 de abril de 2011 e aditado em 16 de agosto de 2013, que rege a adequação das fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici. Conclui-se pelo não atendimento.

1. Contextualização

1.1. Trata-se de Parecer de análise de cumprimento das cláusulas 2ª e 3ª do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 13 de abril de 2011 e aditado em 16 de agosto de 2013, que rege a adequação das fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici.

1.2. O supracitado empreendimento é objeto de licenciamento ambiental neste Instituto sob o processo nº 02001.002567/1997-08, localiza-se no município de Candiota/RS e é composto por unidades geradoras que totalizam 446 MW de potência instalada.

1.3. Esta análise compõe em conjunto com outros documentos a avaliação de cumprimento do TAC pela Eletrobras CGTEE - Companhia de geração Térmica de Energia Elétrica, empresa responsável pelo empreendimento, visando subsidiar posicionamento do Ibama quanto à a solicitação de continuidade operacional da usina apresentada pela CGTEE por meio da carta PR-100/2016 (fls. 10244, vol. 52, processo nº 02001.002567/1997-08);

1.4. As cláusulas em referência tratam do execução de monitoramento da qualidade do ar e das emissões atmosféricas de responsabilidade da empresa.

1.5 O Anexo 1 apresenta de forma detalhada a análise desenvolvida, tendo em vista que o sistema Docibama não permite a utilização de gráficos e figuras em documentos validados. O anexo 2 apresenta tabela citada ao longo da análise com o histórico dos 23 episódios de violação da qualidade do ar registrados no monitoramento e o anexo 3 a cópia do TAC e seu 1º aditamento.

2. Conclusão e encaminhamentos.

2.1. Entende-se que não foram cumpridas as cláusulas 2ª do TAC, tendo em vista o não

atendimento aos parágrafos 6º, 7º, 8º e 9º conforme detalhado na análise em anexo, e a cláusula 3ª do TAC, tendo em vista o não atendimento ao parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º conforme detalhado na análise em anexo.

2.2. A conclusão supracitada se deve, principalmente, pela descontinuidade na execução de serviços de monitoramento da qualidade do ar e das emissões atmosféricas entre 2014 e 2015, cenário que comprometeu o acompanhamento do Ibama na execução do TAC pela empresa.

2.3 Ressalta-se que os dados apresentados pelos relatórios de monitoramento encaminhados ao Ibama desde a assinatura do TAC, evidenciam a incapacidade das fases A e B em atender os limites de emissões atmosféricas determinados no licenciamento ambiental e a manutenção de cenários de risco à saúde da população de Candiota/RS, haja vista a ocorrência de episódios de violação da qualidade do ar na região e o consequente descumprimento da Resolução Conama nº 03/1990, que trata sobre os padrões nacionais de qualidade do ar.

2.4. Adicionalmente, recomenda-se notificar a CGTEE para que apresente em até 90 dias análise de relação entre a operação do empreendimento e os seguintes episódios de violação da qualidade do ar registrados no monitoramento mas ainda não avaliados pelo Ibama, considerando nesta análise dados metereológicos:

2.4.1 ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre em estação não identificada no dia 28/02/12. Registro não constante nos dados do SIA. Violação indicada no anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44);

2.4.2 ultrapassagem da média de 1 hora do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de nitrogênio na estação "Aeroporto" no dia 08/11/2014 às 22:30;

2.4.3 ultrapassagem da média de 1 hora do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de nitrogênio na estação "Aeroporto" no dia 14/12/2014 às 01:30;

2.4.4 ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 16/01/2016;

2.4.5 ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 24/01/2016;

2.4.6 ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 17/06/2016;

2.4.7 utrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11150
Ass.

parâmetro Partículas inaláveis na estação "Aceguá" no dia 22/08/2016;

2.4.8 ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 29/09/2016;

2.4.9 ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 24/11/2016.

Brasília, 16 de março de 2017

Felipe Ramos Nabuco de Araujo
Analista Ambiental da COEND/IBAMA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11156
Ass.

Anexo I do Parecer 02001.000524/2017-72

Análise Técnica quanto ao cumprimento das cláusulas 2ª e 3ª do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que rege a adequação das fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici

1. Quanto a cláusula segunda do TAC

***Caput* e §1º**

Em 27/05/11 por meio da carta PR-Nº 119/2011 (fls. 4620, Vol. 23, processo nº 02001.002567/97-88) a CGTEE encaminhou projeto técnico da ampliação da rede de monitoramento da qualidade do ar.

No intuito de evidenciar o atendimento ao Caput e §1º da referida cláusula, em conjunto ao cumprimento do §2º e §11º, foi encaminhado ao IBAMA em 28/10/11 por meio da carta PR-270-2011 (fls. 5196, Vol. 26, processo nº 02001.002567/97-88) a informação quanto a conclusão da ampliação e apresentado o Relatório Técnico Final denominado "Relatório Técnico – Rede de monitoramento da qualidade do ar, da qualidade das chuvas e condições meteorológicas".

Em 28/09/12 o Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (fls. 5836, Vol. 30, processo nº 02001.002567/97-88) analisou o tema atestando que "houve a instalação de duas novas estações da qualidade do ar, em Pedras Altas e Aceguá, atendendo ao disposto no §1º da cláusula segunda".

Conforme apresentado no Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (fls. 5404, Vol. 28, processo nº 02001.002567/97-88) e no PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (fls. 9358, Vol. 47, processo nº 02001.002567/97-88) a referida cláusula foi atendida no prazo. A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (fls. 6373, Vol. 32, processo nº 02001.002567/97-88) informa que a ampliação e adequação da rede automatizada de monitoramento da qualidade do ar encontrava-se em atendimento mas concluiu pelo atendimento do caput e do §1º.

Conclusão: Considerando o Relatório Técnico apresentado pela CGTEE em 28/10/11 e as análises já desenvolvidas pelo Ibama, entende-se que o *caput* e o parágrafo §1º da cláusula segunda foram cumpridos.

§2º

Através da carta PR-270/2011 (fls. 5196, Vol. 26,processo nº 02001.002567/97-88) o empreendedor informou sobre a conversão para o sistema de observação de superfície automática da estação Aeroporto.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (fls. 5404, Vol. 28, processo nº 02001.002567/97-88) afirma que este ponto se encontrava em atendimento e a Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (fls. 6373, Vol. 32, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (fls. 9358, Vol. 47, processo nº 02001.002567/97-88) concluíram pelo seu cumprimento.

Conclusão: Considerando o histórico supracitado e as análises já desenvolvidas pelo Ibama entende-se que o parágrafo §2º da cláusula segunda foi cumprido.

§3ºe §4º.

Em 13/05/11 a CGTEE por meio da carta PR-106/2011 (fls. 4616, Vol. 23, processo nº 02001.002567/97-88) informou o IBAMA a respeito da instalação e operação da estação móvel na Vila Residencial e encaminhou o Relatório preliminar de monitoramento da qualidade do ar – estação móvel - vila residencial.

O Relatório de vistoria nº 017/2011/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA (fls. 4627, Vol. 24, processo nº 02001.002567/97-88), referente a vistoria realizada entre os dias 16 e 21 de maio de 2011 à região do empreendimento, evidenciou a instalação da estação móvel na vila residencial e atestou a sua adequada operação, ressaltando a necessidade de calibração periódica dos analisadores da estação.

No total foram apresentados 13 relatórios com resultados de monitoramento da qualidade do ar executado pela estação móvel na Vila Residencial entre maio e novembro de 2011.

Em 25/05/12 o IBAMA, por meio do ofício nº 349/2012/CGENE/DILIC/IBAMA (fls. 5679, Vol. 29, processo nº 02001.002567/97-88) solicitou a CGTEE o Relatório Consolidado com o resultado do monitoramento. Este Relatório consolidado foi encaminhado para o IBAMA por meio da carta 149/2012 em 06/06/12 (fls. 5681, Vol. 29, processo nº 02001.002567/97-88).

Em 28/09/12 o Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (fls. 5836, Vol. 30, processo nº 02001.002567/97-88) analisou os dados produzidos e registrou que as concentrações dos parâmetros Monóxido de carbono (CO), Dióxido de Nitrogênio (NO_2), Ozônio (O_3) e Partículas inaláveis (PM10) encontravam-se abaixo dos índices de referência de qualidade do ar, não implicando riscos à saúde ambiental da região. Conclui ainda que os resultados relativos à concentração de Partículas totais em suspensão (PTS) e Dióxido de Enxofre (SO_2) encontravam-se próximas ou acima do padrão secundário de qualidade do ar, implicando em riscos à saúde ambiental da região. Sobre o episódio referente ao Parâmetro de PTS o Parecer destaca sobre a possibilidade de influência de episódio com atividades

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11152
Ass.

vulcânicas no chile. Gráficos consolidados do monitoramento resultante da estação móvel estão apresentados no supramencionado Parecer.

De forma complementar, o Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA (fls. 5404, Vol. 28, processo nº 02001.002567/97-88) de fevereiro de 2012 afirma que este ponto se encontrava concluído e apresentada no prazo e a Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (fls. 6373, Vol. 32, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (fls. 9358, Vol. 47, processo nº 02001.002567/97-88) concluíram que todos os relatórios de monitoramento foram apresentados no prazo e a cláusula encontrava-se atendida.

Conclusão: Considerando as análises já desenvolvidas pelo Ibama e os Relatórios apresentados, entende-se que os parágrafos §3ºe §4º da cláusula segunda foram cumpridos, com destaque ao registro de violação da qualidade do ar para o parâmetro SO_2 exarada pelo Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (fls. 5836, Vol. 30, processo nº 02001.002567/97-88).

§5º

Como forma de evidenciar o atendimento a este item do TAC, em 12/07/11 foi encaminhado ao IBAMA por meio da carta PR-166/2011 (fls. 4909, vol. 25,processo nº 02001.002567/97-88) o Relatório preliminar – de monitoramento da qualidade do ar – estações existentes (aeroporto, candiota e três lagoas). De forma complementar foram apresentados 7 relatórios quinzenais com os resultados do monitoramento da qualidade do ar executada nestas estações.

Em 28/09/12 o Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (fls. 5836, vol. 30,processo nº 02001.002567/97-88) analisou o tema atestando que "as três estações existentes à época (Candiota, Três Lagoas e Aeroporto) foram manutencionadas preventivamente e previamente à modernização e ampliação da rede, conforme diretrizes do §5º da Cláusula segunda, evidenciado pelo Relatório Preliminar de 12 de julho de 2011".

Conforme apresentado no Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (fls. 5404, vol. 28, processo nº 02001.002567/97-88), na Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (fls. 6373, Vol. 32, processo nº 02001.002567/97-88) e no PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (fls. 9358, vol. 47, processo nº 02001.002567/97-88) a referida cláusula foi cumprida no prazo.

Conclusão: Considerando o Relatório apresentado em 12/07/11 pela carta PR-166/2011 (fls. 4909, vol. 25, processo nº 02001.002567/97-88) e as análises já desenvolvidas pelo Ibama, entende-se que o parágrafo §5º da cláusula segunda foi cumprido.

§6º e §7º

Os planos objeto deste parágrafo foram apresentados em 12/07/2011 por meio da carta PR-166/2011 (fls. 4909, vol. 25, processo nº 02001.002567/97-88) que encaminhou ao IBAMA relatório referente aos planos da rede de monitoramento da qualidade do ar (plano de manutenção da rede de monitoramento da qualidade do ar; plano de calibração da rede de monitoramento da qualidade do ar; Plano de avaliação da qualidade dos dados gerados da rede monitoramento da qualidade do ar; e Plano de manutenção, calibração e qualidade dos dados).

Em 28/09/12 o Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (fls. 5836, vol. 30, processo nº 02001.002567/97-88) analisou os planos e encaminhou a necessidade de Relatório conclusivo acerca das ações executadas, que por sua vez foi apresentado em 22/10/2012 por meio da carta DT-101/2012 (fls. 5945, vol. 30, processo nº 02001.002567/97-88), intitulado "Retorno Operacional da Unidade III - Candiota II - Relatório Consolidado - Monitoramento Ambiental - Manutenção Preventiva, Calibrações e Qualidade dos dados - Sistema de Monitoramento Contínuo das Emissões Atmosféricas - Rede de Monitoramento a Qualidade do Ar".

A Nota Técnica nº 105/2012/COEND/CGENE/DILIC (fls. 5954, vol. 30, processo nº 02001.002567/97-88) analisou a documentação e concluiu pela necessidade de adequações nas estações de monitoramento da qualidade do ar.

Em relação ao §6º o Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (fls. 5404, vol. 28, processo nº 02001.002567/97-88), a Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (fls. 6373, vol. 32, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (fls. 9358, vol. 47, processo nº 02001.002567/97-88) apresentam que a referida cláusula encontra-se cumprida e apresentada no prazo.

Em relação §7º o Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404) apresentou que o referido parágrafo encontrava-se em atendimento. A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373) concluiu que este parágrafo encontrava-se parcialmente atendido, tendo em vista a necessidade de melhoria em rotinas e procedimentos de manutenção.

No entanto, o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA registra em sua conclusão que o "o fato de o empreendedor não ter estabelecido contrato com empresa de supervisão externa, desde julho de 2014, descumpre os Planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Validação dos Dados aprovados pelo Ibama e compromete a veracidade/qualidade dos dados".

COENDICGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11153
Ass.

Constatou-se que os seguintes relatórios de monitoramento da qualidade do ar, encaminhados ao Ibama mensalmente, não apresentaram resultados de análise e verificação da qualidade dos dados medidos nas estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar, "devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico e operação assistida, prestados por empresa especializada": Relatórios de agosto/2014 (Relatório nº 36), setembro/2014 (nº 37), outubro/2014 (nº 38), novembro/2014 (nº 39), dezembro/2014 (nº 40), janeiro/2015 (nº 41), fevereiro/2015 (nº 42), março/2015 (nº 43), abril/2015 (nº 44), maio/2015 (nº 45), junho/2015 (nº 46), julho/2015 (nº 47), agosto/2015 (nº 48), setembro/2015 (nº 49) e outubro/2015 (nº 50).

Em 22/10/15, através da carta DT – 051/2015 (fls. 9448, vol. 48, processo nº 02001.002567/97-88) o empreendedor informou acerca da conclusão da manutenção corretiva nas estações Aeroporto, Candiota e Três Lagoas e apresentou cópia de contrato com empresa para operação, manutenção e calibração da Rede de Monitoramento de Qualidade do Ar vigente até 22 de setembro de 2016.

Reitera-se, conforme exposto na Nota Técnica nº 21/2011/COEND/CGENE/DILIC/IAMA (fls. 4380, vol. 22, processo nº 02001.002567/97-88), que os referidos planos e a exigência de supervisão externa foram exigidos a partir da constatação pela equipe deste Instituto que a as estações de qualidade do ar não operavam regularmente antes da assinatura do TAC e, desta forma, apresentavam resultados que não poderiam ser considerados representativos para o acompanhamento contínuo da qualidade do ar na região. Este cenário se mostra ainda mais crítico considerando o histórico de violações da qualidade do ar (tratada na análise do §9º deste parágrafo), ou seja, tem-se um contexto técnico que demanda monitoramento qualificado pela empresa e pelo órgão ambiental licenciador. Contexto que fica comprometido quando não há a execução dos planos objeto desta análise específica.

Conclusão: Considerando o exposto e as análises de cumprimento já desenvolvidas pelo Ibama entende-se que os parágrafo 6º e 7º da cláusula 2ª foram cumpridos no que tange a apresentação da documentação. Em relação a efetivação dos planos de manutenção preventiva, calibração periódica e avaliação da garantia de qualidade dos dados, e da operação da rede de monitoramento da qualidade do ar com supervisão de agente externo, tendo em vista que houve interrupção na contratação destes serviços, o fato de o empreendedor não ter estabelecido contrato com empresa de supervisão externa durante o período compreendido entre julho de 2014 e setembro de 2015 indica o descumprimento dos Planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Validação dos Dados aprovados pelo Ibama.

Esta condição comprometeu a veracidade/qualidade dos dados de qualidade do ar durante um período de acompanhamento de cumprimento do TAC (mais de um ano), cenário que sinaliza o descumprimento do §6º e §7º da cláusula segunda, em especial por se tratar de um aspecto de relevo na avaliação quanto à execução do TAC, de responsabilidade da empresa.

§8º e §9º

Os Relatórios de monitoramento da qualidade do ar estão sendo apresentados no prazo adequado ao IBAMA. Desde a assinatura do TAC até dezembro de 2016 foram apresentados 64 Relatórios.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404) registrou a entrega de 12 relatórios e sinalizou a análise para "aguardar Nota Técnica". A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373) concluiu que este parágrafo encontrava-se atendido. O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358) apresentou que o referido parágrafo encontra-se cumprido, no que se refere ao envio quinzenal dos relatórios até a transmissão direta dos dados ao IBAMA, e em atendimento, no que se refere ao envio mensal dos relatórios.

De forma similar a análise desenvolvida para os parágrafos 6º e 7º da cláusula segunda, registra-se que não foram apresentados resultados de análise e verificação da qualidade dos dados medidos nas estações automáticas de monitoramento da qualidade do ar, "devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico e operação assistida, prestados por empresa especializada", entre julho de 2014 e setembro de 2015.

Não é objetivo da presente análise a avaliação de eventos de violação da qualidade do ar e sua relação com as emissões da planta, que são desenvolvidas em documentos técnicos específicos emitidos por esta Diretoria quando da sua constatação. Esta análise se preocupou em avaliar como foi o histórico de apresentação dos dados pela empresa e da relação entre a qualidade do ar da região e o empreendimento ao longo da execução do TAC, e se os reportes imediatos ao Ibama e à FEPAM e a documentação exigida no parágrafo 9º foram apresentados de forma adequada.

Entende-se como violação da qualidade do ar a ultrapassagem dos padrões de qualidade do ar previstos na Resolução CONAMA nº 3 de 22/08/1990. Padrões da qualidade do ar são as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e ao bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

JENDJ/COENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1154
Ass.

Para cada registro de violação da qualidade do ar o Ibama desenvolveu uma análise técnica específica, que por sua vez subsidia a decisão quanto a relação entre as emissões da termelétrica e o evento registrado. Caso seja evidenciado esta relação, recomenda-se a aplicação de sanções cabíveis, como por exemplo a lavratura de autos de infração. Para cada auto de infração lavrado tem-se instaurado um processo administrativo específico onde a empresa apresenta a sua defesa. Portanto, as avaliações conclusivas quanto a relação entre as emissões do complexo e os eventos de violação dos padrões de qualidade do ar estabelecidos na Resolução CONAMA nº 03/90 são desenvolvidas para cada infração cometida, no âmbito dos respectivos processos administrativos.

Os seguintes parâmetros são monitorados pela rede automatizada: partículas inaláveis, óxidos de nitrogênio, dióxido de enxofre, ozônio e partículas totais em suspensão. Os gráficos apresentados nas figuras 1 a 9 ilustram os resultados do monitoramento desde a assinatura do TAC, considerando-se as médias diárias e uma representatividade de 67% de dados válidos (mesma condição de referência utilizada nas demais análises sobre a qualidade do ar desenvolvidas pelo Ibama) e confrontando-os com os padrões estabelecidos pela Resolução Conama nº 03/90 convertidos à CNTP. Os dados foram obtidos junto ao SIA, software instalado no Ibama que recebe online os resultados da rede de monitoramento de qualidade do ar dos empreendimentos licenciados pelo Ibama.

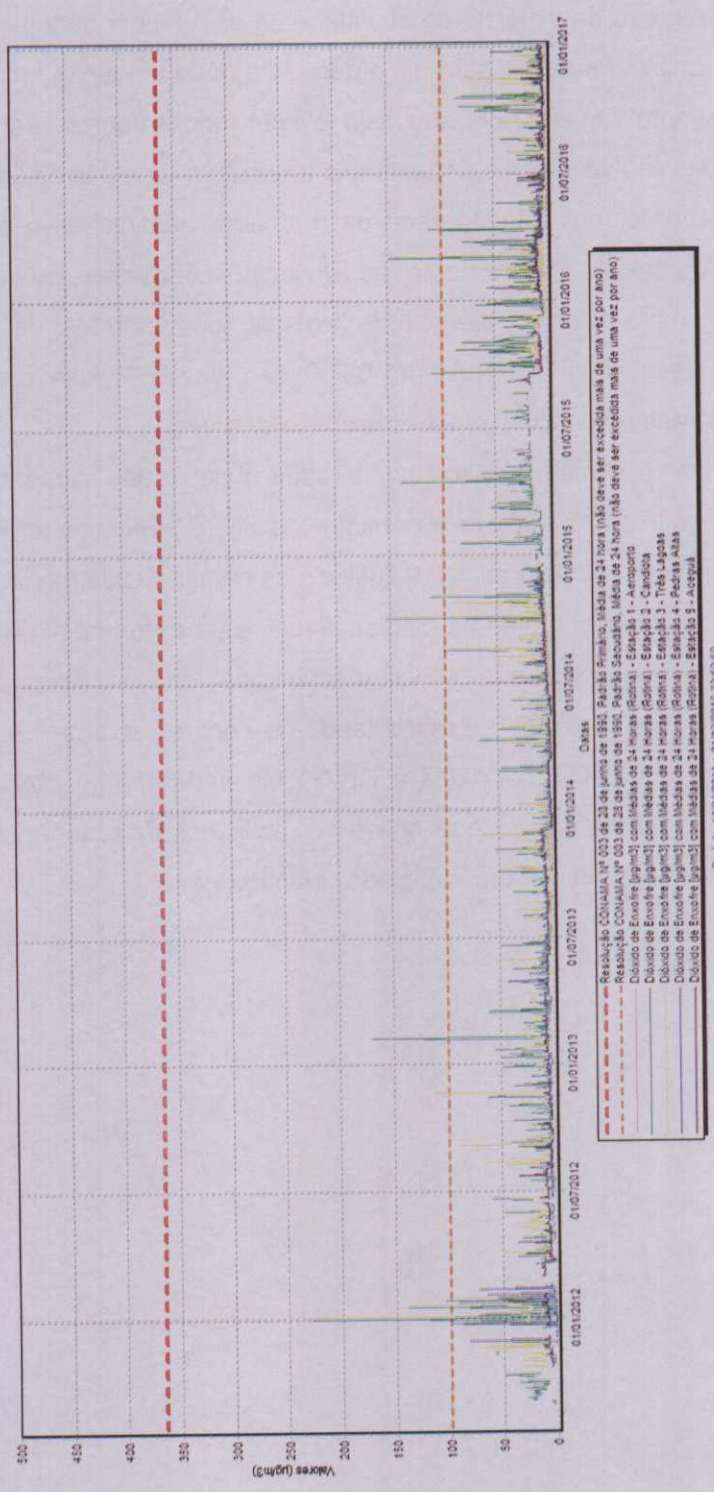


Figura 1 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Dióxido de Enxofre, médias de 24 horas e comparação com os parâmetros primário e secundário previstos na Resolução CONAMA nº 03/1990. Observam-se 12 ocorrências de violação do padrão secundário de qualidade do ar (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

COENDI/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11155
Ass.

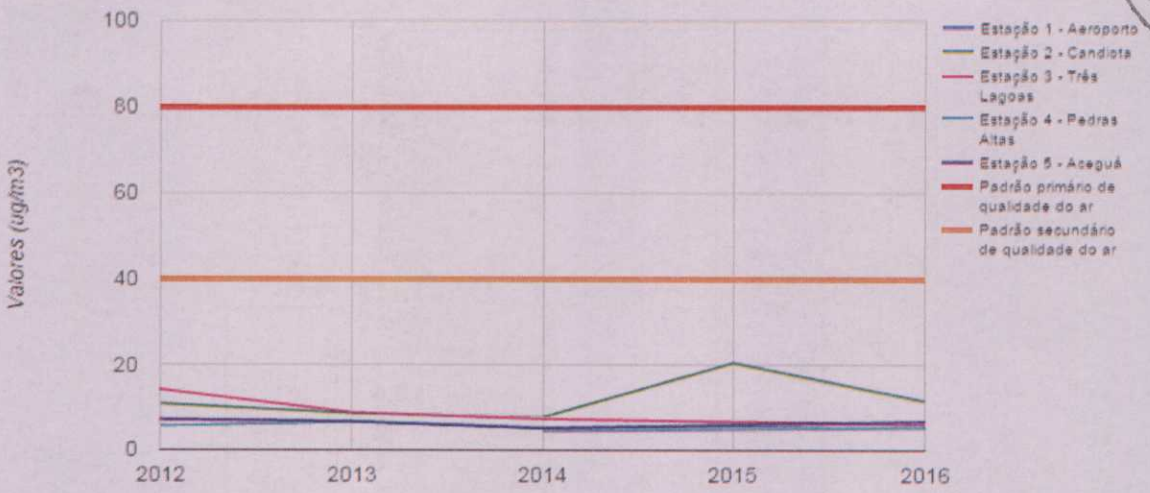


Figura 2 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Dióxido de Enxofre, médias de 1 ano e comparação com os parâmetros primário e secundário previstos na Resolução CONAMA nº 03/1990. Não observa-se ocorrências de violação dos padrões de qualidade do ar (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).



Figura 3 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Dióxido de Nitrogênio, médias de 1 ano e comparação com os parâmetros primário e secundário previstos na Resolução CONAMA nº 03/1990. Não observa-se ocorrências de violação dos padrões de qualidade do ar (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

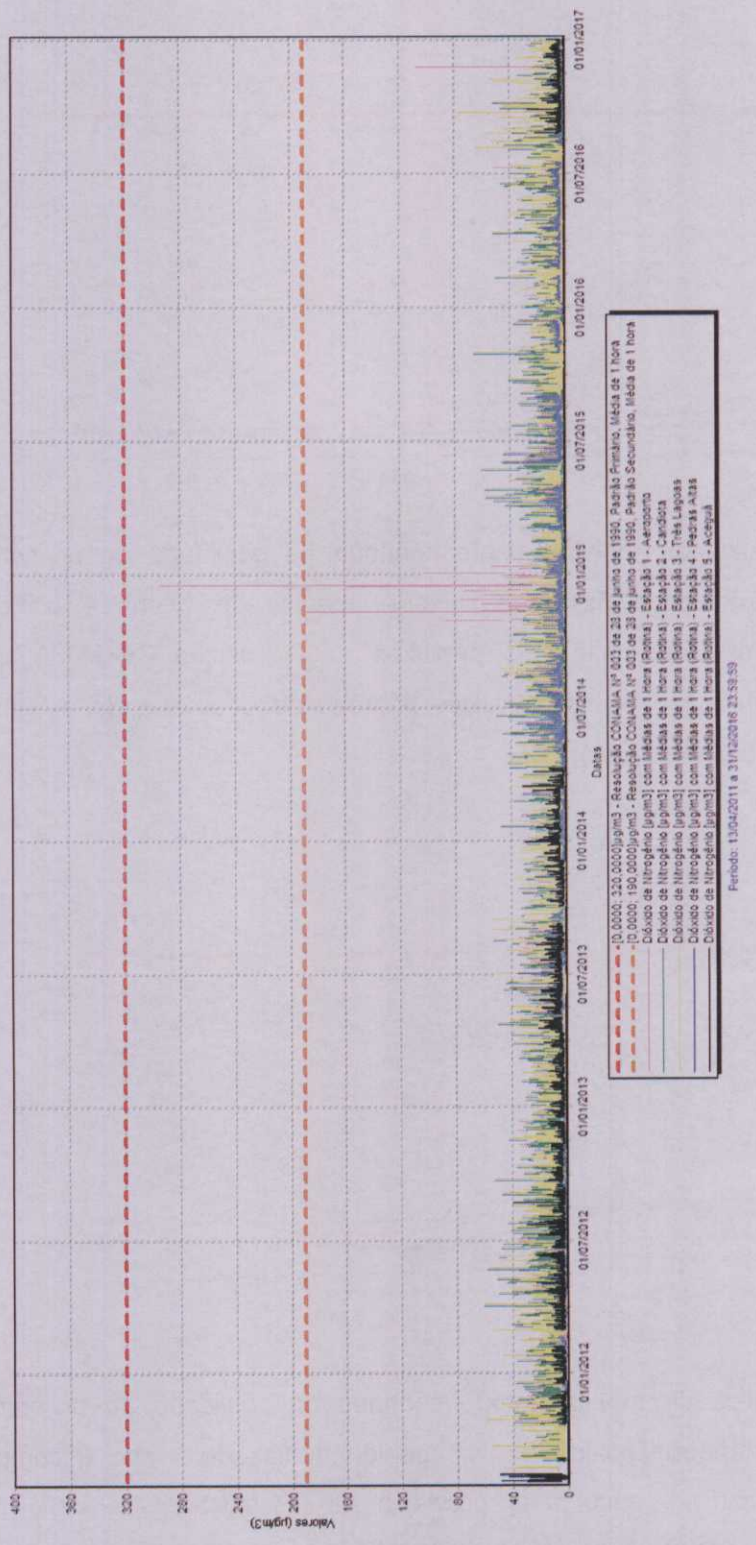


Figura 4 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Dióxido de Nitrogênio, médias de 24 horas e comparação com os parâmetros primário e secundário previstos na Resolução CONAMA nº 03/1990. Observam-se 2 ocorrências de violação do padrão secundário de qualidade do ar (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

COGEM/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11156
Ass.

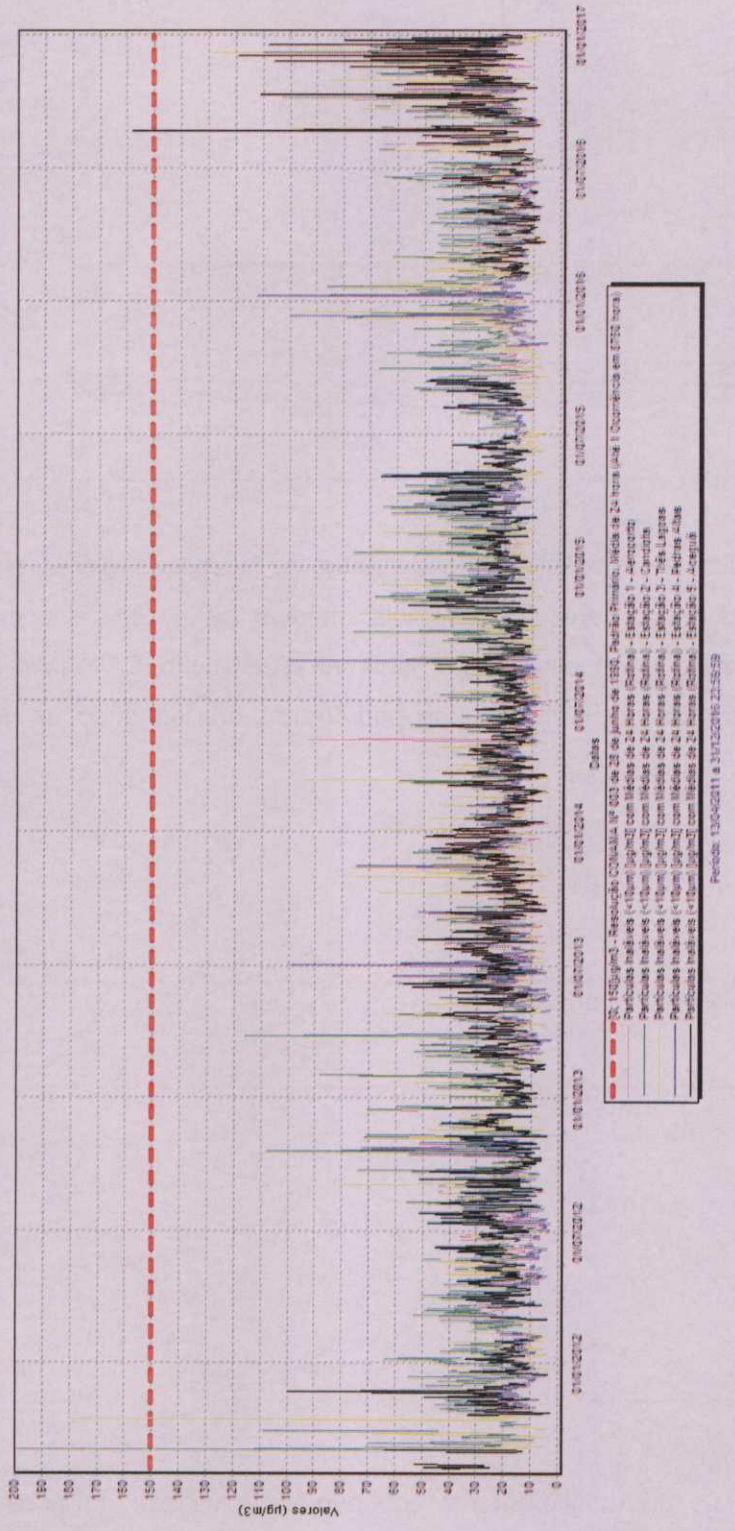


Figura 5 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Partículas Inaláveis, médias de 24 horas e comparação com os parâmetros primário e secundário previstos na Resolução CONAMA nº 03/1990. Observam-se 3 ocorrências de violação do padrão secundário de qualidade do ar (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

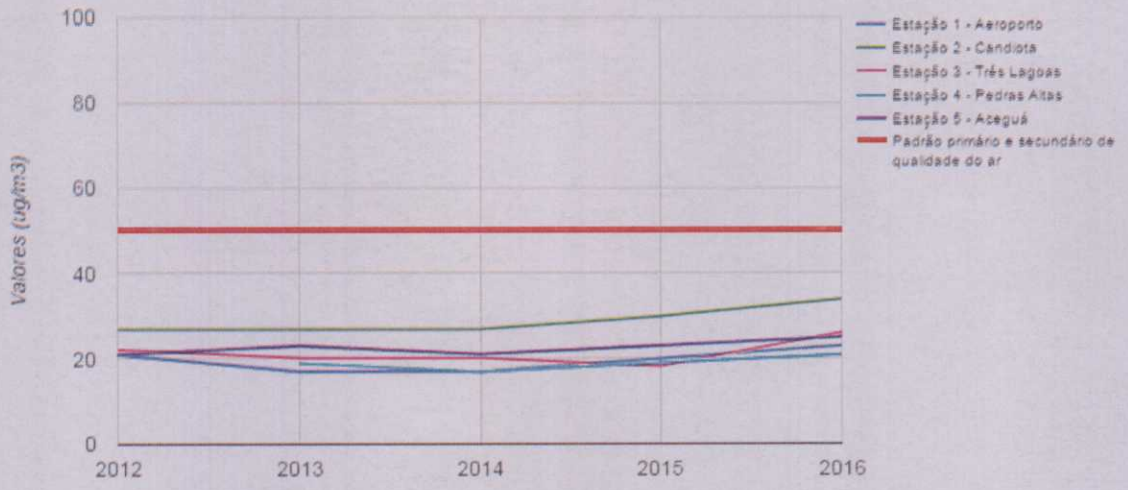


Figura 6 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Partículas inaláveis, médias de 1 ano e comparação com os parâmetros primário e secundário previstos na Resolução CONAMA nº 03/1990. Não observa-se ocorrências de violação dos padrões de qualidade do ar (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

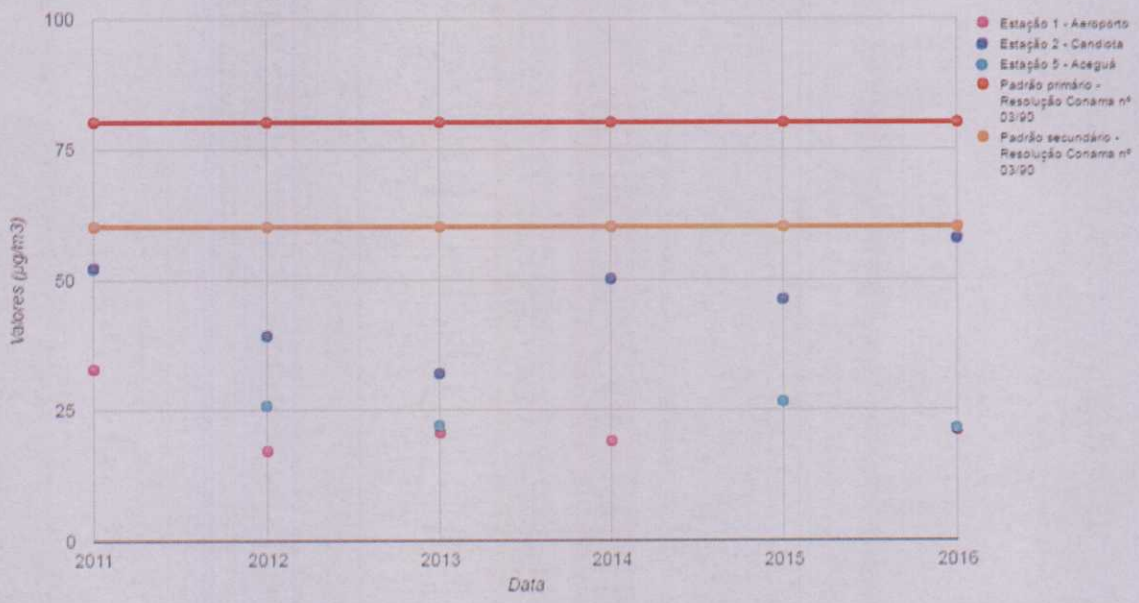


Figura 7 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Partículas Totais em suspensão, médias de 1 ano e comparação com os parâmetros primário e secundário previstos na Resolução CONAMA nº 03/1990. Não observa-se ocorrências de violação dos padrões de qualidade do ar (fonte: Relatórios de monitoramento da qualidade do ar).

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11157
Ass.

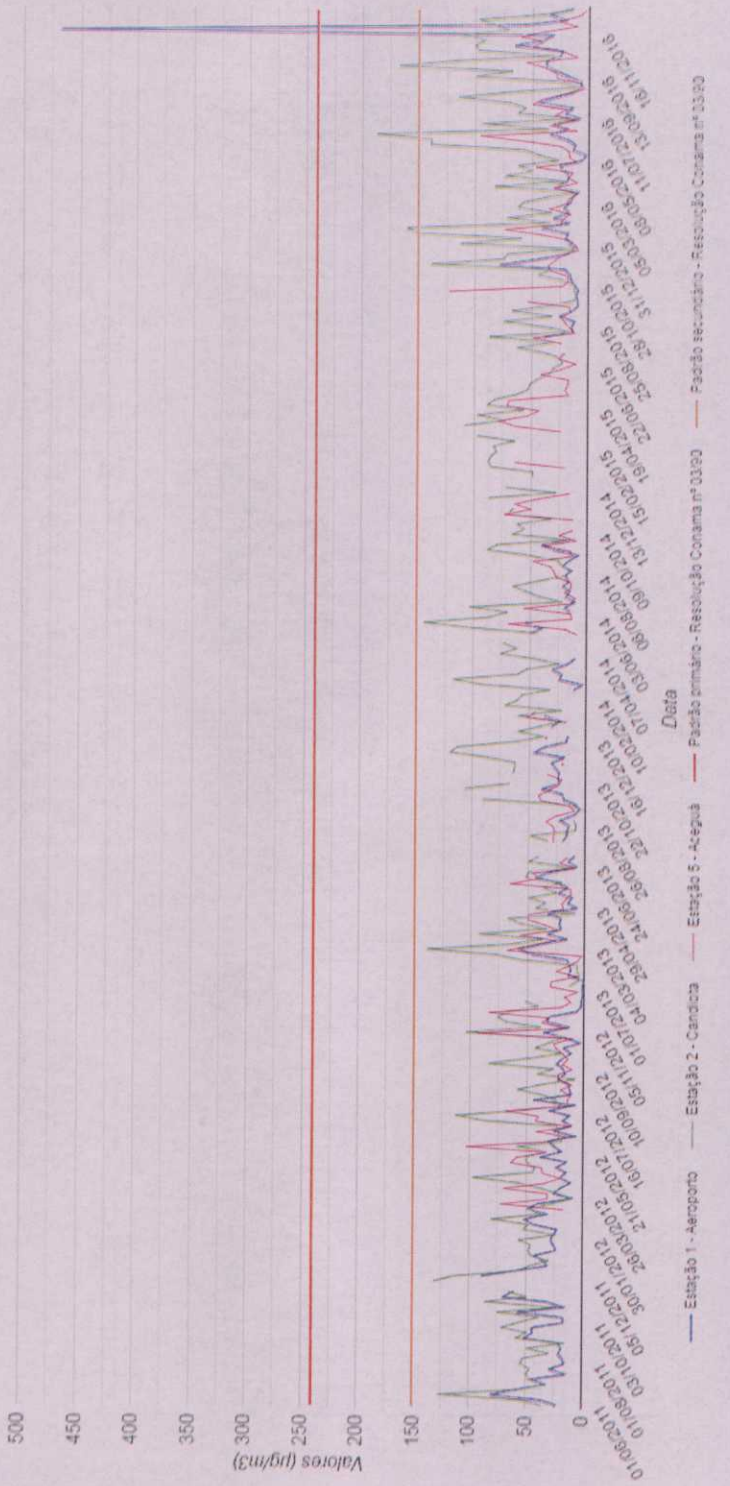


Figura 8 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Partículas Totais em suspensão, médias de 24 horas e comparação com os parâmetros primário e secundário previstos na Resolução CONAMA nº 03/1990. Observam-se cinco ocorrências de violação dos padrões de qualidade do ar (fonte: Relatórios de monitoramento da qualidade do ar).

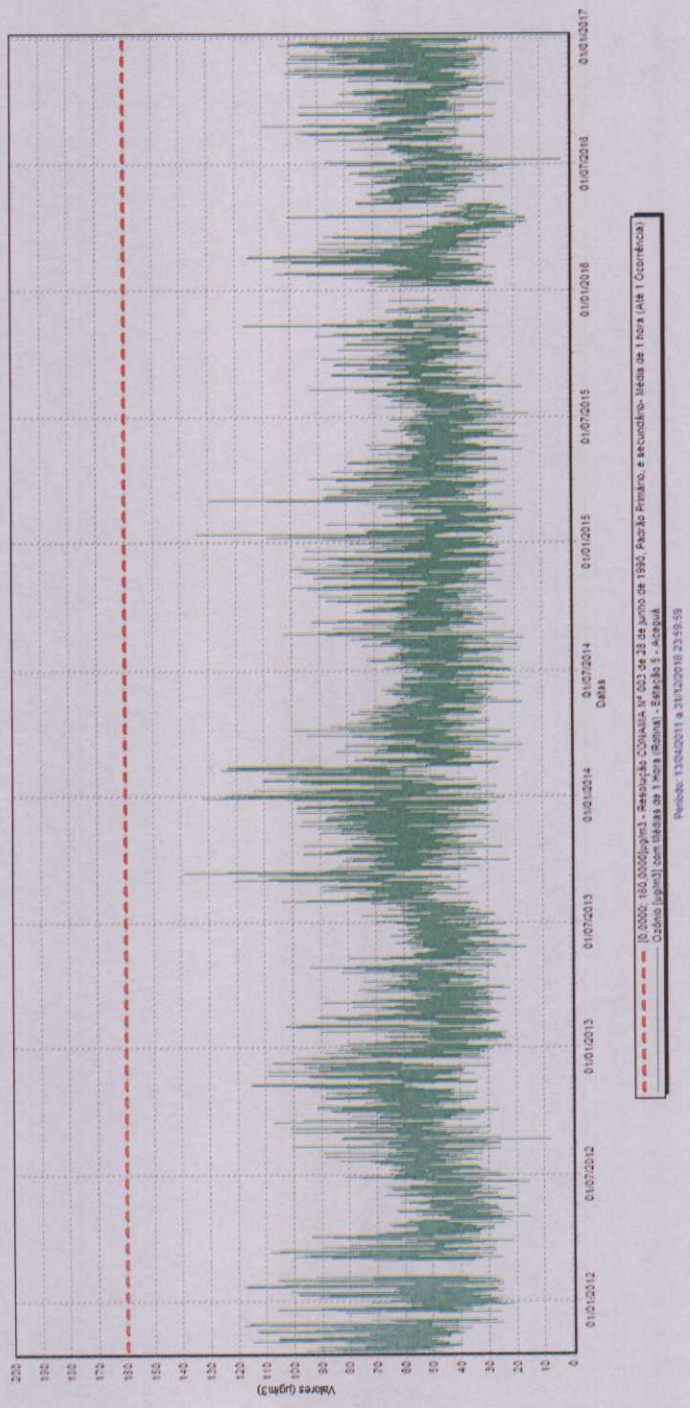


Figura 9 - Gráfico de monitoramento contínuo da qualidade do ar entre 13/04/2011 e 31/12/2016, parâmetro Ozônio, médias de 1 hora e comparação com o parâmetro previsto na Resolução CONAMA nº 03/1990. Não se observam ocorrência de violação do padrão de qualidade do ar (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11158
Ass.

Os dados apresentados demonstram a ocorrência de 22 episódios de violação da qualidade do ar. O anexo VIII da carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44) encaminhada ao Ibama pela CGTEE indica ainda 1 episódio de violação que não aparece nos registros do SIA.

Entre os relatórios de monitoramento encaminhados ao Ibama, 06 explicitaram em sua conclusão o registro de episódios de violação da qualidade do ar. Não observou-se em nenhum dos relatórios apresentados análise quanto ao atendimento ao parâmetro Partículas Totais em suspensão (PTS) e aos padrões relativos às médias anuais dos parâmetros PTS, Partículas inaláveis, Dióxido de enxofre e Dióxido de Nitrogênio.

A respeito do atendimento ao parágrafo 9º a empresa meio da carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44) apresentou que "A Eletrobras CGTEE informa as violações da qualidade do ar através de comunicado por mensagem eletrônica (e-mail) e/ou através de relatórios de Monitoramento da Qualidade do Ar enviados mensalmente ao IBAMA", complementa ainda que "os dados não foram disponibilizados a FEPAM devido à ausência de instrumento para este fim".

O anexo 2 apresenta uma tabela com todos os episódios de violação da qualidade do ar registrados desde a assinatura do TAC, ordenados de forma cronológica, informando os respectivos relatórios de monitoramento, as análises técnica específicas desenvolvidas pelo Ibama e avaliação quanto atendimento ao §9º.

Conclusão: Considerando o exposto e as análises de cumprimento já desenvolvidas pelo Ibama, entende-se que este parágrafo não foi cumprido no que se refere a apresentação da documentação. O fato de o empreendedor não ter estabelecido contrato com empresa de supervisão externa durante o período compreendido entre julho de 2014 e setembro de 2015 comprometeu o monitoramento da qualidade do ar, promovendo, inclusive, a apresentação ao Ibama de relatórios sem dados de monitoramento (Relatórios nº 43 de 20/03/15, nº 44 de 10/04/15, mº 45 de 08/05/15, nº 46 de 10/06/15, nº 47 de 09/07/15, nº 48 de 10/08/15, nº 49 de 10/09/15 e nº 50 de 09/10/15).

Constata-se que ao longo do período de vigência do TAC não houve evolução da relação entre os impactos atmosféricos da termelétrica e a qualidade do ar, visto que episódios de violação devido às emissões geradas pelo empreendimento continuaram a ocorrer conforme explicitado nos gráficos. Destaca-se que por esta razão a empresa foi objeto da lavratura de 3 autos de infração do Ibama (A.I. nº 681513-D de 19/11/12, nº 9089069-E de 09/09/16 e nº 9076520-E de 16/09/16).

Não observou-se cumprimento do parágrafo 9º, haja vista a não comunicação à FEPAM de nenhum dos 23 episódios de violação registrados ao longo do monitoramento, a

comunicação imediata ao Ibama em apenas 2 oportunidades e a não apresentação de relatório de avaliação em até 48 horas em nenhum dos casos.

Assim, entende-se que §8º e 9º da cláusula segunda foram descumpridos, visto as falhas observadas no monitoramento desde a assinatura do TAC citadas. Adicionalmente, destaca-se o cenário de ocorrência de episódios de violação da qualidade do ar devido às emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento.

Recomenda-se notificar a CGTEE para que apresente em até 90 dias análise de relação entre a operação do empreendimento e os seguintes episódios de violação da qualidade do ar registrados no monitoramento mas ainda não avaliados pelo Ibama:

- ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre em estação não identificada no dia 28/02/12. Registro não constante nos dados do SIA. Violação indicada no anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44);
- ultrapassagem da média de 1 hora do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de nitrogênio na estação "Aeroporto" no dia 08/11/2014 às 22:30.
- ultrapassagem da média de 1 hora do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de nitrogênio na estação "Aeroporto" no dia 14/12/2014 às 01:30.
- ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 16/01/2016
- ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 24/01/2016
- ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 17/06/2016
- utrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas inaláveis na estação "Aceguá" no dia 22/08/2016
- ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 29/09/2016

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11959
Ass.

- ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 24/11/2016

§10º

Em 28/04/11 por meio da carta PR-086/2011 (Vol. 23, fls. 4614) a CGTEE informa o IBAMA quanto a instalação dos equipamentos de monitoramento de partículas inaláveis e início de sua operação, e encaminha Relatório preliminar.

Foram apresentados 14 relatórios entre abril e novembro de 2011. Em 28/09/12 o Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC (Vol. 30, fls. 5836) analisou o tema atestando o monitoramento de PI pelo método de separação Inercial/filtração entre 28/04/11 e 29/10/11, sem violação da qualidade do ar. A partir de 01/09/11 os dados começaram a ser gerados pelas estações automatizadas da rede de monitoramento.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404) registrou a entrega de 13 relatórios e sinalizou a análise para "aguardar Nota Técnica". A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373) concluiu que este parágrafo encontrava-se atendido sem o registro de violação da qualidade do ar para o período de operação dos amostradores de partículas. O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358) apresentou que o referido parágrafo encontra-se cumprido e fora apresentado no prazo.

Conclusão:

Diante dos relatórios apresentados e das análises já desenvolvidas pelo IBAMA entende-se que o parágrafo 10º foi cumprido.

§11º

Analisado em conjunto com o caput e §1º

2. Quanto a cláusula terceira do TAC

Caput, §1º e §2º

Em 27/05/11 por meio da carta PR-Nº 199/2011 (Vol. 23, fls. 4620, processo nº 02001.002567/97-88) a CGTEE encaminhou ao Ibama o Projeto Técnico do Sistema de Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Chaminés de Candiota II - Fases A e B, conforme especificações constantes no Anexo II indicado no §1º desta cláusula.

Em 30/09/11 por meio da carta PR-250/2011 (Vol. 26, fls. 5142, processo nº 02001.002567/97-88) a CGTEE encaminhou ao Ibama o Relatório preliminar – sistema de monitoramento de emissões atmosféricas – chaminé de Candiota II – Fases A e B, que apresenta a descrição geral do sistema instalado, o start-up do sistema e considerações

finais. O Relatório técnico final foi encaminhado ao IBAMA em 31/10/11 por meio da carta PR-274/2011 (Vol. 26, fls. 5199, processo nº 02001.002567/97-88).

O Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC de 28/09/12 (Vol. 30, fls. 5836, processo nº 02001.002567/97-88) analisou esta obrigação, atestando a manutenção e modernização e descreve a sua operação. O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88), a Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) concluem que os documentos pertinentes foram apresentados no prazo e que os respectivos parágrafos encontravam-se cumpridos.

Trata-se de uma composição de 3 subsistemas independentes de monitoramento, para a chaminé 1 (Fase A), chaminé 2 (Fase BIII) e chaminé 3 (Fase BIV) que realizam a medição das concentrações de CO, SO2, NOx e MP, o percentual de Oxigênio e os valores de vazão, temperatura e pressão presentes nos gases de combustão.

Conclusão: Diante da documentação apresentada e das análises já desenvolvidas pelo IBAMA, entende-se que o caput, §1º e o §2º da cláusula 3ª foram cumpridos.

§3º e §4º

Em 12/07/11 por meio da carta PR-166/2011 (Vol. 25, fls. 4909, processo nº 02001.002567/97-88) a CGTEE encaminhou ao Ibama a informação da contratação de duas empresas para a supervisão da operação e relatório contendo os planos de manutenção e calibração do sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas e plano de garantia da qualidade dos dados.

Em 19/10/12 por meio da carta DT-101/2012 (Vol. 30, fls. 5945, processo nº 02001.002567/97-88) a CGTEE encaminhou relatório intitulado "Retorno Operacional da Unidade III – Candiota II – Relatório Consolidado – Monitoramento Ambiental – Manutenção Preventiva, calibrações e qualidade dos dados – sistema de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas – rede de monitoramento da qualidade do ar", com a finalidade de apresentar "as ações e intervenções da manutenção preventiva e calibrações realizadas no Sistema de Monitoramento Contínuo das Emissões Atmosféricas e na Rede de Monitoramento da Qualidade do Ar".

O Parecer Técnico nº 059/2012/COEND/CGENE/DILIC de 28/09/12 (Vol. 30, fls. 5836, processo nº 02001.002567/97-88) analisou esta obrigação, apresentando recomendações e solicitando Relatórios conclusivos. Em 19/10/12 foi enviado ao

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11160
Ass.

empreendedor o Ofício nº 1065/2012/DILIC/IBAMA solicitando o envio dos supracitados relatórios e outras informações.

Em 17/10/12 a CGTEE respondeu o supracitado ofício por meio da carta DT-101/2012 (Vol. 30, fls. 5945, processo nº 02001.002567/97-88). A Nota Técnica nº 105/2012/COEND/CGENE/DILIC de 22/10/12 (Vol. 30, fls. 5954, processo nº 02001.002567/97-88) analisou a documentação concluindo que os sistemas relacionados às emissões atmosféricas "apresentaram performance de acordo com as especificações de projeto" e que estavam aptos a executar continuamente o monitoramento.

Quanto aos Planos apresentados, o Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88), a Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) e o PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) concluem que o respectivo parágrafo encontrava-se atendido.

Quanto a supervisão da operação do sistema de monitoramento contínuo, o Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, , processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que o referido parágrafo encontrava-se em atendimento. A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, , processo nº 02001.002567/97-88) concluiu que o respectivo parágrafo encontrava-se atendido. O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, , processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que o referido parágrafo encontrava-se em atendimento.

Segundo as informações prestadas pela CGTEE por meio dos Relatórios do sistema de monitoramento de emissões atmosféricas - chaminé de candiota II - Fases A e B, as manutenções preventivas e as calibrações dos analisadores foram iniciadas de forma a serem executadas periodicamente a partir de fevereiro de 2012. No entanto, constatou-se a descontinuidade das manutenções preventivas e calibrações dos analisadores entre novembro/2014 e julho/2015 devido ao término de contrato com empresa especializada, conforme explicitado nos Relatórios relativos aos meses de novembro/2014 (nº 42), dezembro/2014 (nº 43), janeiro/2015 (nº 44), fevereiro/2015 (nº 45), março/2015 (nº 46), abril/2015 (nº 47), maio/2015 (nº 48), junho/2015 (nº 49) e julho/2015 (nº 50). A recuperação integral final do sistema foi evidenciado no Relatório referente ao mês de outubro/2015 (nº 53). Adicionalmente, os Relatórios de dezembro (nº 54) de 2015, janeiro (nº 55), fevereiro (nº 56) e março (nº 57) de 2016 informaram acerca da previsão de manutenção e calibração dos equipamentos instalados para as medições de Material Particulado, que ocorreu em

14/03/2016, conforme relatório de abril (nº 58) de 2016 e em 23/06/16, conforme relatório de julho (nº 61) de 2016.

Em 22/10/15, através da carta DT – 051/2015 (Vol. 48, Fls. 9448, processo nº 02001.002567/97-88), o empreendedor informou acerca da realização de manutenção emergencial corretiva nos sistemas de monitoramento de emissões atmosféricas das fases A e B e apresentou cópia de contrato com empresa para o fornecimento de Sistema Padronizado de Análise Contínua de emissões. Em 10/11/15 e 10/12/15 por meio das cartas PR-207/2015 (Vol. 48, fls. 9503, processo nº 02001.002567/97-88) e PR-223/2015 (Vol. 48, fls. 9546, processo nº 02001.002567/97-88), respectivamente, a CGTEE informa sobre a assinatura de contrato para manutenções nas fases A e B e que a contratação de serviços de manutenção e calibração para as medições de material particulado aguardavam relançamento de processo licitatório. As cartas PR-001/2016 (Vol. 49, fls. 9627, processo nº 02001.002567/97-88) e PR-027/2016 (Vol. 50, fls. 9785, processo nº 02001.002567/97-88) informam que a contratação de serviços de manutenção e calibração para as medições de material particulado encontravam-se em fase de homologação.

Ou seja, por um período de quase um ano, não houve segurança dos dados de monitoramento contínuo das emissões, tendo em vista a descontinuidade das ações de manutenção preventiva e calibração de equipamentos.

A respeito da etapa de validação dos dados, constata-se que dos 65 relatórios de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas apresentados ao Ibama até novembro de 2016, 63 (97%) não apresentaram de forma explícita a avaliação de qualidade esperada, que começou a ser executada somente a partir do Relatório referente aos dados de setembro de 2016 (Relatório nº 64).

Conclusão: Considerando a descontinuidade das ações de manutenção e calibração entre novembro de 2014 e julho de 2015 e considerando que em 97% dos relatórios de monitoramento contínuo das emissões atmosféricas apresentados ao Ibama até novembro de 2016 a empresa não apresentou a validação dos dados, entende-se que a veracidade e qualidade dos dados de emissões ficou comprometida, sinalizando-se para o descumprimento do parágrafo 3º da cláusula 3ª do TAC.

§4º

Conforme já explicitado neste Parecer entre novembro de 2014 e julho de 2015 houve interrupção de contratação de empresa para acompanhamento da operação do sistema contínuo de emissões atmosféricas. Assim, considerando a efetivação de novo contrato conforme informado ao Ibama por meio da carta PR-207/2015 (Vol. 48, fls. 9503, processo nº

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1116
Ass.

02001.002567/97-88), entende-se que este parágrafo encontra-se em atendimento com a ressalva da interrupção supracitada.

Conclusão: Considerando que encontra-se vigente o contrato com empresa para o fornecimento de Sistema Padronizado de Análise Contínua de emissões em vigência e considerando que o IBAMA está recebendo dados online referente ao monitoramento das emissões, entende-se que este parágrafo encontra-se em atendimento. No entanto, diante da constatação de interrupção de cumprimento deste parágrafo entre novembro de 2014 e julho de 2015, entende-se que houve descumprimento do §4º da cláusula terceira do TAC.

§5º

A exigência prevista neste parágrafo tem como objetivo acompanhar a qualidade dos dados gerados pelo sistema de monitoramento contínuo de emissões por meio da realização de campanhas de amostragens isocinéticas. Consiste na amostragem do efluente gasoso proveniente da queima de carvão de cada caldeira para determinação da concentração e taxa de emissão dos parâmetros monitorados.

A partir do início do monitoramento contínuo de emissões atmosféricas em 29/09/11, conforme informado pela carta PR-250/2011 (Vol. 26, fls. 5142, processo nº 02001.002567/97-88), identificou-se no processo o envio de um Relatório de Validação por amostragem isocinética – sistema de monitoramento das emissões atmosféricas Chaminé de Candiota II – Fases A e B, encaminhado pela CGTEE por meio da carta PR-313/2011 (Vol. 27, fls. 5284, processo nº 02001.002567/97-88).

Entre as conclusões do supracitado Relatório, destacam-se que "a análise comparativa apresentou uma divergência expressiva nos valores medidos" e que "a Eletrobrás CGTEE permanecerá avaliando as suas emissões comparativamente com amostragens isocinéticas até que se tenha a confiabilidade necessária ao monitoramento realizado, bem como a garantia de robustez solicitada aos equipamentos instalados".

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que o referido parágrafo encontrava-se em atendimento, com documentação apresentada no prazo e com orientação de se aguardar nota técnica. A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) concluiu que o referido parágrafo encontrava-se atendido, com a observação quanto a necessidade de validação dos dados de monitoramento contínuo confrontando com os da amostragem isocinética. O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que o referido parágrafo encontrava-se em atendimento.

Conclusão: Considerando que não identificou-se no processo o envio de relatórios que evidenciem a validação do monitoramento contínuo das emissões com amostragens isocinéticas, além do Relatório enviado por meio da carta PR-313/2011 (fls. 5284, Vol. 27, processo nº 02001.002567/97-88), que concluiu pela necessidade de continuidade da avaliação comparativa até que se obtivesse a confiabilidade necessária ao monitoramento realizado, entende-se que parágrafo 5º da cláusula 3ª do TAC não foi cumprido.

§6º

Conforme os registros do histórico demonstrados na tabela 1, os Relatórios estão sendo apresentados no prazo adequado ao IBAMA. Até o mês de dezembro de 2016 foram apresentados 66 Relatórios, sendo que os 07 primeiros de periodicidade quinzenal e os demais mensalmente.

O Parecer Nº 008/2012 – COEND/CGENE/DILIC/IBAMA de fevereiro de 2012 (Vol. 28, fls. 5404, processo nº 02001.002567/97-88) registrou a entrega de 12 relatórios e sinalizou a análise para "aguardar Nota Técnica". A Nota Técnica 005561/2013 de 03/05/2013 (Vol. 32, fls. 6373, processo nº 02001.002567/97-88) concluiu que o referido parágrafo encontrava-se atendido, com a observação quanto a necessidade de validação dos dados de monitoramento contínuo confrontando com os da amostragem isocinética. O PAR. 02001.003205/2015-57 COEND/IBAMA de 07/08/2015 (Vol. 47, fls. 9358, processo nº 02001.002567/97-88) apresentou que o referido parágrafo encontrava-se em atendimento.

Há de se registrar, conforme já explicitado neste Parecer, que os relatórios do sistema de monitoramento de emissões de março (nº 45), abril (nº 46), maio (nº 47), junho (nº 48), julho (nº 49), agosto (nº 50), setembro (nº 51) e outubro (nº 52) de 2015 não apresentaram os valores medidos no sistema contínuo de monitoramento de emissões devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico, prestados por empresa especializada, em período superior a 6 meses. Destaca-se ainda que a partir do Relatório referente aos dados de setembro de 2016 (Relatório nº 64) a empresa apresentou avaliação da qualidade dos dados gerados.

Não é objetivo deste Parecer a análise de relação entre as emissões do complexo e episódios de violação da qualidade do ar. Tal avaliação foi realizada por Pareceres Técnicos específicos que, inclusive, motivaram a lavratura de autos de infração em desfavor da CGTEE, conforme descrito na introdução do Parecer. O propósito desta análise é ilustrar o histórico de atendimento aos limites de emissão estabelecidos no processo de licenciamento para subsídio de tomada de decisão quanto a proposta de continuidade operacional da UTPM.

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1162
Ass.

As figuras 10, 11 e 12 apresentam o resultados do monitoramento de emissões desde a assinatura do TAC para os parâmetros Dióxido de Enxofre (SO2), Óxidos de Nitrogênio (NOx) e Material particulado (MP), com a indicação dos limites de emissão estabelecidos no licenciamento ambiental.

Os resultados evidenciam que não houve evolução do empreendimento no que se refere ao atendimento aos limites estabelecidos. Ou seja, mesmo após a assinatura do TAC em 2011 e seu primeiro aditamento em 2013 as fases A e B não atendem os limites de emissões atmosféricas determinados no processo de licenciamento ambiental do empreendimento, promovendo poluição atmosférica e violação da qualidade do ar.

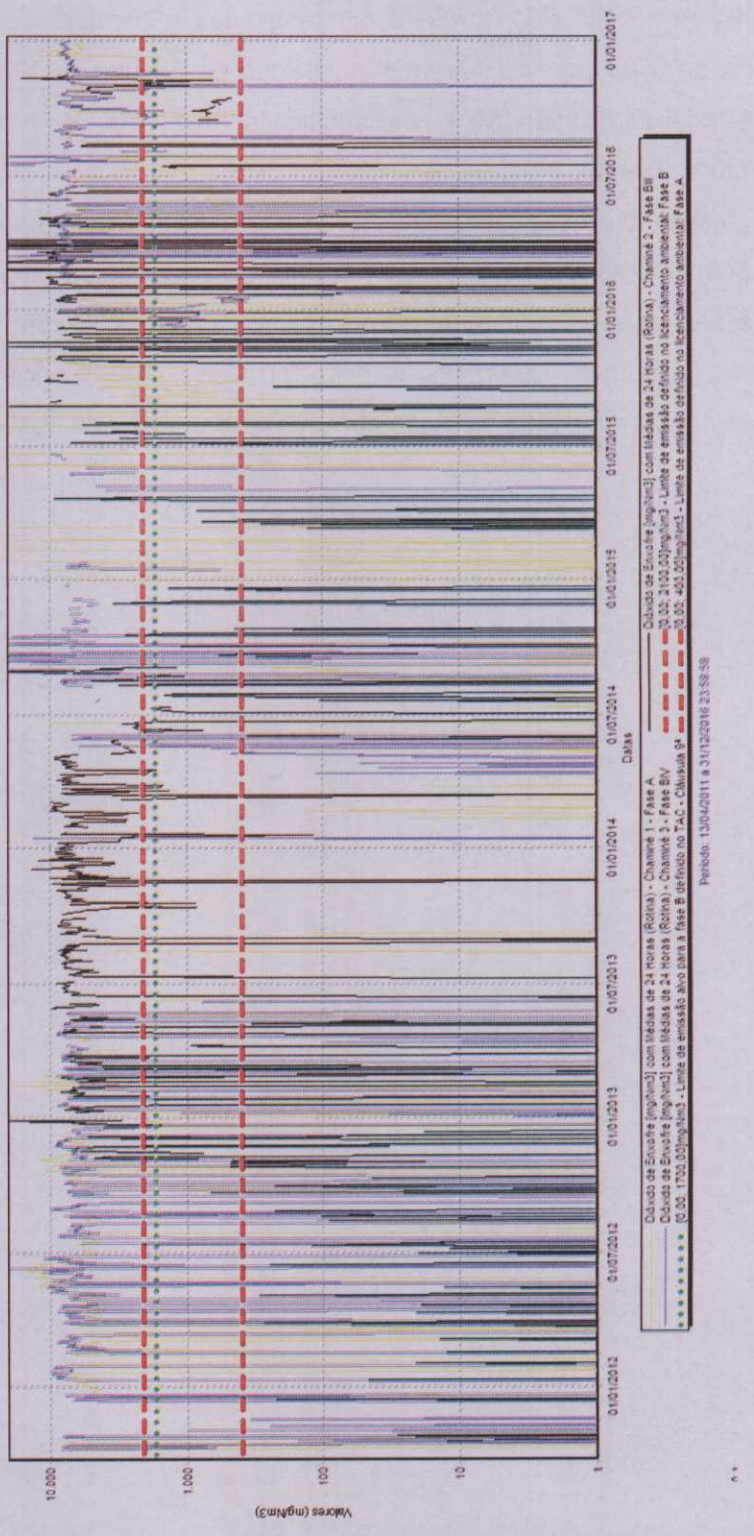


Figura 10 - Resultado do monitoramento contínuo de emissões atmosféricas do parâmetro dióxido de enxofre, para as fases A e B. Evidencia-se o não atendimento aos limites de emissões determinados no processo de licenciamento. Evidencia-se o não atendimento ao limite de emissões alvo do TAC (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

COGEM/DILIC/IBAMA
Fl. 11163
Ass.

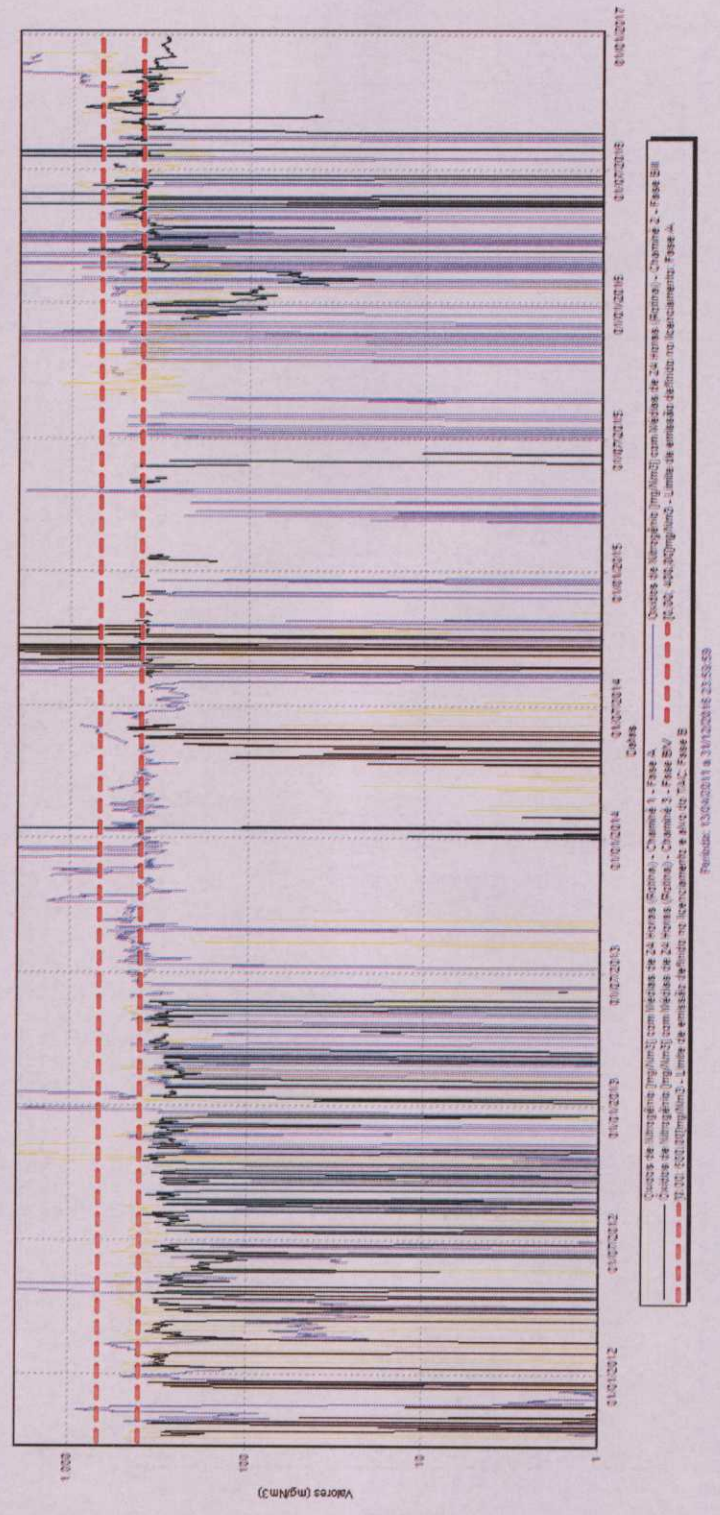


Figura 11 - Resultado do monitoramento contínuo de emissões atmosféricas do parâmetro óxidos de nitrogênio, para as fases A e B. Evidencia-se o não atendimento aos limites de emissões determinados no processo de licenciamento. Evidencia-se o não atendimento ao limite de emissões alvo do TAC (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

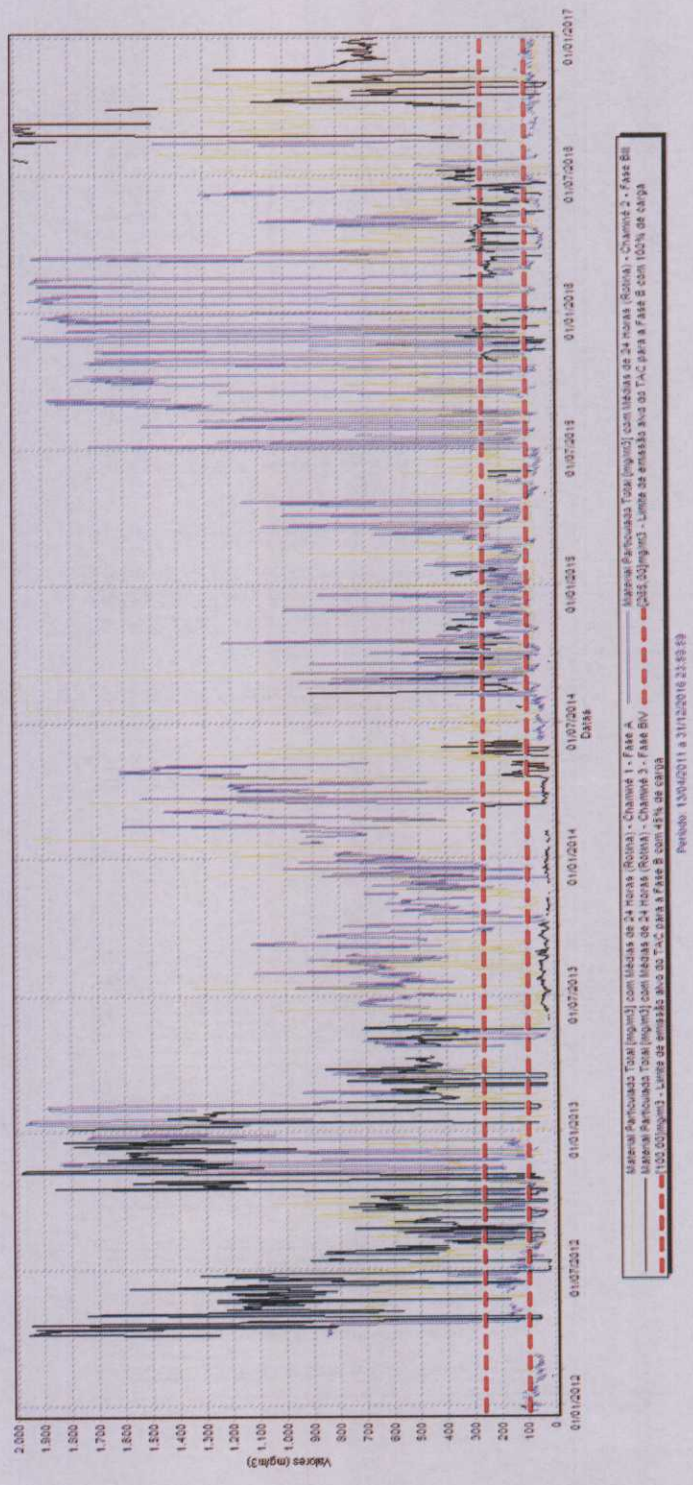


Figura 12 - Resultado do monitoramento contínuo de emissões atmosféricas do parâmetro Material particulado, para as fases A e B. Ressalta-se que os dados estão em mg/m3 e não em mg/Nm3 pela indisponibilidade de acesso a medição do teor de umidade para execução da conversão. Considere-se, portanto, que os dados em mg/Nm3

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11164
Ass.

apresentarão valores maiores que os apresentados neste gráfico. Evidencia-se o não atendimento ao limite de emissões alvo do TAC (fonte: Sistema de informações ambientais - SIA).

Conclusão: Entende-se que o parágrafo 6º da cláusula terceira do TAC não foi cumprido, visto a não apresentação dos valores medidos no monitoramento entre março e outubro de 2015 devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico prestados por empresa especializada.

Adicionalmente, registra que os resultados de monitoramento executado desde a assinatura do TAC até dezembro de 2016 demonstram a incapacidade das fases A e B em atender os limites de emissões atmosféricas determinados no licenciamento ambiental do empreendimento ou aqueles limites alvo do TAC.

EM BRANCO

COENDIC/GENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1165
Ass.

Anexo II do Parecer 02001.000524/2017-72

Tabela de complemento à análise dos parágrafos 8º e 9º da cláusula 2ª do do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que rege a adequação das fases A e B da Usina Termelétrica Presidente Médici

Episódios de violação da Qualidade do ar registrados no monitoramento online		
Relatório de monitoramento que apresentou a violação ao Ibama	**Documentos elaborados pelo Ibama que avaliaram os episódios**	**Registros de atendimento à cláusula 9ª**
Episódio nº 01: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro partículas inaláveis na estação "Candiota" no dia 03/09/2011		
Não identificou-se no processo de licenciamento relatório de monitoramento que apresentasse o referido registro	Avaliado no laudo de constatação emitido pela COEND/IBAMA em agosto de 2012 (fls. 5765, vol. 29, processo nº 02001.002567/97-88), que subsidiou a lavratura do Auto de infração nº 681512-D).	- Não identificou-se no processo de licenciamento a comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM; - Não identificou-se no processo de licenciamento a apresentação de avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro partículas inaláveis.
Episódio nº 02: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro partículas inaláveis na estação "Três Lagoas" no dia 17/10/2011		

Não identificou-se no processo de licenciamento relatório de monitoramento que apresentasse o referido registro.	Avaliado no laudo de constatação emitido pela COEND/IBAMA em agosto de 2012 (fls. 5765, vol. 29, processo nº 02001.002567/97-88), que subsidiou a lavratura do Auto de infração nº 681512-D.	- Não identificou-se no processo de licenciamento a comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM; - Não identificou-se no processo de licenciamento a apresentação de avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro partículas inaláveis.
Episódio nº 03: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 31/12/2011		
Não identificou-se registros desta ocorrência nos relatórios de monitoramento apresentados.	Avaliado no Parecer nº 02022.000088/2015-21 CPROD/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9089069-E.	- Não identificou-se no processo de licenciamento a comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM; - Não identificou-se no processo a apresentação de avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11166
Ass.

		entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 04: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 01/01/2012.		
Não identificou-se registros desta ocorrência nos relatórios de monitoramento apresentados.	Avaliado no Parecer 02022.000088/2015-21 CPROD/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9089069-E.	- Não identificou-se no processo de licenciamento a comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM; - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 05: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 17/01/2012		
Não identificou-se registros desta ocorrência nos relatórios de monitoramento apresentados.	Avaliado no Parecer 02022.000088/2015-21 CPROD/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9089069-E.	- Não identificou-se no processo de licenciamento a comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM; - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta

		DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 06: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 27/01/2012		
Não identificou-se registros desta ocorrência nos relatórios de monitoramento apresentados.	Avaliado no Parecer 02022.000088/2015-21 CPROD/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9089069-E.	- Não identificou-se no processo de licenciamento a comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM; - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 07: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre em estação não identificada no dia 28/02/12.. Registro não constante nos dados do SIA. Violação indicada no anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44)		

COEM/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11167
Ass.

O Relatório de março de 2012 (nº 07) não identificou comprometimento da qualidade do ar na região.	Episódio não avaliado em documentos técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos
Episódio nº 08: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Três Lagoas" no dia 18/11/2012		
O Relatório de dezembro de 2012 (nº 16) apresentou o registro desta ocorrência.	Avaliado no Parecer 02022.000088/2015-21 CPROD/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9089069-E.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação apresentado de forma intempestiva no Relatório "Condições operacionais para o período de testes da unidade III da fase B da UTE Presidente Médici" (fls. 6020, vol. 31, processo nº 02001.002567/97-88). - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e

		padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 09: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 06/02/2013.		
O Relatório de março de 2013 (nº 19) apresentou o registro desta ocorrência.	Avaliado no Parecer 02022.000088/2015-21 CPROD/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9089069-E.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação apresentado de forma intempestiva no próprio Relatório nº 19 que foi protocolado no Ibama em 08/03/13 (fls. 6357, vol. 32, processo nº 02001.002567/97-88). - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 10: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 02/10/2014		
O Relatório de novembro de 2014 (nº 39) apresentou o registro desta ocorrência. Ressalta-se	Avaliado no Parecer 02022.000088/2015-21 CPROD/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9089069-E.	- O respectivo relatório de monitoramento (nº 39) informa que em 03/10/2014 o Ibama foi informado sobre este evento não usual.

COENDIC/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1168
Ass.

que este relatório não apresentou a verificação da qualidade dos dados de monitoramento devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico e operação assistida, prestados por empresa especializada.		- Não identificou-se comprovação de reporte à FEPAM. - Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação apresentado de forma intempestiva por meio de Relatório Técnico encaminhado em 05/11/14 por meio da carta CT/DT-091/2014 (fls. 8291, vol. 42, processo nº 02001.002567/97-88). - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 11: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 02/11/2014		
O Relatório de dezembro de 2014 (nº 40) apresentou o registro desta ocorrência. Ressalta-se que este relatório não apresentou a verificação da qualidade dos dados de monitoramento devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico e operação	Avaliado no Parecer 02022.000088/2015-21 CPROD/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9089069-E.	- O referido relatório de monitoramento (nº 40) informa ainda que em 10/12/2014 o Ibama foi informado sobre este evento não usual. - Não identificou-se comprovação de reporte à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1,

assistida, prestados por empresa especializada.		processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 12: ultrapassagem da média de 1 hora do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de nitrogênio na estação "Aeroporto" no dia 08/11/2014 às 22:30.		
O Relatório de dezembro de 2014 (nº 40) não indicou nas suas conclusões o registro desta ocorrência. Ressalta-se que este relatório não apresentou a verificação da qualidade dos dados de monitoramento devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico e operação assistida, prestados por empresa especializada.	Episódio não avaliado em documentos técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro dióxido de nitrogênio.
Episódio nº 13: ultrapassagem da média de 1 hora do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de nitrogênio na estação "Aeroporto" no dia 14/12/2014 às 01:30.		
O Relatório de janeiro de 2015 (nº 41) não indicou nas suas	Episódio não avaliado em documentos	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11169
Ass.

conclusões o registro desta ocorrência. Ressalta-se que este relatório não apresentou a verificação da qualidade dos dados de monitoramento devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico e operação assistida, prestados por empresa especializada.	técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro dióxido de nitrogênio.
Episódio nº 14: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 16/04/2015		
O Relatório de maio de 2015 (nº 44) não indicou nas suas conclusões o registro desta ocorrência. Ressalta-se que este relatório não apresentou a verificação da qualidade dos dados de monitoramento devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico e operação assistida, prestados por empresa especializada.	Avaliado no Parecer 02001.003566/2016-84 COEND/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9076520-E.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 15: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 18/09/2015		

O Relatório de outubro de 2015 (nº 50) não indicou nas suas conclusões o registro desta ocorrência. Ressalta-se que este relatório não apresentou a verificação da qualidade dos dados de monitoramento devido à descontinuidade dos serviços de suporte técnico e operação assistida, prestados por empresa especializada.	Avaliado no Parecer 02001.003566/2016-84 COEND/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9076520-E.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 16: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 16/01/2016		
O Relatório de fevereiro de 2016 (nº 54) não indicou nas suas conclusões o registro desta ocorrência.	Episódio não avaliado em documentos técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro Partículas Totais em Suspensão.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1170
Ass.

Episódio nº 17: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 24/01/2016		
O Relatório de fevereiro de 2016 (nº 54) não indicou nas suas conclusões o registro desta ocorrência.	Episódio não avaliado em documentos técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro Partículas Totais em Suspensão.
Episódio nº 18: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 02/03/2016		
O Relatório de abril de 2016 (nº 56) apresentou o registro desta ocorrência.	Avaliado no Parecer 02001.003566/2016-84 COEND/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9076520-E.	- Não identificou-se no processo a comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e

		padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 19: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro dióxido de enxofre na estação "Candiota" no dia 12/04/2016		
O Relatório de maio de 2016 (nº 57) apresentou o registro desta ocorrência.	Avaliado no Parecer 02001.003566/2016-84 COEND/IBAMA que subsidiou o Auto de infração nº 9076520-E.	- Não identificou-se no processo a comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou análise de correlação entre geração, monitoramentos ambientais e padrões de qualidade do ar relativo ao parâmetro dióxido de enxofre, no entanto sem considerar dados climatológicos/meteorológicos.
Episódio nº 20: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 17/06/2016		
O Relatório de fevereiro de 2016 (nº 54) não indicou nas suas conclusões o registro desta ocorrência.	Episódio não avaliado em documentos técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11171
Ass.

		- O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro Partículas Totais em Suspensão.
Episódio nº 21: utrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas inaláveis na estação "Aceguá" no dia 22/08/2016		
O Relatório de setembro de 2016 (nº 61) não indicou nas suas conclusões o registro desta ocorrência.	Episódio não avaliado em documentos técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro Partículas Totais em Suspensão.
Episódio nº 22: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 29/09/2016		
O Relatório de outubro de 2016 (nº 62) não indicou nas suas	Episódio não avaliado em documentos	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM.

conclusões o registro desta ocorrência.	técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro Partículas Totais em Suspensão.
Episódio nº 23: ultrapassagem da média de 24 hrs do Padrão secundário de qualidade do ar para o parâmetro Partículas Totais em Suspensão na estação "Candiota" no dia 24/11/2016		
O Relatório de dezembro de 2016 (nº 64) não indicou nas suas conclusões o registro desta ocorrência.	Episódio não avaliado em documentos técnicos emitidos pelo Ibama.	- Não identificou-se comprovação de reporte imediato ao Ibama e à FEPAM. - Não identificou-se no processo a apresentação de Avaliação de relação entre o episódio, dados meteorológicos e operação no prazo de 48 horas. - O Anexo VIII da Nota técnica DE/33/2016 encaminhada em 16/09/16 pela carta DEA - 012/2016 (fls. 31, vol. 1, processo nº 02001.003901/2016-44), apresentou Relatório de correlação entre geração, monitoramento e padrões Conama da qualidade do ar sem considerar o parâmetro Partículas Totais em Suspensão.

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11172
Ass.

CT
004131 2015 18
10 07 2015

Eletrobras
CGTEE

Sede – DT
Rua 7 de Setembro, 539/7° sala 701
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 051 – 3287-1529
Fax: 051 – 3287-1532
CNPJ:02.016.507/0001-69

Carta DT – 035/2015

Porto Alegre, 09 de julho de 2015

Ilma. Sra.

CLÁUDIA JEANNE DA SILVA BARROS
Coordenadora da COEND/IBAMA
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos
IBAMA
SCEN, Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Cx. Postal n° 09566
CEP 70818-900 – Brasília - DF

DIGITALIZADO NO IBAMA

ASSUNTO: Atendimento ao Ofício n°.02001.002710/2015-84 COEND/IBAMA de 16/03/2015

Processo n°.02001.002567/97-88

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, sociedade de economia mista concessionária dos serviços públicos de geração de energia eiétrica, CNPJ n°.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobrás, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., com sede na Rua Sete de Setembro, n°.539, Porto Alegre/RS, através de seu Diretor Técnico e de Meio Ambiente, abaixo signatário, vem, respeitosamente, perante V.S.ª., nos autos do Processo n°.02001.002567/97-88, em atendimento ao Ofício n°.004505/2013/DILIC/IBAMA de 18/03/2013, informar e requerer o que segue:

Em 20/03/2015, a Eletrobras CGTEE recebeu o Ofício n°. 02001.002710/2015-84 COEND/IBAMA de 16/03/2015, em referência à Cláusula 18ª, 22ª e 23ª do TAC, encaminhando os seguintes pareceres para conhecimento e providências cabíveis.

a. PAR.02001.004959/2014-43 COEND/IBAMA, análise do cumprimento das cláusulas décima oitava e vigésima terceira.

b. PAR.02001.005103/2014-95 COEND/IBAMA, análise do programa de biomonitoramento ambiental.

Após recebermos os esclarecimentos dos responsáveis técnicos pela execução dos projetos de plantio (Cláusulas 18ª e 23ª do TAC) e do monitoramento de bioindicadores ambientais (Cláusula 22ª), juntamos os documentos, tendo como objetivos apresentar os esclarecimentos necessários, informamos o que segue:

1. ***Quanto ao PAR.02001.004959/2014-43 COEND/IBAMA***

Em atenção ao item ***2.1 Cláusula 23°***, do *PAR.02001.004959/2014-43 COEND/IBAMA*, a Eletrobras CGTEE apresenta o ***Anexo I – Atendimento da Cláusula Vigésima Terceira***,

À A. Hévila Peres,

Para Distribuição e Análise da
COEND/DILIC/IBAMA

Hugo Ferreira Netto Loss
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Chefe de Serviço Substituto
Mat. 2073869

Ao analista Henrique Marques, para análise. Por pertinência.

24/02/17.

Ursula da Silveira Carrera
COEND/CGEND/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat: 176781

Ciente em 16/07/15
Por pertinência, ao
A.A. Henrique Oliveira
para análise e encaminhamentos do TAC

Hévila Peres da Cruz
Analista Ambiental
IBAMA
Mat.: 1512908

Análise realizada no Par. [redacted] 02001.000145/2017-82

27/02/2017

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084

EM BRANCO

O.a. analista Ursula Carrera p/ avaliação das clausulas 18ª e 23ª do TAC

Ref: PAR: 02001.001609/2015-14
PAD: 02001.004959/2014-43
e relatórias de vistorias produzidas pelo NLA.

Henrique Marques de Oliveira
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Analista Ambiental
Mat.: 2077084

16/06/2016

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1173
Ass.

DIGITALIZADO NO IBAMA

Eletrobras
CGTEE

Sede – DT
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51 3287 1520
Fax: 51 3287 1532
CNPJ:02.016.507/0001-69

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento -Tipo: Carta
Nº. 02001. 004 672/2017-66
Recebido em: 21/3/2017
Assinatura

Carta DEA Nº 05/2017

Porto Alegre, 17 de março de 2017.

Ilma. Sra.
LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental
IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70818-900 Brasília – DF

ASSUNTO: Relatório de Monitoramento Ambiental

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo o relatório do monitoramento dos recursos hídricos superficiais, do arroio Candiota e Sanga Funda, realizada pela ECOSSIS Soluções Ambientais, conforme estabelecido no Plano de Monitoramento aprovado pela Agência Nacional de Águas – ANA.

O referido monitoramento atende as resoluções nº 141 de 22/02/2016 e nº 002 de 09/01/2007, sendo, o relatório referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Atenciosamente

JOSÉ HILTON CARDOSO
Gerente do Departamento de Meio Ambiente - DEA

Ao Felipe,
Para análise,
Licus.
27/3/2017

RECEBIDO
Em, 23/03/17
Ass.: Jeane

DIGITALIZADO NO IBAMA

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 1174
Ass.

Eletrobras
CGTEE

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9°
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51- 3287-1511
Fax: 51- 3287-1505
CNPJ:02.016.507/0001-69

MMA/IBAMA/SUPES/RS
DOCUMENTO
Nº 02023.001230/2017-18
DATA: 15/03/2017

Carta PR-018/2017

Porto Alegre, 13 de março de 2017

Ilma. Srª
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN - Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA – Bloco B – PRESIDÊNCIA.
Brasília-DF - CEP 70818-900

ASSUNTO: Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a Eletrobras CGTEE em 13.04.2011- Cumprimento da Cláusula Sexta, Parágrafos 4º e 5º e da Cláusula Sétima, Parágrafos 3º e 4º do TAC.

REFERÊNCIA: Processo n°.02001.002567/97-88

Senhora Presidente,

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA- Eletrobras CGTEE, CNPJ n°.02016507/0001-69, integrante do Sistema Eletrobras Centrais Elétricas Brasileiras S.A., já qualificada nos autos do Processo acima referido, vem respeitosamente perante V.S.ª, através de seu representante legal, informar o que segue:

Os Parágrafos 4º e 5º da Cláusula Sexta estipulam a apresentação de relatório de amostragens isocinéticas periódicas realizadas na chaminé da Unidade Geradora III da Fase B da Usina Presidente Médici (UPME), sempre que realizadas. Em cumprimento a tais dispositivos, informamos que em Fevereiro/2017 não foi realizada amostragem isocinética na Caldeira III da Fase B, devido à indisponibilidade operacional da Unidade.

Os Parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sétima determinam a realização, após fase de testes, de amostragens isocinéticas mensais na chaminé da Unidade Geradora IV da Fase B, para quantificação da concentração dos parâmetros de Óxido de Nitrogênio (NOx), Dióxido de Enxofre (SO_2) e Material Particulado (MP), bem como o envio ao IBAMA do respectivo relatório, sempre que realizadas as amostragens. Em cumprimento a tais dispositivos, informamos que não foi realizada amostragem isocinética na Caldeira IV da Fase B, devido à indisponibilidade operacional da Unidade.

Sendo assim, considerando a não realização de amostragens isocinéticas na chaminé da UPME em Fevereiro/2017 em função da sua indisponibilidade operacional, conforme relatado acima, a Eletrobras CGTEE demonstra o cumprimento das

SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA 5ª EDIÇÃO

RECEBIDO
Em, 22/03/17
Ass.: Deane

Ao AA. Felipe,
Para análise do
cumprimento da
cláusula do TAC e
instrução processual.
27/3/2017
Jicur

EM BRANCO

Eletrobras
CGTEE

Sede - PRS
Rua 7 de Setembro, 539/9º
90010-190 – POA – RS – BR
Tel.: 51- 3287-1511
Fax: 51- 3287-1505
CNPJ:02.016.507/0001-69

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11175
Ass.

obrigações previstas nos Parágrafos 4º e 5º da Cláusula Sexta, bem como dos Parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sétima, do Termo de Ajustamento de Conduta, já que não há dados a serem apresentados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RICARDO LUIZ DE SOUZA LICKS
Diretor-Presidente Interino

SELO PRÓ-EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA 5ª EDIÇÃO

EM BRANCO

COEND/CGENE/DILIC/IBAMA
Fl. 11176

DESPACHO 02001.004383/2017-67 GABINETE DA PRESIDÊNCIA/IBAMA

Brasília, 20 de março de 2017

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assunto: **Termo de Ajustamento de Conduta.**

REFERENCIA: CT 02023.001230/2017-18/

Interessado: Eletrobras - CGTEE

Para conhecimento e demais encaminhamentos.

GUSTAVO MULLER DE PODESTA
Chefe de Gabinete do IBAMA

À Coend 2,
Por pertinência.
21/03/17

Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

EM BRANCO